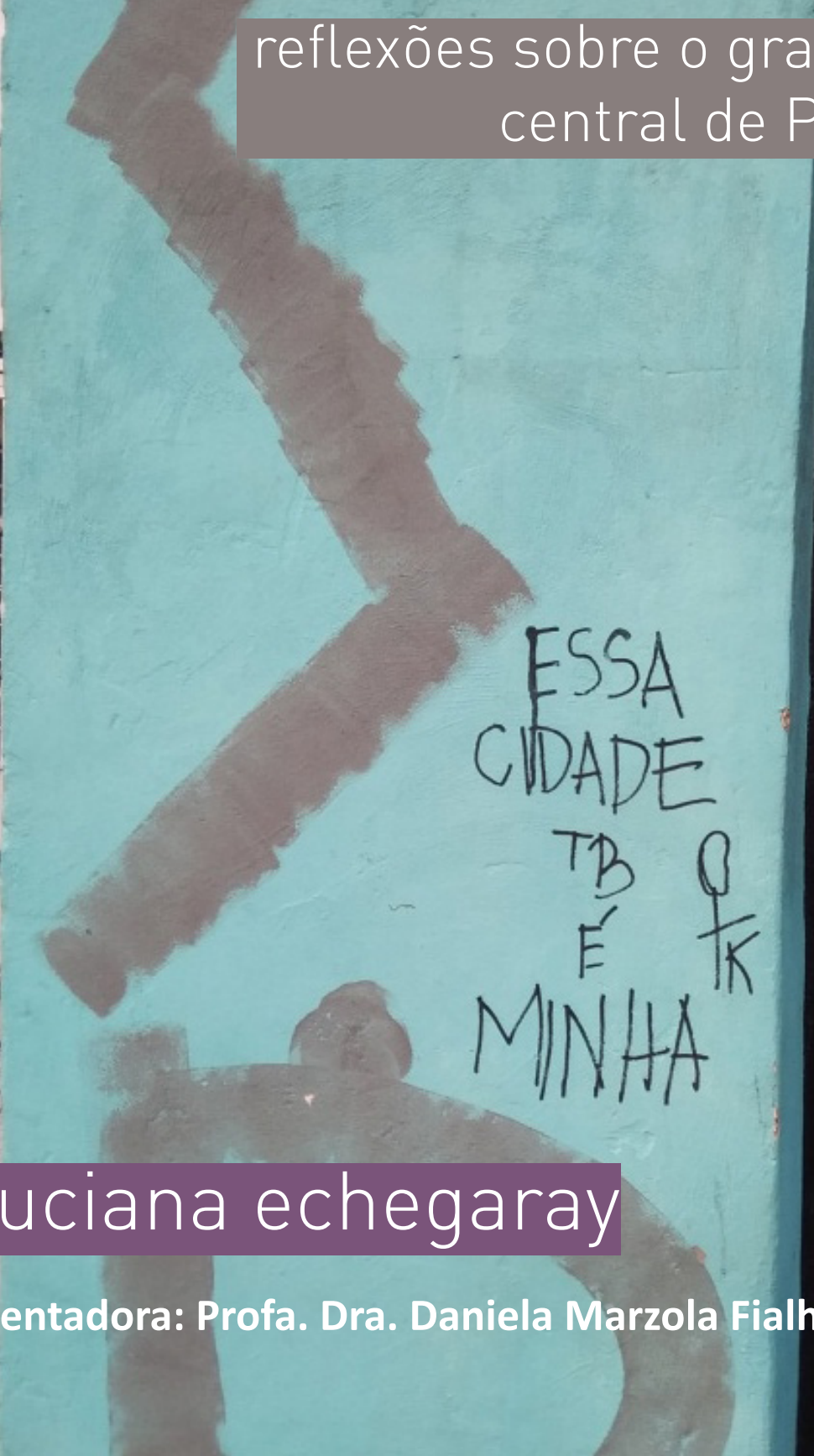


programa de pós-graduação em planejamento
urbano e regional - propur/ufrgs

EXPRESSÕES INSURGENTES E CONFLITO URBANO

reflexões sobre o graffiti na área
central de Porto Alegre



ESSA
CIDADE
TB É
MINHA

luciana echegaray

Orientadora: Profa. Dra. Daniela Marzola Fialho

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

Luciana Echegaray

**EXPRESSÕES INSURGENTES E CONFLITO URBANO: REFLEXÕES SOBRE O *GRAFFITI* NA ÁREA
CENTRAL DE PORTO ALEGRE**

Porto Alegre

2020

Luciana Echegaray

**EXPRESSÕES INSURGENTES E CONFLITO URBANO: REFLEXÕES SOBRE O *GRAFFITI* NA ÁREA
CENTRAL DE PORTO ALEGRE**

Dissertação de Mestrado submetida para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento Urbano e Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Linha de Pesquisa: Cidade, Cultura e Política.

Orientadora: Profa. Dra. Daniela Marzola Fialho

Porto Alegre

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Echegaray, Luciana
EXPRESSÕES INSURGENTES E CONFLITO URBANO: REFLEXÕES
SOBRE O GRAFFITI NA ÁREA CENTRAL DE PORTO ALEGRE /
Luciana Echegaray. -- 2020.
437 f.
Orientador: Daniela Marzola Fialho.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Arquitetura, Programa
de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional,
Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Graffiti . 2. Pichação. 3. Conflito Urbano. 4.
Insurgência . 5. Criminologia. I. Marzola Fialho,
Daniela, orient. II. Título.

Luciana EcheGARay

**EXPRESSÕES INSURGENTES E CONFLITO URBANO: REFLEXÕES SOBRE O *GRAFFITI* NA ÁREA
CENTRAL DE PORTO ALEGRE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito necessário à obtenção do título de Mestre em Planejamento Urbano e Regional.
Linha de Pesquisa: Cidade, Cultura e Política.

Trabalho aprovado, Porto Alegre, 01 de abril de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Fabian Scholze Domingues

(Examinador Externo do Depart^o de Economia e Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas/UFRGS)

Prof.^a Dr.^a Inês Martina Lersch

(Examinadora Interna do PROPUR/UFRGS)

Prof.^a Dr.^a Lívia Teresinha Salomão Piccinini

(Examinadora Interna do PROPUR/UFRGS)

Orientadora e Presidente da Banca:

Prof.^a Dr.^a Daniela Marzola Fialho PROPUR/UFRGS

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. Daniela Marzola Fialho, pela confiança, pelo incentivo, pelo conhecimento e pelo afeto compartilhados durante esta trajetória tão importante para mim.

Agradeço ao Prof. Dr. Eber Pires Marzulo, à Profa. Dra. Célia Ferraz de Souza, à Profa. Dra. Inês Martina Lersch, à Profa. Dra. Livia Teresinha Salomão Piccinini, à Profa. Dra. Luciana Inês Gomes Miron e ao Prof. Dr. Paulo Edson Belo Reyes pelo conhecimento e afeto compartilhados em nossas aulas e encontros.

Agradeço ao acolhimento que recebi de meus colegas de aula, especialmente dos integrantes do Grupo de Estudos GEDURB, que tornaram este período de longa dedicação mais leve e cordial;

Agradeço à CeloPax, à Motu, à Amaro Abreu, à Frantz e à Sílvia Marcon pelas entrevistas concedidas, que tanto enriqueceram este trabalho;

Agradeço à Dra. Ana Maria Moreira Marchesan pela generosidade em compartilhar conhecimento, materiais e pela entrevista concedida. Tais contribuições foram de extrema valia para a qualidade deste trabalho;

Agradeço à Julio Herrlein, meu inestimável companheiro, pela presença essencial e pelo incentivo permanente em todos os momentos.

“Quem não é visto, não é lembrado. Nós fazemos isso para que nossa passagem não passe em branco. (...) No começo, era só uma brincadeira de moleque. E o que era apenas uma brincadeira de moleque vira um combate, uma militância. Como se estivesse numa guerra”.

Cripta Djan – Documentário “Pixadores” (2014)

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre o *graffiti* (produzido por grupos distintos com motivações diferentes), suas diversas formas de manifestação no espaço urbano e o conflito gerado entre esses grupos e os poderes estabelecidos, a partir da ocorrência dessa expressão insurgente em Porto Alegre/RS. Nesse sentido, analisou-se o posicionamento do Poder Judiciário e do Poder Executivo, a partir de materiais e documentos oriundos da imprensa, do Ministério Público do RS, do 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre (3º JECRIM), do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), e das legislações federal e municipal pertinentes, considerando entendimentos advindos das tendências contemporâneas do Direito: Criminologia Cultural, *Labelling Approach* e Meio Ambiente Cultural (Direito Ambiental). A partir do exame desses materiais, várias questões sobre os modos de ocupação e de percepção do espaço urbano são abordadas. Também foram trazidos para discussão dois casos polêmicos envolvendo a fixação de *graffiti* na fachada de edificações em Porto Alegre: a sede da Fundação Ecarta (2012) e o muro do Goethe-Institut (2018). A investigação do fenômeno do *graffiti* sob a ótica de diferentes atores urbanos, e a tensão por ele causada analisada sob perspectivas diversas, permitiu sua verificação sob pontos de vista antagônicos, que estão problematizados neste trabalho. Esse conjunto de circunstâncias gera uma multiplicidade de compreensões e percepções sobre o urbanismo vigente e sobre os diferentes modos urbanos de vida, o que torna possível a observação da cidade e do *graffiti* como fenômenos urbanos complexos, que permitem diversas reflexões, questionando alguns estatutos e consensos estabelecidos.

Palavras – chave: 1. *Graffiti* 2. Pichação 3. Conflito Urbano 4. Insurgência 5. Criminologia

ABSTRACT

The present work discusses graffiti (produced by distinct groups with different motivations), its different manifestation forms in the urban space and the conflict generated between these groups and the established powers, from the occurrence of this insurgent expression in Porto Alegre / RS. In this sense, the positioning of the Judiciary and Executive Power was analyzed, based on materials and documents from the press, the Public Ministry of the state (of Rio Grande do Sul, Brasil) , the 3rd Special Criminal Court of Porto Alegre city, Brasil (3rd JECRIM), the Court of Justice of the RS (TJRS), and the relevant federal and municipal laws, considering understandings arising from contemporary trends in Law: Cultural Criminology, Labeling Approach and Cultural Environment (Environmental Law). From the examination of these materials, several questions about the modes of occupation and perception of urban space are addressed. Two controversial cases involving the fixing of graffiti on the facade of buildings in Porto Alegre were also brought up for discussion: the headquarters of the Ecarta Foundation (2012) and the wall of the Goethe-Institut (2018). The investigation of the graffiti phenomenon from the perspective of different urban actors and the tension caused by it, analyzed from different perspectives, allowed its verification under antagonistic points of view, which are problematized in this work. This set of circumstances generates a multiplicity of understandings and perceptions about the current urbanism and about the different urban ways of life, which makes it possible to observe the city and graffiti as complex urban phenomena, which allow different reflections, questioning some statutes and settled down consensus.

Keywords: 1. *Graffiti* 2. Pichação 3. Urban Conflict 4. Insurgency 5. Criminology

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora	24
Figura 2: Pichação no Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora	25
Figura 3: Mapa da área delimitada do projeto. Elaborado pela pesquisadora, 2020.....	31
Figura 4: Diagrama elaborado pela pesquisadora.....	32
Figura 5: Menina fotografada a partir de dois ângulos distintos, o que a faz parecer pessoas diferentes. Fotos: Fatos Desconhecidos.....	53
Figura 6: A traição das Imagens (ou “Isto não é um cachimbo”), de René Magritte (1929) ...	53
Figura 7: A cidade como uma “floresta de símbolos”. Disputa de intervenções no muro. Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora	54
Figura 8: Basquiat e Haring em Nova Iorque, 1987. Fonte: Sohomemory	63
Figura 9: Vallauri em ação, nos anos 80, em São Paulo. Fonte: Glamurama.....	68
Figura 10: Tozinho, sua pichação e um de seus cães Fila. Fonte: Foco no Jardim Míriam	70
Figura 11: A “MERDA” de Bardi, na mureta do MASP, 1982. Fonte: CAKOFF, 1999	71
Figura 12: Pichação “DEU PRA TI, ANOS 70”, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, 1979. Foto: Daniel de Andrade	73
Figura 13: Cláudio Goulart e seu O.A.V.I., Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 1979, Acervo da Coleção da Fundação Vera Chaves Barcellos	74
Figura 14: Tela da série “Pichações”, de Frantz, 1982. Acervo do MARGS.....	76
Figura 15: Toniolo em plena pichação em Porto Alegre/RS. Frame extraído do vídeo “ Toniolo Anarquista em Ação, de 05 de julho de 2015 — parte 1”, disponível no Youtube. Fonte: Website Medium.com	79
Figura 16: Meeting of Styles em Porto Alegre, 2014. Foto: Marcelo Miranda Becker / Portal Terra	81
Figura 17: <i>Graffiti</i> no Túnel da Conceição, sentido centro-bairro, 2014. Foto: Cristine Rochol/PMPA.....	82
Figura 18: Muro da Mauá, 2018. Bairro Centro, Porto Alegre/RS. Foto: Marco Quintana/Jornal do Comércio	83
Figura 19: O Rosto de Jesus, de Richard John, 2019. Muro da Mauá, Bairro Centro, Porto Alegre/RS. Foto da pesquisadora	85

Figura 20: Pixo e picho verticais no Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora	90
Figura 21: <i>Tag</i> -reto em Porto Alegre/RS: À esquerda, no Bairro Independência, 2018. À direita, no Bairro Bom Fim, 2019. Fotos da pesquisadora	91
Figura 22: Muro do Goethe-Institut sendo resistência e pertencimento. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora	96
Figura 23: "O fascismo bate à porta. Não atenda! Não se renda." Pichação numa esquina do Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora	97
Figura 24: "Essa cidade também é minha". Apropriação e pertencimento. Pichação no Bairro	98
Figura 25: Conjunto de sobrados do Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, grafitados....	99
Figura 26: Lambe de Xadalu com símbolos da cultura Guarani, no muro do Goethe-Institut. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora	100
Figura 27: "Nem casa sem gente, nem gente sem casa". Pichação no Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora	107
Figura 28: "Dorme logo antes que você morra". Pichação no tapume da obra do Instituto de	110
Figura 29: "Good Vibes é o Caralho". Pichação sobre um lambe (cartaz) que diz "+ amor".	112
Figura 30: À esquerda, o indiozinho de Xadalu. Bairro Independência, 2019. Foto da pesquisadora. À direita, o Muro da Mauá, 2017. Bairro Centro. Foto: Cristiano Lindenmeyer Kunze. Ambas em Porto Alegre/RS	115
Figura 31: As cores e os monstros de CeloPax na escadaria da Rua João Manoel, Bairro Centro,	118
Figura 32: As "fechaduras" de Motu. Bairro Cidade Baixa, 2016. Foto: Jonathan Heckler/Jornal do Comércio	122
Figura 33: Homenagem a Darz no Largo Zumbi dos Palmares, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, 2018. Foto: Julio Souto Salom/Nonada	123
Figura 34: As Mona Lisas em mosaico, de Silvia Marcon, na fachada do Bar Ocidente, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS. À esquerda, em 2018; à direita, em 2019, após a nova pintura do bar. Fotos da pesquisadora	126

Figura 35: As inscrições do Pichador “Erudito” na Avenida Ipiranga, Porto Alegre/RS, 2018.	128
Figura 36: Projeção de como ficaria o guarda-corpo da Avenida Ipiranga, segundo a proposta da agência.....	130
Figura 37: Exemplo de seletividade da imprensa, no Site G1	149
Figura 38: Manchete da Revista Veja sobre a participação de pixadores na 29ª Bienal de São Paulo	150
Figura 39: Em Porto Alegre: “Eu pixo tu pinta e vamo ver quem tem mais tinta!”	153
Figura 40: Prisão de <i>Dano</i> . Diário Oficial de Porto Alegre, de 12/09/2006, Capa.	159
Figura 41: Ilustração dos dados do relatório da SMAM. Mapa elaborado pela pesquisadora	162
Figura 42: Bom Fim é tomado pela “praga urbana”. Zero Hora de 27/10/2006, Capa	164
Figura 43: As pichações não cessavam: monumento do Bairro Bom Fim é pich(x)ado logo após ter sido restaurado. Zero Hora do dia 08/05/2006, p. 33 - PASTA DO MPRS, Volume I, p. 09.....	167
Figura 44: Correio do Povo, 02/08/2009, p. 13	168
Figura 45: Carta manuscrita de Di, 1992	180
Figura 46: Estandarte da Marginália, de Hélio Oiticica, 1968 Fonte: TROPICÁLIA, 2017.....	182
Figura 47: Painéis de ferro recortado, obra de Xico Stockinger. Praça Dom Sebastião,	186
Figura 48: <i>Sticker</i> (adesivo) de Toniolo. Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora	200
Figura 49: Alexandre Orion e seu <i>graffiti</i> reverso “Ossário” (2006), que possui 360 metros de extensão. Túnel Max Feffer. São Paulo. Fonte: site www.alexandreorion.com	202
Figura 50: Pixo-reto (ou <i>tag</i> reto) no mural de Cripta Djan, na Inglaterra	216
Figura 51: Exemplo da tipografia do alfabeto da pichação paulistana. Fonte: BENFICA, 2013, s/p.....	218
Figura 52: Alfabetos rúnico e etrusco, e a tipografia das bandas de <i>heavy metal</i> . Fonte: ENGASSER, 2015, p. 13	219
Figura 53: Projeto “Convivência Eterna”: Pixo-reto na fachada da Fundação Ecarta, 2012. Bairro Cidade Baixa.....	238

Figura 54: Pixobomb e Amaro Abreu, logo após o término da intervenção no muro do Goethe-Institut.	240
Figura 55: Foto da parte inicial do <i>graffiti</i> originalmente concebido pelos artistas, no muro do	243
Figura 56: Foto da cabeça decapitada, parte central da intervenção no muro do Goethe-Intitut.	244
Figura 57: Foto das partes central e final da intervenção no muro do Goethe-Institut.	244
Figura 58: <i>Graffiti</i> após a primeira intervenção. Muro do Goethe-Institut.	248
Figura 59: Muro do Goethe depois de todas as intevenções. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto: José Daniel Simões	250
Figura 60: Pastas do Grupo de Trabalho sobre Pichação (Vol. I e Vol II). Foto da pesquisadora. 2019	311

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	23
1.1 TEMA.....	26
1.2 JUSTIFICATIVA E LACUNA DO CONHECIMENTO	27
1.3 QUESTÃO DA PESQUISA	28
1.4 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	28
1.4.1 Objetivo Geral	28
1.4.2 Objetivos Específicos.....	29
1.5 PRESSUPOSTO.....	29
1.6 HIPÓTESE	30
1.7 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA	30
1.7.1 A delimitação geográfica.....	30
1.7.2 As delimitações temáticas.....	31
1.7.3 O recorte temporal	35
1.8 PRINCIPAIS TÓPICOS DA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	35
1.9 METODOLOGIA DA PESQUISA	36
1.9.1 Abordagem hipotético-dedutiva.....	39
1.9.2 Pesquisa Exploratória, Descritiva, Explicativa e Qualitativa	39
1.9.3 As Fontes	40
1.9.3.1 Fontes primárias:	41
1.9.3.2 Fontes secundárias:	42
1.9.3.3 Sobre as entrevistas, riscos e custos:	42
1.10 RESUMO DOS CAPÍTULOS.....	43
2. O GRAFFITI COMO FENÔMENO CULTURAL CONTEMPORÂNEO	47
2.1 <i>GRAFFITI</i> , IMAGINÁRIO E REPRESENTAÇÃO: A CIDADE COMO UMA "FLORESTA DE SÍMBOLOS"	49
2.1.1 Espaço de fruição, deleite e tensão: os diversos observadores de Porto Alegre/RS .	54
2.1.2 Hibridismo cultural e descoleção: quando a diversidade é recebida como adversidade	57
2.2 SURGIMENTO NA EUROPA E NOS ESTADOS UNIDOS	62
2.3 O MURALISMO NO MÉXICO E NO BRASIL: UMA POSSÍVEL INFLUÊNCIA PARA O <i>GRAFFITI</i> NA AMÉRICA LATINA.....	64

2.4	SURGIMENTO NO BRASIL, NO RIO DE JANEIRO E EM SÃO PAULO: UM BREVE HISTÓRICO	65
2.5	SURGIMENTO EM PORTO ALEGRE: DEU PRA TI, ANOS 70; O.A.V.I.; FRANTZ; TONIOLO; MURO DA MAUÁ E TÚNEL DA CONCEIÇÃO.....	72
2.5.1	1979: o ano do “DEU PRA TI, ANOS 70” e do O.A.V.I	72
2.5.2	Em 1982, as “Pichações” de Frantz chegam ao MARGS	75
2.5.3	A revolta de Toniolo: Quando o muro é a única voz.....	78
2.5.4	O Túnel da Conceição e o Muro da Mauá: redutos do <i>graffiti</i> em Porto Alegre	80
2.6	PIXO, PICHOS E “GRAFITE”: O <i>GRAFFITI</i> “MADE IN BRAZIL”	86
2.7	A CONVENIÊNCIA DA CULTURA.....	91
3.	EXPRESSÕES INSURGENTES NO ESPAÇO URBANO: “ESSA CIDADE TAMBÉM É MINHA”	95
3.1	O BULEVAR E OS OLHOS DOS POBRES: A EXCLUSÃO SOCIOESPACIAL NO ESPAÇO URBANO.....	101
3.2	CIDADE, ESTADO E EMPRESA: A INSURGÊNCIA COMO RESISTÊNCIA AO ISOLAMENTO E À SEGREGAÇÃO ESPACIAL.....	106
3.3	“GOOD VIBES É O CARALHO”: A INSURGÊNCIA COMO RUPTURA AO TÉDIO	108
4.	SUJEITOS INSURGENTES NAS RUAS DE PORTO ALEGRE	115
4.1	XADALU E A DENÚNCIA DA INVISIBILIDADE DOS INDÍGENAS NOS CENTROS URBANOS.....	115
4.2	CELOPAX E OS MONSTRINHOS MUDOS QUE GRITAM.....	117
4.3	MOTU: DO DESIGN GRÁFICO PARA AS RUAS	121
4.4	DARZ: QUANDO “OS MUROS NÃO ESQUECEM”	123
4.5	AS MONA LISAS DE SÍLVIA MARCON: EXERCENDO O DIREITO DE OCUPAR A RUA	125
4.6	PICHADOR ERUDITO E AS ÁRVORES IDENTIFICADAS	128
5.	DELINQUÊNCIA E VIGILÂNCIA: QUANDO A INCONVENIÊNCIA SE TORNA ÚTIL.....	131
6.	O CONFLITO: O <i>GRAFFITI</i> SOB A ÓTICA DO <i>LABELLING APPROACH</i> E DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	137
6.1	TEORIA DO <i>LABELLING APPROACH</i> OU TEORIA DO ETIQUETAMENTO: A ESTIGMATIZAÇÃO E A SELETIVIDADE NO SISTEMA PENAL	138
6.2	CRIMINOLOGIA CULTURAL E A CRIMINALIZAÇÃO DAS CULTURAS ALTERNATIVAS....	144
6.3	O PAPEL DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE CRIMINALIZADORA.....	148
7.	A INSTAURAÇÃO DO CONFLITO COM OS PODERES ESTABELECIDOS: “EU PIXO, TU PINTA E VAMOS VER QUEM TEM MAIS TINTA”	153
7.1	GRUPO DE TRABALHOS SOBRE PICHANÇA: A FORÇA-TAREFA FORMADA EM PORTO ALEGRE PARA COIBIR AS PICH(X)AÇÕES.....	157

7.1.1	Tentando controlar o incontrolável	163
7.1.2	As oficinas de “grafite” e a “cura do pixo”	170
7.1.3	Imprensa, estigmatização e mitificação: “Seja Marginal Seja Herói”	174
7.1.4	O monumento pich(x)ado, o espaço público e o perigo da “história única”	185
7.1.5	Efeitos do Grupo de Trabalho sobre Pichações a partir de 2009 até hoje	192
7.2	O 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS: DECISÕES E REFLEXÕES - O <i>GRAFFITI</i> EM LEGISLAÇÕES, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS.....	192
7.2.1	Condenações, absolvições e conspurcação	194
7.2.2	Tinta antipichação, <i>sticker</i> , <i>lambe e graffiti</i> reverso: ainda há conspurcação?	199
7.2.3	A restrição na venda do <i>spray</i>	202
7.2.4	A possibilidade de transação penal.....	203
7.2.5	A fase recursal: a apelação.....	207
7.2.6	A descriminalização condicionada do “grafite”	208
7.2.7	“Arte”, “rabiscos”, gosto pessoal e o <i>habitus</i> de Bourdieu: distinção e exclusão socioespacial	212
7.2.8	O “rabisco” como um “letramento de reexistência”	217
7.2.9	<i>Ordem e desordem</i> no espaço urbano: para <i>quem</i> e para <i>o quê</i> a cidade existe?... 221	
7.2.10	Concurso formal heterogêneo de crimes e Princípio da Especialidade	226
7.2.11	Então, a pich(x)ação consentida pode ser crime?	233
8.	O <i>GRAFFITI</i> COMO GERADOR DE CONFLITO URBANO EXPRESSO EM DOIS EPISÓDIOS OCORRIDOS EM PORTO ALEGRE	237
8.1	O CASO DA FUNDAÇÃO ECARTA E A CRIMINALIZAÇÃO DE UMA ESTÉTICA	237
8.2	O CASO DO MURO DO GOETHE: O <i>GRAFFITI</i> , O PICO E O REPICO “GRITANDO NA RUA” E TRANSCENDENDO PARADIGMAS.....	240
8.2.1	O <i>graffiti</i> de Pixobomb e Amaro Abreu como um grito mudo nas ruas.....	242
8.2.2	“Ele ressuscitou”: o picho	248
8.2.3	“Ai, meu deuso!”: o repicho.....	249
8.2.4	O despacho do Ministério Público: uma voz pela liberdade de expressão	251
8.2.5	O muro para além dos consensos.....	253
8.2.6	Meio Ambiente Cultural e Meio Ambiente Cultural Equilibrado na Constituição Federal: no que consiste o equilíbrio cultural no espaço urbano?.....	255
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	261
	REFERÊNCIAS.....	267

APÊNDICE 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	295
APÊNDICE 2 - PROPOSTAS DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS.....	297
APÊNDICE 3 - ENTREVISTA – AMARO ABREU EM 12 DE AGOSTO DE 2019	299
APÊNDICE 4 - ENTREVISTAS EM ÁUDIO (LINKS)	303
ANEXO 1 - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP – APROVAÇÃO DA PESQUISA	305
ANEXO 2 - PASTAS DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE PICHANÇA (MPRS)	311
ANEXO 3 - SENTENÇAS (2014-2019) DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (3º JECRIM) DE PORTO ALEGRE – RS	339
ANEXO 4 – ACÓRDÃOS DA TURMA RECURSAL CRIMINAL (TJRS)	379
ANEXO 5 – ACÓRDÃOS DA SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL (TJRS)	409
ANEXO 6 – DESPACHO DO MPRS REFERENTE AO CASO DO MURO DO GOETHE-INSTITUT PORTO ALEGRE.....	433
ANEXO 7 - FOLHETO DE DIVULGAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “PIXO/GRAFITE: REALIDADES PARALELAS – GOETHE-INSTITUT PORTO ALEGRE.....	437

1. INTRODUÇÃO¹

A cidade, cada vez mais, tem sido referenciada como local de encontros, de concentração de todas as forças e de todas as fraquezas, de manifestação da existência humana, de construção de redes e de legado cultural, e como espaço para o desenvolvimento humano, além de centralizar uma variedade de expectativas, ações e demandas de seus habitantes. É um espaço onde a identidade é afirmada e reafirmada a partir da relação entre os sujeitos, identificados pelos símbolos que lhes conferem a percepção de sua existência em um determinado contexto, fazendo surgir também conflitos, contradições e intersubjetividades diversas. Trata-se de um território que, conforme Milton Santos (2010, p. 96), “não é apenas o conjunto de sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas; o território que tem de ser entendido como território usado: o chão mais a identidade”.

Em função de sua complexidade, é nesse espaço urbanizado², onde há uma grande integração de vida humana e de aspectos materiais, que se criam, se consolidam, se revogam e se reconstróem os signos³ e símbolos que caracterizam a cidade como produto do homem. Campo de trocas e de descobertas, mas também de segregação espacial e de embates, a cidade, tal como o ser humano que a compôs e que a compõe, é carregada de linguagens e significações, como uma “floresta de símbolos”⁴ (BERMAN, 1986), um

¹ Esta pesquisa foi aprovada pelo CEP/UFRGS (Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS), inscrita no CAAE sob número 16292919.6.0000.5347, parecer final de aprovação número 3.480.294, exarado em 01/08/2019 (Parecer na íntegra em ANEXO 1). Sobre a pesquisadora buscar em <http://lattes.cnpq.br/8936248771017755>.

² Sobre a definição de espaço urbano: “O espaço urbano é um grande e variado ambiente onde o homem produz relações de vivência social, gerando um complexo sistema de comunicação no seu cotidiano”. Lúcia Teresinha Peixe Maziero e João Henrique Bonametti (2015). Disponível em <https://arquitechne.com/comunicacao-do-espaco-urbano-signos-da-paisagem/>. Acesso em setembro de 2019.

³ Signos, neste trabalho, são entendidos como produtores de discurso e como representação, pois, segundo o entendimento de Lúcia Teresinha Peixe Maziero e João Henrique Bonametti (2015): Os “signos, quando analisados na paisagem, compreendem as composições espaciais, temporais, históricas ou culturais que influenciam a ação humana. Entretanto, não é evidente a relação entre o objeto designado e o conhecimento colateral em tal interpretação, havendo margem de subjetividade”. Disponível em <https://arquitechne.com/comunicacao-do-espaco-urbano-signos-da-paisagem/>. Acesso em setembro de 2019.

⁴ Em seu ensaio “Tudo que é sólido desmancha no ar” (1986), Marshall Berman, revela aquilo que ele denomina “floresta de símbolos”, referindo-se à Nova Iorque: “Muitas de suas estruturas urbanas mais marcantes foram planejadas especificamente como expressões simbólicas da modernidade. (...). O impacto cumulativo de tudo isso é que o novaiorquino vê-se em meio a uma **floresta de símbolos** baudelaireana. A presença e a profusão de tais formas gigantescas

organismo sempre em mutação, percebida através de fragmentos e de imagens construídos e desconstruídos pelo crescimento caótico, desigual e pelo multiculturalismo conflitante, conforme apresentado na figura 1, onde camadas de intervenção sobrepostas, que ilustram a “floresta de símbolos” de Berman, tentam se “desmanchar no ar”: por cima de um *graffiti* com técnicas mistas do grafiteiro CeloPax, o poder público fixou a placa de uma obra. Os pixadores, como represália pelo desrespeito ao *graffiti*, pixaram a placa.



Figura 1: Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

Longe de suscitar um consenso, a cidade física, material, é carregada de símbolos e de referências coletivas e individuais, o que a converte tanto em espaço para a celebração e para o deleite quanto para o conflito, tornando-a um ambiente controvertido e repleto de dualidade, uma vez que:

Os territórios e as cidades que observamos são os resultados de um longo processo de seleção cumulativa, ainda agora em curso. Todos os dias

fazem de Nova Iorque um local rico e estranho para viver. Mas também a tornam um lugar perigoso, pois seus símbolos e simbolismos estão em infatigável conflito uns com os outros, em busca de sol e luz, trabalhando para eliminarem-se mutuamente, desmanchando a si próprios e aos outros no ar” (p. 274). Grifo da pesquisadora.

selecionamos algo, uma casa, um trecho de rua, uma ponte ou um bosque, e o destinamos à destruição; outra coisa usamos de modo diverso do passado, a modificamos e transformamos: outra ainda, decidimos conservá-la, como era e onde estava. (SECCHI, 2016, p. 16)

Nesse contexto emerge o *graffiti*, em todas as suas formas e estilos: como reação ao tédio da vida moderna, como forma de protesto, como ato político, como veículo de denúncia, como questionamento social, como instrumento para escapar da invisibilidade e do isolamento, como luta por reconhecimento⁵, como territorialização, como identidade de grupo e individual, como proposta imagética e visual alternativas, como patrimônio cultural ou como arte, mas sobretudo, como reflexo do cotidiano das pessoas que habitam a cidade com suas necessidades (materiais ou não) e descontentamentos. Assim, o *graffiti* caracteriza-se como o produto de diversos grupos sociais, que culminam por se manifestar no espaço urbano (figura 2), em grande parte dos casos, porque encontram na rua o único lugar para expressar e legitimar suas crenças, necessidades e modos de vida, independente da classe socioeconômica a que pertençam.



Figura 2: Pichação no Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora

⁵ A luta por reconhecimento se caracterizou como uma orientação política que tem assumido grande destaque na teoria social contemporânea. Pensadores do tema, como o alemão Axel Honneth (da Escola de Frankfurt, que foi assistente de Habermas), o canadense Charles Taylor e a filósofa política Nancy Taylor, têm se debruçado sobre essa questão, que traz como tema central o reconhecimento intersubjetivo da identidade, a partir da interação entre os sujeitos. Nessa concepção, as demandas e os embates dos grupos e da coletividade são produzidos em nome do reconhecimento de sua identidade de grupo, de seus traços, de suas características e de suas heranças culturais, não sendo, portanto, reivindicações meramente materiais. Essas lutas por reconhecimento possuem acentuado caráter moral porque colocam em discussão o conceito de justiça, daí porque HONNETH (2003) refere-se a elas como sendo "a gramática moral dos conflitos sociais".

Carregado de simbolismo, por ser representação e fruto do imaginário, o *graffiti* invade a cidade, subverte a “estética da fachada branca e lisa” (TIBURI, 2009), constrói e destrói mitos, suscita o debate público e se apropria do espaço urbano como uma representação que questiona a vida nas cidades e que propõe uma nova linguagem visual, o que pode gerar deleite e conflito. Como consequência desse conflito, originado nas ruas, na cidade, local onde o *graffiti* é finalizado e realizado para fruição, emergem posturas antagônicas. Esse conjunto de circunstâncias gera uma multiplicidade de compreensões e percepções sobre o urbanismo vigente e sobre os diferentes modos urbanos de vida, o que torna possível a observação da cidade e do *graffiti* como fenômenos urbanos complexos, que permitem diversas reflexões, colocando em xeque alguns estatutos e consensos estabelecidos, uma vez que:

O urbanismo ocupa-se de tudo isso: das transformações do território, do modo como elas acontecem e aconteceram, dos sujeitos que as promovem, de suas intenções, das técnicas utilizadas, dos resultados esperados, dos êxitos obtidos, dos problemas que surgem, um de cada vez, induzindo novas transformações. (...) Cidade e território pertencem inevitavelmente à experiência cotidiana de cada um. (SECCHI, 2016, pp. 18-19).

Por isso, a reflexão e o entendimento dessas questões torna-se cada vez mais importante e urgente porque têm, como ambiente, a cidade em que habitamos.

1.1 Tema

A dissertação tem como tema a ocorrência do *graffiti* no espaço urbano (especialmente em Porto Alegre) como expressão insurgente⁶ que gera conflito de sujeitos e grupos entre si, e desses com os poderes institucionalizados.

⁶ Neste trabalho, o *graffiti* é tratado como *expressão insurgente* em função de seu potencial contestatório. No Dicionário Online de Português, insurgente tem o significado de “rebelde; que se revolta contra um poder estabelecido; que possui uma opinião contrária a; que se levanta contra algo ou alguém”(Fonte: <https://www.dicio.com.br/insurgente/>). Assim sendo, nesta dissertação, entende-se que as *expressões insurgentes* representam uma forma de comunicação que emerge dos diversos grupos que grafitam no espaço urbano, cada qual com suas motivações e características, independente do grupo social a que pertençam (se oriundos da periferia ou não).

1.2 Justificativa e Lacuna do Conhecimento

Em 2001 passei a residir em Porto Alegre/RS, vinda de minha cidade natal, Cachoeira do Sul, que fica a cerca de 180 quilômetros de distância, onde atuava como advogada, como procuradora jurídica em órgãos públicos, como jornalista (em rádio e jornal) e como produtora e gestora cultural. Chegando a Porto Alegre, adquiri o hábito de dirigir de madrugada, quando a cidade estava sem o fluxo normal do trânsito, para me acostumar aos trajetos. E nessa cidade quase deserta, mesmo dirigindo, observava os prédios. Foi quando percebi a grande quantidade de *graffiti* que havia nas ruas, coisa inexistente em Cachoeira do Sul. Cerca de um ano após minha chegada, conheci os principais grafiteiros locais da época e desenvolvi um projeto para publicação de fotos de seus trabalhos, para ser submetido ao edital de seleção do Fumproarte (um fundo municipal para arte). A opção por investigar o fenômeno do *graffiti* neste trabalho, sob a ótica de diferentes atores urbanos⁷, proporcionou-me unir, em um único projeto, conhecimentos e experiências adquiridas em diversas atividades laborais (como jornalista, como advogada e como gestora/produtora cultural, ao longo de 30 anos de atividades).

O trabalho proposto se justifica também como contribuição para uma maior compreensão do *graffiti* (em sua variedade de estilos, oriundos de grupos urbanos diversos) na área central de Porto Alegre como gerador de tensão. Visa, a partir disso, analisar como esse fenômeno é reputado em relação à mídia predominante, a alguns grafiteiros, ao Ministério Público e ao judiciário locais, e à legislação federal e municipal sobre o tema. Essa compreensão acerca do fenômeno se faz pertinente em função da presença marcante do *graffiti* na área de abrangência deste projeto.

⁷ Neste trabalho, “atores” refere-se às diferentes forças que atuam no espaço urbano: poderes institucionalizados, sujeitos e grupos urbanos.

1.3 Questão da Pesquisa

A partir da ocorrência do *graffiti* como gerador de conflito, como tal intervenção é reputada entre os grafiteiros, a imprensa, o Poder Judiciário e o Ministério Público locais?

1.4 Objetivos da Pesquisa

1.4.1 Objetivo Geral

Investigar o *graffiti* como elemento na paisagem urbana⁸ da região central de Porto Alegre (Bairros Centro, Bom Fim, Independência e Cidade Baixa), sua apropriação do espaço urbano por diferentes grupos, bem como o conflito e os embates⁹ advindos dessa apropriação, sob a ótica de grafiteiros, da imprensa, do Ministério Público e do judiciário locais; e das legislações federal e municipal pertinentes.

⁸ Neste trabalho, o conceito de paisagem urbana é entendido de acordo com POLETTE (1999, pp. 83 e 91): “Dos muitos conceitos de paisagem, interpretados por profissionais de diversas áreas, os mais atuais a definem como sendo a expressão do produto de interação espacial e temporal do indivíduo com o meio (UICN, 1984). Paisagem pode ser definida como um sistema territorial composto por componentes e complexos de diferentes amplitudes formados a partir da influência dos processos naturais e da atividade modificadora da sociedade humana, que se encontra em permanente interação e que se desenvolvem historicamente. Atualmente, esta adquire importância em diversas linhas de pesquisa, bem como é utilizada em diferentes escalas espaciais de compreensão por meio de relações sociais, econômicas, culturais e ecológicas. (...) Para SANTOS (1996), a dimensão da paisagem é a dimensão da percepção, o que chega aos sentidos. Por isso, o aparelho cognitivo tem importância crucial nessa apreensão, pelo fato de que toda nossa educação, formal ou informal, é feita de forma eletiva, e pessoas diferentes apresentam diversas versões do mesmo fato. Por exemplo, coisas que um arquiteto, um artista veem, outros não podem ver ou o fazem de maneira distinta. Isso é válido também, para profissionais com diferente formação e para o homem comum”. OBS: Na citação o autor faz referência a: SANTOS, Milton. Técnica Espaço Tempo - Globalização e Meio Técnico-científico Informacional. São Paulo: Hucitec, 1996; e UICN – “Estratégia Mundial para a Conservação: a conservação dos recursos vivos para um desenvolvimento sustentado”. São Paulo: CESP, 1984. II 1v..

A colocação de Carl O. Sauer *apud* Correa (2001, p. 12) vem complementar os conceitos de paisagem urbana referidos acima, pois, para ele “não podemos formar uma ideia de paisagem a não ser em termos de suas relações associadas ao tempo, bem como suas relações vinculadas ao espaço. Ela está em um processo constante de desenvolvimento ou dissolução e substituição. [...] Paisagem cultural então é sujeita à mudança pelo desenvolvimento da cultura ou pela substituição de culturas. A linha de dados a partir da qual a mudança é medida, tornando-se a condição natural da paisagem”. (Correa, 2001, p. 12).

⁹ Aqui é entendido o conflito como : 1) algo que ocorre no plano ideológico, com as diferentes concepções e idealizações do espaço urbano, onde os sujeitos envolvidos não são, na maioria das vezes, identificados; e 2) como embate, que equivale ao confronto, quando se dá formal e materialmente o conflito a partir do chamamento das autoridades policiais e judiciais, situação em que as partes envolvidas são identificadas.

1.4.2 Objetivos Específicos

- Identificar o *graffiti* como intervenção produzida com diferentes motivações no espaço urbano;
- Identificar o *graffiti* local como gerador de conflito e embates no espaço urbano, sob a ótica de grafiteiros e de autoridades locais;
- Analisar o posicionamento do poder instituído e proceder a reflexões, a partir de materiais e documentos oriundos da imprensa, do Ministério Público do RS, do 3º Juizado Especial Criminal (3º JECRIM) local, do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), e das legislações federal e municipal pertinentes, considerando entendimentos advindos das tendências contemporâneas do Direito: Criminologia Cultural, *Labelling Approach* e Meio Ambiente Cultural (Direito Ambiental);
- Analisar dois casos polêmicos envolvendo a fixação de *graffiti* na fachada de edificações em Porto Alegre: a sede da Fundação Ecarta (2012) e o muro do Goethe-Institut (2018);
- Apresentar uma amostragem fotográfica do fenômeno com sua denominação (tipo de *graffiti*: *bomb, stencil, lambe, tag, sticker, pixo, picho, wild style*)¹⁰ utilizando exemplares de *graffiti* fixados na área delimitada para o trabalho, a fim de ilustrar a apropriação do fenômeno no território analisado.

1.5 Pressuposto

Tem-se, como pressuposto, que há diferentes grupos que grafitam na cidade por motivações diversas, apropriando-se do espaço urbano, cada qual ao seu modo.

¹⁰ Os estilos de *graffiti* são explicados na medida em que as fotos com os exemplos ou os termos aparecerem no trabalho.

1.6 Hipótese

Parte-se da hipótese de que os grupos que grafitam no espaço urbano fazem de sua produção um ato de insurgência que conflagra conflitos de naturezas diferentes, o que gera entendimentos diversos nos poderes instituídos.

1.7 Delimitações da Pesquisa

1.7.1 A delimitação geográfica

A definição da região a ser analisada (Região Central da cidade de Porto Alegre, que pode ser observada na figura 3) neste trabalho compreende os bairros Centro, Bom Fim, Cidade Baixa e Independência. Essa escolha ocorreu porque há uma grande concentração de *graffiti* nessas áreas, pois, cada um desses bairros, por suas especificidades, são emblemáticos e têm grande visibilidade para moradores de diferentes classes sociais. O bairro **Centro**, por ser o local de concentração do comércio e dos pontos de referência da vida cultural, atrai diariamente pessoas de todas as partes da cidade, seja porque lá trabalham, seja porque lá necessitam adquirir algum produto ou frequentar algum ponto de visitação. O bairro **Bom Fim** recebe moradores de todas as partes da cidade, principalmente nos finais de semana em função do Parque da Redenção, que acolhe os mais diversos grupos urbanos. O bairro **Cidade Baixa**, por ser o bairro boêmio, atrai diversos grupos de habitantes, especialmente à noite, onde moradores da periferia e moradores das zonas de classe média acabam dividindo o espaço das ruas. E também por ser o bairro onde está situada a sede da Fundação Ecarta. O bairro **Independência**, contíguo ao Bom Fim e ao Centro (e, por isso, bastante grafitado), foi a área onde ocorreu, em abril de 2018, o

incidente envolvendo uma intervenção comissionada¹¹, realizada no muro da sede do Goethe-Institut Porto Alegre.

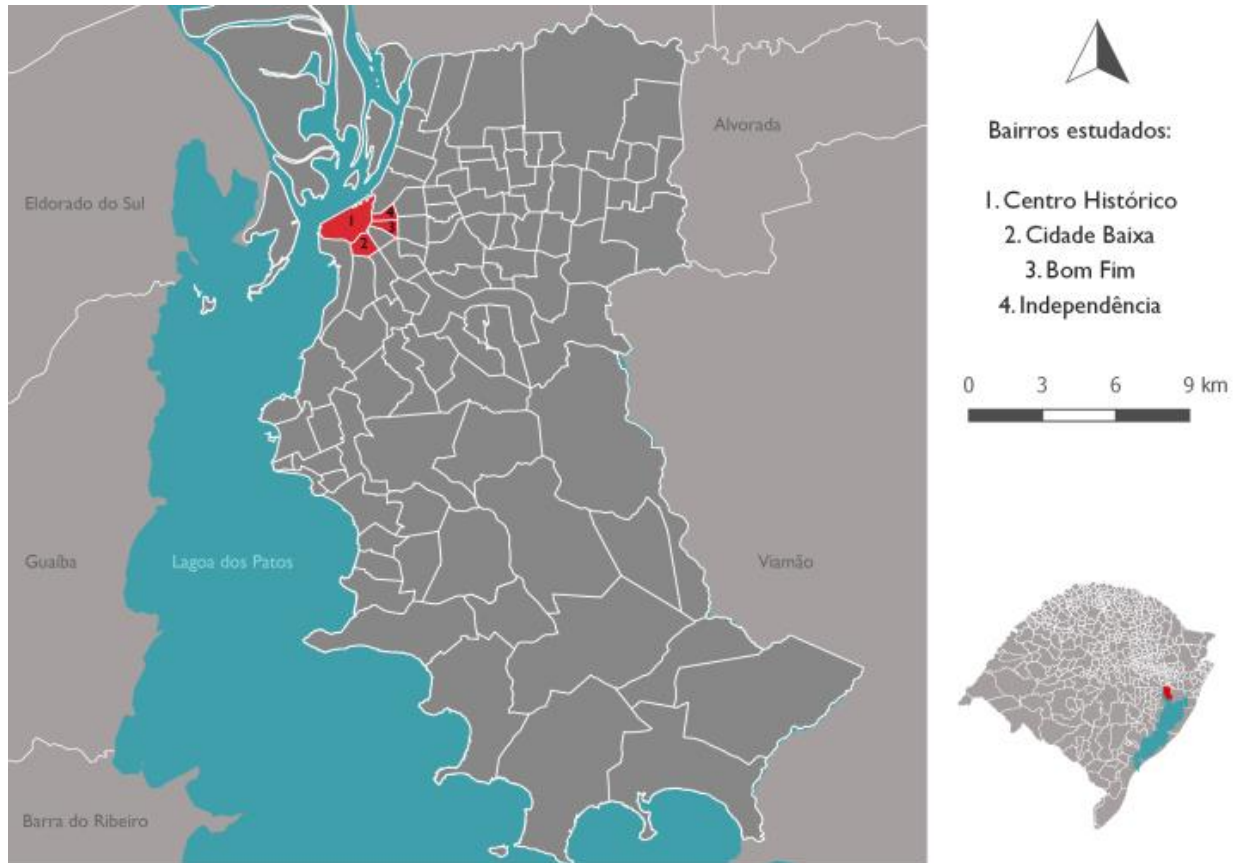


Figura 3: Mapa da área delimitada do projeto. Elaborado pela pesquisadora, 2020

1.7.2 As delimitações temáticas

Nesta dissertação, os estilos de escrita urbana contemporâneos¹² são tratados como *graffiti*¹³ (que a pesquisadora refere também como *expressões insurgentes*) como

¹¹ Sobre o significado de *comissionado*: “COMISSIONAMENTO é a forma mais antiga de patrocínio das artes, praticado pela igreja, pela monarquia, pela aristocracia, pela burguesia e pelo Estado. Trata-se da encomenda de obras para um determinado fim ou local, feita por instituições públicas, privadas ou colecionadores” (GUIA DO ARTISTA VISUAL, 2018, p. 30).

¹² Neste trabalho são consideradas, para efeitos de estudo, as escritas urbanas que se caracterizaram como um movimento insurgente a partir da segunda metade dos anos 1960, aqui definidas como “*graffiti* contemporâneo”. Todavia, tem-se conhecimento de que os grafitos (inscrições) existem desde a pré-história, com as inscrições rupestres. E em Pompéia os grafitos eram uma prática rotineira, conforme aponta Mittmann (2012, p. 64), “desde Pompéia, cidade do Império Romano, e suas constantes práticas de escrita pública, as quais usavam como seu aporte físico muros, paredes e construções afins,

acontece nos Estados Unidos e Europa, sendo a pixação e a pichação¹⁴ como estilos dentro do *graffiti*, ao lado das *tags*, do *stencil*, do *lambe*, do *sticker*, do *bomb*, do mural, dos mosaicos e demais estilos de *graffiti*, uma vez que “picho e pixo são termos usados apenas no Brasil para caracterizar dois tipos de expressões gráficas urbanas nativas” (LASSALA, 2010, p. 03). Conforme ilustrado na figura 4:

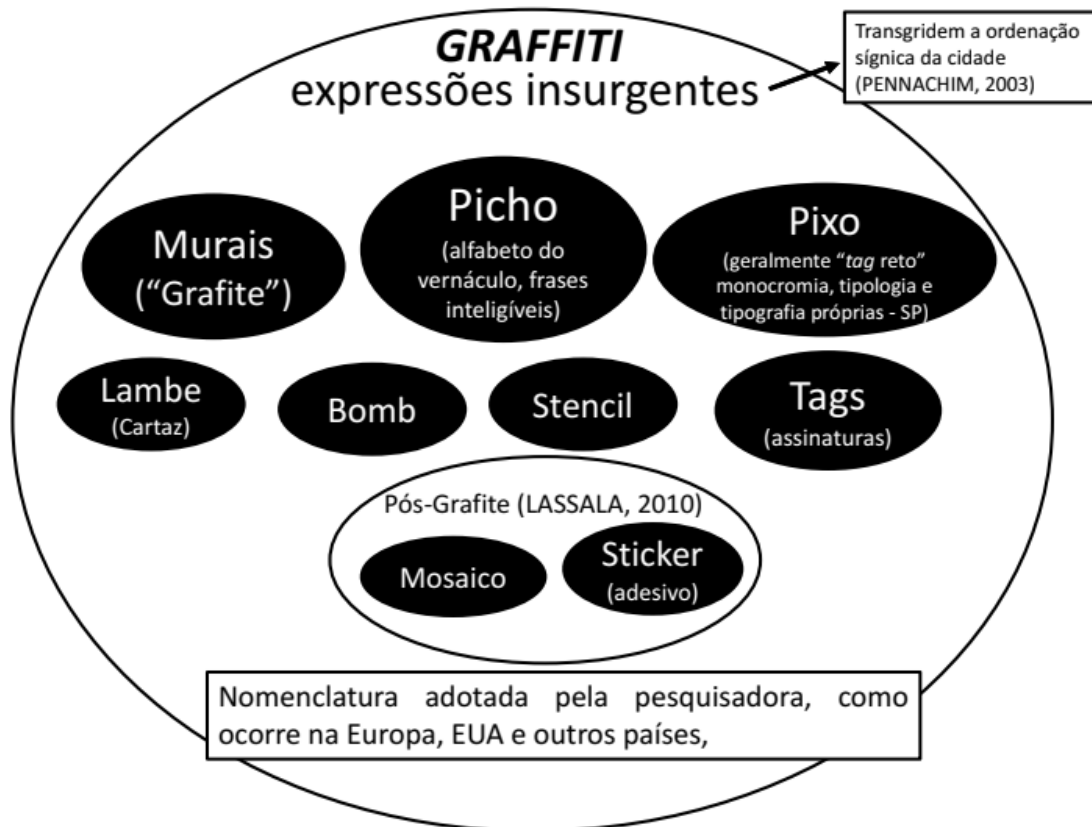


Figura 4: Diagrama elaborado pela pesquisadora

sua escrita podia ser de cunho político, divulgação de candidatos, apoio de eleitores, escritas românticas de paixões ou de desilusões, bem como ainda de propagandas diversas, com uma quantidade considerável de publicidade de serviços sexuais variados. (FEITOSA, 2005)". Na citação Mittmann referencia FEITOSA, Lourdes Conde. **Amor e sexualidade: o masculino e o feminino em grafites de Pompéia**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2005.

¹³ Nos EUA e países da Europa, todas as formas de grafia urbana são denominadas igualmente de *graffiti*, não havendo a separação entre *graffiti* e pich(x)ação (que corresponde às *tags* [assinaturas], um estilo de *graffiti*).

¹⁴ Para Alexandre Barbosa Pereira “ (...) pixar seria diferente de pichar, pois este último termo designaria qualquer intervenção escrita na paisagem urbana, enquanto o primeiro remeteria às práticas desses jovens que deixam inscrições grafadas de forma estilizada no espaço urbano” (PEREIRA, 2010, p. 143). Portanto, a pixação (escrita típica do espaço urbano paulistano, mas que já está presente em várias cidades) se utiliza de experiências caligráficas e tipográficas originais, muitas vezes incompreensíveis para quem as observa; já a pichação se utiliza das palavras e do alfabeto ocidental atual para construir expressões e frases inteligíveis.

Todavia, neste trabalho, é reconhecido que há uma distinção (e divisão) conceitual entre *graffiti*, “grafite”¹⁵ e pich(x)ação¹⁶, muito presente no discurso de alguns grafiteiros, na legislação vigente, na imprensa, no tratamento dado ao fenômeno pelo Ministério Público local, em sentenças do 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre (3º JECRIM) e em acórdãos do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), como será demonstrado ao longo da dissertação. Desse modo, *graffiti* é utilizado como um termo geral que contém os diversos estilos da intervenção com suas especificidades e características próprias, que ora se assemelham ora se diferenciam em função de questões estéticas, comportamentais e socioculturais.

Além disso, o *graffiti*, por sua complexidade, também é abordado como fenômeno cultural, que gera subjetividade¹⁷ e que causa uma transformação qualitativa no espaço urbano, sem discuti-lo sob a perspectiva de *ser* ou de *não ser* arte. Nesse sentido, LUNARDON (2015), referindo-se à pixação como manifestação política, sem questionar o conceito de *arte* (compreensão que pode ser estendida ao *graffiti* como um todo), aponta que

(...) se não quisermos adentrar a discussão sobre o conceito de arte, a pixação pode ser pensada como a inscrição política de sujeitos no espaço urbano,

¹⁵ Escrita adotada no Brasil, onde há uma fragmentação conceitual entre *graffiti* e “grafite”, e comumente utilizada para fazer a divisão entre “grafite” e pich(x)ação. Todavia, para efeitos deste trabalho é adotada a grafia *graffiti* como termo que se refere a todos os estilos da intervenção. Quando for necessário utilizar a grafia brasileira, ela aparecerá entre aspas (“grafite”).

¹⁶ Durante esta dissertação é utilizada a grafia **pich(x)ação** quando não estiver sendo especificado à qual o tipo de intervenção o texto se refere (se pichação ou pixação), podendo ocorrer a incidência ou a ação, concomitantemente, dos dois tipos de intervenção, quais sejam, pichação e pixação (por exemplo, quando um mesmo agente for produtor das duas espécies de grafia urbana).

¹⁷ Sobre subjetividade: “Segundo o dicionário Aurélio - online - Subjetividade é o caráter do que é subjetivo; adj. Que diz respeito ao sujeito. / Que se passa no íntimo do sujeito pensante (por oposição a objetivo, que diz respeito ao objeto pensado). / Que varia de acordo com o julgamento, os sentimentos, os hábitos etc. de cada um; individual (...). Nestes termos, a subjetividade engloba todas as particularidades inerentes à condição de ser do sujeito, envolvendo as capacidades sensoriais, afetivas, imaginárias e racionais de um determinado indivíduo, em todas as suas expressões. Assim, o homem não pode ser considerado apenas como um animal racional, sendo este uma unidade complexa de necessidades, desejos, sentimentos, angústias, temores (imaginários ou não), racionalidades e paixões, sendo mais do que um organismo com funções biológicas e psicológicas, possuindo a capacidade de interagir com o meio transformando-o e tornando-se parte do mesmo. Da mesma forma, não podemos reduzir a subjetividade a uma dimensão meramente cognitiva, a uma consciência, desconsiderando todas as demais facetas da complexa interioridade de cada um. (...) Sendo, portanto, a subjetividade constituída por fatores internos e externos, no qual, a forma que o sujeito se percebe, está relacionado com as relações sociais que se estabelecem em um contexto específico, decorrente de condições histórico-sociais” (AGUIAR, 2015, s/p).

questionando lógicas estabelecidas como a da propriedade privada e da dinâmica centro-periferia. (LUNARDON, 2015, s/p)¹⁸.

Por sua vez, Néstor Canclini (2015) compreende o *grafite* (termo que, para o autor, abarca o fenômeno como um todo) como um conceito ampliado, que incorpora o “grafite”, a pich(x)ação, e os demais estilos da intervenção, autorizados ou não. Isso é depreendido quando ele afirma que:

O grafite é um meio sincrético e transcultural. Alguns fundem a palavra e a imagem com um estilo descontínuo: a aglomeração de signos de diversos autores em uma mesma parede é como uma versão artesanal do ritmo fragmentado e heteróclito do videoclipe. Em outros se permutam as estratégias da linguagem popular e da universitária, observa Armando Silva. Há também "sínteses da topografia urbana" em muitos grafites recentes que eliminam a fronteira entre o que se escrevia nos banheiros ou nos muros. É um modo marginal desinstitucionalizado, efêmero, de assumir as novas reações entre o privado e o público, entre a vida cotidiana e a política (CANCLINI, 2015, p. 338).

Assim sendo, todos os estilos da intervenção, ainda que autorizados, “transgridem a ordenação signica da cidade” (PENNACHIN, 2003, s/p) e possuem conteúdo criativo: seja pela elaboração prévia que demandam (os 3D e os murais, por exemplo, exigem o domínio de técnicas e preparo anterior do interventor, que também precisa estudar com antecipação a paleta de cores, o rascunho do que será desenhado, o ângulo, a perspectiva, a escala); seja pela habilidade, pelo letramento e pela experimentação caligráfica e tipográfica envolvidos em sua grafia (o pixo exige um treino e uma elaboração anterior para que aquela grafia estilizada seja fixada no suporte urbano repetidamente seguindo o mesmo padrão); seja pela concisão e conteúdo da mensagem contida numa frase de picho. Desse modo, neste trabalho também será adotado o entendimento de Pennachin (2012) em relação ao *graffiti* e à pich(x)ação, qual seja:

É essencial ressaltarmos aqui que a distinção entre *graffiti* e *pixação* nunca existiu fora do Brasil. (...). No Brasil, no entanto, o termo *pixação* é utilizado para denominar um tipo de *graffiti* marcado pela monocromia e

¹⁸ Toda a vez que for utilizada uma citação extraída de material digital, que não tenha sido paginado, aparecerá a sigla “s/p”, para designar “sem página”.

fundamentado principalmente no desenho de letras e na assinatura de seus autores, chamados então de *pixadores*, e dos grupos aos quais pertencem, conhecidos como *galeras*, *grifes*, *uniões ou famílias*. (...) **Não nos interessa aqui adotar a percepção maniqueísta ditada pelo senso comum segundo a qual o *graffiti* é arte e a *pixação* é vandalismo. Esta diferenciação é baseada meramente em juízos valorativos que nos afastariam de uma compreensão acurada de nosso objeto de estudos.** [Grifo da pesquisadora]. (PENNACHIN, 2012, pp. 200 e 202).

Cabe salientar, ainda, que nesta dissertação não é ignorado o direito à fachada branca e lisa (TIBURI, 2009). O proprietário de um imóvel tem o direito democrático de mantê-lo com a aparência estética de seu gosto.

1.7.3 O recorte temporal

É objeto de análise uma amostragem do *graffiti*, e algumas de suas implicações e aplicações no espaço urbano, em dois períodos: de 2006 a 2009, quando houve a atuação do Grupo de Trabalhos sobre Pichações (uma iniciativa da 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan); e de 2012 (quando ocorreu o episódio da Fundação Ecarta) até setembro de 2019. Esses períodos considerados comportam os intervalos de tempo das sentenças do 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre (3º JECRIM, de 2014 a 2019), dos acórdãos do TJRS (2013, 2014, 2017 e 2018) e do episódio envolvendo o muro do Goethe-Institut Porto Alegre (2018).

1.8 Principais Tópicos da Revisão Bibliográfica

O presente trabalho discorre sobre o *graffiti* e suas diversas formas de manifestação no espaço urbano de Porto Alegre/RS, produzido por grupos com motivações diferentes, e a tensão gerada entre esses grupos e o poder estabelecido, a partir da ocorrência dessa expressão insurgente na cidade.

Durante o desenvolvimento desta dissertação, seis autores perpassam os capítulos, viabilizando a construção de um corpo teórico que permitiu a “vigilância epistemológica”, possibilitando submeter a prática científica a uma reflexão “à ciência em vias de se fazer”

(BOURDIEU, 2007, p. 17): Marshall Berman (1986), pois sua ideia da cidade como uma “floresta de símbolos” traduz o espaço urbano híbrido pela presença de um multiculturalismo heterogêneo; Néstor Canclini (2015), por suas concepções de hibridismo cultural e descoleção; David Harvey (1996, 2013, 2014), por seu entendimento crítico (marxista) sobre a construção da cidade e da cultura sob a perspectiva neoliberal; Michel Foucault (2018, 2014), pela sua concepção teórica acerca do surgimento do sujeito marginal e de sua perpetuação através de um sistema penal punitivo e seletivo; Jeff Ferrel (1995, 1999, 2010), por sua formulação acerca da Criminologia Cultural e a criminalização das subculturas; e Howard Becker (1999, 2008), por seus estudos sobre o *Labelling Approach* e sobre a rotulação de determinados grupos sociais, e por sua metodologia para estudos de grupos desviantes (*outsiders*).

1.9 Metodologia da Pesquisa

A metodologia utilizada neste trabalho teve por fim auxiliar no entendimento do conflito gerado pelo *graffiti* na cidade. A partir dos desdobramentos e efeitos jurídicos advindos desse fenômeno, suscitados na análise do material do Ministério Público local, de sentenças do 3º JECRIM e de acórdãos do TJRS, foi possível proceder a diversas reflexões sobre o tema.

Por se tratar de um objeto com abordagem multidisciplinar, sua metodologia foi constituída por uma variedade de modos de investigação, pois a formação do “espírito científico” (BACHELARD, 1996) se dá motivada pelas diversas perguntas geradas pelos métodos investigativos, onde “(...) para o espírito científico, todo conhecimento é resposta a uma pergunta” (BACHELARD, 1996, p. 18). Bourdieu (2007) também apresenta uma visão semelhante, ao afirmar que:

À tentação sempre renascente em transformar os preceitos de método em receitas de cozinha científica ou em engenhocas de laboratório, só podemos opor o trino constante da vigilância epistemológica que, subordinando a utilização das técnicas e conceitos à uma interrogação sobre as condições e limites de sua validade, proíbe as facilidades de uma aplicação automática de procedimentos já experimentados e ensina que toda operação, por mais rotineira ou rotinizada que seja, deve ser repensada tanto em si mesma quanto em função de um caso particular”. (BOURDIEU, 2007, p. 14)

A opção por investigar o fenômeno do *graffiti*, sob a ótica de diferentes atores urbanos, e a tensão por ele causada analisada sob perspectivas diversas, ocorreu a partir da busca por construir um objeto que representasse um problema válido, sujeito à verificação sob pontos de vista antagônicos, que estão problematizados neste trabalho. Pois, segundo Bachelard (1996, p. 14), “para confirmar cientificamente a verdade, é preciso confrontá-la com vários e diferentes pontos de vista. Pensar uma experiência é, assim, mostrar a coerência de um pluralismo inicial”.

Tais posturas suscitam uma variedade de análises, a partir de diversos entendimentos, o que coloca em xeque tanto o senso comum e a experiência primeira, quanto o conhecimento geral (obstáculos epistemológicos, segundo Bachelard, 1996), e revelam a necessidade de se construir algo que ainda não se tem, pois, como também afirma Bachelard (1996, p. 18) “aquilo que cremos saber ofusca o que deveríamos saber”. Desse modo, também foram evitados alguns equívocos recorrentes na construção do objeto científico, como a definição de problemas *irrefutáveis*, que são aqueles que discorrem sobre proposições irrefutáveis, pois só é científica uma proposição refutável; e *indemonstráveis*, que são aqueles sobre objetos que escapam à verificação empírica ou que não tenham conexão com o universo empírico. (UFRGS, Modelo Básico para Elaboração de um Projeto de Pesquisa, p. 03).

Como é analisado um objeto construído teoricamente por meio de uma revisão bibliográfica, a comparação de seus argumentos se deu pela análise de seus elementos constitutivos (BOURDIEU, 2007). Tal objeto não foi dado pela natureza, tendo sido construído pelo sujeito/pesquisador(a) pela junção engendrada (pela pesquisadora) entre razão e técnica, onde a empiria foi confrontada com a construção teórica do objeto (que não está no mundo das coisas). Assim, o referencial teórico é igualmente confrontado com os fatos e, portanto, “(...) o pensamento empírico torna-se claro depois, quando o conjunto de argumentos fica estabelecido” (BACHELARD, 1996, p. 25).

A metodologia se utilizou da versatilidade das concepções propostas por Gaston Bachelard (1996), na construção do objeto científico; de Pierre Bourdieu (2007), para a construção do objeto sociológico; e de Howard Becker (1999; 2008), para pesquisa em ciências sociais para estudo de grupos desviantes. Tal composição permitiu que essas concepções se integrassem num caráter de complementaridade, contribuindo também para

a construção de um objeto científico que transcendesse o nível empírico para uma formulação racional da construção teórica do objeto e da sua relação dialética com a prática. A partir dessa composição, tornou-se possível o estudo da cidade e do *graffiti* como fenômeno urbano complexo permitindo também um procedimento, de certa forma, experimental.

A construção do objeto científico, tanto em Bachelard quanto em Bourdieu, propicia ao cientista/pesquisador a capacidade de conexão com as diversas relacionalidades e interdisciplinaridades inerentes ao objeto de pesquisa em ciências sociais, o que demanda uma flexibilidade na utilização dos métodos de pesquisa, presente na acepção de Becker (1999). Conforme Bourdieu (2001, p. 31), “se é verdade que o real é relacional, pode acontecer que eu nada saiba de uma instituição acerca da qual eu julgo saber tudo, porque ela nada é fora das suas relações com o todo”.

O pesquisador precisa tratar continuamente de questões éticas, principalmente quando pesquisa grupos desviantes. E necessita, constantemente, ter o cuidado de não permitir que seus valores pessoais atrapalhem o juízo de validade de suas proposições sobre o objeto de pesquisa ou sobre a utilização dos resultados obtidos, ao mesmo tempo em que vê uma transformação em seus juízos éticos acontecerem, à medida em que vai adquirindo mais conhecimento durante todo o processo científico de pesquisa. Esse é um dilema de difícil solução, uma vez que “ciência e ética se interpelam”, inevitavelmente. (BECKER, 2008, p. 200).

O objeto do sociólogo e do pesquisador em ciências sociais é multiplamente determinado, e isso exige o uso de concepções diversas, não cabendo um modelo unificado. Por esse motivo, a vigilância epistemológica, proposta por Bourdieu (2007), emerge como uma bússola que permite um distanciamento consciente e necessário da realidade, viabilizando a construção de uma perspectiva contestatária, uma vez que a realidade não se sustenta cientificamente por si mesma, pois depende de uma interpretação originada da mescla formada pela teoria e pela prática do pesquisador.

Sendo assim, a metodologia deste trabalho compreende:

1.9.1 Abordagem hipotético-dedutiva

A presente pesquisa compreende essa abordagem porque “o método hipotético-dedutivo de Popper sugere que, a partir de um conhecimento prévio construído e de determinada lacuna observada, o pesquisador pode propor novas teorias, em formato de hipóteses ou proposições, e colocá-las à prova”. (DRESCH ET ALL, 2015, p. 21).

1.9.2 Pesquisa Exploratória, Descritiva, Explicativa e Qualitativa

Neste trabalho foram identificados os grafiteiros como movimento cultural urbano, suas especificidades e características enquanto produtores de subjetividades na cidade, cuja manifestação produza conflito e deleite e, portanto, que seja passível de punição e/ou proteção, a partir de uma abordagem multidisciplinar. Desse modo, esta pesquisa tem caráter exploratório, uma vez que:

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. (GIL, 2012, p. 27).

Pelo exposto, percebe-se que esta dissertação também tem um viés descritivo, uma vez que “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno e o estabelecimento das relações entre variáveis”. (GIL, 2012, p. 28).

O trabalho, por explorar o *graffiti* como elemento da paisagem urbana de Porto Alegre que gera conflitos e embates entre grupos urbanos, possui também um cunho explicativo, entendendo que as pesquisas explicativas “têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 2012, p. 28).

A pesquisa também se debruça sobre um fenômeno urbano e sobre os grupos sociais que o produzem, possuindo, portanto, caráter qualitativo, uma vez que:

(...) não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. (UFRGS, Métodos de Pesquisa, 2009, p. 33).

1.9.3 As Fontes

Por tratar-se de um estudo acerca de fenômeno urbano, presente na paisagem da cidade (o *graffiti*) como expressão de uma cultura subdominante e alternativa, proveniente de grupos insurgentes e desviantes (BECKER, 1999), nesta investigação foram utilizados, ao lado de fontes tradicionais e oficiais, também algumas fontes alternativas de pesquisa, dentro da tendência de análise da chamada História Cultural (PESAVENTO, 2003)¹⁹ e dos métodos de pesquisa em ciências sociais para estudo de grupos desviantes, elaborados por BECKER (1999) e VELHO (2013). Assim, o método foi sendo adaptado conforme a necessidade, em função do objeto e do problema. Conforme Becker:

Os sociólogos deveriam se sentir livres para inventar os métodos capazes de resolver os problemas das pesquisas que estão fazendo. É como mandar construir uma casa para si mesmo. Embora existam princípios gerais de construção, não há dois lugares iguais, não há dois arquitetos que trabalhem da mesma maneira e não há dois proprietários com as mesmas necessidades (BECKER, 1999, p. 12).

Dentro dessa perspectiva, são utilizados os seguintes tipos de fontes:

¹⁹ “Uma das características da História Cultural foi trazer à tona o indivíduo, como sujeito da História recompondo histórias de vida, particularmente daqueles egressos das camadas populares”(PESAVENTO, 2005, p. 118). A História Cultural também propicia “a renovação das correntes da história e dos campos de pesquisa, multiplicando o universo temático e os objetos, bem como a utilização de uma multiplicidade de novas fontes” (PESAVENTO, 2005, p. 69).

1.9.3.1 Fontes primárias:

- Notícias de jornais, sites, vídeos, documentários, exposições e revistas, além de legislação federal e local, pertinentes ao tema;
- Registros do Ministério Público do RS, do 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre (3º JECRIM) e do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), que foram analisados na ordem em que se dá o processo judicial: primeiro, o material do Ministério Público (porque a ação penal é o primeiro ato do processo penal); segundo, as sentenças do 3º JECRIM (onde se dá o julgamento das ações propostas pelo Ministério Público); e, por último, os acórdãos do TJRS (que são os recursos às sentenças prolatadas no JECRIM).

Na análise do material das Pastas do Grupo de Trabalho sobre Pichações 2006-2009 (da 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre); das sentenças do 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre (3º JECRIM), de 2014 a 2019; e dos acórdãos do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), foram adotados os seguintes procedimentos:

a) O material do Grupo de Trabalho da promotoria foi examinado na ordem em que se encontrava nas pastas, que seguia uma relativa cronologia decrescente, e foi apresentado da seguinte forma: por meio de um relato sobre as atividades do Grupo, com a demonstração de uma amostra do conteúdo das pastas, de onde foram levantadas algumas reflexões a partir da observação do próprio material;

b) As sentenças do 3º JECRIM foram examinadas agrupadas pela semelhança de seus conteúdos. Após essa análise, foram elaborados alguns subcapítulos com diversas reflexões que surgiram das próprias sentenças;

c) Os acórdãos do TJRS foram analisados como uma complementação às reflexões suscitadas pelo material das pastas do Grupo de Trabalhos da promotoria e das

sentenças do 3º JECRIM. Desses acórdãos também emergem reflexões que são abordadas neste trabalho.

- Registro fotográfico (amostragem) de exemplares de *graffiti* locais, a fim de ilustrar e melhor compreender como o fenômeno se apropria do território analisado;
- Entrevistas semiestruturadas, com caráter qualitativo e exploratório, em conformidade com as Propostas de Entrevistas Semiestruturadas (APÊNDICE 2) e com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE 1).

1.9.3.2 Fontes secundárias:

- Revisão bibliográfica acerca do referencial teórico utilizado;
- Entrevistas que foram concedidas a outros trabalhos acadêmicos, livros e veículos da mídia.

1.9.3.3 Sobre as entrevistas, riscos e custos:

Com a relação às entrevistas, foi utilizada a entrevista semiestruturada (APÊNDICE 2 – Propostas de Entrevistas) onde a entrevistadora/pesquisadora a conduziu com o “uso de um roteiro, mas com liberdade de serem acrescentadas novas questões ”que se fizessem pertinentes (MARTINS e THEÓPHILO, 2007, p. 86). As entrevistas tiveram como objetivos: descobrir aspectos inerentes ao perfil dos grafiteiros e suas motivações para grafitar; bem como descobrir como se deu o desfecho das ações quando foi provocada a intervenção do Ministério Público do RS, do 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre (3º JECRIM) e do Tribunal de Justiça do RS (TJRS). E assim, as entrevistas propiciaram que se conhecesse as razões desses atores urbanos (grafiteiros e autoridade), aos dar-lhes voz.

Para a definição do público alvo, o roteiro contemplou dois grupos: 1) 05 participantes diretos considerados como aqueles que grafitam no espaço urbano; e 2) 01 participante indireto, considerado como aquele que não produz o fenômeno, mas atua a partir do conflito gerado pelo *graffiti*, como a 2ª Promotora de Justiça e Defesa do Meio

Ambiente de Porto Alegre/RS. Como critério, ainda foi considerada a maioria penal dos participantes (maiores de 18 anos).

Como as entrevistas possuem um caráter exploratório e qualitativo, e não quantitativo, o número escolhido de entrevistados representa uma amostragem dos agentes atuantes em Porto Alegre/RS, que foram escolhidos em função de suas expressivas atuações, envolvimento e importância no cenário local.

Entendeu-se que as entrevistas pressupunham alguns riscos aos entrevistados, como o risco de prestarem alguma declaração que acarretasse, para si ou para terceiros, responsabilidade civil ou penal. Para evitar tais riscos, foram tomados cuidados, tais como: garantir que a participação fosse voluntária, dando ao entrevistado total liberdade de optar por não participar ou de desistir da mesma a qualquer momento. Caso o(a) entrevistado(a) escolhesse participar de forma anônima, a sua identidade seria mantida em sigilo (inclusive quando da publicação dos resultados desta pesquisa) e seriam omitidas todas as informações que permitam identificá-lo(a), se assim fosse de sua conveniência, podendo o termo de consentimento ser executado em áudio, conforme previsto na Resolução 510. Esse respaldo foi garantido com o preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE 1), onde consta a anuência em divulgar ou publicitar as informações do sujeito entrevistado e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após a explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e incômodos que esta possa acarretar.

1.10 Resumo dos Capítulos

O trabalho está estruturado em oito capítulos, sendo o primeiro capítulo introdutório, onde constam os itens referentes ao objeto estudado e sua pesquisa como: tema da pesquisa, justificativa, lacuna do conhecimento, questão da pesquisa, objetivos, pressuposto, hipótese, delimitações da pesquisa, principais tópicos da revisão bibliográfica e metodologia.

No segundo capítulo, o *graffiti* é abordado como um fenômeno cultural da contemporaneidade e analisado sob a perspectiva do imaginário e da representação no espaço urbano; e também como objeto de fruição/deleite/tensão, a partir de seus diferentes observadores e os fatores que podem vir a influenciar em seus modos de observação. Esse capítulo, ainda, aborda o conceito de hibridismo cultural e de descoleção a partir da concepção de Néstor Canclini (2015). Em seguida, é traçado um apanhado histórico sobre o surgimento do *graffiti* nos EUA (Nova Iorque), na Europa (Berlim), no Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo) e em Porto Alegre/RS. O capítulo segue com a demonstração das características originais do *graffiti* brasileiro e suas causas, sendo concluído com uma abordagem sobre o “uso conveniente da cultura” (YÚDICE, 2006) para resolver questões e demandas políticas e sociais, já que uma das características originais do *graffiti* brasileiro remete a esse uso.

O terceiro capítulo aborda o *graffiti* como expressão de resistência no espaço urbano, que se insurge contra a exclusão e o isolamento socioespacial, e como ruptura ao tédio provocado pelo ritmo impositivo e massificante das cidades e do consumo, a partir das considerações críticas de David Harvey (1996, 2013, 2014) acerca do modelo capitalista de concepção de cidades.

O quarto capítulo conta um pouco da trajetória de seis sujeitos insurgentes, ainda presentes no espaço urbano de Porto Alegre/RS: Xadalu, CeloPax, Motu, Darz, As Monalisas de Silvia Marcon e o Pichador Erudito.

O quinto capítulo discorre acerca das concepções de Michel Foucault (2018, 2014) a respeito da conveniência da manutenção da delinquência para justificar a vigilância, e sobre o sistema penal punitivo. Tais ponderações são trazidas para a reflexão sobre o *graffiti* porque são importantes para o entendimento da Criminologia Cultural (FERREL 1995, 1999, 2010) e do *Labelling Approach* (BECKER, 2008).

Após uma explanação conceitual, teórica e histórica sobre o tema, importante para o entendimento da gênese da conflagração que o mesmo suscita, o sexto capítulo versa sobre o conflito gerado pelo *graffiti* no espaço urbano de Porto Alegre/RS, iniciando por conceituar a teoria do *Labelling Approach* e a Criminologia Cultural, cotejando-as em relação ao *graffiti*.

No sétimo capítulo, o conflito adquire contornos de confronto e de embate, quando é provocada a manifestação do Estado no combate ao *graffiti* em Porto Alegre/RS, através de suas instâncias de poder e de legalidade. A partir da análise de materiais e documentos da imprensa, do Ministério Público e do judiciário locais, diversas questões, suscitadas pelas reportagens, pela legislação pertinente ao tema e pelas peças jurídicas são levantadas e trazidas à reflexão, a partir do diálogo com o referencial teórico e com o testemunho de grafiteiros e de autoridades.

No oitavo, e último capítulo, são apresentados e analisados dois casos polêmicos envolvendo a fixação de *graffiti* na fachada de instituições em Porto Alegre: na sede na Fundação Ecarta (2012) e no muro do Goethe-Institut (2018). Ambos os casos servem para ilustrar diversas reflexões elaboradas nos capítulos anteriores, além de também suscitarem outros questionamentos acerca do Meio Ambiente Cultural e do Meio Ambiente Equilibrado.

As considerações finais trazem as conclusões oriundas do percurso do trabalho e indica a possibilidade de trabalhos futuros sobre o tema.

2. O GRAFFITI COMO FENÔMENO CULTURAL CONTEMPORÂNEO

Neste trabalho, o fenômeno do *graffiti* é abordado enquanto produção de cultura e subjetividade. Para tanto, é necessário investigar o conceito de cultura.

Diversos intelectuais, de áreas de conhecimento como Educação, Sociologia, Antropologia e Filosofia, cunharam definições sobre cultura. Porém, por mais amplas que sejam, dificilmente abarcam o significado do termo em sua totalidade, nem tampouco de forma permanente, uma vez que há muitas culturas existentes, e diversas delas em constante estado de construção. Para Santos (1994, p. 14) “cada cultura tem sua própria ‘verdade’, e a classificação dessas culturas em escalas hierarquizadas é impossível, dada sua multiplicidade de critérios culturais”.

Para efeitos deste trabalho será tomada como definição de cultura aquela dada por José Luiz dos Santos²⁰ (1994, pp. 23-24):

As várias maneiras de entender o que é cultura derivam de um conjunto comum de preocupações que podemos localizar em duas concepções básicas. A primeira dessas concepções preocupa-se com todos os aspectos de uma realidade social. Assim, cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação, ou então de grupos no interior de uma sociedade. (...) Mas eu disse que havia duas concepções básicas de cultura. Vamos à segunda. Neste caso, quando falamos em cultura estamos nos referindo mais especificamente ao conhecimento, às ideias e crenças, assim como às maneiras como eles existem na vida social.

Através desse conceito é possível inferir que cultura compreende um conjunto de bens produzidos pelo ser humano continuamente, que refletem sua realidade, e que mantêm sua identidade e sua existência. Assim sendo, a cultura é algo não natural, constituindo-se por uma construção elaborada através do tempo, como um produto coletivo de resistência e existência humanas. Segundo SILVA E SOUZA (2011, p. 50):

²⁰ José Luiz dos Santos é professor doutor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Entendida como sempre em transformação, na cultura não há passividade, há sempre negociações e enfrentamentos. Há interpretações e reinterpretações, mais ou menos visíveis ou invisibilizadas por mecanismos diversos que informam um processo de hibridização, questão importante quando são focalizados os discursos situados de ativistas do movimento cultural *hip hop*.

A partir dessas conceituações pode-se relacionar o *graffiti* (que também é um dos elementos constituintes da cultura *hip hop*) como criação e fenômeno cultural transformador da vida coletiva nas cidades, que produz subjetividade urbana, pois o ato de criar também é uma forma de produzir subjetividade (DELEUZE, 2006). Uma forma de criação que, mesmo não tendo sido sistematizada formalmente, nem tampouco planejada para pertencer ao espaço público, ainda assim, confere diversidade simbólica para a teia urbana. Como observa Rink (2013, p. 21), o *graffiti*

(...) é um tipo de expressão plástica não programada academicamente, nem estruturada para pertencer à organização urbana e, assim, e se torna um elemento vital e vitalizador do corpo social, por estimular novos saberes e fazeres para a vida coletiva.

O *graffiti* caracteriza-se, assim, como um fenômeno das minorias para expor seus discursos e reivindicar suas demandas. Ele possui a potência de reinventar a cidade como espaço vivido, concebido, compartilhado e como território, tornando:

Criticamente visíveis a vida na cidade, a perda dos direitos de cidadania, o declínio do espaço público. No entanto, a cidade tem um potencial devorador dessas intervenções na medida em que (...) a cidade material oferece resistências materiais à intervenção estética. (SARLO, 2014, p. 163).

Todavia, mesmo resistente a essas intervenções estéticas, a cidade é a “floresta de símbolos” de Berman: o cenário da disputa por espaço das diversas culturas que nela existem e resistem; que se consolidam ou que se dissolvem no ar.

2.1 *Graffiti*, Imaginário e Representação: A cidade como uma "Floresta de Símbolos"

O espaço urbano é rico em referências, informações, discursos visuais e representações do “real”²¹, que disputam território e estimulam o imaginário dos sujeitos urbanos.

Em seu ensaio “Tudo que é sólido desmancha no ar”, de 1982, Marshall Berman conduz o leitor a um olhar ambíguo sobre a modernidade que, se de um lado traz a renovação, o movimento, a aventura e o crescimento; por outro, ameaça destruir, “desmanchar no ar” tudo o que há. Sua formulação é, ao mesmo tempo, uma crítica e um elogio à modernidade. No último capítulo da obra, Berman refere-se ao espaço urbano nova-iorquino dos anos 60 e 70 como uma “floresta de símbolos”, onde:

O dinamismo inato da economia moderna e da cultura que nasce dessa economia aniquila tudo que se cria – ambientes físicos, instituições sociais, ideias metafísicas, visões artísticas, valores morais – a fim de criar mais, de continuar infundavelmente criando o mundo de outra forma” (BERMAN, 1986, p. 273).

Sempre atento aos sinais das ruas e fascinado pela turbulência do espaço urbano, Berman acreditava que “ser moderno é viver uma vida de paradoxo e contradição” (BERMAN, 1986, p. 13). É decifrar e enfrentar os signos, os símbolos e os domínios que constroem e desintegram as identidades e os lugares, mas que também proporcionam que se reinventem.

Naquela obra, o autor não está referindo-se diretamente ao *graffiti*, objeto sobre o qual tematizou, posteriormente, uma vez que o bairro onde morava, o Bronx (Nova Iorque), foi o cenário da explosão do *graffiti* e do movimento *hip hop*, como formas de expressão urbana nos anos 70. Mas a analogia é perfeitamente cabível, visto que as áreas urbanas estão, cada vez mais, propensas a conflitos, quando planejadas a partir de uma ótica

²¹ Neste texto a palavra *real* aparece entre aspas por partir do pressuposto de que aquilo que é experimentado por cada pessoa como real, é uma experiência particular do sujeito, portanto, não há “acesso privilegiado” (termo utilizado na Filosofia que significa acesso exclusivo ou único) aos objetos, mas apenas às representações que temos deles.

urbanística homogeneizadora, onde se torna paulatinamente mais difícil para o morador sustentar ideais simbólicos de comunidade urbana.

O *graffiti*, fenômeno das ruas, aparece nesse contexto como uma nova forma de criação estética, simbólica e de subjetividade urbanas, que irrompe no imaginário do sujeito urbano como uma proposta imagética alternativa, ainda que seu significado seja incompreensível para uma parcela dos habitantes das cidades.

No vídeo “Marshall Berman on *Graffiti*”²² (de Ric Burns, 2000), Berman descreve o surgimento do *graffiti* no Bronx (em Nova Iorque) como algo que trouxe um pouco de vida para aquele cenário de gentrificação e devastação. Em sua narrativa, Berman recorre à fala de um personagem de Grace Paley sobre o exato momento em que surge o *graffiti*: “os prédios estão queimando de um lado da rua, enquanto as crianças estão tentando construir algo do outro lado”²³.

Essa citação reflete a dicotomia de linguagens presente na teia urbana, onde uma variedade de símbolos coexistem, divergem e resistem, sustentados pelo trinômio homem-cidade-cultura, dialogando com a cidade e retroalimentado-se *nela* e *dela*, uma vez que a cidade “é um discurso, e esse discurso é verdadeiramente uma linguagem: a cidade fala a seus habitantes, nós falamos a nossa cidade” (BARTHES, 1987, p. 184). Essa “fala”, a que Barthes se refere, é fruto do imaginário: uma construção de pensamento, proveniente do arcabouço cultural e da percepção dos indivíduos, que permeia sua produção de ideias e de imagens. E atravessa, também, a compreensão e a leitura dos fenômenos urbanos e de sua representação, onde:

(...) figuras do “olhar”, como o fragmento, a dispersão, a heterogeneidade, com suas numerosas acepções e variantes, perseguiram-se no tempo, cruzaram-se e contradisseram-se; construindo as grandes representações da sociedade e de seus possíveis itinerários, ou afirmando a identidade e a diferença dos lugares e dos sujeitos. (SECCHI, 2016, p. 40)

²² BURNS, Ric. **New York: A Documentary Film** (Steeplechase Films, 1999–2000), episódio 3. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=hTYBDzthTYU> e https://en.wikipedia.org/wiki/New_York:_A_Documentary_Film. Acesso em junho de 2018.

²³ Do original: “the buildings are burning down on one side of the street and the kids are trying to put something together on the other”. OBS: As traduções, neste trabalho, foram feitas pela pesquisadora.

Em função dessa variedade de atores e ideologias que compõem o cenário urbano, a cidade é o local apropriado para a elaboração do imaginário, pois conforme Célia Ferraz de Souza (2008, p. 108):

Através dos diversos olhares com que a sociedade a vê, das múltiplas opiniões que ocorrem em seu meio, dos vários conceitos e preconceitos que se estabelecem, dos símbolos que se criam, e também por ser o “locus” do poder, é que a cidade é a projeção no espaço físico, do *imaginário social*. O imaginário busca sentido para as coisas e para os fatos (e, por conseguinte, para as obras urbanas; ou para as edificações), através dos diversos olhares ou leituras que são feitas da realidade.

No caso específico do *graffiti*, o imaginário possui um duplo caráter, pois o fenômeno está sujeito tanto ao imaginário do grafiteiro no momento em que cria e produz sua intervenção/representação, quanto ao imaginário de quem frui da mesma. Conforme Reifschneider (2015, p. 43):

Desta maneira, dois processos complementares de apropriação estariam presentes: apropriação por ação/transformação por parte do grafiteiro e, também, pelo público, a apropriação por identificação: simbólica, cognitiva, afetiva e interativa ²⁴.

E é justamente esse duplo caráter que confere ao *graffiti* uma condição de dualidade, tornando-o objeto de deleite ou de conflito, onde a cidade é o cenário, uma vez que:

(...) as cidades são, por excelência, um fenômeno cultural, ou seja, integradas a esse princípio de atribuição de significados ao mundo. Cidades pressupõem a construção de um *ethos*, o que implica a atribuição de valores para aquilo que se convencionou chamar de *urbano*. A cidade é objeto da produção de imagens e discursos que se colocam no lugar da materialidade e do social e os representam. Assim, a cidade é um fenômeno que se revela pela percepção de emoções e sentimentos dados pelo *viver urbano* e também pela expressão de utopias, de esperanças, de desejos e medos, individuais e coletivos, que esse habitar em proximidade propicia. (PESAVENTO, 2007, s/p).

²⁴ Na citação, REIFSCHNEIDER faz referência a: CAVALCANTE, S.; ELIAS, T.F. Apropriação. In: CAVALCANTE, S. & ELALI, G. (Orgs.). Temas básicos em psicologia ambiental. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 63-69.

O imaginário, por ser um processo cognitivo complexo, produz informação com multiplicidade de significados resultantes da corporalidade, da emocionalidade, da linguagem, das crenças, dos valores (culturais, éticos, religiosos), dos sentimentos, das experiências de vida e das peculiaridades de ordem física (como a visão, o tato, o olfato). Por ser um “sistema de ideias e imagens de representações coletivas que os homens, em todas as épocas, construíram para si, dando sentido ao mundo” (PESAVENTO, 2005, p. 43), sua construção também compreende o modo como o sujeito observa e se relaciona com a cidade: se costuma andar a pé, dirigindo um automóvel, num transporte coletivo, com pressa, com o olhar desterritorializado de um *flâneur*²⁵, ou como um Situacionista²⁶.

Todos esses fatores podem vir a influenciar o sujeito na interpretação e concepção dos fenômenos simbólicos representados nas ruas, a partir do seu imaginário, uma vez que representação não corresponde, necessariamente, àquilo que comumente é denominado “real”. Nesse sentido, PESAVENTO (1995) disserta que:

(...) no domínio da representação, as coisas ditas, pensadas e expressas têm outro sentido além daquele manifesto. Enquanto representação do real, o imaginário é sempre referência a um “outro” ausente. O imaginário enuncia, se reporta e evoca outra coisa não explícita e não presente. Este processo, portanto, envolve a relação que se estabelece entre significantes (imagens, palavras) com os seus significados, representações, significações (Castoriadis), processo este que envolve uma dimensão simbólica. (PESAVENTO, 1995, p. 15).

Até mesmo a fotografia não é o “real”, mas a representação do “real”, pois uma mesma imagem, fotografada pelo mesmo fotógrafo, com a mesma câmera e a mesma lente, quando captada por ângulos diferentes (o que denota uma intenção), pode apresentar resultados diversos. Como ocorre na figura 5, onde a imagem de uma menina, ao ser captada por dois ângulos diferentes, produziu resultados completamente distintos, a tal ponto que, pela análise das fotos, não podemos afirmar se a menina é magra, se é robusta, ou se possui um aspecto físico intermediário entre ambos.

²⁵ O *flâneur* é o personagem boêmio de Charles Baudelaire, posteriormente estudado por Walter Benjamin.

²⁶ Os Situacionistas fazem parte do movimento Internacional Situacionista, criado em 1957 como uma confluência da Deriva Letrista, tendo como um de seus fundadores Guy Debord. Ao criticarem a sociedade de consumo dos anos 50, propunham, através da deriva psicogeográfica, a reapropriação da cidade como ato político e como um meio lúdico. (CARERI, 2013).



Figura 5: Menina fotografada a partir de dois ângulos distintos, o que a faz parecer pessoas diferentes. Fotos: Fatos Desconhecidos²⁷

Em 1929, o artista surrealista belga René Magritte pintou uma obra importante para a compreensão do que é o objeto e o que é sua representação. O quadro icônico de Magritte (figura 6) traduz o conceito de representação, a partir de sua reflexão sobre o “real”:



Figura 6: A traição das Imagens (ou “Isto não é um cachimbo”), de René Magritte (1929)²⁸

²⁷ Fonte: <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/wp-content/uploads/2016/04/1-3-600x381.png>

²⁸ Fonte: http://s2.glbimg.com/OfPoq2QUoEAD_IB7dJlcPcmctgM=/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2015/01/21/rene690.jpg

Na figura, o artista demonstra a diferença entre o objeto em si e sua representação, ao questionar aquilo que o senso comum reputa como “real”.

E assim, o conjunto formado pelo imaginário, pela representação, pelos moradores e pelo emprego de tempo do homem na cidade fazem do espaço urbano um lugar dinâmico, onde a “floresta de símbolos” de Berman segue seu fluxo vital de florescer/deteriorar/reflorescer (ou territorializar/ “desterritorializar/reterritorializar” – DELUZE & GUATARRI, 2009), na qual os símbolos lutam para conviver e existir.



Figura 7: A cidade como uma “floresta de símbolos”. Disputa de intervenções no muro. Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

Como é constatado na figura 7, onde a “floresta de símbolos” engendrada por diversos estilos de *graffiti*, fixados no mesmo suporte, “gritam” na rua e resistem enquanto podem: porque o *graffiti*, por ser uma forma de intervenção efêmera e nômade, em breve irá desterritorializar o muro do estacionamento para reterritorializar em outro local; irá “se desmanchar no ar” (BERMAN, 1986) para reexistir na percepção dos diversos modos de observação dos moradores da cidade.

2.1.1 Espaço de fruição, deleite e tensão: os diversos observadores de Porto Alegre/RS

O *graffiti* está presente no cotidiano dos moradores das cidades contemporâneas, quer eles percebam ou não: ele está no bairro da residência, no centro da cidade, no caminho para o trabalho ou para a escola. Para alguns é arte que embeleza, para outros é sujeira que enfeia a cidade. Há aqueles que aceitam a intervenção pelo seu caráter

contestatário, e há os que consideram que tal manifestação deveria ser severamente penalizada. Mesmo quando o *graffiti* é fixado em suporte autorizado, ou em tapumes de obras que serão descartados, ainda assim, gera polêmica: quer seja por seu conteúdo, quer seja por sua interposição estética.

Mas por que o mesmo fenômeno desperta visões tão antagônicas ao se apropriar do espaço urbano? Para melhor entendimento dessa questão, é oportuna uma análise acerca das diferentes formas de observação.

Diferentes observadores captam e definem de modos distintos aquilo que lhes é transmitido, pois cada indivíduo é um tipo de observador diverso, que percebe o mundo à sua maneira²⁹. Por isso Maturana (1997, p. 27) afirma que o que existe, de fato, é um “multiverso” e não um “universo”, pois “não existe um só mundo, mas tantos quantos são os observadores”.

O que faz, então, com que cada ser humano observe uma mesma situação de maneiras diferentes? Para Sacramento & Ferreira (2004, s/p):

Para responder a tal pergunta é preciso, inicialmente, examinar os três domínios primários que constituem o observador: a corporalidade, a emocionalidade e a linguagem. De acordo com as diferenças encontradas neles, serão constituídos observadores distintos.

Para esses autores, a corporalidade determinaria o *modo* como o observador vê as coisas, pois cada corpo tem um movimento e uma expressividade específicos, e seus sentidos registram as mensagens de maneira particular. A emocionalidade predeterminaria observar alguns eventos em detrimento de outros, logo:

Uma mesma situação observada por dois observadores diferentes será distinta de acordo com suas respectivas emocionalidades (...), ao alterar um

²⁹ Sobre os fatores que influenciam no modo como os diferentes sujeitos percebem as informações contidas no espaço urbano, temos, em MAZIERO & BONAMETTI, 2015, s/p: “Pessoas percebem e pensam diferentemente uma das outras, gerando entendimentos que, quanto à abordagem admitida, podem se distanciar entre si e proporcionar resultados não significativos. A percepção da imagem do ambiente urbano constitui uma realidade não direta, sendo o conhecimento sobre ela construído em uma série de representações cognitivas, geradas em um complexo processamento mental da informação percebida e da ação sobre a mesma. Há reconhecimento, organização e compreensão de estímulos presentes no meio, para então serem gerados comportamentos dos indivíduos. Todavia, o modo como se percebe a informação no ambiente urbano é influenciado também pela indústria cultural, que tem base em processos de significação em massa”.

determinado estado emocional do observador altera-se o tipo de observação que este experimenta (SACRAMENTO & FERREIRA, 2004, s/p).

Enquanto que a linguagem, como capacidade utilizada pelos seres humanos, constituiria percepções diferentes em função das distinções, dos juízos e das narrativas inerentes a cada indivíduo, então:

Por meio das *distinções*, os seres humanos organizam o mundo, cada um à sua maneira (...). O ser humano não é um observador neutro, descomprometido com o que observa. Ele toma posição, é influenciado pelo que observa de uma ou outra forma e coloca em prática sua capacidade de fazer *juízos* sobre o que experimenta (...). A rigor, não tem sentido falar de uma “mesma” situação, pois não existe uma situação “objetiva”. As situações serão tantas quantas forem os observadores que participarem delas. A linguagem também permite estabelecer relações entre tudo aquilo que se distingue e dar sentidos diferentes às coisas, que assim adquirem determinadas conotações e significados. Para tanto, são elaboradas *narrativas*, dando explicações e contando histórias sobre o que acontece. Essas narrativas fazem de cada indivíduo um observador diferente e definem distintas possibilidades de ação. (SACRAMENTO & FERREIRA, 2004, s/p).

Ainda no que se refere à corporalidade, à emocionalidade e à linguagem, cabe acrescentar a influência que as experiências pessoais (profissionais, emocionais, ocupacionais) de cada observador podem exercer sobre sua percepção a respeito do mundo, das situações e das mensagens de seu cotidiano; e em relação às suas ações e reações aos estímulos recebidos.

Todos esses fatores intrínsecos ao observador são decisivos para estabelecer o seu nível de envolvimento e de interação com as imagens fixadas no espaço urbano. E nessa interação, muitas vezes, a mensagem transmitida pelo grafiteiro não será a mesma apreendida pelo observador, porque o observador irá construir um significado para aquela imagem a partir de *sua* capacidade perceptiva, e esse é um processo cognitivo (uma reação) *pessoal* do receptor. Para alguns grafiteiros, essa diversidade de interpretações que surgem, a partir da fixação de seus trabalhos no espaço urbano, é algo positivo e, para o grafiteiro porto-alegrense Celopax “*isso é uma coisa que me agrada muito, de estar na rua, tipo, de estar exposto às leituras*” (CELOPAX, 2019, entrevista)³⁰.

³⁰ CELOPAX. Entrevista concedida em 10/09/2019 para a pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

Sobre esse processo de construção de significado, a partir dos diferentes estilos de *graffiti*, Elisa Reifschneider discorre que:

Para o escopo de avaliar o grafite como promotor de apropriação do espaço, não interessa tanto a classificação que se dá a ele e sim as possibilidades de interação com o público que estes grafites despertam. É importante salientar que uma maior aprovação pública dos desenhos não se traduz diretamente na compreensão da mensagem que o autor desejava transmitir e da vivência de quem a originou (SILVEIRA, 2006). **Silva (1987) argumenta que o que está representado na parede interage com o enquadre dado pelo espectador e, portanto, seu significado é construído nesta interação entre desenho e possibilidade interpretativa do receptor. A partir da história, vivência, valores e práticas deste último se desenrolam diversos tipos de olhar: do moralista que de imediato salienta o aspecto proibido do *graffiti* e não enxerga a mensagem, até o olhar cúmplice em que a pessoa “vê na parede o seu ponto de vista” (SILVA, 1987, p. 71), estando implicada naquela mensagem. [Grifo da pesquisadora]. (REIFSCHNEIDER, 2015, p. 43)³¹.**

Essa rede complexa de captação e observação humanas, acerca das imagens produzidas e reproduzidas no espaço urbano, gera diferentes percepções, que possuem suas próprias vozes, seus modos de apropriação dos símbolos, sua escala de valores e de sentimentos. E isso confere ao *graffiti*, enquanto forma de manifestação e comunicação, a possibilidade de ser entendido sob óticas diversas. Por isso, provoca deslumbre, contentamento ou estranhamento.

2.1.2 Hibridismo cultural e descoleção: quando a diversidade é recebida como adversidade³²

Os fatores intrínsecos à condição física e à formação dos valores de cada sujeito também são mediados por outros elementos, que dizem respeito à forma como as

³¹ Na citação estão presentes as referências: SILVEIRA, F.L. Grafite revisitado. Estética e comunicação de rua em Porto Alegre. Arquiteturarevista, São Leopoldo/RS, v.2, n.1, p.11-21, jan-jun, 2006; SILVA, A. Punto de vista ciudadano. Focalización visual y puesta en escena del graffiti. Bogotá: Publicaciones del Instituto Caro y Cuervo, 1987.

³² O termo adversidade, neste caso, é utilizado no sentido de “um acontecimento inoportuno, inconveniente, impróprio, inadequado”. (Fonte: Dicionário Online de Significados). Disponível em <https://www.significados.com.br/adversidade/> . Acesso em julho de 2019.

informações são apresentadas no espaço urbano, e que intervêm no seu modo de assimilar as referências ao redor, como a hibridização de culturas e a descoleção na exibição de bens simbólicos.

A globalização determinou o modo como algumas cidades foram constituídas. A chegada dos portugueses ao Brasil, em 1500, já fazia parte de um paradigma de globalização europeu, de conquistar novos territórios para colonizar, como na visão da geógrafa Raquel Brito:

Para entender o que é globalização, é necessário saber como ela surgiu. A origem deste fenômeno aconteceu no século XV, no período mercantilista. As nações europeias passaram a realizar longas viagens de navio procurando novas terras e riquezas. Com o surgimento das colônias de exploração na África e na Ásia, começaram os fluxos de força de trabalho e mercadorias entre os países e colônias e, inevitavelmente, também aconteciam trocas culturais. Depois, durante a Revolução Industrial no século XVIII, a globalização se expandiu. (BRITO, 2018, s/p).

O modo hegemônico como esses povos ocupavam suas colônias seguia um modelo de ação e de poder do Velho Mundo, restando pouco espaço para as culturas que já habitavam essas terras, ou para os modos de vida híbridos que viessem a surgir nesses espaços construídos.

A nova globalização³³, que emergiu nas sociedades nas últimas décadas, catapultada pelos avanços tecnológicos e a pela mundialização da conectividade, trouxe igualmente profundas mudanças nos estilos de vida e nos comportamentos, afetando também o modo como muitas cidades ocidentais contemporâneas passaram a ser reestruturadas e vividas, tornando-as semelhantes em sua materialidade e em seus

³³ Sobre a globalização que vivemos atualmente, Octávio Ianni destaca que “a ideia de globalização está em muitos lugares, nos quatro cantos do mundo. Surge nos acontecimentos e interpretações relativos a tudo que é internacional, multinacional, transnacional, mundial e planetário. Está presente na vida social, assim como nas produções intelectuais. Ressoa em toda a reflexão sobre capitalismo, socialismo, Ocidente, Oriente, islamismo, cristianismo, modernidade e pós-modernidade. Em escala crescente, as ciências sociais estão sendo desafiadas por esta problemática. Sob vários aspectos, a globalização confere novos significados e indivíduos e sociedade, modos de vida e formas de cultura, etnia e minoria, reforma e revolução, tirania e democracia. Permite pensar o presente, rebuscar o passado e imaginar o futuro. Tudo pode ganhar outra luz, quando visto sob a perspectiva aberta da globalização”. (IANNI, 2013, p. 07).

símbolos, por vezes, numa homogeneização material e subjetiva, dentro de modelos de urbanismo prevalentes.

Mas, como diz Massimo Canevacci, as cidades também são “polifônicas”. Para esse autor, a partir da identificação de um “paradigma inquieto”, é possível interpretá-las em toda a sua multiplicidade conceitual (CANEVACCI, 2011). Essa “polifonia” urbana, constituída pela cultura homogeneizadora e pela diversidade cultural, propiciou a intensificação da mescla de culturas no espaço urbano, apropriado por grupos distintos social e culturalmente. Dessa junção de modos diferentes de vida nas cidades, proporcionada pela expansão urbana, emerge o debate sobre a problemática associada à identidade cultural, ao multiculturalismo e ao hibridismo cultural.

O hibridismo cultural, na visão de Canclini (2015), ocorre quando uma cultura é apropriada de *outro modo*, e a partir daí, mistura-se e é compartilhada de *formas diferentes*, por meio de práticas culturais vividas, através de recursos diversos. Essa correlação fica mais clara a partir da definição de hibridação, de Canclini (2015, p. 19 da introdução): “entendo por hibridação processos socioculturais nos quais estruturas ou práticas discretas, que existiam de forma separada, se combinam para gerar novas estruturas, objetos, práticas”.

O *graffiti*, fenômeno das ruas, aparece nesse contexto como uma nova forma de criação estética e de identidade urbanas. Independentemente do tipo de *graffiti* que será fixado, com preparo anterior ou não, é na rua que a intervenção é finalizada e se realiza. Assim, podemos entender que o local original de experimentação e fruição do *graffiti*, manifestação efêmera e nômade, seja o próprio espaço urbano. Essencialmente de natureza híbrida, ao ser fixado em algum suporte existente na rua, o *graffiti* produz um entrecruzamento de ideologias e estéticas, revelando a multiplicidade de forças que atuam nas cidades, o que suscita o estranhamento, e até o repúdio, de algumas pessoas.

O transculturalismo, referido acima por Canclini, termo cunhado pelo antropólogo cubano Fernando Ortiz na primeira edição (1940) de seu livro *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar*, pode ser relacionado à ocorrência do *graffiti* no espaço urbano contemporâneo, principalmente se levarmos em conta as palavras de Malinowsky (1884-1942) que, na introdução do livro de Ortiz, resume o conceito de transculturalismo da seguinte forma:

(...) é um processo no qual sempre se dá algo em troca do que se recebe... É um processo no qual ambas as partes da equação resultam modificadas. Um processo no qual emerge uma nova realidade, composta e complexa, uma realidade que não é uma aglomeração mecânica de caracteres, nem um mosaico, mas um fenômeno novo, original e independente. (MALINOWSKI, Bronislaw, Introdução. *In*: ORTIZ, 1940, s/p).

Essa associação do *graffiti* com o transculturalismo e o hibridismo se torna possível porque o fenômeno, independente do estilo e do suporte que será fixado, é uma intervenção que reescreve o espaço e reinventa a cidade ao se apropriar da arquitetura já existente, remodelando as formas do concreto, numa ampliação de perspectiva, entendida como uma ruptura do “confinamento dentro do próprio e do fechamento diante do alheio” (HABERMAS, 2002, p. 8).

Por seu caráter nômade e efêmero, o *graffiti* também descolecionaliza a exibição de bens simbólicos e materiais (CANCLINI, 2015). No urbanismo vigente em muitas cidades, o planejamento adotado propiciou que os bens simbólicos pertencessem a locais predeterminados: os monumentos históricos estão nos parques e praças; as obras de arte estão nos museus e galerias; as imagens sacras estão nos templos religiosos: tais objetos costumam ter seu lugar sistematicamente demarcado. Essa disposição de elementos contribui para que algumas pessoas percebam o sentido e o significado desses bens apenas quando eles se encontrarem arranjados numa coleção. O *graffiti* invade a rua e quebra essa organização, pois é realizado fora do contexto em que normalmente as pessoas estão acostumadas, fora da “coleção”, onde a “moldura” é o seu entorno, pois

ao contemplar um muro ou fachada suburbanos, com seus grafites desnudando aquela realidade característica e impregnada de sentido, pode-se notar que um mero desenho numa parede assume uma dimensão bem maior do que a gravura em si. A partir dela, contempla-se também tudo que está à sua volta, tudo o que compõe sua moldura, que é justamente o cenário da angústia do artista. Um legítimo grafite não pode ser visto sem toda essa massa disforme que o complementa. Ali reside a vida do grafite, é onde aquela arte recebe seu certificado de autenticidade – um prédio em ruínas, uma vila suburbana expondo paredes com tijolos em inúmeras matizes se perdendo no horizonte inexistente, a fachada de uma velha fábrica abandonada... Tudo isso incorpora ao grafite seu teor comunicativo de uma realidade que propositalmente não seria notada não fosse por essa forma artística. (GRUNOW, 2013, p. 63).

Logo, a fixação do *graffiti* em suportes urbanos pode gerar dissenso no entendimento do que seja a intervenção, do seu significado simbólico e de sua função, porque “o grafite afirma o território, mas desestrutura as coleções de bens materiais e simbólicos” (CANCLINI, 2015, p. 337). Essa característica da descoleção fica evidenciada na declaração de um pixador paulistano não identificado, no documentário “PixoAção” (2014, dirigido por Bruno de Jesus Rodrigues), onde ele afirma como arte sua livre atuação no espaço urbano, ainda que fora de uma coleção:

*A gente que é da periferia não tem muita oportunidade de lazer, de cultura. É a única forma que o cara tem pra se expressar, então acho que por isso existe muito pichador de periferia. É difícil pichador “boy” aqui no point, porque o cara tem outras escolhas, tem balada, lazer estudo. Agora, esse pessoal que tá aqui não... é um pessoal mais rejeitado, esquecido, tá entendendo? Mas pra sociedade é apenas mais um pichador. **Eu creio sim que é uma arte porque qualquer coisa é considerada uma arte hoje em dia. Você vê qualquer quadrinho aí, qualquer coisinha e o cara diz: que artista! Eu acho que é arte sim pixo, você arrisca sua vida, coloca no limite sua vida por um rabisco e isso é a parte da arte. Coisas que nenhum cara aí faz além da pichação.** Quando eu picho, mano, eu tô livre. É aquele momento que eu tô livre. [Grifo da pesquisadora]. (Pixador anônimo, PixoAção, 2014).*

E, dentro da perspectiva da descoleção, o *enquadramento da obra*, no caso do *graffiti*, é o muro, a parede, o suporte de sua fixação, bem como o local (região da cidade) escolhidos para receberem *aquela* mensagem.

Outro aspecto da descoleção, que deve ser considerado em relação ao *graffiti*, é que, por tratar-se de um fenômeno nômade, a intervenção pode estar presente em diversos pontos da cidade e, para apreciar o trabalho de um grafiteiro em especial, será necessário percorrer vários bairros, porque seu acervo não está colecionalizado em um só local, mas está descolecionalizado pelo espaço urbano.

2.2 Surgimento na Europa e nos Estados Unidos

O *graffiti* contemporâneo, como manifestação urbana, surgiu por volta de 1971, em Nova Iorque, no bairro Bronx³⁴, associado aos negros e latinos que lá moravam, majoritariamente. Aparece, inicialmente, tendo como suporte os vagões dos trens que conectavam o Bronx com o Brooklyn, via Manhattan (THOMPSON, 2009). Emerge como forma de protesto, de contestação política e social, e como forma de resistência e denúncia à crescente gentrificação capitaneada pelas ideias propagadas por Robert Moses e seus seguidores, pela qual, Nova Iorque vinha passando. Nesse cenário, o *graffiti* assume o status de uma expressão que emerge dos guetos das minorias, como insurgência contra a metrópole de exclusão que se expandiu nos moldes do sistema econômico, e que gerou diferenças e lutas de classes, de raça, de religião, onde “a cidade, o urbano, é ao mesmo tempo um espaço neutralizado, homogeneizado, o da indiferença, e da segregação crescente dos guetos, dos bairros, das raças” (BAUDRILLARD, 1996, p. 100). É um dos “cinco elementos – pilares” da cultura *hip hop*³⁵, constituída também pelo DJ (*disc-jockey*), pelo *Rapping*, pelo MC (mestre de cerimônias) e pela *Break Dance* (AGEU, 2011, s/p).

Em outras ocasiões, a sociedade moderna experimentou o *graffiti* como forma de protesto, expresso em frases e imagens carregadas de significado político e libertário: nas manifestações de 1968, em Paris; e nos anos 80 e 90, no Muro de Berlim Ocidental.

Os diversos estilos de *graffiti* expressam ideias e desejos que a cidade reprime. Eles possuem o poder de territorializar “(...) o espaço urbano codificado” (BAUDRILLARD, 1996, p. 102). Por serem nômades, “eles não se circunscrevem ao gueto, eles exportam o gueto para todas as artérias da cidade, invadem a cidade branca e ela é o verdadeiro gueto do mundo ocidental” (BAUDRILLARD, 1996, p. 103). Por isso, situam-se à margem, na qual:

³⁴ Nesta dissertação é adotado o mesmo entendimento de Longmann (2017, s/p), sobre o surgimento do *graffiti* nos anos 70, em Nova Iorque: “Surge, bem entendido, enquanto movimento cultural mais amplo. Conforme já dito neste livro, sabemos que em Pompeia inscreviam-se mensagens de cunho erótico e político nas paredes da cidade, assim como os muros de Paris alojaram palavras de ordem subversivas em maio de 1968”.

³⁵ “O termo *hip hop* foi criado pelo DJ Afrika Bambaataa, em 1968, para nomear os encontros dos dançarinos de *break*, *DJs* e *rappers* nas festas de rua no bairro Bronx, em Nova York, aos quais, o *graffiti* acabou sendo associado” (PROSSER, 2009, p. 15).

A marginalidade é o lugar onde se podem ler os pontos de ruptura nas estruturas sociais e os esboços de problemática nova no campo da economia desejante coletiva. Trata-se de analisar a marginalidade, não como uma manifestação psicopatológica, mas como uma parte mais viva, a mais móvel das coletividades humanas nas suas tentativas de encontrar respostas às mudanças nas estruturas sociais e materiais (GUATTARI, 1987, p. 46).

Os grandes destaques do *graffiti* contemporâneo - responsáveis pelo deslocamento do fenômeno das ruas para as galerias de arte, para os museus e para mostras relevantes -, foram os norte-americanos Jean Michel Basquiat e Keith Haring (figura 8).



Figura 8: Basquiat e Haring em Nova Iorque, 1987. Fonte: Sohomemory³⁶

Em 1977, Basquiat (1960-1988) então com 17 anos, começou a produzir *graffiti* nos prédios abandonados em Manhattan (Nova Iorque), junto com seu amigo Al Diaz. A inscrição deles, que sempre se repetia, era "SAMO" ou "SAMO shit" ("*same old shit*", ou, traduzindo, "sempre a mesma merda"), o que despertou muita curiosidade nas pessoas.

³⁶Disponível em:

https://sohomemory.files.wordpress.com/2012/12/keithharingjeanmichelbasquiatwhitnemorymuseum1987georgehirosebklynmuseum052012idiosyncraticfashionistasimg_3918.jpg . Acesso em dezembro de 2019.

Haring (1958-1990) tornou-se notório quando começou a realizar desenhos conceituais (cabeças enormes feitas com giz branco, que se tornaram sua marca) nos painéis do Metrô de Nova Iorque, nos início dos anos 80. A fama mundial veio para os dois amigos, rapidamente. Ambos também tiveram muita proximidade com o artista plástico Andy Warhol (1928-1987), o papa da Pop Art, e referência para Haring e Basquiat no início de suas carreiras.

2.3 O Muralismo no México e no Brasil: uma possível influência para o *graffiti* na América Latina

Quando se fala em *graffiti* contemporâneo e suas possíveis influências, é necessário salientar alguns movimentos latino-americanos nas artes plásticas do século XX. Um desses movimentos é o Muralismo Mexicano, que tinha como suportes, paredes em prédios e muros, portanto, intimamente ligado à arquitetura das cidades.

Esse movimento, que surgiu influenciado pela Revolução Mexicana (1910 - 1920), possuía um forte caráter monumental e patriótico. Em 1920, Vasconcelos Calderon, ao ser nomeado Secretário da Cultura, propôs um projeto que previa a construção de murais nas ruas, que retratassem a história do México, que promovessem o nacionalismo e que democratizassem o acesso à arte, levando-a ao alcance da população. A ideia de coletivização da cultura também era um anseio de outras nações, naquele período, e está expressa nos manifestos do artista Bernardo Cardana, publicados em 1905 e 1920:

Em 1905, o Dr. AIL (pseudônimo do pintor Bernardo Cardana) publicou um manifesto defendendo a necessidade de uma arte pública e, em 1920, fez apelo a artistas em Barcelona (Espanha) proclamando a necessidade de promover uma arte que falasse às multidões... “Pintaremos os muros das ruas e das paredes dos edifícios públicos, dos sindicatos, de todos os cantos onde se reúne gente que trabalha. (GITAHY, 1999, p. 15)

Para concretizar seu projeto artístico no México, Calderon chamou os artistas Diego Rivera (1886-1957), David Alfaro Siqueiros (1896-1974) e José Clemente Orozco (1883-1949), que ficaram conhecidos como “os três grandes”. Diego Rivera foi o que mais se destacou e

promoveu a popularidade mundial do Muralismo, pintando murais gigantes também na China, nos Estados Unidos e na Polônia.

No Brasil, nos anos 50, um movimento semelhante ao Muralismo Mexicano passou a se desenvolver: os suportes utilizados eram, igualmente, no espaço urbano e na arquitetura, e os temas diziam respeito à cultura e à história brasileiras. Di Cavalcanti (1897-1976) foi o destaque dessa forma de expressão ao realizar, no centro de São Paulo, na fachada do Teatro Cultura Artística, o mural chamado “Alegoria das Artes”, considerado o maior afresco existente de Di Cavalcanti. Medindo 48 metros de largura por 8 de altura, feito em mosaico de vidro, a obra não foi destruída pelo incêndio de 1977, ocorrido no teatro, e já passou por ampla restauração, feita pelos maiores especialistas do Brasil e do exterior (LESSA, 2013)³⁷. Outro representante do Muralismo Brasileiro foi Cândido Portinari (1903-1962), cujas obras estão muito ligadas a temas nacionais com forte apelo social e político, como os painéis: “Catequese dos Índios” (1941), para a *Library of Congress* (Biblioteca do Congresso) em Washington D.C.; “Jangada do Nordeste” (1953) e “Seringueiro” (1954), encomendados pelos Diários Associados. (MURALISMO, 2016)³⁸.

2.4 Surgimento no Brasil, no Rio de Janeiro e em São Paulo: um breve histórico

A partir de meados da década de 1960, os muros e prédios das cidades brasileiras passaram a ser os suportes para a manifestação de sujeitos e grupos urbanos, ao denunciarem o regime ditatorial militar, instaurado na época. Com o aumento da censura, a difusão clandestina das ideias passou a ser uma opção viável e prudente, pois assegurava o anonimato desses manifestantes.

³⁷ LESSA, Kátia. “KAOS: após incêndio, novo teatro Cultura Artística terá vista para a Roosevelt”. FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 07/04/2013. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/1258259-kaos-apos-incendio-novo-teatro-cultura-artistica-tera-vista-para-a-roosevelt.shtml>. Acesso em dezembro de 2019.

³⁸ MURALISMO. ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. São Paulo: Itaú Cultural, 2016. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/termo3190/muralismo>>. Verbete da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-. Acesso em dezembro de 2019.

Nesse momento, o espaço urbano assume um papel determinante, e as ruas tornam-se veículos para denúncia, onde um grande público de transeuntes passou a visualizar cartazes e pichações (como a emblemática “ABAIXO A DITADURA!”) durante seus trajetos pelas cidades.

Porém, há registros mais antigos acerca da gênese da pichação no Brasil como fenômeno urbano contemporâneo. Na trilogia “Subterrâneos da Liberdade”, de Jorge Amado, publicada em 1954, a pichação já está presente:

Entrou pela rua indicada pelos soldados, perdeu o cais de vista. Dirigia sem rumo, todo entregue aos seus pensamentos. Certo momento, ao dobrar uma esquina, ouviu um assovio repetido como u’a senha. E logo os faróis do automóvel iluminaram uma estranha cena mais adiante: dois homens como que se desprendiam de uma parede, punham-se a correr, desapareciam num ângulo da rua. Ladrões? Adiante o assovio se repetia na distância. Marcos diminuiu a marcha do carro, parou-o no local de onde os homens haviam fugido. As luzes dos faróis iluminaram a **lata de piche**, as grossas brochas, a inscrição não terminada na parede:

VIVA A GREVE! MORRA A POLIC...

Compreendeu o significado do assovio. Viera interromper o trabalho dos “**pichadores**”. [...] Não apagou sequer os faróis do auto. Tomou do pincel, meteu-o na lata de piche, terminou a inscrição. [...] Guardou, na mala do automóvel, as brochas e a **lata de piche**. Seu paletó e suas calças estavam sujas, as mãos também. Mas ele sorria, agora estava contente consigo mesmo. Olhou mais uma vez a inscrição por ele terminada:

VIVA A GREVE! MORRA A POLICIA!

(AMADO, 1954, p. 91 *apud* ZIMOVSKI, 2017, p. 88)

A prática de realizar inscrições de denúncia política pelos muros das cidades já estava consolidada quando, em 1977, começou a aparecer, nos muros de Ipanema (Rio de Janeiro), a curiosa inscrição “CELACANTO PROVOCA MAREMOTO”.

Conforme Aguiar de Souza (2007), tal pichação, que rapidamente tomou conta de vários bairros da capital carioca e de outras cidades brasileiras, chegou também à América do Norte e à Europa. A origem dessa expressão passa pelo seriado National Kid, que era exibido pela televisão na década de 60, e servia de propaganda para os produtos National (posteriormente chamados de Panasonic). Em alguns episódios, havia um peixe chamado Celacanto, a quem o personagem Dr. Sanada ordenava: “Celacanto provoca maremoto”,

sem sucesso, pois o peixe não tinha esse poder. A autoria dessa inscrição é atribuída ao jornalista carioca Carlos Alberto Teixeira, então com 17 anos, que ficou notório em noticiários da época por causa de sua pichação, conforme ele relatou em sua página do site Orkut (trecho do relato *apud* AGUIAR DE SOUZA, 2007, pp. 24-25):

Um dia, após a aula, peguei giz e enchi a sala com tal representação. Era na parede, era no quadro-negro, era no chão, no teto, enfim, enchi a sala de aula e aquele negócio virou um símbolo. Na época eu tinha 17 anos, e fazia esse grafismo com giz em tapume de obra, o que gerava um contraste legal do giz branco com a madeira de coloração escura. Depois, comecei a comprar Pilot (caneta hidrocor, conhecida com o pincel atômico). Ensinei alguns amigos a fazer a pichação CELACANTO PROVOCA MAREMOTO, pois havia um estilo que indicava que era eu quem estava fazendo, e não uma mera cópia (havia gente que copiava e dava para perceber que não eram da minha linhagem). O grande salto foi usar spray e aí começou a se formar uma equipe que chegou a totalizar 25 pessoas, com gente pichando até em Washington e em Paris. Como era um trabalho que a gente fazia na madrugada, havia muita pichação na zona sul do Rio, em Ipanema, Leblon e Copacabana. Por ser uma região de gente muito cabeça, as pessoas começaram a perguntar: Ah, Celacanto, o que será isso? Na mesma época, havia uma outra pichação, o Lerfá Mu, uma coisa de maconha (um anagrama de “fumarel”). Tanto eu quanto esse Lerfá Mu estudávamos na PUC do Rio, e começamos uma batalha nos banheiros, que ficavam totalmente rabiscados: eu ofendendo o Lerfá Mu, ele respondendo... Até que um dia surgiram outros pichadores na área do Jardim Botânico e Leblon lutando contra o Celacanto e o Lerfá Mu, o que ocasionou uma aliança entre nós dois.

Mas onde o *graffiti* (e de forma muito peculiar, o estilo pixação, com “x”, tipicamente paulistano) surgiu com mais força e originalidade foi na cidade de São Paulo. Na primeira geração de grafiteiros paulistanos, o etíope naturalizado brasileiro, Alex Vallauri (figura 9 - nascido em 1949, e falecido em São Paulo, vítima de AIDS, em 27 de março de 1987, data posteriormente instituída como o Dia do *Graffiti*) ganhou notoriedade grafando o desenho de uma bota preta, em *stencil*³⁹, nas esquinas daquela capital.

³⁹ Segundo LASSALA (2017, p. 60), *Stencil* (ou estêncil) “é uma técnica de reprodução de imagens que necessita de uma matriz de impressão e pode servir para os propósitos da pichação, do grafite e do *sticker*. A grande vantagem desse procedimento é reproduzir imagens em série. A matriz requer uma base rígida, que pode ser feita de materiais como papel cartão ou acetato, no qual se deve desenhar e posteriormente entalhar com estilete, retirando a área de grafismo a ser



Figura 9: Vallauri em ação, nos anos 80, em São Paulo. Fonte: Glamurama⁴⁰

Seu nome é uma das maiores referências quando se fala em *graffiti* no Brasil, pois atuou de forma muito intensa no espaço urbano paulistano, de 1978 a 1987, e seu trabalho esteve presente, também, em mostras e espaços importantes para as artes visuais em vários países⁴¹. Contemporâneo de Vallauri, Hudimilson Jr. também se destacou pichando a frase

impresso. O interventor deve posicioná-la no local a ser impresso e usar tinta *spray* para colorir. Na pichação, o estêncil é usado para espalhar o mesmo grafismo por um número grande de lugares com fidelidade de reprodução.”

⁴⁰ Foto disponível em <https://static.glamurama.uol.com.br/2016/04/alex.jpg>. Acesso em dezembro de 2019.

⁴¹ Sobre Vallauri: “Alex Vallauri (Asmara, Etiópia, 1949 - São Paulo 1987) cresceu em São Paulo desde 1964, onde estudou arte e gravura. Seu nome é sempre associado ao *graffiti*, mas suas intervenções, de 1978 a 1987, na cidade de São Paulo, decorrem de uma vivência de duas décadas dedicadas à gravura. Participou da Bienal da cidade em 1971 com uma série de impressões. Durante aquela década, desenvolveu um interesse em kitsch e imaginário popular e, em 1974, começou a trabalhar em uma coleção murais em bares e restaurantes, e os resultados foram apresentados na Bienal de 1977. Em 1978, depois de ter estudado litografia em Portugal por vários anos, começou a praticar *postgraffiti* nas ruas de São Paulo. Em 1981, ele ofereceu à Pinacoteca do Estado uma retrospectiva dos seus três anos de trabalho na rua, e também recebeu um prêmio da Associação de Críticos de Arte de São Paulo por toda a sua obra. Durante os anos 1982 e 1983 estudou no Pratt Institute, em Nova York. Nesta cidade, que viveu a explosão seguida *postgraffiti* liderada por Keith Haring, Vallauri passou vários anos, espalhou fotos na rua e executou dois murais encomendados pelo governo local, um no Tompkins Square Park e um perto do Palácio de Justiça do Estado. Sua maior característica, a Rainha do Frango Assado, surgiu a partir da combinação pessoal de luvas e óculos de sol. Juntando as razões, Vallauri concluía *freehand* a imagem de uma mulher. O personagem apareceu no East Village de Nova York, enquanto o artista executava um mural para os vizinhos. O que a princípio iria ser uma mulher branca inspirada pela publicidade dos anos cinquenta, a pedido da população local, principalmente latinos, tornou-se uma morena de lábios grossos e as formas grandiloquentes. Na Bienal de São Paulo 1985, Vallauri fez a apresentação de uma instalação de oitenta e oito metros quadrados, intitulada “Festa na Casa da Rainha do Frango Assado”, que representava a estética de uma casa dos anos cinquenta, com os móveis e as pessoas fisicamente e pintados com *stencils*. Vallauri tinha comprometimento com o kitsch, sua opção pela silhueta e por imagens de leitura rápida, facilmente identificáveis, e o uso do *trompe-l'oeil*, criaram espaço e tempo para que seu clichê da década de 50

“AH AH BEIJE-ME!” pelas ruas de São Paulo, no final dos anos 70 e início dos 80 (Aguiar de Souza, 2007). Nessa primeira geração paulistana de grafiteiros, ainda se destacaram: Carlos Matuck, John Howard (norte-americano radicado no Brasil) e Waldemar Zaidler.

Todavia, no final dos anos 70, uma pichação aguçou, de modo especial, o imaginário dos jovens paulistanos, e é considerada pelos pixadores de São Paulo como inspiração do movimento da pichação: a inscrição “CÃO FILA KM 26”. A frase, que rapidamente se espalhou pela capital paulistana e por várias cidades brasileiras, começou a aparecer na cidade de São Paulo por volta de 1976 (RAMOS, 1994). E logo despertou a curiosidade dos jovens da cidade, que passaram a replicá-la pelos muros e paredes, acreditando ser algum tipo de protesto político. O que eles não sabiam, até então, era o que a frase realmente significava. Na verdade, a pichação tinha cunho publicitário, e seu autor era Antenor Lara Campos, conhecido como Tozinho (figura 10), um playboy (campeão de halterofilismo, motonáutica, e que também apreciava tocar bateria e pistom), que criava e vendia cães Fila em seu sítio, no Km 26 da Estrada do Alvarenga, no município de São Bernardo do Campo, na Grande São Paulo.

coubesse nos anos 80. Trazer o passado para o presente, apropriar-se de imagens e recontextualizá-las, fazer interferências na cena urbana, são atitudes que legitimam Alex como artista dos anos 80, impregnado de pós-modernidade” (Thome, 2011, s/p).



Figura 10: Tozinho, sua pichação e um de seus cães Fila. Fonte: Foco no Jardim Miriam⁴²

Através da indicação dada na pichação, muitas pessoas chegaram até o sítio e adquiriram cães da raça Fila. Tozinho morreu aos 87 anos, em 2012, de falência múltipla dos órgãos, mas nunca seria esquecido pelos pixadores de São Paulo⁴³. No documentário “Pixo” (WAINER, João; OLIVEIRA, Roberto T., 2009) há vários relatos de pixadores da atual cena paulistana declarando que a inscrição “CÃO FILA KM 26” é a primeira imagem de intervenção no espaço urbano da cidade que eles recordam terem visto, e que os inspirou a também intervirem.

Por volta de 1982 surge a pichação paulistana com sua tipografia e tipologia próprias, onde se destacaram os pixadores: Juneca, Pessoinha, Bilao, Di, Tchentcho, Xuim, entre outros (“Pixo”. WAINER, João; OLIVEIRA, Roberto T., 2009).

Nesse mesmo ano de 1982, outro episódio ocorre em São Paulo, que merece destaque: a pichação “MERDA”, feita na mureta do MASP, a pedido de Pietro Maria Bardi,

⁴² CÃO FILA KM 26: o início da pichação. FOCO NO JARDIM MIRIAM. São Paulo, 10/03/2019. Disponível em <http://www.focono Jardim Miriam.com.br/wp-content/uploads/2019/03/image-24-1024x588.png> . Acesso em julho de 2019.

⁴³Fontes: <http://www.focono Jardim Miriam.com.br/2019/03/10/cao-fila-km-26/> ; MORGADO, Maurício. “Cão Fila KM 26. São Paulo, 01/04/2011. Disponível em <https://mauriciomorgado.com.br/2011/04/01/cao-fila-km-26/> ; e CARDOSO, Maria Bueno. SÃO PAULO SÃO. Site. “Pichação pré-histórica”. São Paulo, 01/02/2017. Disponível em <https://saopaulosao.com.br/conteudos/colunistas/2551-pichacao-pre-historica.html> . Acessos em julho de 2019.

então diretor do museu⁴⁴. Indignado com as pichações que os políticos faziam na mureta em época de eleições, Bardi solicita a um funcionário do museu para que compre tinta *spray* vermelha e piche a palavra “MERDA” na mureta, por cima das inscrições com a propaganda dos políticos (figura 11).



Figura 11: A “MERDA” de Bardi, na mureta do MASP, 1982. Fonte: CAKOFF, 1999⁴⁵

⁴⁴Fontes: LEIRNER, Sheila. “São Paulo e a ‘merda’ do professor Bardi”. ARTE AQUI E AGORA. 27/01/2017. Disponível em <https://sheilaleirnerblog.wordpress.com/2017/01/27/sao-paulo-e-a-merda-do-professor-bardi/>; e CAKOFF, Leon. “Bardi: a história do gênio por trás do ‘brazilian way of life’”. FOLHA DE SÃO PAULO. 02/10/1999. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/bardi/bardi21.htm>. Acessos em julho de 2019.

⁴⁵Disponível em <https://sheilaleirnerblog.files.wordpress.com/2017/01/bardi.jpg>. Acesso em julho de 2019.

2.5 Surgimento em Porto Alegre: Deu Pra ti, anos 70; O.A.V.I.; Frantz; Toniolo; Muro da Mauá e Túnel da Conceição

O surgimento do *graffiti* em Porto Alegre/RS segue uma cronologia semelhante ao Rio de Janeiro e São Paulo: em meados dos anos 60 aparecem as pichações de cunho político, e, nos anos 70, surgem intervenções originais de agentes locais, dentre os quais destacam-se alguns eventos, a seguir.

2.5.1 1979: o ano do “DEU PRA TI, ANOS 70” e do O.A.V.I

Em 1979, duas intervenções surgiram no espaço urbano porto-alegrense: a pichação “DEU PRA TI, ANOS 70” e o “Objeto Anônimo Não Identificado” (O.A.V.I.), que consistia num símbolo: uma seta com coração na extremidade e conotação fálica, criado e grafitado nas ruas de Porto Alegre pelo artista plástico Cláudio Goulart.

A frase “DEU PRA TI, ANOS 70”⁴⁶ foi pichada nos muros da cidade, especialmente no bairro Bom Fim, na Av. Osvaldo Aranha, em 1979, dois meses antes do show homônimo de Nei Lisboa e Augusto Licks, ambos artistas da cena musical independente local da época, como parte da divulgação do espetáculo (figura 12).

⁴⁶ Sobre o significado da expressão gaúcha “deu pra ti”: “‘Deu pra ti’, tal qual a música homônima de alcance nacional da dupla Kleiton & Kleidir, é uma gíria local que significa algo como ‘basta’, em voga na época principalmente entre um seguimento jovem classe média. Ou seja, o próprio título da produção definia um recorte temporal definido: uma geração que ansiava pelo fim da década do sufoco, que afirmava a necessidade que ela acabasse para que o sonho pudesse recomeçar”. (Alvim, 2019, p. 176).



Figura 12: Pichação “DEU PRA TI, ANOS 70”, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, 1979. Foto: Daniel de Andrade⁴⁷

Posteriormente (em 1981), a movimentação cultural e política daquele período, centralizada no bairro Bom Fim, inspirou também a criação do longa metragem “Deu pra ti, anos 70”, escrito e produzido pelos jovens estudantes de cinema Giba Assis Brasil e Nelson Nadotti. Como narra a historiadora Alexandra Lis Alvim:

Pichadas cerca de dois meses antes do show, a frase “Deu pra ti, anos setenta” nas paredes da avenida Osvaldo Aranha e de outras ruas da cidade fazia parte da divulgação do show homônimo dos jovens músicos Nei Lisboa e Augusto Licks. O show era uma compilação de composições dos dois músicos e parcerias envolvidos num pequeno mas crescente cenário de música independente e urbana que crescia nos círculos universitários da cidade, especialmente em torno do bairro Bom Fim, um antigo bairro judeu que, ao lado do campus central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, concentrava, naquele momento, um incipiente cenário boêmio e artístico local. O Bom Fim se consolidaria, ao longo da década de oitenta, como um singular espaço criativo e transgressor local que interconectava diversas manifestações artísticas, fossem teatro, música ou cinema. Do crescimento de uma produção cultural alternativa e universitária em torno dos espaços do bairro nasciam trocas, como as que produziram o longa-metragem “Deu pra ti”: o show inspirou a narrativa, que traria os músicos para comporem personagens e a trilha do filme. “Deu pra ti, anos 70...” foi produzido por dois jovens universitários e sua equipe de amigos, todos nascidos entre os anos finais da década de cinquenta e os primeiros anos da década de sessenta e que, portanto, na data de sua estreia, em março de 1981, durante o V Festival Nacional de

⁴⁷ REMANSO, Sílvia. “Deu pra ti, anos 70 – o show”. AUGUSTO LICKS BLOG. Porto Alegre, 16/04/2009. Disponível em <https://augustolicks.files.wordpress.com/2009/04/deu-pra-ti-anos-blog-70-foto-daniel-de-andrade.jpg>. Acesso em dezembro de 2019.

Cinema de Super 8, paralelo ao Festival de Cinema de Gramado, não tinham mais do que vinte e pouquíssimos anos. (ALVIM, 2019, p 178).

Nesse mesmo ano de 1979, como dito, as ruas locais passaram a conviver com um curioso objeto, grafado nos muros e edificações urbanas: tratava-se do O.A.V.I. ou “Objeto Anônimo Não Identificado” (figura 13), cujo autor e interventor era Cláudio Goulart (Porto Alegre, 1954 – Amsterdã, 2005), artista plástico gaúcho radicado em Amsterdã (Holanda), cidade para onde mudou-se em meados dos anos 70.



Figura 13: Cláudio Goulart e seu O.A.V.I., Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 1979, Acervo da Coleção da Fundação Vera Chaves Barcellos⁴⁸

Muito ativo e respeitado no cenário internacional das artes plásticas, Cláudio realizou exposições e projetos artísticos na Holanda, Portugal, Espanha, Alemanha, Suíça, Inglaterra, Cuba, México, Japão, entre outros (ROSA; ZIELINSKY, 2018, s/p).

⁴⁸ Fonte: ROSA, Fernanda Soares da; ZIELINSKY, Mônica. “Cláudio Goulart: entre trajetória, arquivos e memória”. Artigo. Revista **Seminário de História da Arte**. ISSN 2237-1923. Volume 01, no 07, 2018. Disponível em <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/6711/pdf> . Acesso em setembro de 2019.

Em sua vinda a Porto Alegre para visitar familiares e amigos (em 1979), Cláudio desenvolveu o projeto O.A.V.I., que consistia “numa campanha visual anônima pela cidade, alterando a paisagem local, grafitando espaços públicos” (ROSA; ZIELINSKY, 2018, s/p) com o símbolo de sua criação. Sobre essa intervenção, a artista plástica Vera Chaves Barcellos, amiga de Cláudio, comenta:

(...) eu havia conhecido Claudio na Holanda algum tempo antes, e ele era um artista interessante para nós já que trabalhava com novas linguagens alternativas, como obras em fotocópias. Aproveitamos a época de sua vinda ao Brasil para organizar uma exposição dele em nosso espaço. Ele realizou um projeto muito especial que consistiu em uma intervenção na cidade através da pichação de um símbolo fálico por diversos pontos da cidade, os quais foram fartamente documentados por ele em fotografias PB que depois foram xerocadas e expostas em nosso espaço. Na época, eu tinha um atelier fotográfico para revelação de filmes e ampliação de fotos e o usamos para a produção dessas fotos. Nessa ocasião, passei a Claudio noções bastante básicas de fotografia que ele soube usar muito bem depois, em seu ateliê fotográfico improvisado em sua cozinha, em Amsterdã (BARCELLOS, 2017, entrevista *apud* ROSA; ZIELINSKY, 2018, s/p).

Cláudio Goulart faleceu em Amsterdã, vítima de AIDS, em 2005. Mas seu O.A.V.I. ainda habita o imaginário de alguns porto-alegrenses.

2.5.2 Em 1982, as “Pichações” de Frantz chegam ao MARGS

Em 1982, um evento ocorrido no âmbito das artes visuais em Porto Alegre trouxe, pela primeira vez a estética do *graffiti* (especificamente do estilo pichação) para dentro de um importante museu da cidade: tratava-se da exposição “Pichações”, apresentada no MARGS (Museu de Arte do Rio Grande do Sul Aldo Malagoli) pelo artista plástico Antônio Augusto Frantz Soares, ou Frantz⁴⁹, como é conhecido, então com 19 anos.

⁴⁹ Sobre Frantz, nascido em Rio Pardo/RS, em 1963: “Desenhista, pintor e gravador. Muda-se para Porto Alegre na década de 1970. Na cidade, monta ateliê, onde leciona pintura. Estuda com Paulo Porcella e Danúbio Gonçalves em 1981. No ano seguinte, participa do Salão do Jovem Artista, em Porto Alegre, e recebe Menção Honrosa; ainda em 1982, realiza exposição individual no Margs. Em 2001, durante algumas dessas aulas, deixa uma lona no chão, de modo que a tinta que escorre dos quadros seus e dos alunos caia na lona. Estas lonas são aproveitadas pelo artista para a exposição individual Pinturas Não

A partir de um convite feito por Tatata Pimentel⁵⁰, jornalista e, na época, diretor do MARGS, Frantz expôs uma série de 24 pinturas concebidas com o uso telas brancas de 70 cm x 70 cm, que ele texturizou aplicando tinta acrílica e areia para que ficassem com a aparência de parede externa. Nessas telas texturizadas, Frantz inseriu, com tinta *spray* preta e vermelha, trechos de palavras de cunho político e subversivo que via nas ruas da cidade, conforme a figura 14. Isso despertou o imaginário de alguns visitantes da exposição, que construíam palavras livremente a partir daquelas sílabas demonstradas nas telas, conforme declarou o artista em entrevista para este trabalho (FRANTZ, 2019, entrevista)⁵¹.



Figura 14: Tela da série “Pichações”, de Frantz, 1982. Acervo do MARGS⁵²

Realizadas, na Galeria Bolsa de Arte em Porto Alegre”. (Fonte: Site Escritório de Arte. Disponível em <https://www.escritoriodearte.com/artista/antonio-augusto-frantz-soares>. Acesso em janeiro de 2020).

⁵⁰ Sobre Roberto Valfredo Bicca Pimentel, o Tatata Pimentel (1938-2012): “Após a primeira faculdade, de Artes Dramáticas na UFRGS, concluída em 1959, estudou Letras, Direito, Jornalismo e fez mestrado em Línguas Neolatinas na África, o que o levou também a uma temporada na Europa. Depois, ainda fez doutorado em Teoria Literária. Na Faculdade de Comunicação Social da PUCRS, deixou por 13 anos sua marca como professor do curso de Jornalismo até 2000, quando passou a dedicar-se somente à TV. Até o fim do ano passado, apresentou o programa Gente da Noite, na TVCOM”. (MORRE o sagaz Tatata Pimentel. ZERO HORA. Porto Alegre, 24/10/2012. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2012/10/morre-o-sagaz-tatata-pimentel-3928941.html>. Acesso em janeiro de 2020).

⁵¹ FRANTZ, Antônio Augusto. Entrevista realizada em 21/10/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

⁵² PRESTES, Eleone. “Frantz: trajetória no MARGS”. Porto Alegre, 13/06/2019. Disponível em <http://eleoneprestes.com/wp-content/uploads/2019/06/Frantz-margs-eleone-prestes-8.jpg>. Acesso em janeiro de 2020.

Em uma das telas aparecia a inscrição “ERDA”, em vermelho, por ser um trecho da palavra “liberdade”. A exposição, inaugurada numa quinta-feira, não estava sendo muito prestigiada até então, em função da polêmica que causava por retratar a escrita subversiva da pichação. Mas um fato mudaria o destino da mostra e de Frantz: no domingo seguinte à inauguração da exposição (ou seja, três dias após o início da mostra) Pietro Bardi ordena a inscrição da palavra “MERDA”, em vermelho, na mureta do MASP, conforme já relatado. E, imediatamente, a inscrição “ERDA” da tela de Frantz foi relacionada com a pichação de Bardi. A partir desse episódio, a imprensa nacional fez a associação dos dois eventos, e quando noticiavam o feito de Bardi em São Paulo, falavam também da exposição de Frantz em Porto Alegre. Isso fez com que a exposição “Pichações”, no MARGS, se tornasse muito disputada pelos visitantes, o que trouxe notoriedade nacional ao trabalho de Frantz, em sua primeira mostra individual.

Embora Frantz afirme que o “grafite” e a pichação representem apenas um período em sua carreira, “um caminho para algo que veio depois” (FRANTZ, 2019, entrevista), o fato é que, nos anos 80, ele fez algumas intervenções no espaço urbano local, tendo participado de coletivos de grafiteagem no Túnel da Conceição e no Muro da Mauá, ambos no Centro de Porto Alegre. Artista plástico reconhecido há décadas no *mainstream* (corrente principal) das artes visuais, até 1987 Frantz dividiu sua produção de telas com algumas atividades nas ruas: pichando, com tinta *spray* branca, o contorno de sombras de pessoas nas calçadas; aplicando, em *outdoors* de propaganda de *lingerie*, uma figura com conotação fálica que criou; e grafando, a partir de uma matriz de *stencil*, um balão de diálogo escrito dentro “quer casar comigo?” Sua área de atuação era nos bairros Centro e Bom Fim.

Frantz não vê gravidade na pich(x)ação de monumentos, porque acredita que poderão ser recuperados através de uma limpeza. Quanto à depredação de monumentos (quebrar partes da obra) o artista reprova essa prática por ser muito difícil recuperar aquela obra mantendo a tradição estética aplicada em sua criação. Sobre a polêmica que envolve a pich(x)ação, de ser ou não ser arte, ele declara: “artista é aquele que bem faz”. Acredita, também, que um traço bem traçado é arte. E que se alguém não consegue ler o que foi grafado na pichação, é porque não é alfabetizado naquela escrita, não podendo considerá-la apenas como um rabisco. Mas ressalta que, quando a pich(x)ação causar prejuízo no patrimônio de pessoas, que muitas vezes já vivem com uma renda moderada para seus

gastos pessoais, ela é reprovável, ainda que ele entenda os motivos que levaram os pich(x)adores a tal prática. Aos 56 anos, Frantz diz que ainda pretende desenvolver um projeto para ser executado nas ruas (FRANTZ, 2019, entrevista).

2.5.3 A revolta de Toniolo: Quando o muro é a única voz

Alguns sujeitos ou grupos são levados a grafitar no espaço urbano porque encontram nessa expressão seu único meio para manifestação: quando a mídia não lhes dá voz, quando os políticos e o poder público não os representam, e quando a cidade não abarca seus ideais estéticos, o único meio que lhes resta para expressarem suas demandas são os muros da cidade. É como se a ausência de instâncias de interlocução e de escuta legitimasse a prática do *graffiti* como única possibilidade de fala e de expressão desses sujeitos. Embora, muitas vezes criminalizada, essa prática abarca uma questão muito mais complexa do que o direito à manutenção do estilo pessoal na escolha da paleta de cores de um imóvel.

Nas ruas de Porto Alegre existem muitas manifestações de grafiteiros, dos mais variados estilos. Mas, há várias décadas, um nome se destaca por sua forte atuação na cidade. E se tornou uma lenda viva, referência em todo o país para os praticantes do *graffiti*. Trata-se de Toniolo, ou Sérgio José Toniolo, ex – escrivão da Polícia Civil, aposentado por ter sido diagnosticado como esquizofrênico paranoico (TONIOLO, 2004).

Por volta de 1982, Toniolo começou a pichar (figura 15) e a colar adesivos (*stickers*) pelos muros, paredes, tapumes e calçadas, principalmente como forma de protesto pelo modo como foi aposentado, como ele declara: “então, minha carreira como pichador é um grito contra isso, contra a forma como eu fui aposentado. (...) Se não fizessem nada contra mim, eu já tinha parado há horas” (TONIOLO, Revista Type, 2004, pp. 16-17).



Figura 15: Toniolo em plena pichação em Porto Alegre/RS. Frame extraído do vídeo " Toniolo Anarquista em Ação, de 05 de julho de 2015—parte 1", disponível no Youtube. Fonte: Website Medium.com⁵³

Em uma entrevista mais recente, dada ao grafiteiro porto-alegrense Xadalu, Toniolo revela um pouco mais sobre seu motivo para continuar pichando e transformando o espaço material, concreto, em seu espaço de fala:

A rua é o único meio de comunicação do povo, de expressar...o único jeito. A mídia não dá espaço pra pessoa se expressar, a mídia não dá espaço pras pessoas. Dá pra um, pra outro que eles elegem e só, e pronto. Na ditadura nunca me incomodei tanto como na democracia. A democracia aqui é só um nome, bom, aqui tudo é só um nome. O Brasil é o país do faz de conta, nada é real. Todo mundo acha que tem gente colando por mim, mas... a pergunta que eu mais escuto é por que que a imprensa não fala nos meus adesivos. Aí eu respondo que a imprensa só vê o que lhe convém. (TONIOLO *apud* XADALU: Movimento Urbano, 2017, p. 50).

No espaço urbano local ainda aparecem muitas pichações e adesivos de Toniolo, sob os quais paira um mistério: se são fixados por ele ou por seus seguidores. Todavia, a

⁵³ TONIOLO. Frame extraído do vídeo "Toniolo Anarquista em Ação 05 de julho de 2015—parte 1". Fonte: website Medium.com. Disponível em <https://medium.com/@leonardo.s.rodr/toniolo-fruto-do-imagin%C3%A1rio-porto-alegrense-9c274fdc0629> e <https://www.youtube.com/watch?v=RobEDgrrXNI> . Acesso em fevereiro de 2019.

atuação onipresente de Toniolo, ao longo de décadas, sinalizou a alternativa de uma nova conduta na luta contra o *establishment* em Porto Alegre/RS.

2.5.4 O Túnel da Conceição e o Muro da Mauá: redutos do *graffiti* em Porto Alegre

O Túnel da Conceição é uma importante via de mobilidade urbana, localizado no bairro Centro, em Porto Alegre/RS. Inaugurado em agosto de 1972, o túnel é composto por dois ramos: o ramo A, com o sentido centro-bairro; e o ramo B, com o sentido bairro-centro (PUGLIERO, 2014)⁵⁴. Desde sua inauguração, o local já recebeu várias camadas de “grafite” e de pich(x)ações.

Em 2014, dois eventos levaram cores e formas para as paredes do túnel, que permanecem lá até o presente momento. O primeiro evento ocorreu nos dias 15 e 16 de março, no sentido bairro-centro (figura 16), patrocinado pela Secretaria Municipal da Juventude (SMJ), organizado pela ONG Trocando Ideia, como parte das comemorações dos 242 anos da cidade. Denominada “Meeting of Styles” (MOS) - ação internacional que existe desde a queda do Muro de Berlim (Alemanha) e já somou mais de 250 eventos ocorridos em 25 países (RIO GRANDE, 2018)⁵⁵ -, a atividade consistiu num encontro de artistas, que já havia ocorrido também em São Paulo e no Rio de Janeiro. Porto Alegre sediava, naquela ocasião, o MOS pela primeira vez, com a participação de 40 artistas de todo o país, além de outros vindos da Alemanha, Espanha, França, Venezuela, Colômbia, Itália, Peru, México e Chile (EVENTO, 2014)⁵⁶.

⁵⁴ PUGLIERO, Fernanda. “Novo Túnel de Porto Alegre”. PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. 2014. Arquivos online. Disponível em https://web.archive.org/web/20140514124055/http://www.novotunel.com.br/default.php?p_secao=10. Acesso em janeiro de 2020.

⁵⁵ RIO GRANDE se prepara para o quarto encontro internacional de graffiti, o Meeting Of Styles. RIO GRANDE TEM. Site. Por Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Grande. Novembro de 2018. Disponível em <https://www.riograndetem.com.br/rio-grande-se-prepara-para-o-quarto-encontro-internacional-de-graffiti-o-meeting-of-styles/>. Acesso em janeiro de 2020.

⁵⁶ EVENTO de grafite pinta um dos principais túneis de Porto Alegre. GLOBO. COM. Site G1. Por Redação. 15/03/2014. Disponível em <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/03/evento-de-grafite-pinta-um-dos-principais-tuneis-de-porto-alegre.html>. Acesso em janeiro de 2020.



Figura 16: Meeting of Styles em Porto Alegre, 2014. Foto: Marcelo Miranda Becker / Portal Terra ⁵⁷

A segunda ação de grafiteagem de 2014 ocorreu em 31 de maio, no sentido centro-bairro, realizada pela Secretaria Municipal da Juventude de Porto Alegre (SMJ), em parceria com a União Estadual dos Estudantes (UEE) e executada pelo Coletivo Urbanóide. Denominado “Todos os Povos. Todas as Cores. Nossa Cultura” (figura 17), o evento reuniu cerca de 70 grafiteiros gaúchos e um mineiro, que criaram obras com temática do RS (PUGLIERO, 2014)⁵⁸.

⁵⁷ BECKER, Marcelo Miranda. “Meeting of Styles: encontro de grafite no túnel”. PORTAL TERRA . Porto Alegre, 2014. Disponível em

<https://p2.trrsf.com.br/image/fget/cf/fitin/940/627/images.terra.com/2014/03/16/75encontrografitetunelrsmmbecker.jpg>
Acesso em janeiro de 2020.

⁵⁸ PUGLIERO, Fernanda. “Em Porto Alegre, Túnel da Conceição ganha o colorido do grafite”. CORREIO DO POVO. Porto Alegre, 01/06/2014. Disponível em <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/em-porto-alegre-t%C3%BAnel-da-concei%C3%A7%C3%A3o-ganha-o-colorido-do-grafite-1.144670> . Acesso em janeiro de 2020.



Figura 17: *Graffiti* no Túnel da Conceição, sentido centro-bairro, 2014. Foto: Cristine Rochol/PMPA⁵⁹

Outro local da cidade que também abriga o *graffiti* é o Muro da Mauá. Localizado no bairro Centro, às margens do Rio Guaíba, o muro faz parte do chamado Sistema de Proteção Contra as Cheias, criado para evitar catástrofes como a enchente que ocorreu em 1941 (a maior da história da cidade), quando as águas do rio invadiram o centro de Porto Alegre, tornando possível trafegar somente de barco (MUROda Mauá a; MUROda Mauá b)⁶⁰.

Ao longo dos anos, o muro de concreto armado (com 2.647 metros de comprimento e seis de altura) foi criticado por entidades ambientais, por ambientalistas e por membros da comunidade, que o reputam como promotor de um *apartheid* urbano, por se constituir como uma barreira entre a cidade e a orla do Guaíba.

⁵⁹ ROCHOL, Cristiane. Foto do Túnel da Conceição. Disponível em https://fotospublicas.com/wpcontent/uploads/2014/06/graf_porto_alegre_dom15.jpg. Acesso em janeiro de 2020.

⁶⁰ MURO da Mauá a. PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dep/default.php?p_secao=74 e MURO da Mauá b – *apartheid urbano*”. LIBRETOS EDITORA. Disponível em <http://www.libretos.com.br/aguas-do-guaiba/index.php/muro-da-maua>. Acessos em janeiro de 2020.

Apesar dessas polêmicas, o Muro da Mauá (figura 18) se tornou uma referência quando se fala em *graffiti* na capital gaúcha, porque, ao longo de sua existência (a conclusão de sua construção se deu em 1974) já serviu de suporte para várias camadas de pinturas.



Figura 18: Muro da Mauá, 2018. Bairro Centro, Porto Alegre/RS. Foto: Marco Quintana/Jornal do Comércio⁶¹

A primeira intervenção, enquanto atividade programada, ocorreu em 1994, em homenagem aos 222 anos de Porto Alegre, no âmbito de um projeto de descentralização da cultura, coordenado por Ben Berardi, Alex Ramirez e Silvinho Ayala. Participaram dessa ação oficinairos, oficinandos e artistas consagrados. Em 1996, um projeto executado pelo Atelier Livre e por artistas visuais da cidade, coordenado por Claudio Ely, realizou a segunda ação de pintura no muro. Nos anos de 2001 e 2002, durante o Fórum Social Mundial, através da Secretaria Municipal de Cultura, novos projetos de pintura foram realizados do Muro, com a participação de artistas consagrados nas artes plásticas do Rio Grande do Sul.

Em janeiro de 2012, durante o Fórum Social Temático: Justiça Social e Ambiental, o Instituto Estadual de Artes Visuais (IEAVI), da Secretaria de Estado da Cultura, com a cooperação de diversos grupos organizados, executou um novo projeto de pintura no muro

⁶¹ NATUSCH, Marco. “No meio do caminho, há um muro”. JORNAL DO COMÉRCIO. Porto Alegre, 03/08/2018. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/geral/2018/07/641331-no-meio-do-caminho-ha-um-muro.html>. Acesso em janeiro de 2020.

da Mauá. Nesse ano, a participação foi mais abrangente. Além de artistas da Capital, foram convidados artistas e coletivos de diversas cidades do Rio Grande do Sul. A pintura foi realizada em maior extensão, a partir do pórtico da entrada principal do Cais até o final, próximo à Usina do Gasômetro. Foram 30 espaços, divididos entre os grupos, totalizando a participação de 84 artistas.

De 1996 a 2012, participaram de projetos no muro os seguintes grupos: Grupo Superfície, de Pelotas; Brasileiro e Grupo, de Santa Maria; AGIR, de Gravataí; Grupo CAI, de Santa Cruz do Sul; Grupo DA, do Curso de Artes da FEEVALE; Grafar; Jabutipê; Farol; Atelier Livre; Associação Chico Lisboa; Urbanóide; Cabaré do Verbo; Coletivo de Pintura Mural da UFRGS, entre outros. E também os artistas: Paulo Porcella, Danúbio Gonçalves, Zoravia Bettiol, Eduardo Cruz, Richard John, Edgar Vasques, Santiago, Trampo, Tridente, Nina Moraes, Carla Barth, Brito Velho, Eduardo Vieira da Cunha, entre outros.

Em 2016, dentro das comemorações dos 244 anos da cidade, aconteceu o projeto de *graffiti* “Arte no Muro”, promovido pelo Santander Cultural, com o apoio da prefeitura de Porto Alegre, e curadoria do artista visual André Venzon. Participaram desse projeto os seguintes artistas e coletivos: Acervo Independente, Associação Chico Lisboa, Bruno Borne, Carol W, Claudia Sperb, Cristiano Kunze, Estúdio Hybrido, Fernanda Valadares, Frantz, Gabriel Pessoto, Geraldo L. Markes, Guilherme Moojen, Gustavo Freitas, Helena D’Ávila, Kelvin Koubik, Kira Luá, Marcelo Chardosim, Marcelo Pax, Mariana Riera, Marilice Corona & Studio P, Nelson Wilbert, Patrick Rigon, Ricardo André Frantz, Richard John, Roberto Ploeg, Sandro Ka, Theo Felizzola, Tridente, Xadalu e Zoravia Bettiol (TRINTA, 2016; e Mural que está fixado no Muro da Mauá)⁶².

Mesmo sendo considerada uma arte efêmera, um *graffiti* do Muro da Mauá se destaca porque permanece lá, intacto, desde 1996 (segunda intervenção realizada no muro), tendo recebido o status de intocável para os grafiteiros locais: trata-se do Rosto de Jesus (figura 19), de autoria do artista e mestre em Artes Visuais Richard John.

⁶² TRINTA artistas pintam simultaneamente o Muro da Mauá. Por Redação Zero Hora. Porto Alegre, 02/04/2016. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2016/04/trinta-artistas-pintam-simultaneamente-o-muro-da-maua-5728818.html>. Acesso em janeiro de 2020.



Figura 19: O Rosto de Jesus, de Richard John, 2019. Muro da Mauá, Bairro Centro, Porto Alegre/RS. Foto da pesquisadora

O desenho, que fica na Avenida Mauá na esquina com a Rua General Bento Martins, se manteve preservado, mesmo com todas as intervenções posteriores pelas quais o muro passou. Concebida a partir de uma técnica de distorção, a imagem deve ser apreciada por um ângulo diagonal para que se apresente em diferentes perspectivas. Seja à direita ou à esquerda, o espectador pode ter a impressão de que Jesus retribui o olhar (A HISTÓRIA, 2019)⁶³.

⁶³ A HISTÓRIA por trás do desenho que resiste há 23 anos no Muro da Mauá. Por Redação Zero Hora. Porto Alegre, 17/01/2019. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2019/01/a-historia-por-tras-do-desenho-que-resiste-ha-23-anos-no-muro-da-maua-cjqzn1m8u014501pk34a38tg9.html>. Acesso em janeiro de 2020.

2.6 Pixo, Picho e “Grafite”: O *graffiti* “Made in Brazil”

As manifestações culturais, por serem fruto da atuação do homem no espaço e no tempo, possuem características peculiares em função de fatores sociais, históricos, políticos, geográficos (topografia, clima, fauna, flora), dos hábitos, das crenças e dos valores imbricados em sua formação. Por isso, o estudo dos fenômenos culturais, como é o caso do *graffiti*, pode ser analisado por diferentes vieses, quer seja como centralizado na ciência social, quer seja como ligado aos fenômenos sócio-históricos, responsáveis pela formação dos grupos e dos indivíduos.

Especificamente no Brasil, uma série de fatores engendrou formas e categorias bastante originais desta intervenção, que conferem ao *graffiti* brasileiro um conteúdo bastante singular e criativo, independente de seu estilo, culminando numa expressão urbana tipicamente brasileira, própria do espaço urbano local.

Uma dessas peculiaridades é a separação feita no Brasil entre *graffiti*, “grafite” e pich(x)ação, como visto anteriormente. Na Europa e Estados Unidos, as *tags* (assinaturas) e frases, que em nosso país são denominadas, respectivamente, “pixo” e “picho”, são chamadas de *graffiti* ou *street art*, ao lado dos *bombs*, dos *lambes*, dos *stickers*, do *wild style*, do *3D*, enfim, todos são *graffiti*, não sendo tratados por nomenclatura diversa por exigir mais ou menos elaboração, nem por possuir mais ou menos contornos e cores. Para MITTMANN (2015):

Essa diferença entre *graffiti* e pixação é uma diferença que só existe, assim como a jabuticaba, no Brasil. Em qualquer outro país que tu fores, sejam nossos vizinhos, seja nos EUA ou na Europa, tudo é *graffiti*. No Brasil, se criou essa nomenclatura pixação para tentar dar conta de um tipo específico de *graffiti*. (MITTMANN in LUNARDON, 2015, s/p).

Como mencionado, ainda há também a diferenciação entre pixo e picho, na qual:

[...] pixar seria diferente de pichar, pois este último termo designaria qualquer intervenção escrita na paisagem urbana, enquanto o primeiro remeteria às práticas desses jovens que deixam inscrições grafadas de forma estilizada no espaço urbano. (PEREIRA, 2010, p. 143).

Segundo o filósofo Daniel Mittmann (2015), uma das prováveis origens dessa distinção surgiu na gestão de Luíza Erundina (PT) na prefeitura de São Paulo, no final dos anos 80, quando Marilena Chauí fora Secretária de Cultura. Na época, havia uma forte cobrança por parte de alguns moradores da cidade com relação ao grande número de frases, desenhos e escrituras fixadas nos muros e paredes, desde as gestões anteriores de Paulo Maluf, Mário Covas e Jânio Quadros (esse último já havia travado, em sua gestão, uma guerra contra os pich(x)adores⁶⁴ mais conhecidos da época: o Bilao, o Juneca e o Pessoinha)⁶⁵. A partir dali, a administração pública passou a se referir à escrita de cor única como pichação, e aos desenhos mais coloridos e elaborados (mais aceitos pelos habitantes das cidades) de “grafite”. Embora a pichação (como fenômeno contemporâneo) já existisse desde os anos 60 e 70, dividindo o espaço urbano com os desenhos mais elaborados, o fato é que, até então, ainda não havia uma discriminação tão clara entre ambas, que pudesse culminar em uma criminalização mais ostensiva da pich(x)ação. Conforme Mittmann (2015), em entrevista concedida a Jonas Lunardon:

Nessa primeira gestão do PT, quando a Marilena Chauí foi secretária de Cultura, se tentou dar uma resposta pra algo que era muito cobrado na cidade, que era a série de escritas que vinham tomando conta de muros e paredes. A partir dali, começou a se categorizar a escrita de uma cor só como pichação e todo o resto, mais colorido, mais palatável, mais esteticamente ‘interessante’,

⁶⁴ Neste trabalho, como já mencionado, é utilizada a grafia pich(x)ação quando não for especificado, no contexto, se a grafia, à qual o termo se refere trata-se de pichação ou pixação.

⁶⁵ Segundo LASSALA, sobre o início do movimento e da distinção da pixação em São Paulo: “Embora tivessem começado a atuar sistematicamente um pouco depois das primeiras pichações de Juneca, os pixadores só ganharam destaque na grande mídia em 1989, conforme reportagem da Folha de S. Paulo. A matéria informa que as ruas e os muros de São Paulo, administrada pela prefeita Luiza Erundina, estavam uma sujeira total devido à quantidade de ‘pichações’. O pichador Herbert Gameda (do 5º DP Display Pitch) afirmava ali que ‘não [havia] mais espaço nem para pichar direito’. O pixador Vicente Lombardi (conhecido como Tchentcho), na mesma reportagem relatava que ‘o pessoal que está aí não é de nada, acho que não vão insistir muito nessa história’. O jornal estimava, na ocasião, que existiam cerca de 1.500 ‘pichadores’ na cidade. Em pouco tempo, a ‘moda’ da pixação eclodiu de tal forma que podemos datar 1989 como o ano em que a pixação ganha corpo”. (LASSALA, 2014, p. 27). Ainda sobre o prefeito Jânio Quadros e sua guerra ao Juneca e ao Pessoinha: “Quem viveu de perto a década de 70 e 80 com certeza já se deparou com inscrições como as de ‘Juneca e Pessoinha’ em diversos muros da cidade. ‘Juneca Pessoinha’, numa grafia básica, chegava a confundir as pessoas que muitas vezes imaginavam ser uma só pessoa por traz das duas palavras: ‘Pixamos até a cúpula da Câmara do Congresso Nacional em Brasília. Andei pelo Brasil inteiro todos lugares estão marcados na memória.’ – conta Juneca em uma entrevista. Numa época de CÃO FILA KM 26 e poucos rabiscos pela cidade, Juneca e Pessoinha, ainda moleques, ganharam notoriedade pelo volume de seus rabiscos e passariam a ser procurados por autoridades públicas. ‘Traga-me ele, vivo ou morto!’ disse o até então prefeito Jânio Quadros quando questionado sobre Juneca”. Atualmente, Juneca é artista visual e designer; já Pessoinha, é advogado. Fonte: JUNECA. e Pessoinha. Site Beside Colors. São Paulo, 2017. Disponível em <http://besidecolors.com/juneca-e-pessoinha/>. Acesso em setembro de 2019.

começou a se chamar de *graffiti*. Foi uma estratégia adotada pela prefeitura, pela Secretaria de Cultura, pra tentar dialogar com aqueles jovens pixadores que até então, nas gestões anteriores, do Paulo Maluf, e de outros, vinham sendo combatidas de uma forma bastante acintosa. Então essa prefeitura, que se queria de esquerda, que se queria democrática, tentou criar um mecanismo para dialogar com esses jovens de periferia, de diferenciar *graffiti* de pixação. (MITTMANN *apud* LUNARDON, 2015, s/p)⁶⁶.

Desse momento em diante, a prefeitura, numa tentativa de dialogar com esses grupos de jovens interventores, começou a lhes disponibilizar, gratuitamente, cursos e oficinas de “grafite”, como forma de converter pich(x)adores em grafiteiros (LUNARDON, 2015), e com isso, resolver problemas referentes ao uso do espaço urbano por esses grupos, bem como propiciar a inserção desses jovens no mercado de trabalho, como personalizadores e costumizadores de fachadas.

A partir dessa cisão conceitual tornou-se viável uma interpretação que distinguiu o *graffiti* (no Brasil, “grafite”) como *arte* e o *pich(x)ado* como *crime*. Mantida e ratificada até hoje pela legislação, pelo Poder Público, pelo Judiciário, pela imprensa hegemônica, por alguns grafiteiros e pela comunidade, essa distinção na nomenclatura do fenômeno divide as opiniões, que divergem acerca das intervenções.

Outra peculiaridade do *graffiti* brasileiro é a verticalização da manifestação. As pichações começaram a ser bastante difundidas no Brasil durante os anos do regime militar, especialmente após a decretação do AI-5 (Ato Institucional 05) em 1968, onde os muros do país foram tomados por frases como “Abaixo a Ditadura”. Ocorre que, em razão do regime político da época, no qual as informações não circulavam em função da censura, os pichadores locais não tinham conhecimento do tipo de *graffiti* que estava sendo feito nos EUA e Europa (PENNACHIN, 2003), e ficaram relegados a um “isolamento imagético” (LUNARDON, 2015), acabando por criar seu próprio estilo. Como destaca Pennachin (2012, p. 199):

⁶⁶ LUNARDON, Jonas. **Porto Pixo Alegre**. Site **Caderno de Caligrafia**: Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://medium.com/@jonas.lunardon/porto-alegre-caderno-de-caligrafia-67f683dd0ccc> Acesso em janeiro de 2019.

O *graffiti* brasileiro distingue-se do cenário norte-americano e europeu devido a um certo isolamento do país e à dificuldade de obtenção de informações durante as primeiras décadas de expansão desta linguagem (...). Dessa forma, o *graffiti* no Brasil apresenta características específicas, podendo ser entendido como fruto de um processo antropofágico de assimilação do *graffiti* norte-americano, baseado na improvisação, na superação de limites e na quebra de regras (...).

Essa característica, típica da pich(x)ação brasileira, desperta a curiosidade de pesquisadores e artistas de diversas partes do mundo, como Fraenkel (2018, p. 98):

(...) a pichação do Brasil fascina desde a sua aparição: letras desenhadas ao estilo *bomb* em preto, especialmente em lugares altos e inacessíveis nos quais aparecem. Como são feitas? A questão surge imediatamente⁶⁷. [Itálico da pesquisadora].

Desse modo, o *graffiti*, que nos EUA era horizontal porque surgiu como inscrição nos vagões de trem (superfícies horizontais), e que na Europa era também horizontal em função dos muros onde era grafado, aqui foi verticalizado, sendo fixado nas fachadas dos prédios mais altos das cidades, exigindo dos pix(ch)adores uma habilidade para escalar alturas e desafiar os próprios limites, como consta na figura 20. Como declara o fotógrafo paulistano Choque, referindo-se à pichação paulistana, local onde iniciou a verticalização: “a verticalização de São Paulo segue a linha dos prédios de São Paulo. É como se a cidade de São Paulo fosse um caderno de caligrafia gigante e os pixadores fossem preenchendo esse espaço” (CHOQUE in “Pixo”, 2009, dirigido por João Wainer e Roberto T. Oliveira).

⁶⁷ Texto original: (...) les pichação du Brésil, ont fasciné dès leur apparition: leurs lettres étirées faites à la bombe noire mais surtout les emplacements élevés, inaccessibles, dans lesquels elles apparaissent. Comment font-ils? La question se pose immédiatement.



Figura 20: Pixo e picho verticais no Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

A terceira característica do *graffiti* à brasileira é a criação do *tag*-reto ou pixo-reto, que se originou em São Paulo e que hoje está presente em várias cidades do país. Isso se deve a dois fatores principais. Segundo Mittmann (2015), um desses fatores é porque o *spray* possui um custo alto no país, além de ter pouca durabilidade, pois uma lata rende poucos pixos. Outro fator é porque a legislação brasileira limita a venda do *spray*, exigindo maioria e identificação do comprador (como acontece em Porto Alegre/RS)⁶⁸. Em função

⁶⁸ A venda de *spray* foi proibida em 26 de maio de 2011 para menores de 18 anos de idade. A nova legislação sobre a venda desse material foi definida pela Lei 12.408, sancionada pela presidente Dilma Rousseff e publicada no Diário Oficial na mesma data. Desde então, para compras em território nacional, é necessário apresentar documento comprovando ser maior de 18 anos. Comerciantes terão, ainda, que colocar o número da carteira de identidade do comprador na nota fiscal. As embalagens das tintas vêm com o aviso: “Pichação é crime”. Em Porto Alegre há uma Lei Municipal com conteúdo semelhante. Trata-se da lei 8.285/99.

disso, os pixadores brasileiros (adeptos à prática do pixo ao estilo paulistano) acabaram optando por preparar uma tinta barata dentro de uma garrafa, para molhar um rolinho de pintura na mistura, e com isso, fazerem sua escritura na superfície escolhida. Isso faz com que a inscrição tenha uma forma muito particular, plana, de letras alongadas (figura 21), ao contrário da grafia feita com *spray*, que tem contorno e forma mais arredondados, pois o *spray* possibilita um movimento mais circular. LUNARDON (2015, s/p), se referido à pixação em Porto Alegre, afirma que:

Descendente direta da pixação paulista, a pixação porto-alegrense tem ganhado força nos últimos anos. Desde aproximadamente 2005, quando o pixo era predominantemente rasteiro — em muros e paredes baixas — os grafismos vêm se verticalizando, acompanhando o movimento da cidade como se esta fosse um caderno de caligrafia. As tags, assinaturas de pixadores, seguem as formas da pixação *tag-reto*, ou *pixo-reto*, surgida no contexto da pixação paulistana.



Figura 21: *Tag-reto* em Porto Alegre/RS: À esquerda, no Bairro Independência, 2018. À direita, no Bairro Bom Fim, 2019. Fotos da pesquisadora

2.7 A conveniência da cultura

O episódio ocorrido em São Paulo, anteriormente referido e que culminou na separação conceitual entre *graffiti*, “*grafite*” e pich(x)ação aqui no Brasil, nos remete a uma ponderação sobre a utilização da cultura para minimizar o impacto da ausência de políticas públicas em outras esferas da gestão pública.

Em muitas cidades do país, algumas modalidades de *graffiti* são incentivadas nas comunidades mais carentes, como uma panaceia para a violência e para a ação de grupos sociais insurgentes, uma vez que o “grafite” é, muitas vezes, utilizado para resguardar alguns locais de possíveis pich(x)ações, pois existe a crença de que local grafitado não é pich(x)ado. Seguindo essa perspectiva, algumas prefeituras promovem oficinas de “grafite” nas periferias, como é o caso da Prefeitura de Porto Alegre, que já disponibilizou diversos cursos, *workshops* e oficinas de “grafite” em bairros periféricos da cidade.

Esse procedimento governamental e institucional, de privilegiar determinadas manifestações culturais em detrimento de outras, também sugere uma reflexão sobre o uso “conveniente da cultura” (YÚDICE, 2006) para a solução de demandas que competem a outras áreas da administração pública através de políticas públicas próprias para esses fins. Assim utilizada, a cultura acaba exercendo um papel bastante complexo na sociedade moderna, tanto no Brasil quanto em outros países, indo para muito além de sua função estética como arte, atuando também como solução para problemas diversos. Em algumas situações, ela exerce até uma função utilitária, invocada para resolver demandas atribuídas a outras áreas, como instrumento de mediação e solução em conflitos sociais e econômicos. Yúdice (2006, p. 30) ilustra essa questão, ao afirmar que:

O setor das artes e da cultura alega que pode resolver os problemas dos Estados Unidos: melhorar a educação, abrandar a rixa racial, ajudar a reverter a deterioração urbana através do turismo cultural, criar empregos, diminuir a criminalidade e talvez até tirar algum lucro.

Durand (2001) também alerta para essa responsabilidade que é, muitas vezes, imposta à cultura, e que permeia outras instâncias da vida social, ao afirmar “que faz parte das tendências de época o apelo às artes e à cultura para ajudar na busca de soluções de problemas que lhe são alheios”. (DURAND, 2001, s/p).

É notório na literatura sobre o tema da cultura, que a mesma exerce um papel bastante profuso na sociedade contemporânea, atuando também, como propulsora do desenvolvimento econômico, uma vez que possui:

Um papel muito importante no desenvolvimento econômico de uma sociedade, pois descreve seu modo de pensar, bem como seus valores éticos e econômicos. Os valores, crenças, as tradições e os costumes de um grupo modelam as preferências dos indivíduos que o compõem, portanto, alteram seu comportamento econômico. (FLORISSI e WALDEMAR, 2007, p. 16).

Mas não se pode perder de vista o papel primordial da cultura como reflexo da atuação humana no tempo e no espaço, como forma de manifestação de grupos sociais, como expressão de crenças e ideias dos indivíduos, sendo o seu papel como solução para questões sociais e econômicas, apenas uma consequência de seu caráter de inclusão. Problemas sociais e econômicos necessitam de políticas públicas específicas para serem minimizados ou solucionados, e essa responsabilidade não cabe precipuamente à cultura. No caso do “grafite”, em especial, além de ser utilizado para os propósitos mencionados, ele também tem sido empregado pelo mercado imobiliário para a valorização de prédios e áreas urbanas, colocando em discussão seu caráter contestatório, nômade, efêmero, desinstitucionalizado e de descoleção de exibição de bens simbólicos e materiais.

3. EXPRESSÕES INSURGENTES NO ESPAÇO URBANO: “ESSA CIDADE TAMBÉM É MINHA”

Nem todos que grafitam no espaço urbano são sujeitos oriundos de classes social e economicamente desprivilegiadas, moradores da periferia. Há também grafiteiros nas classes média e média alta, que atuam nas cidades.

Isso pode acontecer em função da globalização, que por acarretar também numa relação entre culturas, acaba por influenciar culturalmente e esteticamente as cidades. Assim, o *graffiti* que emergiu como estética cultural urbana nos Estados Unidos do início dos anos 70, no gueto, tornou-se uma referência nas artes visuais em várias cidades do mundo, influenciando sujeitos urbanos no modo como criam em seus espaços de vivência. A insurgência, no caso desses grupos de grafiteiros, reside, principalmente, na escolha do espaço urbano para fixarem suas criações, as quais agregam uma variada paleta de cores e de mensagens para o espaço público, além de uma multiplicidade de elementos lúdicos, imagéticos e simbólicos.

Dessa forma, a cidade contemporânea passa a ser apropriada por distintos grupos que a habitam e a territorializam, com o intuito de torná-la um espaço coletivo que represente, de alguma maneira, o seu pertencimento uma vez que muitos espaços públicos sofreram uma apropriação privada. Como vemos na figura 22, no lambe do artista baiano Arthur Soares (que contou com o auxílio de Marcio Quadros), que tem Marielle Franco ao lado de Érica Malunginho (primeira deputada trans na Assembleia Legislativa de SP, fazendo o gesto dos Panteras Negras) e Luíza Mahin⁶⁹ (símbolo dos levantes de escravos no início do século XIX).

⁶⁹ Para alguns historiadores, Luíza Mahin é uma figura fictícia, criada para simbolizar a resistência feminina à escravidão no Brasil, sendo um alter ego do escritor Luís Gama. Para outros historiadores, ela existiu de fato, e foi muito importante nas revoltas de escravos brasileiros no início do século XIX.



Figura 22: Muro do Goethe-Institut sendo resistência e pertencimento. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora

Ao referir-se aos espaços públicos em alguns modelos de urbanismo adotados nas cidades, AHMED (2015) salienta que as

modernas teorias do urbanismo e forças da economia têm eliminado o caráter público de tais espaços. Elas criam segregação, segmentando o espaço urbano e tornando-o ora um projeto de racionalidade submetido a técnicas de gestão, ora um produto de forças econômicas que “ocupam” a cidade conforme interesses especulativos. Isso acaba por representar uma apropriação privada de um espaço público com fortes impactos na vida cultural, já que tais processos estrangulam as vias de produção, uso e gozo de bens, em razão da eliminação de condições materiais essenciais à sua realização. (AHMED, 2015, p. 387).

Nesse cenário emergem os grupos insurgentes que procuram redefinir a paisagem urbana como “espaços de cidadania insurgente”(HOLSTON, 1996), através de intervenções estéticas, funcionais e visuais, na busca de uma identificação com o lugar, pretendendo com isso, sair da invisibilidade. Tais espaços constituem “novas formas metropolitanas do social ainda não absorvidas nas velhas, nem por elas liquidadas” (HOLSTON, 1996, p. 243). Assim, “as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui

visto como sujeito unificado” (HALL, 2015, p. 09). Desses insurgentes emerge um comportamento “desviante”, definido por Gilberto Velho como “um indivíduo que não está fora de sua cultura, mas que faz uma ‘leitura’ divergente” (VELHO, 2013, p. 50), como pode ser observado na figura 23:

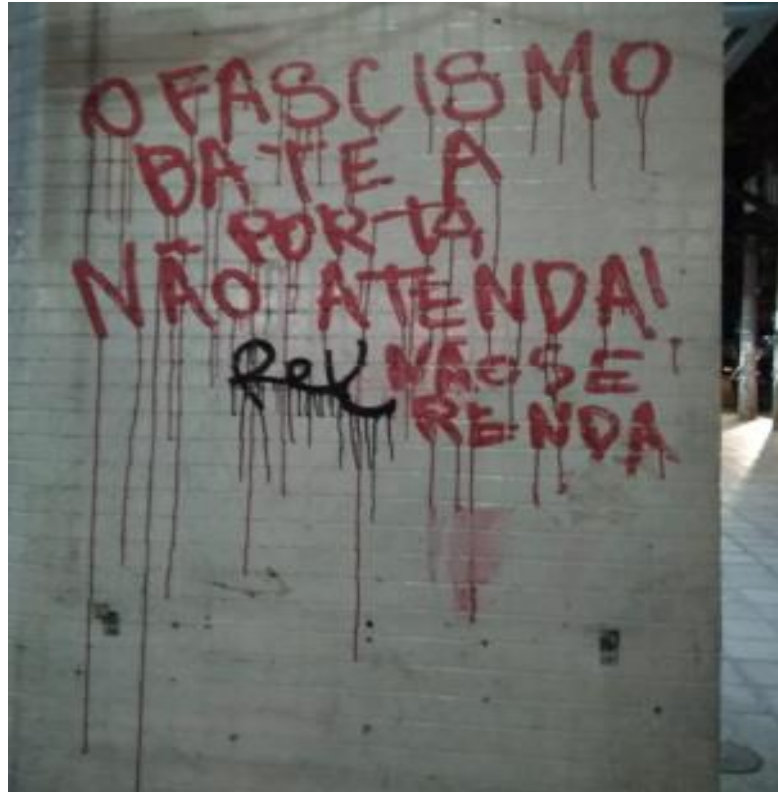


Figura 23: “O fascismo bate à porta. Não atenda! Não se renda.” Pichação numa esquina do Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora

O movimento dos grafiteiros, grupo desviante insurgente, tem sido visto com status marginalizado porque, através de sua atuação no espaço urbano, busca escapar da condição de invisibilidade e de isolamento que lhe é imputada. O *graffiti*, nesse contexto, emerge nas cidades como forma de existência, de apropriação urbana (figura 24), de revolta, de indignação, de construção de cidadania e de protesto. Segundo Lassala, referindo-se às motivações que levam ao *graffiti*:

Os protestos dos artistas de rua variam de acordo com a época e podem estar relacionados a problemas políticos, ao cotidiano das pessoas, à degradação do

espaço público, à falta de áreas verdes nas cidades, à poluição visual, enfim, a questionamentos sociais dos mais diversos. (LASSALA, 2010, p. 25).

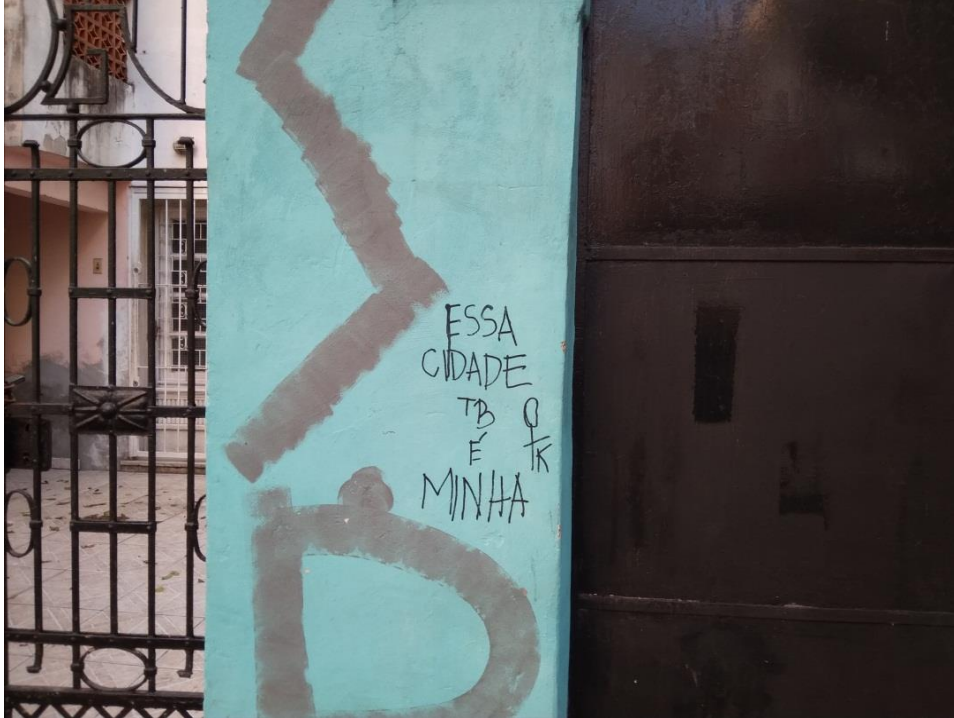


Figura 24: "Essa cidade também é minha". Apropriação e pertencimento. Pichação no Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

As formas de construção do espaço territorial de cidadania insurgente são variadas, manifestando-se como ocupações e movimentos musicais e estéticos, onde o *graffiti* é uma forma de expressão das minorias para expor suas reivindicações e ideias, ao apropriarem-se de espaços na cidade. Ao construírem narrativas, a partir da perspectiva da “cultura subdominante ou alternativa” (COSGROVE, 1998), revelam novas formas de comunicação e utilização desse espaço com uma rebelião de símbolos, em uma “nova lógica perceptiva” (VOGLER, 2001). Como afirma Baudrillard (1996, p. 103), “com o *graffiti*, é o gueto linguístico que irrompe a cidade”; que sai do “submundo” e conquista a visibilidade. Em função dessas características, o *graffiti* também pode ser visto como um produto da diversidade cultural e fruto da “inteligência coletiva” (LÉVY, 2000). A figura 25 ilustra uma situação de criação de inteligência coletiva e de construção de espaço urbano híbrido. Ao mesclarem formas de

graffiti à arquitetura já existente, os grafiteiros obtêm visibilidade e afirmam sua existência na cidade.



Figura 25: Conjunto de sobrados do Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, grafitados por Moisés Tupinambá (Motu), Marcelo Pax (Celopax), Jotapê Pax, Amaro Abreu, Paula Plim e Luis Flavio Vitola (Trampo). Foto: Mariana Carlesso/ Jornal do Comércio, 2017⁷⁰

O *graffiti* também representa uma postura de re-existência (MITTMANN, 2013), indo para além da reivindicação do direito à cidade, pois expõe outro modo de pertencer, de existir e de ser. Para Daniel Mittmann, o pixo

é a reação brutal de escrita e de (re)afirmação de (re)existência de sujeitos que são a todo o momento negados. Penso a pixação como uma forma de resistência, ou melhor, de re-existência. É uma configuração encontrada pelo sujeito para ele re-existir (um novo existir, com fôlego e com linhas de fuga, com criatividade). A lógica da propriedade é negada, a lógica centro-periferia é questionada, a lógica do existir e aceitar a forma que foi relegado à sua

⁷⁰ CARLESSO, Mariana. “Grafiteiros pintam sobrados na Cidade Baixa”. Foto dos sobrados grafitados na Cidade Baixa. JORNAL DO COMÉRCIO. Porto Alegre, 11/10/2017. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/2017/10/galeria_de_imagens/590044-grafiteiros-pintam-sobrados-em-porto-alegre.html Acesso em fevereiro de 2019.

existência é por esses pixadores posta à prova. (...) Ela [a pixação] é uma micropolítica do cotidiano, uma fenda existencial, uma disputa decalcada na lógica das subjetivações. A pixação é uma ginástica política e ética. (MITTMANN, 2013, s/p).

E é nas ruas, em meio à variedade de ações dos diferentes habitantes, que o *graffiti* se traduz como um traço que recria a cidade como objeto não estabilizado. Um traçado urbano, onde a cidade acontece e o sujeito se refaz, possível de ser realizada através do emprego efetivo do direito de mudança e de transformação do que já existe no espaço urbano (figura 26), e que, como aponta David Harvey (2013, s/p), “depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização”.



Figura 26: Lambe de Xadalu com símbolos da cultura Guarani, no muro do Goethe-Institut. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

Segundo Lefebvre (2016), com o *graffiti* a cidade passa a ser revelada não somente como objeto ou linguagem, mas também como uma prática, como um espaço vivido, concebido e compartilhado. Um ambiente urbano de tédio, de segregação e de exclusão onde seus habitantes criam seus próprios signos, sua própria linguagem, suas vozes, a fim de exercerem seu direito coletivo à cidade. Porque nessa

cidade triste também corre um fio invisível que, por um instante, liga um ser vivo ao outro e se desfaz, depois volta a se estender entre pontos em movimento desenhando rapidamente novas figuras, de modo que a cada segundo a cidade infeliz contém uma cidade feliz que nem mesmo sabe que existe (CALVINO, 1990. p. 135).

Nesse contexto, o *graffiti* manifesta-se como um modelo de apropriação do espaço e do tempo na cidade, e como uma expressão positiva da comunidade no exercício de um poder, que “permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” e que deve ser considerado “como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social” (FOUCAULT, 2001, p. 08).

No entanto, existe uma intolerância em relação ao modo como o espaço público (e até o privado, em alguns casos, inclusive quando há autorização) é ocupado por determinados grupos alternativos.

As práticas artísticas das subculturas e as intervenções de movimentos sociais são frequentemente consideradas inapropriadas pela política de homogeneização do espaço público. Isso pode ocorrer porque tais encontros suscitam a formação de memória afetiva coletiva, além de propiciarem ao sujeito momentos de transformação emocional, a partir do contato com a cultura e as demandas do outro. Pois, conforme Paulo Freire (1981, p. 79), “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”.

Espaços alternativos de produção de cultura e de pensamento revelam novas formas espaciais de formação de comunidade urbana. Isso traz desconforto para alguns grupos que habitam a cidade, principalmente no momento em que se confronta com o direito alheio, ou com as crenças de outrem. E assim pode se instaurar o conflito no espaço urbano.

3.1 O Bulevar e os Olhos dos Pobres: a exclusão socioespacial no espaço urbano

A ocorrência do *graffiti* nas cidades contemporâneas causa incômodo em alguns de seus habitantes. Essa intolerância, porém, é manifestada também em relação à presença de outros indivíduos que convivem no ambiente urbano.

A divisão de classes e o conflito causado pelos diversos modos de ocupação e vivência do espaço público são sentidos há muito tempo. A Paris moderna de Haussmann, que descortinou os becos periféricos das ruas de traçado antigo para construir os bulevares,

proporcionou novos modos de vida, em um espaço de convivência dos diferentes sujeitos urbanos: nas calçadas, nos restaurantes, nas lojas e nos cafés. Ao mesmo tempo em que revelou a inexorável existência do olhar dos pobres. Esse encontro é sentido e recebido de diversas maneiras, evidenciando a fragmentação espiritual dos habitantes das cidades: para alguns, inspira repulsa, desconforto ou culpa; para outros, entenece, desperta compaixão e acolhimento. Segundo Marshall Berman, “os bulevares de Haussmann transformam o exótico no imediato: a miséria que foi um dia mistério é agora um fato”. Com isso, tira os sujeitos urbanos de suas zonas de conforto e “os força a reagir politicamente” (BERMAN, 1986, p. 149).

A modernização do espaço urbano de Paris, realizada pelo barão Haussmann, nomeado por Napoleão Bonaparte, eliminou as ruelas estreitas e sinuosas, o que trouxe à luz dos bulevares os habitantes desses espaços, antes ocultos.

Há que se salientar que os bulevares e a modernização de Paris foram concebidos para atender a diversas demandas da cidade, como saúde pública e saneamento, mas também foram concebidos por motivos econômicos e políticos. Conforme David Harvey (2014), ao referenciar Marx, o capitalismo fundamenta-se na incansável busca pela mais-valia, também conhecida como lucro e, nessa dinâmica, os capitalistas acabam por produzir excedentes de produção. Para que haja a absorção desse excedente, culminam por criar modelos de urbanismo capazes de assimilá-lo. De acordo com Harvey (2014, p. 30), “o capitalismo precisa da urbanização para absorver o excedente de produção que nunca deixa de produzir. Dessa maneira, surge uma ligação íntima entre desenvolvimento do capitalismo e urbanização”.

A modernização haussmanniana de Paris se situa nesse modelo de urbanização, ao transformar a capital da França na Cidade Luz, referência mundial de um estilo próprio e novo de vida urbana. Ao criar a associação do trinômio turismo/consumo/bem - viver, a Paris de Haussmann lança aos olhos do mundo a vida exultante da moda, dos cafés, dos restaurantes, das livrarias, dos teatros, dos museus, dos eventos culturais e artísticos, dos passeios nos bulevares, das lojas de departamentos. Esse cenário de consumo estimulado torna-se propício para a absorção dos excedentes de produção da era de Napoleão, bem como serviu para acomodar os excedentes de capital e de trabalho, oriundos da crise de 1848 (BERMAN, 1986).

Na concepção dessa nova Paris do século XIX, mais urbanizada, mas também sofisticada e homogeneizadora, há que se considerar, ainda, o papel político e estratégico dos bulevares. O antigo traçado da cidade, com ruelas e becos, era favorável para abrigar as barricadas nas revoltas e manifestações populares (Harvey, 2014). Os bulevares puseram fim a esses espaços de resistência e trouxeram para a berlinda, para a vigilância do poder público, aqueles que antes escapavam dessa visibilidade. Nos bulevares, possíveis trincheiras ficariam mais expostas e vulneráveis às tropas, pois neles “criaram longos e largos corredores, através dos quais, as tropas de artilharia poderiam mover-se eficazmente contra futuras barricadas e insurreições populares”(BERMAN, 1986, p. 146).

Essa cidade moderna e paradoxal, que desperta encantamento e euforia, mas que também é um espaço de contradição, exclusão e vigilância, logo é percebida por alguns moradores. E Baudelaire é um deles. Inicialmente fascinado pela vida moderna de Paris e todas as suas possibilidades de hedonismo, o poeta vai, paulatinamente, sentindo o lado perverso dessa nova dinâmica urbana. Sua obra, marcada pela presença de figuras icônicas como o *flâneur*, o boêmio e o dândi, passa também a perceber os olhos dos pobres nos bulevares e o fim da crença na perfeição (revelado no poema em prosa A Perda da Auréola, da obra *Le Spleen* de Paris). É o fim da inocência.

O *flâneur* - personagem aludido por Charles Baudelaire e posteriormente estudado por Walter Benjamin, traduz a figura do habitante boêmio, melancólico e com alma de poeta, que passeia pelos novos espaços urbanos concebidos por Haussmann para a Paris moderna, situados entre o bulevar e as ruas de traçado antigo. Envolvido numa aura de encantamento com as mudanças que a cidade experimentava, ao modernizar-se no século XIX, o *flâneur* cede lugar ao homem moderno, que se enternece com o olhar lançado por uma família de excluídos, como no poema em prosa Os Olhos dos Pobres, também da obra *Le Spleen* de Paris. Nesse momento, o poeta se depara com o conflituoso convívio das diferentes classes sociais no bulevar: após um dia agradável na companhia de sua amada, ele avista, de dentro de um belo café, pela vidraça, pai e filhos que observavam o local e seus frequentadores. Baudelaire tenta imaginar o que se passa na mente daquelas pessoas em farrapos; talvez, um misto de fascinação e sentimento de rejeição:

Plantado diante de nós, na calçada, estava um bravo homem com seus quarenta anos, de rosto cansado, barba grisalha, trazendo pela mão um menino e no outro braço um pequeno ser ainda muito frágil para caminhar. Ele desempenhava o ofício de babá e levava as crianças para tomarem o ar do fim de tarde. Todos em farrapos. Estes três rostos eram extraordinariamente sérios e os seis olhos contemplavam fixamente o novo café com a mesma admiração, mas nuançada de modos diferentes pela idade. Os olhos do pai diziam: “Como é bonito! Como é bonito! Parece que todo o ouro do pobre mundo veio parar nessas paredes.” – Os olhos do menino: “Como é bonito, como é bonito! Mas é uma casa onde só pode entrar gente que não é como nós.” – Quanto aos olhos do mais novo, estavam fascinados demais para exprimir outra coisa que não uma estúpida e profunda alegria. (BAUDELAIRE, 2016, p. 87).

Mas, logo em seguida, o poeta, ainda sensibilizado com a cena, é surpreendido pela intervenção de sua amada, como relata:

Essa família de olhos não apenas me enternecia, mas fazia com que me sentisse um pouco envergonhado de nossos copos e garrafas, maiores que nossa sede. Voltei meus olhos para os seus, querido amor, para neles ler meus pensamentos; mergulhava em seus olhos tão belos e tão estranhamente doces, nos seus olhos verdes habitados pelo Capricho e inspirados pela Lua, quando você me disse: “Essa gente é insuportável com esses olhos abertos como passagens para carroças! Você não poderia pedir ao *maitre* para tirá-los daqui?” (BAUDELAIRE, 2016, p. 88).

A passagem narrada expõe a “fenda existencial” (MITTMANN, 2013) presente no convívio entre os diferentes sujeitos nos espaços coletivos e híbridos, não somente na Paris do século XIX, mas nas cidades atuais, onde grupos urbanos disputam espaço, poder e visibilidade. A Revolução Francesa, cujos ideais eram Igualdade, Liberdade e Fraternidade, assegurou direitos e garantias mas, mesmo assim, não consolidou um mundo mais justo e inclusivo. De seus três ideais, a liberdade e a igualdade se desenvolverem como categorias políticas e jurídicas, que influenciaram a constituição de muitos países. Porém, a fraternidade⁷¹, possivelmente o ideal mais importante por seu potencial de integração e

⁷¹ Sobre Fraternidade, na obra de Antonio Maria Baggio(2008): “A obra em comento discorre sobre Fraternidade e suas diversas facetas. A categoria se refere à relação de comunidade humana universal, ou seja, a Fraternidade como vetor da dignidade capaz de equiparar aqueles que são diferentes, viabilizando a Liberdade e a Igualdade, que se manifestam ao mesmo tempo. Em outros termos, liberdade e Igualdade, quando não observadas a partir desse “meio termo” denominado Fraternidade, tendem a criar cenários de exploração, de privilégios, de “esquecimento” acerca do nosso *vínculo antropológico comum*. Não é o objetivo de Baggio buscar respostas últimas ao tema, mas, sim, de estabelecer alguns pontos de referência, especialmente de aplicação do Direito. O mencionado filósofo enfatiza que a Fraternidade abre uma multiplicidade de abordagens, que estão em permanente construção. No que se refere a categoria em estudo, aduz-se,

equidade, não obteve o mesmo êxito, ficando relegado a um princípio meramente ligado à religião, tornando-se “o princípio esquecido da Revolução Francesa” (BAGGIO, 2008). Para o referido autor:

O pensamento moderno desenvolveu a liberdade e a igualdade como categorias políticas, mas não fez o mesmo com a fraternidade – embora esta seja o alicerce das outras duas -, seja por fraqueza, seja por medo de suas implicações, seja pela eclosão do conflito entre religião e modernidade, que tornou particularmente cheio de obstáculos o terreno da fraternidade. No entanto, a fraternidade é o princípio regulador dos outros dois princípios: se vivida fraternalmente, a liberdade se não torna arbítrio do mais forte, e a igualdade não degenera em igualitarismo opressor. **A fraternidade poderia ajudar na realização do projeto de modernidade.** [Grifo da pesquisadora]. (BAGGIO, 2008, pp. 53-54).

A base para a construção de uma sociedade mais fraterna (no sentido jurídico e político) pode estar na própria cidade. O espaço urbano possui uma diversidade de sujeitos que buscam por um significado para suas vidas cotidianas (como é o caso dos grafiteiros) e isso faz com que haja também uma multiplicidade de práticas e soluções a serem experimentadas (HARVEY, 2014).

num primeiro momento, que essa se desenvolve, em sua plenitude de significado, como fenômeno universal. A Fraternidade possibilita a base para o desenvolvimento de uma noção de Cidadania que possa ser aplicada a comunidade humana global, não excluindo as outras comunidades, mas concretizando o que o autor denomina de “comunidade de comunidades”. O autor propõe, também, o desafio da Fraternidade e tentar realizá-la historicamente, por meio da experimentação e da convivência. Entretanto, essa tarefa não é fácil ainda que a categoria seja uma condição basilar de qualquer sociedade. A Fraternidade é o vetor para que a Liberdade e a Igualdade aproximem-se e possibilitem condições para uma vida qualitativa a todos no planeta, não obstante existam as adversidades multiculturais. Nessa linha de pensamento, o caráter de universalidade das diferentes culturas é o que viabiliza a compreensão e práxis da Fraternidade em todos os lugares do mundo. (...) Liberdade e Igualdade foram inseridas no contexto jurídico, especialmente americano, em detrimento da Fraternidade, a qual ficou deslocada em virtude do teor cristão que lhe era característico. O enfoque dado à Fraternidade era no sentido da educação, do assistencialismo, mas não adquiriu *status* jurídico, nem político e permaneceu como uma ideologia erguida na bandeira da Revolução Francesa apenas como motivação religiosa. Mesmo que não houvesse a incorporação da Fraternidade pelos documentos jurídicos, não se pode deixar de mencionar o caráter revolucionário dessa categoria por ter sido um ideal norteador das Revoluções que marcaram a história da Humanidade, pois ampliou a proteção e o respeito aos Direitos Fundamentais, bem como a mitigação aos abusos e excessos cometidos pelo Estado. **A Fraternidade pressupõe uma relação de Igualdade e Liberdade do Homem para com seu semelhante e desse com o Estado. Por esse motivo, essa categoria não pode se apresentar como postura caridosa em relação ao Outro que passa fome, sofre pela marginalização, é eliminado pela intolerância religiosa ou racial – se é que se pode rememorar esse argumento -, mas impulsiona a reflexão sobre quais vetores têm capacidade de integrar, de edificar a unicidade humana no globo.** [Grifo da pesquisadora]. (AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DE BASTIANI, Ana Cristina Bacega; PELLENZ, Mayara, 2015, s/p).

3.2 Cidade, Estado e Empresa: a insurgência como resistência ao isolamento e à segregação espacial

Em virtude de sua condição de movimento marginalizado, e por sua composição ser formada majoritariamente (ainda que não exclusivamente) por sujeitos das periferias urbanas, alguns grafiteiros utilizam a linguagem do *graffiti* também como forma de questionamento socioeconômico, uma vez que as cidades centralizam os mais diversos grupos sociais com suas vivências, suas expectativas, suas necessidades e suas experiências, às vezes comuns, às vezes diferentes, e, na concepção de Oliven (1985, p. 13):

Por se constituírem nos centros mais dinâmicos e sociedades complexas, as cidades representam também espaços nos quais as contradições deste tipo de sociedade se tornam mais evidentes. A cidade passa, assim, a se constituir no contexto no qual se desenvolve vários processos e fenômenos sociais. Ela não é a principal causa destes fenômenos (embora possa intervir no seu desenvolvimento), mas se constitui no centro de convergência de processos das mais variadas ordens.

As áreas urbanas, principalmente nas grandes cidades, têm sido, cada vez mais, locais propensos a conflitos urbanos causados, em grande parte, pela exclusão e pela dificuldade que alguns habitantes encontram em sustentar seus ideais de identidade urbana, de pertencimento e de cidadania, uma vez que:

A cidade, outrora valor de uso (fruição, beleza), é transformada em mercadoria, produto com valor de troca, espaço privado para realização do lucro. Neste processo, a realidade urbana da cidade (amplificada e estilizada) perde os traços anteriores de totalidade orgânica, sentido de pertencimento, espaço demarcado, monumentalismo enaltecido. (TONUCCI, 2013, s/p).

Desenvolvidas sob a lógica de mercado capitalista - ditada pelas grandes empresas e incorporadoras do ramo imobiliário, e dentro dos modelos dominantes de ação e legalidade do Estado (LEFEBVRE, 2016) -, algumas cidades geram condições para a segregação espacial dos habitantes mais pobres nas periferias, sem condições básicas para uma vida digna. Como salienta Lefebvre, um ambiente onde “o Estado e a Empresa, apesar de suas diferenças, e às vezes de seus conflitos, convergem para a segregação” (LEFEBVRE, 2016, p. 105).

Nessa concepção, as áreas mais centrais e privilegiadas das cidades concentram recursos de maneira satisfatória para seus moradores, tais como acesso à saúde, transporte público, energia elétrica e água potável, saneamento, segurança pública, ensino, equipamentos culturais, praças e parques; enquanto que as periferias carecem de recursos básicos, o que causa em seus moradores um descontentamento. Sobre a formação de espaços periféricos urbanos, Paul Singer (1982, p. 33) observa que:

Em última análise, a cidade capitalista não tem lugar para os pobres. A propriedade privada do solo urbano faz com que a posse de uma renda monetária seja requisito indispensável à ocupação do espaço urbano. Mas o funcionamento normal da economia capitalista não assegura um mínimo de renda a todos. Antes, pelo contrário, este funcionamento tende a manter uma parte da força de trabalho em reserva, o que significa que uma parte correspondente da população não têm meios para pagar pelo direito de ocupar um pedaço do solo urbano. Esta parte da população acaba morando em lugares em que, por alguma razão, os direitos de propriedade privada não vigoram: áreas de propriedade pública, terrenos em inventário, glebas mantidas vazias com fins especulativos, etc, formando as famosas invasões, favelas, mocambos, etc.

O *graffiti* da figura 27, fixado numa área nobre da cidade, vem se insurgir a essa situação ao enunciar: “nem casa sem gente, nem gente sem casa”.



Figura 27: "Nem casa sem gente, nem gente sem casa". Pichação no Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora

Os espaços urbanos idealizados e construídos por grupos dominantes, detentores do poder político e econômico, para atender às suas necessidades e que contemplam apenas seus valores históricos, sociais, estéticos, utilitários e identitários, tornam-se espaços de isolamento. Tal isolamento, no entanto, não é concebido de forma aleatória, pelo contrário, serve aos interesses das Empresas, e vem sendo sustentado pelo Estado, pois:

A criação de um espaço de poder representa a tentativa de atores sociais de delimitar um determinado espaço, para que no seu âmbito a ação possa transcorrer de acordo com regras determinadas. Delimita-se um espaço para que a ação possa ter eficácia nele. (NOVY, 2002, p. 27).

Essa conjuntura faz com que uma parcela dos diversos grupos que habitam as cidades e que possuem um complexo quadro de demandas e visões de mundo, sem se sentirem representados nela, expressem a necessidade de apropriação do espaço urbano a fim de criar um ambiente urbano alternativo que os inclua, uma vez que a atual conformação urbana os exclui, como é o caso de alguns praticantes de *graffiti*.

3.3 “GOOD VIBES É O CARALHO”: a insurgência como ruptura ao tédio

A vida moderna padronizou comportamentos, valores e desejos. Diariamente, os diversos sujeitos urbanos se veem envolvidos numa prática cotidiana vazia, que, muitas vezes, desumaniza, provoca incômodo e desalento. Acabam exauridos de sua energia no trânsito intenso, na rotina do dia a dia, na banalização de imagens e de padrões preconcebidos a serem seguidos. A sociedade moderna impõe, a muitos cidadãos, uma agenda de sucessos e metas que devem alcançar ao longo da vida. O capitalismo e a indústria cultural de massa, enquanto meios de controle, impelem esses sujeitos às diversas formas de consumo: na propaganda, nos programas de TV, nas revistas, no cinema, no *shopping center*, nos *outdoors*, enfim, por toda a parte as pessoas são levadas a desejar mais do que têm, mais do que necessitam ou mais do que podem pagar. Sobre a falsa sensação de alegria provocada pelo consumo, Bauman coloca que (2008, p. 26):

Por fim, num mundo em que uma novidade tentadora corre atrás da outra a uma velocidade de tirar o fôlego, num mundo de incessantes novos começos, viajar esperançoso parece mais seguro e muito mais encantador do que a perspectiva da chegada: a alegria está toda nas compras, enquanto a aquisição em si, com a perspectiva de ficar sobrecarregado com seus efeitos diretos e colaterais possivelmente incômodos e inconvenientes, apresenta uma alta probabilidade de frustração, dor e remorso.

Isso faz com que haja uma busca, por vezes aflitiva, por competitivos postos de trabalho, que gerem melhor remuneração para atender a essa gana de consumo, sem nem ao mesmo haver um questionamento sobre o tipo de consumo a que estão sendo submetidos. “A qualidade da vida urbana virou uma mercadoria. Há uma aura de liberdade de escolha de serviços, lazer e cultura – desde que se tenha dinheiro para pagar” (HARVEY, 2013, s/p).

Dentro dessa dinâmica, sujeitos distintos podem vir a se angustiar: os mais pobres, pela melancolia e impotência quando percebem que, por mais que trabalhem, nunca conseguirão atender a tais padrões de consumo; os mais ricos, pelo enfatiamento de tanto consumirem; e a classe média, pela aflição oriunda da expectativa por um padrão de vida que acredita poder alcançar. Assim, a rotina torna-se controle e previsibilidade, indiscriminadamente. Como nas palavras do precursor da Criminologia Cultural, Jeff Ferrel (2010):

E então, a mesma engrenagem da modernidade que massificou essas condições cotidianas de tédio foi responsabilizada por ter produzido seus contrapontos e seus corretivos: um mundo cultural de entretenimento controlado e excitações preconcebidas, disponíveis tanto para o operário quanto para o patrão. (FERREL, 2010, p. 345).

O espaço urbano acaba também sendo um reflexo dessa lógica perversa, e algumas cidades são produzidas dentro dessa perspectiva, pois:

A sociedade que modela tudo o que a cerca construiu uma técnica especial para agir sobre o que dá sustentação a essas tarefas: o próprio território. O

urbanismo é a tomada de posse do ambiente natural e humano pelo capitalismo que, ao desenvolver sua lógica de dominação absoluta, pode e deve agora refazer a totalidade do espaço como *seu próprio cenário*. (DEBORD, 1997, p. 112).

Esse roteiro da vida moderna provoca frustração e esgotamento em alguns indivíduos, promovendo um hiato existencial que os leva a querer consumir ainda mais como forma de compensação. A violência noticiada sistematicamente pela mídia também provoca uma sensação de medo e impotência nos sujeitos, e muitos acabam resignados dentro de casa, iludidos de ali estarem mais seguros. Mas como dizia o músico Marcelo Yuka (1999) “paz sem voz não é paz, é medo”.

Assim, o tédio emerge como um mal da sociedade moderna, como retratado na figura 28:



Figura 28: "Dorme logo antes que você morra". Pichação no tapume da obra do Instituto de Educação Gen. Flores da Cunha. Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora

Exausto e inquieto pela rotina, pela falta de significação da sua existência e pela invariabilidade do fluxo de sua vida, o sujeito, muitas vezes, sucumbe à desesperança. Como nos descreve Fernando Pessoa, através de seu heterônimo Bernardo Soares:

Não é o tédio a doença do aborrecimento de nada ter o que fazer, mas a doença maior de se sentir que não vale a pena fazer nada. E, sendo assim, quanto mais há que fazer, mais tédio há que sentir. (PESSOA, 2012, p. 444).

A cultura de massa também assume um papel crucial na institucionalização do tédio, ao difundir a promessa de uma vida calculada e previsível, baseada em prazeres superficiais e entretenimento de consumo, pois para Ferrel (2004, p. 03):

Analisando o amadurecimento do mundo moderno, podemos ver o tédio sendo institucionalmente coletivizado na prática do cotidiano – e pior, institucionalizado no contraponto existencial do *ethos* moderno do sentido de cada cidadão na participação democrática na construção do dia a dia.⁷²

Todavia, é justamente esse sentimento de tédio que pode provocar a reação dos sujeitos, quando se tornam gradualmente ansiosos por se livrarem dessa rotina claustrofóbica e estéril. E, para muitos desses sujeitos, a válvula de escape acaba sendo a insurgência. Como na já referida canção de Marcelo Yuka (1999):

A minha alma tá armada e apontada para a cara do sossego.
 (...)
 Às vezes eu falo com a vida
 Às vezes é ela quem diz
 Qual a paz que eu não quero conservar
 Pra tentar ser feliz?

Tal insurgência pode ser manifestada de várias formas, e dentre elas está o ato de grafitar no espaço urbano (figura 29). A busca pela excitação como oposição ao tédio rompe com a apatia provocada pela falsa ideia de paz (entendida como ausência de conflito ou de confronto), difundida pelos poderes estabelecidos.

⁷² No original: “Looking back at the maturation of the modern world, we can actually see collective boredom institutionalized within the practice of everyday-life – and worse, institutionalized in existential counterpoint to the modernist ethos of each citizen’s meaningful, democratic participation in the construction of everyday life” (FERREL, 2004, p. 03).



Figura 29: "Good Vibes é o Caralho". Pichação sobre um lambe (cartaz) que diz "+ amor". Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora

A prática do *graffiti*, como ruptura ao tédio, fica bem evidenciada no depoimento dado por um pixador anônimo, para o documentário "Pixo" (2009):

Eu ficava muito dentro de casa. Chegou uma época, mesmo, que eu não conseguia sair de casa, eu me sentia mal. Botava o pé pra fora de casa e já sentia uns tremilique, né, parecia que eu tinha uma melancia na garganta, não conseguia nem respirar direito, tipo uma depressão, uma ansiedade. Mais, aqui mano, entre uma caminhada e outra de ir no psicólogo e no psiquiatra, que esse barato é uma coisa que tá atingindo muito os jovens hoje em dia, eu ficava vendo os pixo, né meu, e eu sentia a falta de vê o meu também na parede. Tomava só um remédio, que é a Fluoxetina, pra ansiedade mesmo, né. E a minha terapia mesmo era pixar, né, minha válvula de escape, né. (...) Daí, eu comecei a fazê mesmo a milhão os pixo, e eu fui me libertando. Esse barato não me domina mais. (pixador anônimo in "PIXO", 2009, dirigido por WAINER, João e OLIVEIRA, Roberto T.).

O embrião dessa reação pode surgir justamente por causa da ação excessiva e massificante do Estado e da Empresa no cotidiano das pessoas. A presença de ambos, quando ostensiva, extrapola o limite de saturação de alguns indivíduos e provoca oposição. Como nos revela Banksy, grafiteiro londrino:

Quem realmente desfigura nossos bairros são as empresas que rabiscam slogans gigantes em prédios e ônibus tentando fazer com que nos sintamos inadequados se não comprarmos seus produtos. Elas acreditam ter o direito de gritar sua mensagem na cara de todo o mundo em qualquer superfície disponível, sem que ninguém tenha o direito de resposta. Bem, elas começaram a briga e a parede é a arma escolhida para revidar. (BANKSY, 2012, p. 08).

Essa intervenção espontânea, de atuar de forma insurgente no espaço urbano significa, para Banksy, uma forma de reação legitimada, uma resistência fundada ante a ação impositiva do *establishment*, causador do tédio:

Qualquer anúncio num espaço público, que não permite que você escolha se quer vê-lo ou não, é seu. Ele lhe pertence. Você pode se apropriar dele, rearrumá-lo e reutilizá-lo. Pedir permissão para isso é como perguntar se você pode ficar com a pedra que alguém jogou na sua cabeça. (BANKSY, 2012, p. 196).

Desse modo, a formação de grupos e de territórios transgressores na cidade pode ocorrer tanto como uma reação ao tédio da vida moderna, quanto como uma resposta a um Estado repressivo em sua ação, mas ausente na diminuição das discrepâncias socioeconômicas, ou seja, é:

o papel desempenhado pela sensibilidade que surge das ruas que nos cercam (...), o desespero que provém do sombrio desespero da marginalização, da repressão policial e da juventude ociosa perdida no puro tédio do aumento de desemprego e do desleixo nos subúrbios sem alma, que terminam por se transformar em redutos de ruidosa rebeldia. (HARVEY, 2014, p. 12).

Ações de interventores urbanos, como as de Banksy, são apenas uma amostra do universo de atores e de formas de ruptura ao tédio que existem e coexistem no espaço

urbano. São reações daqueles que se insurgem contra a perpetuação do discurso hegemônico e massificante vigente em muitas cidades. São reações daqueles que colocam em xeque os modelos de legalidade e ação do Estado. São reações engendradas na teia urbana, cujos símbolos provêm da cultura popular, e portanto, conforme Milton Santos, “são portadores da verdade da existência e reveladores do próprio movimento da sociedade” (SANTOS, 2010, p. 145).

4. SUJEITOS INSURGENTES NAS RUAS DE PORTO ALEGRE

No espaço urbano de Porto Alegre nota-se a presença expressiva de *graffiti*, em seus mais variados estilos. Neste capítulo é apresentada uma amostra⁷³ desse universo de atores urbanos, composta por interventores locais cuja presença é bastante significativa nas ruas porto-alegrenses.

4.1 Xadalu e a denúncia da invisibilidade dos indígenas nos centros urbanos

Quem circula pelas ruas de Porto Alegre já deve ter notado duas figuras muito presentes, principalmente na área central da cidade: o adesivo de um indiozinho, colado nos muros, postes e paredes; e a inscrição “ATENÇÃO: ÁREA INDÍGENA”(figura 30).



Figura 30: À esquerda, o indiozinho de Xadalu. Bairro Independência, 2019. Foto da pesquisadora. À direita, o Muro da Mauá, 2017. Bairro Centro. Foto: Cristiano Lindenmeyer Kunze⁷⁴. Ambas em Porto Alegre/RS

⁷³ Esta listagem não possui caráter quantitativo. Os sujeitos insurgentes que nela constam representam uma amostragem dos agentes da cena urbana atual de Porto Alegre/RS, que foram escolhidos em função de suas expressivas atuações, envolvimento e importância no cenário local. Ao longo desta dissertação outros sujeitos insurgentes porto-alegrenses (ativos até o momento) também são mencionados, como: Toniolo, Trampo, Amaro Abreu, Tridente, Dano e Mael.

⁷⁴ ASSUMÇÃO, Jeferson. “Livros Ninjas: Xadalu traz arte urbana pela causa guarani”. MÍDIA NINJA. Porto Alegre, 13/04/2017. Disponível em <https://midianinja.org/jeferssonassumcao/livros-ninjas-xadalu-traz-arte-urbana-pela-causa-guarani/>. Acesso em janeiro de 2020.

Tais intervenções são ações de Dione Martins, o Xadalu, como é conhecido. Através das práticas contemporâneas de *graffiti* denominadas *sticker* (adesivo)⁷⁵ e *lambe* (cartaz)⁷⁶, técnicas que lhe foram apresentadas por seu amigo de longa data, o também grafiteiro Marcelo Pax (ou CeloPax), Xadalu denuncia a destruição e a marginalização dos povos indígenas, bem como a invisibilidade e o descaso que sofrem nos centros urbanos.

A escolha de Xadalu pela causa indígena, no entanto, não aconteceu por acaso: nascido em Alegrete/RS, cidade localizada no oeste do estado, ele possui descendência indígena, pois sua trisavó materna era da tribo Guarani. Aos 12 anos, mudou-se para Porto Alegre, juntamente com sua avó, sua mãe e sua irmã, e foram morar numa comunidade da Vila Funil, sobrevivendo como catadores de recicláveis, como ele declara: “eu tinha uma carroça que ia puxando pela rua, minha mãe ficava numa calçada e minha vó na outra, as duas revirando lixo” (A ARTE, 2019, p. 13).

Andando pela cidade à procura de lixo reciclável e trabalhando na varrição das ruas, Xadalu acabou deparando-se com os índios que pediam dinheiro e tentavam vender seu artesanato nas calçadas. A identificação foi instantânea, tanto pela descendência indígena quanto pela situação de exclusão em que se encontravam. Sobre o trabalho de Xadalu na varrição das ruas, sua longa amizade com CeloPax e sua empatia com os indígenas, André Venzon relata que:

Em meio às dificuldades de estudar em uma escola pública da periferia marginalizada, na zona sul da cidade – onde reside até hoje – Xadalu conhece o colega e amigo de trajetória, o também artista CeloPax. Conclui o ensino médio

⁷⁵ Segundo Gustavo Lassala, “sticker é um termo de origem norte-americana que, em português, significa ‘adesivo’. Seu uso está associado a um movimento de intervenção urbana que se vale da colagem de adesivos. (...) Uma característica desse tipo de manifestação é ser temporária, (...) pela fragilidade dos materiais utilizados, como o papel e o vinil”. (LASSALA, 2017, p. 64).

⁷⁶ Lambe, ou lambe-lambe, são cartazes que variam de tamanho e estão muito presentes no espaço urbano, tanto como intervenção urbana contemporânea quanto como peça publicitária. Como intervenção urbana, para Gustavo Lassala, elas são classificadas como pós-grafite, que por sua vez, consiste em formas de intervir que “não usam apenas palavras e desenhos para se expressar, seus adeptos se valem de outros artifícios como, por exemplo, encapuzar estátuas, produzir placas falsas, cartazes, esculturas, fixação de azulejos para formar imagens, projeções com luz em fachadas, entre outras formas de interagir na cidade, diversificando as formas de atuação, o suporte e o modo de expressão”. [Grifo da pesquisadora]. (LASSALA, 2017, p.74).

e vai trabalhar, por cerca de uma no, na cooperativa de limpeza urbana COOTRAVIPA, na varrição das ruas da capital, quando começa a perceber as desigualdades sociais e despertar sua consciência de cidadão e de suas origens etnológicas. (VENZON *in* XADALU, 2017, p. 24).

Nesse momento, Dione já havia despertado para o universo da pich(x)ação e da intervenção urbana, o que lhe inspirou a criar, em 2004, o adesivo do indiozinho que batizou com o nome de Xadalu (que, desde então, passou a ser também seu nome artístico).

Ao longo dos anos, o trabalho de Xadalu foi sendo reconhecido no meio das artes visuais, o que o levou para expor em galerias e museus pelo país e exterior.

Atualmente, o indiozinho não habita somente as ruas de Porto Alegre: ele está presente em mais de 60 países, em quatro continentes (A ARTE, 2019; XADALU, 2017).

4.2 Celopax e os monstros mudos que gritam

No espaço urbano local nota-se, também, a presença de um ser orbital: um monstro com a boca aberta, gritando, com os dentes aparentes, rodeado por um cenário colorido, delineado em linhas circulares. Esse habitante das ruas é criação de Celopax (ou MarceloPax), grafiteiro que, desde o início dos anos 2000, vem trazendo muitas cores para a cidade, inspirado no *bomb*⁷⁷ nova-iorquino e nos desenhos animados (figura 31).

⁷⁷ Sobre *Bomb*, LASSALA (2017, p.56) afirma que “o bomb é uma técnica de desenho difundida por grafiteiros americanos que pode ser observada em São Paulo, fazendo parte do repertório de estilos dos grafiteiros e pixadores. São, em geral, letras desenhadas de modo relativamente rápido, arredondadas, com contorno, preenchimento e traços para simular volume, normalmente fazendo uso de duas ou três cores. Esse estilo pode também ser usado apenas com contornos, sem preenchimento, totalmente colorido ou monocor. Embora se assemelhe esteticamente com o grafite, em geral, essa técnica é aplicada por meio de intervenções ilegais, o que a aproxima mais da pixação”. O *bomb* está presente nas ruas de várias cidades do Brasil e do mundo, e, em Porto Alegre, há vários exemplares da intervenção.



Figura 31: As cores e os monstrinhos de CeloPax na escadaria da Rua João Manoel, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, 2018. Foto: Anahí Fros /Site G1⁷⁸

Entretanto, a trajetória de CeloPax nas ruas de Porto Alegre não foi concebida somente a partir da figura dos monstrinhos e das cores. Autodidata, sem graduação em curso de nível superior e oriundo de uma família de classe média baixa, ele começou a intervir em 1999, muito precocemente aos 13 anos, com pixação (a tipologia do *tag reto*, que aplicava com rolinho de esponja e cera para lustrar sapato). Nesse período, ainda não tinha uma noção clara do movimento da pixação como um ato de protesto social. Pixou por muito tempo, inclusive em suportes altos. Seu contato com outras técnicas do *graffiti* só ocorreram por volta de 2001, quando participou de uma oficina de “grafite”, e as telas (que expõe e comercializa em galerias e mostras) só começaram a ser produzidas há sete anos.

⁷⁸ CLEMENTE, Gabriela. “Escadarias revitalizadas pela comunidade em Porto Alegre se tornam atrações turísticas”. GLOBO.COM. Site G1 RS. Porto Alegre, 29/09/2018. Disponível em <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/09/29/escadarias-revitalizadas-pela-comunidade-em-porto-alegre-se-tornam-atracoes-turisticas.ghtml>. Acesso em janeiro de 2020.

Sua inspiração inicial foram as pichações políticas, percebidas no percurso para a escola, na zona sul da cidade. Ali, CeloPax descobriu que *“as paredes, elas falam, né. A rua fala. É mudo, mas fala bastante”* (CELOPAX, 2019, entrevista)⁷⁹.

Em seus *rolês* (saídas) para pixar, sempre preferiu prédios que representassem o “sistema”, como instituições bancárias, por exemplo, pois nunca achou certo pixar residências, embora entenda quem o faça. Mesmo assim, CeloPax teve alguns problemas com a justiça por grafitar, mas diz que entende quando é réu em ações penais propostas pelo Ministério Público e em audiências no juizado, o que, para ele:

Faz parte do trampo e do rolê do graffiti (...) toda a ação tem uma reação e isso pode acontecer. E eu acho que tem que acontecer. Eu não quero pintar e que as pessoas fiquem me aplaudindo, tipo, eu tô pra o que der e vier, sabe, tipo, eu tô me expondo pra rua, né, eu tô jogando um trabalho pra rua. (CELOPAX, 2019, entrevista).

Todavia, o que tem deixado Celopax bastante incomodado são as abordagens da Guarda Municipal, que, segundo ele, têm sido cada vez mais violentas no último ano, sem margem para nenhum diálogo. Mas ele tenta entender os motivos que levam os policiais a adotar tal postura, apesar de reprovar a violência praticada nas interpelações:

Aquilo ali ele usa como uma válvula de escape dele, de poder, de alguma coisa que, em algum momento faltou na vida dele, enfim tem toda uma parada psicológica por trás (...), tem toda uma questão que envolve, não é só eu pintando ali. O cara tá numa viatura caindo aos pedaços, num calorão e o cara tá de calça, derretendo de suor, salário atrasado, (...) enfim, né, tipo, são várias questões que eu acredito que juntem pro cara desaguar isso assim, sabe. (CELOPAX, 2019, entrevista).

Com uma trajetória híbrida, que mistura pichação (ele ainda possui uma *tag*, que pixa nas ruas), *sticker*, muralismo, prática legal e prática ilegal, Celopax desaprova a cisão que é feita entre o “grafite” e a pichação, tendo percebido, em suas viagens ao exterior para grafitar, que não há essa distinção fora do Brasil. Para ele, independente do estilo aplicado,

⁷⁹ CELOPAX. Entrevista concedida em 10/09/2019 para a pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

com ou sem autorização para fazer a intervenção, todos os tipos de *graffiti* têm alguma coisa para “falar”, uma mensagem para comunicar, e há espaço para todos nas ruas, por isso, nunca *atropelou*⁸⁰ ninguém:

Uma coisa que tem me incomodado muito é isso assim, a galera... eu tenho andado bem sem paciência com essa coisa do “grafite é legal e pixação é feio”, mas já faz muito tempo. (...) Pode pegar qualquer trabalho meu, eu nunca apaguei uma pixação, isso é um negócio de honra meu, tipo, eu nunca fiz isso, não tem que fazer isso, tem espaço pra todo mundo, né. (CELOPAX, 2019, entrevista).

Em função disso, CeloPax não aceita encomendas de trabalhos para grafitar locais que foram pich(x)ados, pois não concorda em ver suas intervenções sendo utilizadas como um recurso para coibir a ação dos pich(x)adores. Recentemente ele foi contatado para fazer murais no Largo dos Açorianos, local há pouco tempo revitalizado e pixado no dia seguinte à reabertura, mas não aceitou o trabalho:

Outro dia eu falei isso pro cara ali, porque daí a galera pixou aqui o negócio, né, o monumento novo. (...) Daí, o cara me ligou: “ah, que não sei o quê, que pixaram ali (...) pra fazer um trabalho de grafite ali, vê o que tu acha”. Tipo, daí os caras não investem em política pública, né, tipo, fazer uma oficina, trocar uma ideia com a galera, saber por que o cara pixa, e aí ele quer me pegar para tapar o furo. Eu não, né, mas a galera que faz street art em geral. Aí o cara quer me pegar pra tapar o furo dele, tipo, ele vai me botar de escudo contra o cara. (...) Ele odiou o que eu falei, ele quer que eu diga que o pixo é feio, daí eu falei que eu acho bonito, eu falei; “eu adoro”. (...) Dessa galera que vem de cima, assim, mais elitizada, isso tá me incomodando muito, essa fala, sabe, porque isso é cada vez mais constante. Tipo, a galera me enxerga como “bah, o cara vai resolver os problemas da pixação aqui em tal lugar”. Antes eu não falava, só dizia que não ia fazer, enrolava e não fazia. Mas como isso tem sido muito recorrente, eu tô falando agora, assim, sabe, de uma ano pra cá. Não é essa a saída, né, apagar, porque tá apagando outra pessoa ali, é falta de respeito, né (...). E aquela pessoa que tá ali, ela não é transparente, né, tipo, tem alguma coisa ali, né (...) quis botar pra fora alguma coisa e, outra, né, tipo, o cara também fez o rolê dele ali, arriscou ser preso, um monte de coisa, né. (CELOPAX, 2019, entrevista).

⁸⁰ Na linguagem do *graffiti*, o atropelo consiste na inscrição ou fixação de outra figura ou assinatura (*tag*) por cima de um *graffiti* pré-existente.

Tendo grafitado em Lisboa, Barcelona, Madri, Paris, Estocolmo, Berlim, Düsseldorf e em muitas cidades brasileiras, a maior parte trabalhos comissionados, CeloPax procura priorizar ações que lhe permitam alguma liberdade de criação. Para garantir sua sustentabilidade econômica, desenvolveu uma cartela de trabalhos que inclui a criação e produção de murais em espaços internos e externos, telas, esculturas e a concepção de estampas para marcas de roupas e design. Mas para ele, nada substitui o prazer de escolher uma parede e pintar por conta própria. Mesmo que o trabalho comissionado lhe dê liberdade para criar, não é igual. Ele acredita que há uma harmonia muito forte em pintar aquilo que deseja, onde e quando quiser (CELOPAX, 2019, entrevista).

4.3 Motu: do design gráfico para as ruas

Moises Tupinambá, ou Motu, nome artístico adotado recentemente, tem uma trajetória no universo do *graffiti* bastante peculiar. Ao contrário de outros grafiteiros, ele pich(x)ou pouco, somente quando ainda era criança, com 10 anos de idade, “coisa de infância”, como ele declara. Essas raras incursões na pich(x)ação aconteceram nas imediações da residência de seus pais, com quem morava, no bairro Assunção, Zona Sul de Porto Alegre, motivado pelas pichações políticas que via nesse entorno (MOTU, 2019, entrevista)⁸¹.

Influenciado pela cultura pop, Motu começou a fazer “grafite” nas ruas e telas para comercializar em 2010, quando retornou a Porto Alegre, depois de uma temporada na Califórnia (EUA), onde se formou em Design Gráfico pelo Saddleback College. Recentemente, ele também se formou no curso de Licenciatura em Artes Visuais, na UFRGS.

Ao voltar para Porto Alegre, Motu integrou-se à cena do *graffiti* local, que na época era formada por Nina Moraes, Trampo, Coletivo Urbanóide, CeloPax, Anão, Guspe, Erick e

⁸¹ As informações sobre Motu foram obtidas na entrevista que ele concedeu para esta dissertação. MOTU. Entrevista realizada em 23/08/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

Careca (ambos do Coletivo Beco RS), UpGrade do Macaco (coletivo liderado por Bruno 9lli e Pingarilho), entre outros.

Seus trabalhos possuem uma identidade visual marcada pela imagem de casas com as fechaduras bem destacadas (figura 32), e pela figura de um personagem que espia, com os olhos salientes (atrás de portas, de dentro de casas e de latas de lixo, por frestas).



Figura 32: As “fechaduras” de Motu. Bairro Cidade Baixa, 2016. Foto: Jonathan Heckler/Jornal do Comércio ⁸²

Para Motu, a cena do *graffiti* local passou por uma transformação: quando iniciou suas intervenções no espaço urbano, havia mais quantidade e menos qualidade; agora, acredita que haja menos quantidade de intervenções nas ruas, mas a qualidade artística delas evoluiu, porque os grafiteiros aprenderam técnicas e elaboraram o estilo.

Tendo o *graffiti* comissionado como sua principal (quase que exclusiva) fonte de renda, Motu sempre preferiu atuar por encomenda de trabalhos, inclusive nas ruas, local

⁸² MURAIIS de grafiteiros levam arte para fachadas degradadas de prédios em Porto Alegre. Editoria Geral. JORNAL DO COMÉRCIO. Porto Alegre, 15/10/2016. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/ conteudo/2016/10/geral/526397-murais-de-grafiteiros-levam-arte-para-fachadas-degradadas-de-predios-em-porto-alegre.html> . Acesso em janeiro de 2020.

onde pode experimentar suas criações em escala maior, com murais extensos, onde, segundo ele, pode “explodir” a obra. Por isso, sofreu raras abordagens policiais ao longo de sua atuação nas ruas, e nunca foi processado judicialmente.

Para o futuro, quando estiver com mais idade, Motu se imagina diversificando suas atividades, incorporando algumas técnicas adquiridas em seus cursos de graduação, como a pintura em telas e os trabalhos com cerâmica, uma vez que a atividade com murais demanda muito esforço físico (MOTU, 2019, entrevista).

4.4 Darz: quando “os muros não esquecem”

Em meio ao tráfego do bairro Cidade Baixa, um *graffiti* chama a atenção de quem passa: o mural de 15 metros de altura com a pintura do rosto de um jovem, ocupando quase toda a empena cega de um prédio, situado no Largo Zumbi dos Palmares, na Avenida Loureiro da Silva (figura 33).

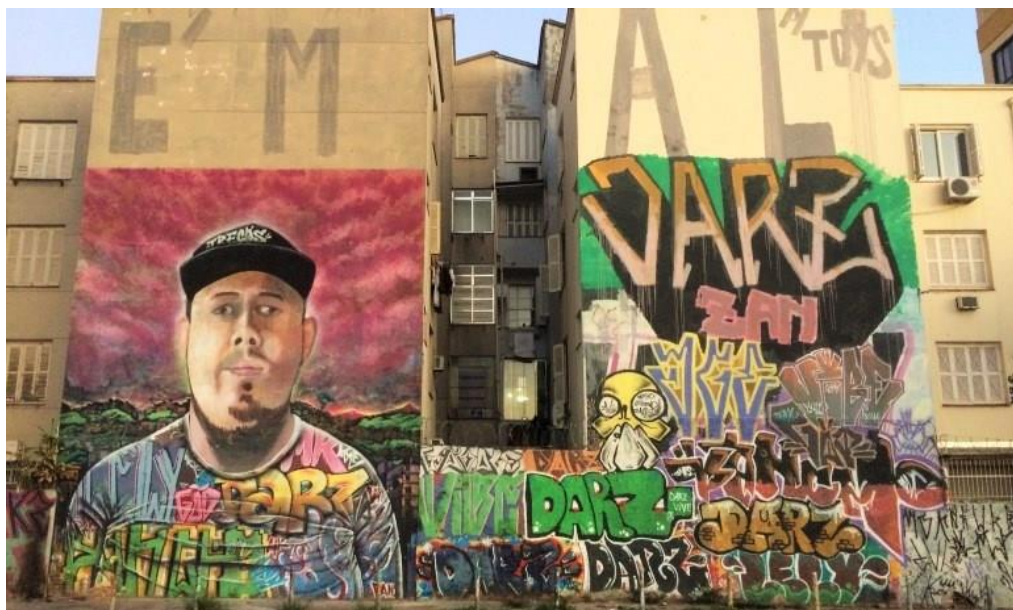


Figura 33: Homenagem a Darz no Largo Zumbi dos Palmares, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, 2018. Foto: Julio Souto Salom/Nonada ⁸³

⁸³ SALOM, Julio Souto. “Darz Vive: amigos restauram homenagem a grafiteiro assassinado”. SITE NONADA. Porto Alegre, 12/12/2018. Disponível em <http://www.nonada.com.br/2018/12/darz-vive-amigos-restauram-homenagem-a-grafiteiro-assassinado/>. Acesso em janeiro de 2020.

O rapaz homenageado é Max William da Rosa, o Darz, como era conhecido, grafiteiro porto-alegrense que fazia parte do Coletivo Urbanóide. Darz foi assassinado a tiros, juntamente com seu amigo Leandro Scherer (o Lele), na noite do dia 22 de outubro de 2015, quando comemoravam o aniversário de Leandro num posto de gasolina, na Rua Bento Gonçalves, zona leste da cidade. Ambos foram atingidos por diversos disparos, desferidos pelas costas por engano porque Darz foi confundido com outro rapaz, que era o verdadeiro alvo dos criminosos. Darz tinha 28 anos, uma filha de cinco anos, e morreu no local do crime; Leandro chegou a ser socorrido, mas faleceu na manhã seguinte (SALOM, 2018, s/p).

Indignados com o tratamento dado pela imprensa e pela polícia ao caso do assassinato de Darz, que o trataram como mais um caso de violência urbana dentre tantos outros, seus amigos grafitaram vários pontos da cidade com a inscrição “DARZ VIVE” e “DARZ ETERNO”, além do mural com seu rosto no Largo, como forma de manter viva sua memória. Também revitalizaram vários de seus grafites que ainda restavam pela cidade: alguns porque haviam se deteriorado, outros porque tinham sido *atropelados*.

Descrito pelas pessoas que o conheceram como um “ente muito amado, trabalhador, amoroso e sempre rindo com os amigos”, Darz marcou o espaço urbano de Porto Alegre com duas figuras originais, que refletem muito de sua personalidade: um anjinho com a palavra “Paz” ao lado; e a frase “NUNCA PARE DE SONHAR”, que inscrevia nas placas de sinalização PARE.

Mesmo depois de ter falecido, Darz ainda está presente nas ruas, e, se depender de seus amigos, permanecerá, porque “os muros não esquecem” (SALOM, 2018, s/p).

4.5 As Mona Lisas de Sílvia Marcon: exercendo o direito de ocupar a rua

A mosaicista Sílvia Marcon percorreu vários caminhos até se encontrar com suas Mona Lisas. Considerada, até o momento, a única mulher no mundo a intervir em espaços urbanos com mosaicos, Sílvia é formada em Publicidade e Propaganda pela FAMECUS, da PUCRS. Além disso, cursou cinco anos de Arquitetura na UFRGS (sem conclusão), e a graduação em Artes Visuais, também na UFRGS. Nos anos 90, viveu por cinco anos no Reino Unido (no País de Gales e em Londres). Ao retornar, ficou bastante tempo sem trabalhar com arte; ocupava-se com aulas e traduções na língua inglesa (idioma com qual estava muito familiarizada porque fora alfabetizada em inglês, na infância).

Os mosaicos⁸⁴ surgiram em sua vida, como uma atividade laboral, em 2012. Para se aprimorar nas diversas técnicas em mosaico, Sílvia fez cursos em Porto Alegre com Iara Sclovsky, e na Itália (em Milão e Verona).

Sobre o ingresso dos mosaicos em sua vida, Sílvia relata que “talvez tenha fechado com meu momento de vida, assim, de desconstrução e construção (...), tem bastante isso na minha arte, né, (...), foi simbólico” (MARCON, 2019, entrevista)⁸⁵.

O espaço urbano só começou a receber o trabalho de Sílvia em 2014, quando ela participou de um projeto, desenvolvido em Porto Alegre/RS, chamado “Bueiro com Arte”. Nessa ocasião, ela aplicou pequenos corações, feitos em mosaico, nas tampas de alguns bueiros da cidade. Ainda há alguns que restaram daquela época. Ali, Sílvia pôde experimentar suas técnicas nas ruas, pela primeira vez.

Logo após esse evento, a mosaicista fez amizade com os grafiteiros porto-alegrenses CeloPax, Motu, Jotapê Pax e Paula Plim, que na época formavam o Coletivo PaxArt (atualmente, CeloPax não faz mais parte do coletivo), e que a convidaram para

⁸⁴ Sobre a inserção dos mosaicos (pedaços de azulejos que formam imagens) como *graffiti*, ver a definição de LASSALA (2017, p. 74) na nota de rodapé 76, onde ele fala do “pós-grafite”.

⁸⁵ Informações e declarações obtidas em entrevista a esta dissertação. MARCON, Sílvia. Entrevista realizada em 07/08/2019 pela pesquisadora Luciana Echeagaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

ministrar um *workshop* de mosaico urbano. Foi nesse momento que surgiram as Mona Lisas (figura 34).



Figura 34: As Mona Lisas em mosaico, de Sílvia Marcon, na fachada do Bar Ocidente, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS. À esquerda, em 2018; à direita, em 2019, após a nova pintura do bar. Fotos da pesquisadora

A opção por trabalhar com mosaicos da Mona Lisa se deu por dois motivos: em primeiro lugar, porque a obra de Leonardo Da Vinci já era de domínio público e, sendo assim, a imagem poderia ser utilizada sem gerar ônus com direitos autorais nem licenciamento. E também porque a Mona Lisa representa, no imaginário coletivo, uma entidade enigmática, que permite várias interpretações, o que propicia que cada observador possa fazer a sua própria leitura dela. Desse modo, Sílvia sente-se livre para criar Mona Lisas diversas: românticas, políticas, rebeldes, militantes, festivas.

A partir da chegada das Mona Lisas nas ruas de Porto Alegre, Sílvia passou a ser muito requisitada para trabalhos comissionados em espaços internos de residências e em estabelecimentos comerciais. Antes delas, Sílvia já fazia trabalhos por encomenda, inclusive chegou a fazer um retrato em mosaico para a cantora Daniela Mercury. Mas as Mona Lisas conferiram ao trabalho de Sílvia uma identidade, e, mesmo quando é chamada para trabalhos comissionados, os clientes querem uma Mona Lisa.

As Mona Lisas são fixadas na área central da cidade, preferencialmente em muretas, viadutos, e em locais não tombados pelo patrimônio histórico, pois Sílvia não gosta de intervir em residências alheias. Não costuma sofrer *atropelo*, e relata que só *atropelou* duas vezes, quando estava começando a atuar nas ruas e ainda não sabia quais eram as

regras entre os interventores. Ela conhece praticamente todos os grafiteiros locais, inclusive os praticantes da pich(x)ação, com os quais mantém uma relação de respeito mútuo. Sobre abordagens policiais, Sílvia diz ter sofrido apenas uma, em Curitiba/PR, bastante violenta, pois os policiais a interpelaram portando escopetas.

Quanto à fixação de Mona Lisas nas ruas, Sílvia diz preferir que esse trabalho seja livre, sem comissionamento e sem autorização, como o exercício de um direito de estar na cidade, como ela descreve:

Eu me sinto ocupando o espaço público, eu, né, eu me sinto marcando, como se isso aqui [apontando para algumas Mona Lisas em seu atelier] fossem as pessoas, fossem o povo de Porto Alegre, os habitantes. São as Mona Lisas, tão lá, tão na rua, elas têm o direito de estar na rua, né, elas não estão na casa de ninguém, elas não estão em nenhuma coisa tombada... elas estão ali. Ninguém pode tirar elas dali, né. (MARCON, 2019, entrevista).

Sílvia ressalta que seu trabalho “*não é arte pela arte*”, pois cada Mona Lisa tem um significado, uma mensagem para transmitir, e que cada uma está num local predeterminado por um motivo específico, embora ela tenha consciência de que seu trabalho mais agrada do que desagrada os transeuntes:

Eu me vejo, assim, entre uma coisa e outra: é o bonitinho, né, que o povo gosta, porque é colorido, é bonitinho, mas elas dizem alguma coisa (...) elas significam, elas não estão ali por estar, né, não tão naquele lugar especificamente por que, ah, ficou bonito (...). Nada é à toa. (MARCON, 2019, entrevista).

As Mona Lisas multifacetadas não ficarão somente nas ruas: Sílvia está desenvolvendo estampas para uma empresa de tecelagem têxtil. E elas também seguem ultrapassando fronteiras. Depois de já terem ido habitar outras cidades do Brasil e do exterior, as Mona Lisas também passaram a ocupar o espaço urbano parisiense. Em agosto de 2019, Sílvia foi comissionada para ir a Paris para aplicar cinco instalações pelas ruas, na área central da cidade.

4.6 Pichador Erudito e as árvores identificadas

Em fevereiro de 2018 um fato chamou a atenção da mídia e de alguns moradores de Porto Alegre: as árvores e arbustos, que ficam situados junto à ciclovia da Avenida Ipiranga, entre as Avenidas Praia de Belas e Azenha, às margens do Arroio Dilúvio, passaram a ser identificadas por inscrições feitas com *spray* branco no guarda-corpo da via, conforme ilustrado na figura 35.



Figura 35: As inscrições do Pichador “Erudito” na Avenida Ipiranga, Porto Alegre/RS, 2018.
Foto: Redação Zero Hora, de 15/08/2018

O pichador desconhecido logo passou a ser chamado pela imprensa local de “Pichador Erudito”, pois nomeou de forma correta as plantas, para surpresa do biólogo Flávio Barcelos Oliveira, que declarou, na época: “esse pichador realmente conhece as árvores (GERMANO, 20/02/2018, p. 03)⁸⁶.”

A intervenção dividiu opiniões: agradou muitos moradores que costumam passar pelo local, mas foi rechaçada pelo principal jornal do Estado, onde o colunista Paulo

⁸⁶ GERMANO, Paulo. “Um pichador erudito na ciclovia da Ipiranga: que diabos é ‘hibiscus’?” ZERO HORA. Porto Alegre, 20/02/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/02/um-pichador-erudito-na-ciclovia-da-ipuranga-que-diabos-e-hibiscus-cjdv3i2k032t01n36at907bb.html>. Acesso em janeiro de 2020.

Germano escreveu: “Tá bom amigão, parabéns, já sabemos que você sabe o nome de todas as árvores da face da Terra, por favor, pare de emporcalhar as margens do Arroio Dilúvio, que esse negócio já torrou a paciência” (GERMANO, 15/08/2018, p. 04)⁸⁷.

Em resposta às críticas de Paulo Germano, que em suas matérias sobre o episódio sempre se referia às inscrições como “rabiscos” e “vandalismo”, e às ações de escrita como “ataques”⁸⁸, alguns leitores se manifestaram no próprio jornal:

Escrever o nome das árvores foi uma das coisas mais legais que surgiram nos últimos tempos. A gente aprendeu o nome das plantas e, agora, pode até ensinar para os filhos e netos. Por favor, pense bem antes de dizer uma asneira dessas (leitora Vera Lúcia da Silva Moraes).

Sempre tens meu aplauso, mas hoje não concordo contigo. Tenho 69 anos, detesto pichadores, mas não vejo isso como pichação. Porque, além de ser limpo, é uma orientação educativa que nenhum órgão do meio ambiente se preocupou em oferecer. (leitora Silvia Saucedo).

Me encanta passear de bicicleta por aquele trecho: sempre tento reconhecer as árvores antes de verificar seus nomes no guarda-corpo. Aos mais jovens, que têm pouca experiência com pomares, é uma imensa ajuda para conhecer as espécies. (leitor Felipe Gallina).
(Depoimentos em GERMANO, 10/08/2018, p. 03).

Em meio à polêmica do “Pichador Erudito”, a agência de comunicação e publicidade Sistema Dez apresentou um projeto para a substituição das inscrições por adesivos (figura 36), pois, para o presidente da empresa, a ação do pichador se deu “de forma imprópria” e os adesivos contribuiriam para deixar “Porto Alegre ainda mais interessante” (GERMANO, 17/08/2018, p. 03)⁸⁹.

⁸⁷ GERMANO, Paulo. “A polêmica do pichador erudito: rabiscar o nome das árvores é vandalismo ou informação?” ZERO HORA. Porto Alegre, 15/08/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/08/a-polemica-do-pichador-erudito-rabiscar-o-nome-das-arvores-e-vandalismo-ou-informacao-cjkv7nnkw01lm01qk4fe06g9u.html>. Acesso em janeiro de 2020.

⁸⁸ GERMANO, Paulo. “O pichador erudito: alguém está rabiscando os nomes das árvores na Avenida Ipiranga”. ZERO HORA. Porto Alegre, 10/05/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/05/o-pichador-erudito-alguem-esta-rabiscando-os-nomes-das-arvores-na-avenida-ipuranga-cjh0tsv5n078601qoj49fot89.html>. Acesso em janeiro de 2020.

⁸⁹ GERMANO, Paulo. “Empresa cria adesivos para substituir pichações que identificam árvores na Ipiranga”. ZERO HORA. Porto Alegre, 17/08/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/08/empresa-cria-adesivos-para-substituir-pichacoes-que-identificam-arvores-na-ipuranga-cjky2fgdp02bo01n0c48egg7f.html>. Acesso em janeiro de 2020.



Figura 36: Projeção de como ficaria o guarda-corpo da Avenida Ipiranga, segundo a proposta da agência Sistema Dez. Foto: Redação Zero Hora, 17/08/2018

Até o momento, as inscrições do “Pichador Erudito” continuam na Avenida Ipiranga. E sua identidade ainda não foi descoberta.

5. DELINQUÊNCIA E VIGILÂNCIA: QUANDO A INCONVENIÊNCIA SE TORNA ÚTIL

Para fabricar armas é preciso fabricar inimigos. Para produzir inimigos é imperioso sustentar fantasmas. A manutenção desse alvoroço requer um dispendioso aparato e um batalhão de especialistas que, em segredo, tomam decisões em nosso nome. Eis o que nos dizem: para superarmos as ameaças domésticas, precisamos de mais polícia, mais prisões, mais segurança privada e menos privacidade. (...) Há quem tenha medo que o medo acabe. (Mia Couto, 2011)⁹⁰.

Este capítulo discorre acerca das concepções de Michel Foucault (2018, 2014) a respeito da conveniência da manutenção da delinquência para justificar a vigilância, e sobre o sistema penal punitivo. Tais ponderações são trazidas para a reflexão sobre o *graffiti* porque são importantes para o entendimento da Criminologia Cultural (FERREL 1995, 1999, 2010) e do *Labelling Approach* (BECKER, 2008), as quais serão abordadas no capítulo 6.

A perspectiva de conceber cidades como espaços de isolamento e vigilância não acontece à toa. Essa dinâmica também integra um “projeto de poder que age pelo efeito de uma visibilidade geral” (FOUCAULT, 2014, p. 169), engendrado pelo “Estado e pela Empresa” (LEFEBVRE, 2016) para atender a interesses específicos de ambos.

Segundo o filósofo Michel Foucault (2018, 2014), a economia do poder vigente, no século XVIII e no fim do século XIX, concluiu que seria muito mais eficaz e rentável vigiar do que punir. Mais eficaz porque a vigilância seria utilizada como justificativa para o exercício de um novo tipo de poder que disciplina, capaz de adestrar multidões aflitas, cujo objetivo “é produzir corpos dóceis; corpo que se manipula, se treina e obedece; corpos cujas forças se multiplicam, se torna hábil; corpo útil” (EIZIRIK, 2005, p. 72). Isso porque, em nome dessa vigilância que promete segurança, os indivíduos acabam por aceitar pacificamente os olhos

⁹⁰ COUTO, Mia. **Murar o Medo**. Conferência de Estoril, Portugal, 2011. Disponível em <https://farofafilosofica.com/2018/02/14/murar-o-medo-por-mia-couto-texto-em-pdf-video/>. Acesso em setembro de 2019.

do poder público observando seu cotidiano, às vezes, até sem se darem conta de que estão sendo vigiados. Como aconteceu nos bulevares da Paris do século XIX (a grande vitrine que expôs a todos) e como acontece até hoje: seja por meio das câmeras nas ruas que vigiam todos, indiscriminadamente; seja por meio de policiamento ostensivo e repressivo na porta de casa. Se não fosse por uma expectativa de mais segurança no seu dia a dia, por que o cidadão comum, que não delinque, abriria mão de sua liberdade, agora vigiada? O *Big Brother* de George Orwell, da obra 1984, está por toda a parte, e todos são vigiados. E como dito antes, vigiar também foi percebido como mais rentável do que punir porque a vigilância se tornou um bom negócio, desde sua implantação até o nosso tempo: hoje o cidadão gasta boa parte de sua renda contratando empresa de vigilância, instalando sistemas de segurança (alarmes, cercas elétricas, grades, fechaduras especiais) em sua casa ou estabelecimento comercial, contratando seguro para seu automóvel e para seus pertences e equipamentos pessoais, da casa e do trabalho.

Todavia, para que essa engrenagem funcionasse com plenitude, e uns cidadãos passassem a temer serem atacados por outros, foi necessário separar o joio do trigo, estabelecer os papéis na sociedade: definir quem era o delinquente e quem era o sujeito moral. Para Foucault (2018), a partir de um determinado momento:

Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. (FOUCAULT, 2018, pp. 218-219).

Assim, emerge a delinquência (atribuída majoritariamente aos mais pobres) como uma inconveniência que se torna útil para esse modelo de poder controlador, e que será retroalimentada pelo próprio sistema carcerário.

Foucault (2018) também faz duras críticas às teorias criminológicas, reputando-as como úteis apenas para conferir uma tranquilidade de consciência aos juízes, ao prolatarem sentenças condenatórias:

Você já leu alguma vez os textos dos criminologistas? Eles não têm pé nem cabeça. Tem-se a impressão de que o discurso da criminologia possui uma tal

utilidade, de que é tão fortemente exigido e tornado necessário pelo funcionamento do sistema, que não tem nem mesmo necessidade de se justificar teoricamente, ou mesmo simplesmente de ter uma coerência ou uma estrutura. Ele é inteiramente utilitário. (...) Daí a necessidade de passar a tarefa para pessoas que vão formular, sobre o crime e sobre os criminosos, um discurso que poderá justificar as medidas em questão. (FOUCAULT, 2018, pp. 225 - 226).

Ao atuar desse modo, o poder público age de maneira reguladora ao lançar mão do Direito Penal e dos sistemas penal e prisional de forma populista, empregando-os como panaceias para a violência, que em alguns casos é exaustivamente propagada pela mídia, e que assombra e impacta a sociedade, quando deveria investir na criação e execução de políticas públicas de inclusão, como salienta Rogério Simi (2017, s/p):

Está cada vez maior a interferência da mídia em cima das questões da violência em nosso país. Nossos meios de informação utilizam um discurso extremamente punitivista e que explora exageradamente um maior rigor penal, ou seja, mais repressão, leis penais mais duras, sentenças mais severas e execução penal sem benefícios. (...)Somos levados a acreditar que não há outra forma de agir em cima do transgressor e que somente um maior rigor punitivo é capaz de coibir o problema da criminalidade. Há uma supervalorização do crime o que é característico do chamado **Populismo Penal Midiático**. Este procura criar ou ampliar por meio de eficientes técnicas de manipulação a sensação de insegurança e o sentimento de medo nas pessoas comuns. Dessa forma se constrói uma realidade paralela procurando assim dar uma maior ênfase ao delito praticado, objetivando alcançar um consenso ou um apoio popular para a expansão do poder punitivo (mais presídios, mais policiais, mais vigilância de toda a população, mais poder a polícia, mais controle, entre outros fatores). [Grifo da pesquisadora].

No direito penal utilizado para fins populistas, ou populismo penal⁹¹, o Direito Penal perde seu caráter de *ultima ratio*, ou último recurso a ser utilizado - princípio adotado pela corrente que defende a intervenção mínima do Estado por meio do Direito Penal -, que só seria aplicável a crimes que afetem profundamente bens jurídicos extremamente relevantes. O populismo penal acaba sendo uma resposta imediata do Estado ao aumento

⁹¹ Sobre Populismo Penal: "A midiaticização da violência e o do crime procura expressar no castigo toda a repulsa ocasionada pelo ato praticado, estipulando a prisão não como uma forma de reabilitar, mas sim como meio de vingança perante o delinquente. (...) O discurso punitivista midiático não tem escrúpulo e estimula a criação ou a adoção de medidas penais rápidas e improvisadas, que de início até podem trazer algum caráter tranquilizador, mas que a médio e longo prazo nada resolvem, pois são medidas que tangenciam apenas os efeitos e nunca as causas do problema." (SIMI, 2017, s/p).

da criminalidade, à pressão popular por ações súbitas de combate ao crime e como resposta à cólera midiática, que clama por soluções. Como nas palavras de Batista (2003, p. 56), "[...] seja através dos novos seriados, seja através da 'invenção da realidade' para 'produção de indignação moral', seja pela fabricação de estereótipos do criminoso", os veículos de comunicação acabam sendo os alicerçadores para o exercício do poder populista do sistema penal.

Para Rogério Greco, a mesma mídia que exerce uma poderosa influência em várias instâncias da organização coletiva também

se encarrega de fazer o trabalho de convencimento da sociedade, mostrando casos atroz, terríveis sequer de serem imaginados, e, como resposta a eles, pugna por um Direito Penal mais severo, mais radical em suas punições. (GRECO, (2009, p. 05)

Dentre esses grupos que se encontram à margem, está o movimento dos grafiteiros, discriminados a partir de sua manifestação cultural, referidos, muitas vezes, como subcultura por se tratar de um grupo diferenciado na cultura dominante (como um subgrupo de um grupo prevalente). Esse grupo social acaba por adquirir um status marginalizado através de sua atuação no espaço urbano sectário.

O senso comum, com relação ao *graffiti*, tem, via de regra, a noção de que o fenômeno seja nocivo, pois argumenta que perturba a ordem, o que resulta numa reação, por vezes violenta, dos moradores da cidade. Esse conflito com a população estimulou os grafiteiros a organizarem formas de atuação sistematizadas para evitar o confronto. Como narrado por SPINELLI (2007, p. 118):

No que tange a relação do pichador com a população, o conflito é iminente e a violência presente. Nesse quesito deve-se levar em conta o pichador em ação, pois, no cotidiano, o pichador passa despercebido ao não ostentar sinais de sua identidade 'secreta'. Quando exerce a prática, que o identifica com tal, ele pode ser alvo de manifestações violentas por parte da população descontente com os resultados de sua ação. Quanto a essas manifestações, elas se dão em forma de gritos, xingamentos, de denúncias à polícia, e até mesmo de tiros. Esse conflito iminente ajuda a tornar a pichação uma ação organizada em moldes quase militares para fazer desse ato furtivo algo cada vez mais despercebido durante sua realização noturna.

A intolerância aos Olhos dos Pobres, relatada por Baudelaire, se repete no cotidiano das cidades modernas: no compartilhamento hostil das ruas com os sem teto; na marginalização das concepções funcional e estética alternativas de cidade, proposta pelos grafiteiros; no repúdio às ocupações dos viadutos, das praças e dos parques pelos movimentos sociais. O Estado acaba se utilizando do aparato penal, em alguns casos como *prima ratio* (ou primeiro recurso) para reprimir e até criminalizar manifestações sociais e culturais, sem considerar que “não se educa a sociedade por intermédio do Direito Penal. O raciocínio do Direito Penal Máximo nos conduz, obrigatoriamente, à sua falta de credibilidade”(GRECO, 2009, p. 15).

Os casos recentes de criminalização do *graffiti* nas ruas da cidade de São Paulo (por parte do poder público e aprovada por alguns membros da comunidade local, impulsionados pela imprensa), e que culminou na destruição intencional de uma parcela expressiva do acervo que a cidade possuía, é apenas um exemplo bastante atual que revela o quanto o Estado é capaz de produzir e reproduzir formas de segregação nas cidades, através de um sistema que ele mesmo (o Estado) impõe, ou que permite que seja imposto sobre alguns cidadãos. Assim, é conflagrada a tensão.

6. O CONFLITO: O GRAFFITI SOB A ÓTICA DO LABELLING APPROACH E DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

Neste capítulo são apresentadas duas formulações criminológicas importantes para o entendimento do conflito gerado pelos grafiteiros nas cidades: a tese do *Labelling Approach* e a Criminologia Cultural. Ambas se complementam em vários aspectos, principalmente no que tange à rotulação dos grupos desviantes e no modo como a imprensa atua para a perpetuação do estigma do delinquente.

Antes de tratar de cada uma dessas teorias é necessário cotejá-las dentro do arcabouço das teorias sociológicas do crime. Segundo Nestor Sampaio Penteado Filho (2010, p. 50), o moderno pensamento criminológico “influencia-se por duas visões distintas: as *teorias do consenso*, de cunho funcionalista, denominadas *teorias da integração*; e as *teorias do conflito*, de cunho argumentativo”.

Nas teorias de consenso existe a presunção de que os fins da sociedade são atingidos quando há uma harmonia e um funcionamento perfeito de suas instituições – públicas e privadas-, onde os cidadãos coexistem em concordância com as regras estabelecidas e vigentes para o convívio numa sociedade “coesa e estável, composta por elementos integrados, onde toda a estrutura social em funcionamento é baseada em um consenso de valores e aspirações” (CORRAL, 2015, p. 17). Todavia, quando um indivíduo descumpre alguma dessas normas, ele é automaticamente taxado como o *único* responsável por seu comportamento delinquente, devendo ser punido.

Já as teorias de conflito, importantes no estudo da gênese da criminalidade, relacionam “o fato delitivo como fenômeno social intrínseco à sociedade, passando de uma lógica determinista para uma inspirada no delito como produto da sociedade” (CORRAL, 2015, p. 19). Logo, as teorias de conflito pressupõem a existência de uma sociedade plural, onde há uma diversidade de grupos que possuem valores socioculturais diferentes. As teorias de conflito “são teorias de cunho revolucionário, que partem da ideia de que os membros do grupo não compartilham dos mesmos interesses da sociedade, e com isso o conflito seria natural, às vezes até mesmo desejado, para que, quando controlado, leve a sociedade ao progresso”(ALBUQUERQUE, 2018, s/p).

Tanto a teoria do *Labelling Approach* quanto a Criminologia Cultural estão inseridas no rol das teorias criminológicas de conflito e são importantes referenciais teóricos quando se estuda fenômenos urbanos como o *graffiti*.

6.1 Teoria do *Labelling Approach* ou Teoria do Etiquetamento: a estigmatização e a seletividade no sistema penal

Em 1960, foi formulada, nos EUA, a teoria criminológica do *Labelling Approach*, também chamada de Interacionismo Simbólico ou Teoria do Etiquetamento Social, que trata o fenômeno criminológico como um desvio⁹². De acordo com essa teoria, aquele que tradicionalmente é tratado como o delinquente/criminoso passa a ser visto como desviante, e as instâncias que criam e perpetuam a delinquência, dentro e fora do sistema penal, passam a ser o objeto de estudo. Assim, a criminalidade não é atribuída tão somente à conduta do ser humano em si, mas consiste na consequência de um processo seletivo discriminatório, que diferencia o sujeito moral do delinquente, a partir da estigmatização e da rotulação, não advindas necessariamente de sua conduta, mas de sua condição social, como já visto anteriormente.

A teoria do *Labelling Approach* tem como um de seus principais representantes o cientista social norte-americano Howard Becker⁹³, que a apresentou em seu livro “*Outsiders: estudos de sociologia do desvio*”, cuja primeira edição ocorreu em 1963. Na obra, Becker demonstra que os comportamentos sociais não podem ser explicados a partir de regras rígidas que se baseiam em condutas sociais estereotipadas, mas sim, a partir da interação

⁹² O desvio, que já foi referido neste trabalho, é entendido dentro das concepções de Gilberto Velho (2013) e Howard Becker (2008), sendo desviante o sujeito que faz uma leitura divergente das regras que lhe são predeterminadas por grupos de poder. Cabe salientar que Gilberto Velho e Howard Becker foram amigos e colaboradores mútuos durante muitos anos. Quando Velho morreu, Becker, muito emocionado, escreveu um texto falando sobre a sua relação com o antropólogo brasileiro, cujo trecho segue: “O sociólogo americano Howard S. Becker, ao saber da morte, em todos os sentidos prematura, aos 66 anos, do antropólogo brasileiro Gilberto Velho, em 14 de abril de 2012, se disse emocionado e enviou à revista – de cujo Conselho Editorial ele é integrante e no qual Velho permanecerá in memoriam – um pequeno texto, para lembrar sua longa história com o colega que conheceu quando este foi fazer parte de seus estudos nos EUA e que ajudou a trazer sua obra para o Brasil.” (BECKER, 2012, s/p).

⁹³ Posteriormente, Becker reconsiderou a teoria da rotulação e preferiu chamá-la de “Teoria Interacionista do Desvio” (BECKER, 2008, p.182).

entre os sujeitos, logo, “o ato de rotular, tal como praticado por empreendedores morais, embora importante, não pode ser concebido como a única explicação para o quê pretensos desviantes realmente fazem” (BECKER, 2008, p. 180).

Essa declaração de Becker sintetiza vários fatores constituintes da teoria do etiquetamento, frequentemente aplicada aos grafiteiros: os *empreendedores morais* correspondem aos grupos de poder que criam as regras que deverão ser impostas a todos e, assim, determinam quem será desviante; os pretensos *desviantes* são aqueles indivíduos (majoritariamente os mais pobres) cujas condutas “variam excessivamente com relação à média” (BECKER, 2008, p. 18) e que serão tuteladas por essas normas, o que os tornará rotulados, uma vez que a chance do indivíduo ser etiquetado e fazer parte das estatísticas da criminalidade reside muito mais em sua condição social do que na sua conduta efetiva. Porém, em sociedades modernas, onde existe diversidade cultural e desigualdade socioeconômica, torna-se quase improvável que as regras criadas por *uns* sejam adotadas por *todos*, uma vez que muitos sujeitos não se identificam com tais dispositivos, pois não fazem a mesma leitura dos mesmos e tendem a não acatá-los, o que acarretará em conflito. Como salienta Becker (2008, p. 27), as

regras sociais são criação de grupos específicos. As sociedades modernas não constituem organizações simples em que todos concordam quanto ao que são regras e como elas devem ser aplicadas em situações específicas. São, ao contrário, altamente diferenciadas ao longo de linhas de classe social, linhas étnicas, linhas ocupacionais e linhas culturais. Esses grupos não precisam partilhar as mesmas regras e, de fato, frequentemente o não fazem. (...) À medida em que as regras de vários grupos se entrecrocaram e contradizem, haverá desacordo quanto ao tipo de comportamento apropriado em qualquer situação dada.

Essas regras sociais são ditadas pelos grupos que dominam o sistema: que controlam o poder legislativo, o poder judiciário, os altos escalões do poder executivo, os meios de investigação e de persecução criminais, os meios de comunicação e, conseqüentemente, determinam a opinião pública. Para algumas vertentes do *Labelling Approach*, o sistema penal está integrado nessa dinâmica de controle social. Conforme Bezerra; Haas; Leite (2016, s/p):

O sistema penal é composto por um conjunto de instituições estatais e suas atividades, que interferem na aplicação e criação das normas penais. É composto pelo aparato total de normas, saberes, ações e decisões direta ou indiretamente relacionadas com o fenômeno criminal; abrange desde agências legislativas, instituições policiais, Ministério Público, Poder Judiciário e Sistema Prisional, como também agências que concorrem para a aplicação das leis penais e as que são responsáveis para a notificação das práticas de crimes como Polícia Ambiental, Vigilância Sanitária, etc. O sistema penal está diretamente ligado ao universo do sistema social, capazes de produzir e reproduzir o senso comum, através da mídia, por exemplo, que estereotipa o indivíduo delinquente com suas imagens e nomes estampados em meios de circulação informativa.

Ou seja, a definição de delito (e de sua sanção) e de quem seja o sujeito delituoso passa, necessariamente, por uma relação de poder, onde prevalece a norma ditada pelos mais poderosos, para a sujeição dos demais:

A classe dominante, por intermédio do Estado, estruturou uma aparelhagem de coerção e repressão social que lhe possibilitou exercer o poder sobre a integralidade do tecido social, de forma a submetê-lo às regras políticas. O forte instrumento utilizado pelo Estado é o Direito, que estabelece as normas que regulamentam as relações sociais em proveito da minoria pertencente aos estratos centrais. O principal ramo do direito utilizado é o Direito Penal, que, através da tipificação das condutas, cria os crimes e as suas respectivas sanções. É nesse momento, que surgem os abusos e a desconfiguração do pensamento ideológico que deve cercar a ciência penal. Muitas vezes não se tem o cuidado necessário na eleição dos bens jurídicos que estarão sob a tutela do direito penal, bem como não há proporcionalidade na punição destas condutas. (...) É este aspecto seletivo e criminalizador que muitas vezes é utilizado pelo poder dominante a fim de marginalizar as camadas baixas da estratificada sociedade moderna. Assim, o sistema penal tem assumido um papel excludente perante algumas classes e/ou espécies de criminosos, fazendo com que determinados delitos tenham um aspecto punitivo mais severo com o escopo de segregar aqueles que o praticam em benefício de um sentimento de segurança das suas potenciais vítimas. (...) **Dessa forma, o significado ideológico do sistema penal brasileiro muitas vezes é utilizado como instrumento de exclusão ao definir condutas que objetivam conter as classes sociais inferiores.** [Grifo da pesquisadora]. (ALVES, KAZMIERCZAK e SANTOS, 2018, pp. 1673-1676-1677).

Dentre os grupos urbanos, frequentemente rotulados como delinquentes por sua forma de apropriação do espaço na cidade, destaca-se o grupo dos grafiteiros. Tal rotulação, muitas vezes fomentada pela mídia dominante, acaba por conferir a esse grupo uma “carga

estigmática” (ZAFFARONI, 1991) que os exclui da sociedade e os leva a repetir o modelo de comportamento desviante que lhes fora atribuído, pois, para Becker (2008, pp. 44-45):

Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia auto - realizadora. Ela põe em movimento vários mecanismos que conspiram para moldar a pessoa segundo a imagem que os outros têm dela. (...) Quando apanhado, o desviante é tratado de acordo com o diagnóstico popular que descreve sua maneira de ser, e esse tratamento pode, ele mesmo, de maneira semelhante, produzir um desvio crescente. (...) O comportamento é uma consequência da reação pública ao desvio, não um efeito das qualidades inerentes ao ato desviante.

E, a partir do momento em que é rotulado, mesmo quando o grafiteiro está agindo dentro da legalidade, com autorização, será correntemente tratado como delinqüente, o que poderá levá-lo a realmente delinquir de fato, porque, para ZAFFARONI (1991, p. 134):

Uma pessoa começa a ser tratada como “se fosse”, embora não haja manifestado nenhum comportamento que implique uma infração. Ao generalizar-se ao tempo quase sem exceção, a pessoa passa a se comportar de acordo com o papel atribuído, ou seja, “como se fosse”, e com isso “acaba sendo”.

Essa colocação de Zaffaroni se evidencia no desabafo do grafiteiro porto-alegrense Celopax. Após algumas abordagens violentas recentes por parte da polícia local, Celopax passou a sentir-se desestimulado em produzir seus murais pela cidade, restando-lhe a opção pela pich(x)ação:

O que me atucana mesmo, o que me deixa de cara é a truculência, assim, né, da Guarda Municipal, tipo, é zero de diálogo, tipo, é agressividade, e isso é o que me atucana, sabe. Se eu tô pintando na rua e chega uma senhora e diz ‘bah, eu adorei’, ou chega um cara e diz “tu é um vagabundo”, eu não me importo, eu tô exposto a isso, eu tô na rua. Mas uma autoridade que não consegue falar contigo dois minutos, isso é o que atucana, sabe (...). O cara, ele tem que trocar uma ideia, “ô, meu, o que tu tá fazendo aí?” (...) não é tipo arma na cara. Tipo, as três vezes que eu fui pego pintando foi isso, assim. Arma na cara. (...) Essa aí de novembro, o cara com laser na minha cara, assim. Eu falei, “meu, me respeita, tenho 33 anos na cara, trabalho (...) O cara falou: “eu não tô falando, tu deita no chão agora se não quiser levar um choque”. Daí eu falei: “Não vou me deitar, eu não tenho por que me deitar”. Só que daí ele foi muito agressivo e eu tive...mesmo assim. Daí tu vê que o cara, tipo, é um poder que ele nem

sabe lidar com aquilo sabe, tipo, o cara, ele não tá preparado para aquele poder que ele tem, né. (...) Tá tão difícil de pintar que até esses lugares mais tranquilos não tá rolando. Tipo, os caras tão assim, (...) é repressão forte assim (...) É recente, porque assim, ò, eu acho que é o efeito Bolsonaro. (...) Quando rola essa repressão muito forte se pega muito mais o grafiteiro que tá pintando um painel, que fica uma tarde inteira, porque a pessoa liga pro 153 e o cara tá ali pintando, de boas, ele não tá fazendo uma coisa rápida e já vai sair. Então, estanca o “grafite” (...) porque eu não vou sair pra me arriscar marchar. Então, aumenta a pixação, sabe (...) agora eu tô pilhado em fazer tag na rua porque é uma coisa rápida e não vão me pegar. (CELOPAX, 2019, entrevista).

Sobre esses períodos onde há mais repressão por parte do Estado, Celopax afirma que tal contenção gera um efeito contrário, pois desestimula os grafiteiros a fazerem o “grafite” que é aceito pela comunidade, com desenhos e cores abundantes, e os estimula a fazerem a pixação, intervenção que é criminalizada. Para ele, quando houve muita repressão em Porto Alegre “a cena do grafite foi lá pro poço e a pixação estourou”. Isso porque “não é fácil pegar um pixador; pegar um cara do grafite é fácil, porque tu vai ficar 3, 4 horas pintando um muro”. (CELOPAX, 2019, entrevista).

A declaração de CeloPax revela o quanto o Estado é responsável pelos processos de criminalização primária e secundária dos sujeitos desviantes (os *outsiders*), quer seja por meio do seu aparato legislativo (que cria as leis que deverão ser aplicadas a esses sujeitos), quer seja pelos órgãos que aplicarão tais leis penais. Para um melhor entendimento do que seja criminalização primária e secundária, o criminalista Nestor Sampaio Penteado Filho (2010, p. 74) aponta que:

Sustenta-se que a criminalidade primária produz a etiqueta ou o rótulo, que por sua vez produz a criminalização secundária (reincidência). A etiqueta ou rótulo (materializados em atestado de antecedentes, folha corrida criminal, divulgação de jornais sensacionalistas, etc.) acaba por impregnar o indivíduo, causando a expectativa social de que a conduta venha a ser praticada, perpetuando o comportamento delinquente e aproximando os indivíduos rotulados uns dos outros. Uma vez condenado, o indivíduo ingressa numa “instituição” (presídio), que gerará um processo institucionalizador, com seu afastamento da sociedade, rotinas de cárcere, etc.

Segundo Fábio Fettuccia Cardoso (2019, s/p), “as características da criminalização primária demonstram que o crime é uma escolha legislativa, e mais, que a lei serve para

higienização dos mais pobres, pela intolerância às suas condutas”. Nessa dinâmica, o legislador acaba criando leis desproporcionais às condutas somente dos mais pobres (ou dos desviantes), penalizando-os sobremaneira por meio da exclusão pelo encarceramento, sendo que, para os mais ricos caberão medidas socioeducativas e preventivas. Desse modo, é negada aos mais pobres (e aos considerados em desvio) a prevenção, restando-lhes somente a punição e a segregação. No mesmo sentido, MORETZSOHN (2003, s/p) refere-se a essa prática e discursos higienistas que

expressam a naturalização dos conflitos sociais, simplificados a partir de estereótipos (“bandido” versus “cidadão de bem”) que reproduzem o senso comum a respeito e deixam ilesa a estrutura radicalmente segregadora e violenta da própria sociedade que reproduz o crime e a exclusão.

Por todo o exposto, os estudos acerca da teoria do *Labelling Approach*, ou Etiquetamento Social, nos alertam para a desigualdade com que diferentes grupos urbanos (como ocorre com os grafiteiros, especialmente com os pich(x)adores, como veremos no capítulo 7 e seguintes) são frequentemente tratados pelo aparato estatal de repressão, com todas as consequências negativas advindas desse tratamento seletivo, que culmina num empreendimento para a produção do desvio, pois segundo BECKER (2008, p. 167):

Para que uma regra seja criada, alguém deve chamar a atenção do público para esse assunto, dar o impulso necessário para que as coisas sejam realizadas e dirigir as energias suscitadas na direção certa. O desvio é produto de empreendimento no sentido mais amplo; sem o empreendimento necessário para que as regras sejam feitas, o desvio que consiste na infração da regra não poderia existir.

E, quando o Estado atua desse modo, acaba confirmando a teoria foucaultiana de que a delinquência é mantida e retroalimentada pelo próprio sistema penal, para justificar a vigilância e a limitação da liberdade dos sujeitos.

6.2 Criminologia Cultural e a criminalização das culturas alternativas

A Criminologia Cultural é uma teoria criminal que emerge da confrontação da estética cultural dominante com expressões multiculturais provenientes de outros povos e de outras sociedades, bem como com manifestações culturais urbanas com caráter de resistência, transformando, desse modo, “identidades, símbolos e significados como objetos de uma política penal em detrimento de uma política cultural” (FURQUIM, 2014, p. 05).

Essa teoria começou a se estruturar na Inglaterra e nos Estados Unidos nos anos 70, quando houve a criminalização de condutas dos *punks* londrinos e dos Panteras Negras, respectivamente. Mas a formulação que veio a ser chamada de Criminologia Cultural só foi cunhada em 1995⁹⁴, a partir do estudo chamado *Urban Graffiti: Crime, Control and Resistance*, realizado por Jeff Ferrel (que, posteriormente, deu margem ao desenvolvimento do livro *Crimes of Style: Urban Graffiti and Politics of Criminality*, publicado em 1996), no qual o autor relata sua experiência com o grupo de grafiteiros conhecidos como “Syndicate”, de Denver (Colorado). Inserido junto ao grupo, Ferrel observou a existência de uma reação das autoridades e da mídia locais ao *graffiti*, prática que o autor vê como uma forma de resistência subcultural, que se opõe aos preceitos ditados pelas autoridades estabelecidas, que rompe com o conformismo e com o tédio instalados na sociedade, e que foge dos modos tradicionais de controle. Desse modo, os grafiteiros deixam de ser vistos por Ferrel como vândalos e delinquentes, e passam a gozar do status de indivíduos criativos, que se arriscam (fisicamente e em sua liberdade) para expressarem sua identidade cultural e artística. Como define Jock Young (2010, p. 347):

A Criminologia Cultural revela quase exatamente o oposto da vida do crime mundano, enfatizando a natureza sensual do crime, o ímpeto de adrenalina de se correr riscos – a voluntária assunção de risco ilícito e a dialética do medo e do prazer.

⁹⁴ A partir de então, diversos autores passaram a publicar trabalhos acerca do tema, principalmente o já citado Jeff Ferrell, além de Clinton R. Sanders (também pioneiro nesse estudo ao lado de Ferrel), Mike Presdee, Keith Hayward e Jock Young. E no Brasil destacam-se: Salo de Carvalho, Álvaro da Rocha, Moysés Pinto, Marcelo Mayora e José Linck, entre outros.

Assim, grafitar, para esses sujeitos, deixa de ser um ato somente perigoso; ao contrário, pois “ao invés de evitar esses riscos, ou vê-los como uma infeliz consequência de seus atos, eles passam a desfrutá-los, a ponto de, regularmente, afirmarem estar viciados em experiências perigosas, ou na adrenalina do crime”(ROCHA, 2012, p. 282).

Essa situação é notada nas declarações do pixador “William”, e de outro pixador não identificado, dadas ao documentário “Pixo” (2009, dirigido por João Wainer e Roberto T. Oliveira):

Pixação, mano, tá no peito, né truta. Pixação praí, né, mano, prá nós é compensável, né truta. Pra nós que mora dentro da favela e não tem como sobreviver, aí nós faz essas pixação aí, truta. Mas, ae, o bagulho tá no sangue, tio. É só ligá o bagulho, não tem como pará não, tio. Quando eu ficá véio vo pixá também, até de muleta eu vo pixá. (“William” in “Pixo”, 2009, João Wainer e Roberto T. Oliveira).

A pixação acabou sendo o esporte da periferia, é um lazer, um lazer puro pros cara. (pixador anônimo in “Pixo”, 2009, João Wainer e Roberto T. Oliveira).

A partir dos estudos da Criminologia Cultural, teoria que “tenta reorientar a criminologia para as mudanças sociais e culturais contemporâneas” (HAYWARD, 2010, p. 03)⁹⁵, o fenômeno criminológico passa a ser visto também como produto de resistência da subcultura (entendida como sendo uma cultura que surge dentro da cultura dominante), o que coloca em xeque as formas tradicionais de concepção do crime e do controle da criminalidade, conforme declaram Jeff Ferrel e Clinton Sanders, na obra “Cultural Criminology”, de 1999 (s/p):

A criminologia cultural explora as muitas maneiras pelas quais a dinâmica cultural se entrelaça com as práticas de crime e de controle do crime na sociedade contemporânea; em outras palavras, a criminologia cultural enfatiza a centralidade do significado e da representação na construção do crime como evento momentâneo, empreendimento subcultural e questão social. Sob essa visão, o assunto próprio da criminologia transcende as noções tradicionais de crime e causalidade do crime para incluir imagens de comportamento ilícito e demonstrações simbólicas da aplicação da lei; construções populares da cultura do crime e ação criminal; e as emoções compartilhadas que animam eventos

⁹⁵ No original: “(...) attempts to refocus criminology on contemporary social and cultural changes”.

criminosos, percepções de ameaças criminais e esforços públicos no controle do crime.⁹⁶

A criminologia cultural tem como um de seus aspectos relevantes a investigação do potencial de desvio nas subculturas, buscando também perceber o potencial de ilegalidade e de marginalidade em movimentos culturais urbanos contemporâneos como o *rap*, o *funk*, o *rock*, o *graffiti* e os *punks*, que têm suas condutas, muitas vezes, destacadas como criminosas pela mídia dominante.

A pixação paulistana tem uma frase emblemática, que sintetiza o status do movimento, organizado como um grupo urbano *outsider*, a partir do estilo da estética e da identidade compartilhadas pelos praticantes, que se traduzem também no modo de vestir e de falar: “arte como crime e crime como arte”. Essa relação de ação criminosa com estética é definida por Ferrel e Sanders (1995, p. 04) da seguinte forma:

Muito do que consideramos ser crime é um comportamento, essencialmente, coletivo – se realizado por uma pessoa ou mais, determinados atos criminais, muitas vezes, são organizados dentro e instigados por grupos subculturais. Embora os limites possam permanecer mal definidos e os membros possam variar em número e nível de compromisso, estas culturas constituem definitivas associações humanas para aqueles que nelas participam⁹⁷.

Esse conjunto de posturas e de modos de se manifestar acaba por destacar, de maneira geralmente negativa, grupos como os grafiteiros e outros produtores de subculturas, que passam a sofrer sanções e restrições em suas atuações. Atualmente, está tramitando na Câmara Federal o Projeto de Lei 5194/2019, proposto em 24/09/2019 pelo deputado federal Charlles Evangelista (PSL/MG), que altera o artigo 287 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, “transformando seu atual parágrafo único em parágrafo

⁹⁶ No original: “Cultural criminology explores the many ways in which cultural dynamics intertwine with the practices of crime and crime control in contemporary society; put differently, cultural criminology emphasizes the centrality of meaning and representation in the construction of crime as momentary event, subcultural endeavor, and social issue. From this view, the appropriate subject matter of criminology transcends traditional notions of crime and crime causation to include images of illicit behavior and symbolic displays of law enforcement; popular culture constructions of crime and criminal action; and the shared emotions that animate criminal events, perceptions of criminal threat, and public efforts at crime control”.

⁹⁷ No original: “Much of what we consider to be a crime is essentially collective behavior - if performed by one person or more, certain criminal acts are often organized within and instigated by subcultural groups. Although the boundaries may remain ill-defined and members may vary in number and level of commitment, these cultures constitute definitive human associations for those who participate in them.”

primeiro, acrescido de alíneas, para tipificar como crime qualquer estilo musical que contenha expressões pejorativas ou ofensivas nos casos trazidos por esta lei". (Ementa do Projeto)⁹⁸. O projeto, que atualmente aguarda parecer do relator na Comissão de Cultura da Câmara de Deputados (CCULT), se for transformado em lei, poderá afetar a execução de gêneros musicais como o *funk*, o *rock* e o *hip hop*. Na justificativa e exposição de motivos do projeto, Charles Evangelista alega que:

Este projeto de lei se baseia no fato de haver um grande desrespeito a moral pública, causado quando há a reprodução de canções que contenham expressões pejorativas ou ofensivas em ambientes públicos. O mal-estar se deve ao conteúdo explícito das letras, que abordam temas de cunho sexual e, por vezes, fazem apologia a crimes. Desse modo, a criminalização de estilos musicais nesse sentido seria uma forma de garantir a saúde mental das famílias e principalmente de crianças e adolescentes que ainda não tem o discernimento necessário para diferenciar o real do imaginário.

Os estilos musicais que fazem apologia a situações descritas nesse projeto de lei não se referem à manifestação dos linguajares e costumes de uma parcela da população que, é obrigada a viver a realidade que retratam nas músicas, pelo contrário, essa proposição visa inibir a linguagem que degrada a imagem de boa parte da sociedade.

Diante da popularidade que as músicas de diversos ritmos veem ganhando proporção, podemos perceber que estas se encontram com um nível defasado de letra PL n. 5194/2019 e que na maioria das vezes agridem a imagem da mulher, apelam para o comportamento erótico e a existência de inúmeros palavrões.

Nossas crianças e adolescentes, com certeza, são vítimas desta apelação musical de cultura de massa, eles vão formando em sua postura social a concepção de que fazer o que diz nas letras de canções da moda, é normal e bonito, porque quem não segue o que tá no auge é taxado de desatualizado. Dessa forma, é notável a transformação precoce deste sujeito alienado pelas músicas midiáticas do momento que perturbam o desenvolvimento da consciência humana antes do tempo de maturação necessária. Diante da variedade musical existente, e que está ao alcance de todos, é que há uma necessidade de analisar bem que tipos de músicas estão sendo criadas e divulgadas, por isso há uma suprema necessidade de cuidar do que as crianças e adolescentes ouvem, para que não repercutam de forma negativa no decorrer do desenvolvimento da sua aprendizagem e formação social.

Com isso, conclui-se que os autores e cantores de qualquer estilo musical que tenham conteúdos pejorativos ou ofensivos devem ser responsabilizados criminalmente e punidos pelo Poder Judiciário, tratando-se a presente proposição em reafirmar o espírito maléfico de estilos musicais que incentivam de qualquer forma a propagação de crimes ou situações vexatórias, para tanto, peço aos nobres colegas Parlamentares apoio na aprovação deste projeto. (fonte: https://whiplash.net/materias/news_750/310883.html).

⁹⁸ BRASIL. Site da Câmara dos Deputados de Brasília. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2221575>. Acesso em novembro de 2019.

O projeto de lei de Charlles Evangelista ilustra um caso típico de criminalização de culturas alternativas, a partir de seus signos e símbolos, sem considerar que “reforçar a identidade cultural também significa revelar contradições e romper com uma identidade aparentemente homogênea, construída apenas baseando-se em determinados marcos representativos da cultura dominante” (TUBINO, 2009, s/p). E, quando utilizado desse modo seletivo, o sistema legal acaba servindo como panaceia para tranquilizar a opinião pública, resumindo-se a uma ferramenta de controle social.

6.3 O Papel da Mídia na Construção da Desigualdade Criminalizadora

A mídia de massa, frequentemente, exerce um papel determinante na propagação da insegurança nas cidades e na rotulação de determinados indivíduos desviantes, seja na produção de sua programação (novelas, seriados, etc.), seja no modo como noticia alguns fatos (como um jornalismo- espetáculo), uma vez que, “no processo de construção do crime e controle da criminalidade, enquanto preocupações sociais e controvérsias políticas, a mídia também os constrói como entretenimento” (FERREL, 1999, p. 407). Tal cenário acaba por legitimar a intervenção de um sistema penal seletivo, que se ocupará em segregar os sujeitos indesejados, perpetuando, desse modo, a criminalização secundária, como já visto neste trabalho. Para Zaffaroni (2012, p. 333),

(...) a criminologia midiática não tem limites, (...) ela vai num crescendo infinito e acaba clamando pelo inadmissível: pena de morte, expulsão de todos os imigrantes, demolição dos bairros pobres, deslocamento de população, castração dos estupradores, legalização da tortura, redução da obra pública à construção de cadeias, supressão de todas as garantias penais e processuais, destituição dos juízes.

Um exemplo que ilustra como a mídia age na perpetuação da desigualdade e da criminalização dos indivíduos periféricos está na figura 37, que mostra duas notícias veiculadas no site G1, na mesma semana, com abordagens diferentes para cada caso: uma se refere a rapazes de classe média e a outra, a um jovem periférico:

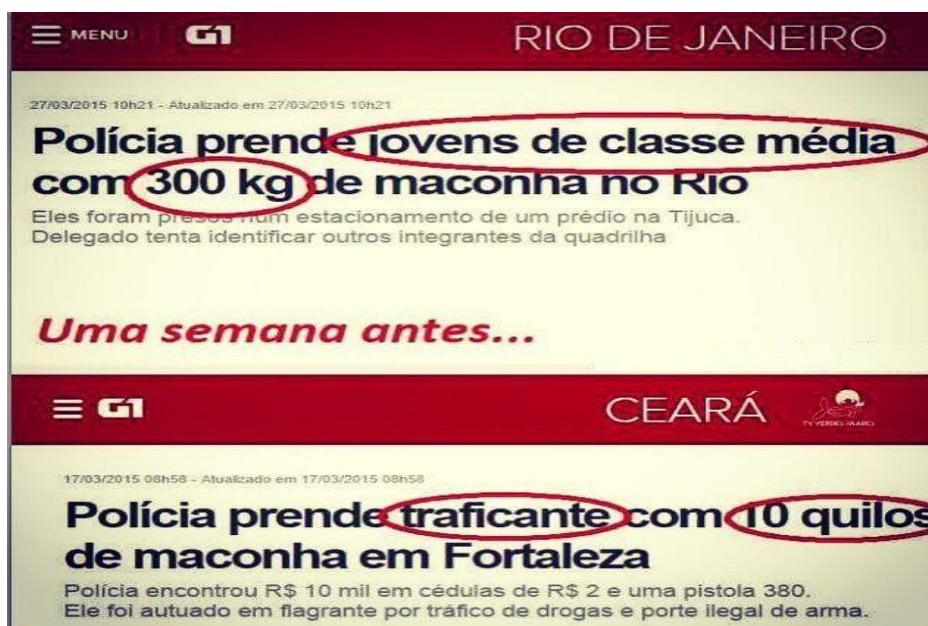


Figura 37: Exemplo de seletividade da imprensa, no Site G1⁹⁹

Nota-se o tratamento diferenciado dado nessas notícias de apreensões de droga: os jovens de classe média, ainda que flagrados com 300 quilos de droga, não são rotulados como traficantes; o jovem oriundo da periferia, ao contrário, flagrado com 10 quilos de droga é noticiado como traficante. Esse é apenas um exemplo, em meio a uma rotina discriminatória que se tornou comum na prática de muitos veículos de mídia, que perpetua o discurso segregatório e seletivo dos “maus” e dos “bons”, sendo que, majoritariamente, os “maus” são os mais pobres, e os “bons” são os pertencentes às classes média e alta.

Essa criminalização midiática de determinados grupos acaba tornando-se tão inserida na rotina das pessoas que passa a ser banal, ao ponto delas nem perceberem mais o quanto há de manipulação nessas informações e, desse modo, os meios de comunicação promovem aquilo que Bourdieu (1997, p. 22) denominou “violência simbólica”, qual seja, aquela “violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que sofrem e também com a

⁹⁹ CARDOSO, Fábio Fettuccia. “O ciminoso segundo a teoria do Labelling Approach”. São Paulo: Site Jus Brasil, 2015. Disponível em <https://fabiofettuccia.jusbrasil.com.br/artigos/175496748/o-criminoso-segundo-a-teoria-do-labelling-approach> Acesso em novembro de 2019.

frequência dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou sofrê-la”.

Os grafiteiros (principalmente os pich(x)adores) são constantemente tratados pela mídia de forma estigmatizada, como “vândalos” ou “criminosos”, sem que essa mesma mídia lhes conceda um espaço de fala para que possam expor seus motivos para tal prática delituosa. Do mesmo modo, a sua produção no espaço urbano também recebe um tratamento pejorativo, mesmo quando a notícia veiculada versa sobre o reconhecimento desse grupo no meio artístico prevalente. Como pode ser observado na matéria da revista Veja (figura 38), sobre a participação dos pixadores paulistanos Cripta Djan, Choque e Rafael Pixobomb na 29ª Bienal De Arte de São Paulo:



Figura 38: Manchete da Revista Veja sobre a participação de pixadores na 29ª Bienal de São Paulo ¹⁰⁰

¹⁰⁰ CHAVES, Milene. “**Bienal abre as portas para o vandalismo que pretende ser arte**”. . REVISTA VEJA. São Paulo, 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/bienal-abre-as-portas-para-o-vandalismo-que-pretende-ser-arte/> Acesso em agosto de 2019

Ao longo de seus estudos sobre Criminologia Cultural, Ferrel e Sanders (1995) revelaram uma dinâmica recorrente no processo de criminalização de grupos e sujeitos, a partir de seus aspectos e manifestações culturais, ao analisarem três grandes categorias

(...) de experiência social e cultural: identidades criminais e eventos que incorporam dimensões do significado cultural e estilos; mundo artístico e musical dentro da dinâmica do crime e da criminalização; e os processos mediados pelos quais tanto o mundo subcultural e o mundo da cultura popular são criminalizados. (...) A conclusão a que se pode chegar é de que tanto a produção coletiva da arte e da música, assim como as respostas mediadas das autoridades legais e morais, incorporam políticas contínuas de crime, criminalização e controle do crime. Isto implica que pesquisas em arte, música e cultura devem incorporar a análise crítica das campanhas de criminalização, procedimentos legais e teorias criminológicas. Quer dizer, ao estudarmos a cultura, temos que prestar atenção aos aspectos ligados ao crime e à criminalização. (CUCO, 2013, p. 12)

A ausência de análise crítica acerca da construção discursiva excludente da mídia e de alguns órgãos estatais, em a relação grupos urbanos como o grupo dos grafiteiros, pode contribuir para a consolidação e a perpetuação de sua criminalização.

7. A INSTAURAÇÃO DO CONFLITO COM OS PODERES ESTABELECIDOS: “EU PIXO, TU PINTA E VAMOS VER QUEM TEM MAIS TINTA”

A frase “Eu pixo tu pinta e vamo ver quem tem mais tinta”, presente na figura 39, é típica da pixação paulistana e se propagou por várias cidades brasileiras, inclusive em Porto Alegre.



Figura 39: Em Porto Alegre: “Eu pixo tu pinta e vamo ver quem tem mais tinta!”
Foto: Marcelo Monteiro/Agência RBS ¹⁰¹

Tal frase resume o conflito gerado por uma parcela dos grafiteiros nas cidades, principalmente os praticantes do estilo de *graffiti* chamado pich(x)ação, que na maioria dos casos, intervêm sem a permissão dos proprietários dos imóveis. Isso torna sua produção indesejada, e por isso, suprimida e rechaçada pelos donos dos imóveis, pela comunidade e pelo poder público, ao que Milon (2015, p. 79) aponta que:

¹⁰¹ APÓS restaurar muro, empresário é provocado por pichador: “quem tem mais tinta?” Porto Alegre. ZERO HORA, 07/08/2015. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2015/08/apos-restaurar-muro-empresario-e-provocado-por-pichador-quem-tem-mais-tinta-4820013.html>. Acesso em maio de 2019.

Ao assinar as paredes, os grafiteiros destacam a cidade. Eles mostram seus excessos, suas aberrações, suas fraquezas, impondo aos habitantes uma expressão que não queriam. É o caráter forçado dessa expressão que cria um sentimento de desconforto em face do qual o habitante a considera frequentemente como uma mancha na parede¹⁰².

Mas a intervenção se repete, é novamente apagada, e torna a se repetir de forma recorrente nas cidades, a partir da ação de sujeitos majoritariamente jovens e oriundos da periferia (ainda que não exclusivamente).

Em sua pesquisa sobre a formação de grupos urbanos em *Cornerville*, que na verdade se trata do bairro *Little Italy* de Boston (EUA), o sociólogo William Foote-Whyte descreve o perfil dos jovens que compunham grupos desviantes (*gangs*) nos anos 30. O cenário descrito por Foote-Whyte se assemelha com o perfil dos grafiteiros (em especial, dos praticantes do estilo pixação com “x”) das cidades brasileiras, onde há uma maioria de jovens sem formação e com poucas perspectivas de ascensão econômica e social (“os rapazes de esquina”), ao lado de uma minoria com formação superior (“os rapazes formados”)¹⁰³, cada qual pertencendo a grupos distintos, mas todos igualmente “peixes miúdos” em *Cornerville*, considerado um bairro periférico. Para FOOTE-WHYTE (2005, pp. 22 - 23):

A geração mais jovem construiu sua própria sociedade com relativa independência dos mais velhos. Há duas alas principais dentro das fileiras dos homens mais jovens: rapazes de esquina e rapazes formados. Os rapazes de esquina são grupos de homens cujas atividades giram em torno de algumas

¹⁰² Texto original: En signant les murs, les graffeurs surlignent la ville. Ils montrent ses excès, ses aberrations, ses faiblesses, tout en imposant aux habitants une expression qu'ils n'ont pas souhaitée. C'est le caractère forcé de cette expression qui crée un sentiment de malaise face à ce que l'habitant considère souvent comme une salissure murale.

¹⁰³ Sobre a composição socioeconômica dos pich(x)adores em Porto Alegre/RS, há um dado veiculado no site da prefeitura da cidade, de que “os pichadores, em sua maioria, pertencem à classe média alta” (PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Site. Assessoria de Comunicação Social. Porto Alegre, 15/02/2007. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cs/default.php?reg=71176&p_secao=3&di=2007-02-15. Acesso em setembro de 2019).

Porém, esse dado refere-se às informações que constam nos registros dos autos de infração lavrados no momento da apreensão desses pich(x)adores, e, portanto, reflete a situação socioeconômica daqueles que foram detidos, mas não dos pich(x)adores como um todo. Quando se lê os depoimentos de pich(x)adores locais em teses, dissertações e demais entrevistas, o que eles relatam é que os agentes de classe média alta são exceção. E que os pich(x)adores mais experientes, praticantes há mais tempo e com mais habilidades para essa atividade (majoritariamente oriundos da periferia), não são flagrados facilmente, porque sabem agir rapidamente. Segundo o grafiteiro local Celopax, que pixou (*tag reto*) por muitos anos e ainda pixa esporadicamente, a composição do grupo de pich(x)adores em Porto Alegre é mista, mas com maioria de moradores da periferia. Ele relata que há pich(x)adores da classe média alta, inclusive menciona que havia um rapaz, o Tobias, que pich(x)ava o bairro Bom Fim, e que era filho de um desembargador de um tribunal da cidade. Tobias foi preso por ter sido um dos pich(x)adores da chaminé do Gasômetro, em 2011, evento bastante emblemático quando se fala em pich(x)ação em Porto Alegre. (CELOPAX, 2019, entrevista).

esquinas em particular e adjacências, com suas barbearias, lanchonetes, bilhares ou clubes. Constituem o nível mais baixo da sociedade dentro de sua faixa etária e, ao mesmo tempo, compõem a maioria dos jovens de sexo masculino de Cornerville. Durante a depressão, a maior parte estava desempregada ou tinha apenas emprego irregular. Poucos haviam completado o segundo grau, e muitos deixaram a escola antes de terminar a oitava série. Os rapazes formados são um pequeno grupo de jovens que superaram o nível de rapaz de esquina por meio de uma educação universitária. (...) As histórias de Doc – e sua gangue de rapazes de esquina – e a de Chick – e seu clube de rapazes formados – apresentam o contraste entre os dois grupos e explicam as diferentes carreiras individuais de seus integrantes. Embora Doc e seus rapazes, e Chick e os membros de seu clube, sejam representativos de uma grande parte da sociedade local, todos eles são “peixes miúdos” em Cornerville.

No documentário “Pixo” (WAINER, João; OLIVEIRA, Roberto T., 2009), que trata da pixação paulistana, há algumas falas de pixadores que comprovam uma composição mista, porém, majoritária de “rapazes de esquina” no universo da pixação, ainda que haja uma minoria de “rapazes formados”:

Essa mania de pixador, mano, não vem da burguesia. É tudo periferia. É pouco playboy que pixa, mano. (pixador LIN“O Animal”).

Eu tenho o 3º grau, sou formado em Direito. O cara é pixador formado em Direito e tá fazendo o oposto, tá burlando a lei. Nós não somos ignorantes, nós somos protestantes. (pixador “Farelo”).

Ao se expressarem no ambiente urbano, os grafiteiros acabam se confrontando com o poder instituído, uma vez que o Poder Federal, os Estados e os Municípios desenvolveram seus mecanismos legais e policiais para regular condutas, preservar direitos individuais e coletivos, e também para coibir a ação dos grafiteiros, principalmente dos produtores de pich(x)ação. São leis, procedimentos, ações de várias instituições em conjunto (públicas e privadas, o que inclui veículos da mídia) e estratégias de operação, criadas com a finalidade de dificultar essas intervenções no espaço urbano e de punir seus autores, com vistas à defesa do patrimônio público e privado (artigo 163 do Código Penal), bem como a

defesa do direito difuso¹⁰⁴ a um ordenamento urbano, conforme versa a Seção IV (Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural), onde está inserido o artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais 9605/98¹⁰⁵, uma vez que “é nas cidades e nos seus lugares, mais especificamente, que os direitos, sob forma de leis, aparecem de forma palpável e contraditória, decodificando-se em normas e posturas que regem a vida urbana”(PIÑON DE OLIVEIRA, 2018, p. 179).

Nos subcapítulos seguintes será demonstrado como o fenômeno urbano do *graffiti* é reputado em Porto Alegre junto ao Ministério Público do RS, aos órgãos de segurança pública existentes na cidade, a algumas secretarias municipais, à imprensa e ao judiciário locais.

A partir da análise de materiais desses órgãos, algumas questões emergem, são abordadas e trazidas para reflexão. Para tanto, são examinados documentos da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (referentes ao Grupo de Trabalhos Sobre Pichação, ativo do período de 2006 a 2009); do 3º Juizado Especial Criminal - 3º JECRIM - de Porto Alegre (sentenças de abril de 2014 a abril de 2019) e alguns acórdãos do Tribunal de Justiça do RS (TJRS). Tais materiais revelam a amplitude do conflito gerado pelo *graffiti* em Porto Alegre/RS.

¹⁰⁴ Para um melhor entendimento desse termo, temos a definição de *direito difuso* dada por ACQUAVIVA, 1999, p. 286: "Prerrogativa jurídica cujos titulares são indeterminados, difusos. Um direito difuso é exercido por um e por todos, indistintamente, sendo seus maiores atributos a indeterminação e a indivisibilidade. É difuso, p. ex., o direito a um meio ambiente sadio." No mesmo sentido, a jurista Ada Pellegrini Grinover afirma que a categoria dos direitos difusos: "(...) compreende interesses que não encontram apoio em uma relação - base bem definida, reduzindo-se o vínculo entre as pessoas a fatores conjunturais ou extremamente genéricos, a dados de fato frequentemente acidentais ou mutáveis: habitar a mesma região, consumir o mesmo produto, viver sob determinadas condições socioeconômicas, sujeitar-se a determinados empreendimentos, etc." (GRINOVER, 1984, p. 30).

¹⁰⁵ O artigo 65 da Lei 9.605/98, com nova redação dada pela Lei 12.408/11, é o dispositivo legal que tipifica como crime contra o meio ambiente a conduta de pichar, ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. E, em seu § 2º prevê, também, que não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente.

7.1 Grupo de Trabalhos Sobre Pichação: a força-tarefa formada em Porto Alegre para coibir as pich(x)ações

Em Porto Alegre/RS, entre os anos 2006 a 2009, houve a atuação de uma força – tarefa, criada em 2006 por iniciativa da 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan, que reuniu autoridades estaduais e municipais; representantes das áreas de segurança pública, educação e patrimônio; representantes de diversas secretarias da administração pública municipal e de programas privados; além do SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil do RS) e da imprensa local. (PASTA DO MPRS, Vol. I, pp. 35 e 36 - Ata da Reunião do dia 31/05/2006).

A ação conjunta, denominada Grupo de Trabalho sobre Pichações¹⁰⁶, atuou com o objetivo de coibir a ação dos pich(x)adores, por meio da vigilância aos locais pich(x)ados (através de um maior policiamento e do aumento da instalação de câmeras de monitoramento pela cidade); e na apreensão, na prisão, na denúncia, e na condenação de pich(x)adores locais. (PASTA DO MPRS, Vol. I, p. 170 - Jornal do Comércio de 25/10/2006, p. 25 e PASTA DO MPRS, Vol. I, p. 90 - Jornal Correio do Povo, de 11/7/2006, p. 07).

A comunidade foi estimulada a auxiliar o Grupo de Trabalho nessa campanha antipichação através da criação, em 2006, do Disque-Pichação, que integrava o programa Vizinhança Segura, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com a parceria da EPTC

¹⁰⁶ No dia 02 de julho de 2019, me reuni com a Promotora de Justiça, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan, nas dependências da 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS, para conversarmos sobre as pich(x)ações em Porto Alegre e sobre a atuação daquela promotoria nesses casos. Neste dia, a Dra. Ana Maria me emprestou duas pastas, que somadas continham cerca de 340 páginas, com documentos sobre o “Grupo de Trabalhos sobre Pichação”, uma ação conjunta entre entidades, que ela coordenou de 2006 a 2009. Nesse momento, perguntei à Dra. Ana Maria se poderia utilizar tal material nesta dissertação de mestrado, e ela respondeu positivamente, inclusive afirmando que tal uso não necessitaria de uma autorização formal porque se tratava de material público, e que, mesmo que não tivesse sido publicitado, ainda assim, era documento público. No dia 06 de setembro de 2019, em entrevista concedida para esta dissertação, durante a conversa menciono tal empréstimo das pastas para utilização nesta dissertação, ao que a Dra. Ana Maria responde positivamente. (Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação). O conteúdo parcial das pastas, referenciado neste trabalho, e que está em ANEXOS, serviu para ilustrar o empenho do Grupo para coibir as pich(x)ações na cidade: promovendo campanhas de conscientização sobre as pich(x)ações nas escolas; restaurando monumentos pich(x)ados; disponibilizando o Disque-Pichação; identificando os locais mais visados pelos pich(x)adores; aumentando a vigilância desses locais por meio de policiamento e câmeras, entre outros.

(Empresa Pública de Transporte e Circulação) e da empresa Tele-Táxi Cidade. O projeto disponibilizou a ligação gratuita para o telefone 153, nas 24 horas dos sete dias da semana, cujo contato acionava a central de monitoramento da Guarda Municipal de Porto Alegre para proceder ao flagrante dos pich(x)adores (PASTA DO MPRS, Vol. II, s/p - Folheto da Campanha Disque-Pichação). Com isso, entre 2006 e 2008, as ocorrências policiais e no Ministério Público local, que envolviam o *graffiti* em Porto Alegre, eram bem mais volumosas do que de 2009 em diante, pois, através da atuação da Guarda Municipal, da Polícia Civil e do Disque-Pichação vários pich(x)adores de Porto Alegre foram detidos: em 2006, ocorreram 43 prisões, a maioria adolescentes, com atuação predominantemente nos bairros Centro e Cidade Baixa. Já em 2008, foram 85 pich(x)adores presos. E no o período de 2006, quando foi criado o programa, até dezembro de 2008, o Disque-Pichação computou 1.031 denúncias e 204 detenções, 75 de adultos e 129 de adolescentes. (PASTA DO MPRS, Vol. II, p. 346 - Correio do Povo de 26/12/2008, p. 05 e de 13/01/2007, p. 15).

O Disque-Pichação, definido por Kevin Krieger, na época Secretário de Direitos Humanos e Segurança Urbana de Porto Alegre, como um projeto integrante de um “planejamento unificado para o enfrentamento e combate ao vandalismo”, também contou com a ação da Brigada Militar e com o apoio da Brasil Telecom, cujo interesse na parceria residia no fato de que muitos Orelhões (telefones públicos) também eram utilizados como suporte para pich(x)ações (PASTA DO MPRS, Vol. I, p. 30 - Correio do Povo de 25/05/2008, p. 21).

Conforme matéria do Correio do Povo, de 28/02/2010, em três anos (de 2006 a 2009), o Disque-Pichação recebeu 1.564 denúncias, mostrando-se um meio eficaz para a finalidade de engajamento da população na denúncia desses “atos de vandalismo”. No topo da página da referida matéria também é noticiada a utilização, por parte do DMLU (Departamento Municipal de Limpeza Urbana), de tinta antipichação em monumentos locais, pois, segundo a referida matéria “o produto facilita o processo de revitalização ao criar uma camada que impede que a tinta dos pichadores seja absorvida pela superfície”(PASTA DO MPRS, Vol. I, s/p - Correio do Povo de 22/05/2010, Editoria Geral).

A partir dessas prisões, o Grupo de Trabalho sobre Pichações pôde organizar um cadastro com os nomes dos 23 principais pich(x)adores de Porto Alegre , atuantes na época

da ação da força-tarefa (PASTA DO MPRS, Volume I pp. 253 e 254 – Cadastro de Pichadores/grafiteiros).

A prisão mais significativa para o Grupo foi a de Giulliano Lenuzza de Souza, conhecido como *Dano*, primeiro nome que consta no cadastro da Pasta do Grupo de Trabalho e o mais atuante pich(x)ador daquela época. Segundo matéria do Diário Oficial, de 12/09/2006 (figura 40), *Dano* foi preso pela Guarda Municipal quando pichava o muro da CEEE, na Rua Vasco Alves esquina com a Rua Washington Luiz, às 6h do dia 12/09/2006, após uma ligação efetuada ao Disque-Pichação/telefone 153.

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE
Data: 12/09/2006
Página: CAPA



Guarda Municipal prende um dos maiores pichadores da cidade

Um dos maiores pichadores da cidade, Giuliano Lenuzza de Souza, identificado pela polícia pelo codinome "Dano", foi preso hoje pela Guarda Municipal. A prisão aconteceu às 6h, após denúncia encaminhada ao Disque-Pichação (telefone 153). Dano foi preso junto com Cassiano Maria Alves, de Guaíba. Os dois estavam pichando o muro da CEEE na Rua Vasco Alves, esquina Washington Luiz. Ambos foram levados para a Área Judiciária. Dano, aos 26 anos, tem mais de 18 antecedentes criminais registrados na Polícia Civil.

Com os vândalos foram encontradas três sacolas con-

tendo 53 sprays, latas de tinta, pincéis, rolos e solvente. "Importante é que a cidade está cuidando da cidade, ninguém quer o vandalismo. As pessoas estão participando ativamente e utilizando o 153 para denunciar pichações", afirmou o secretário municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

Segundo a coordenadora de Segurança Urbana da SMDHSU, os pichadores podem ser condenados a uma pena que varia de três meses a um ano de serviços à comunidade, além da reparação do vandalismo. "Dano e Cassiano foram indiciados na Polícia Civil e vão responder pelo crime de grafitar o patrimônio público, no caso o muro da CEEE, sem a devida permissão do órgão competente", explicou.

Disque-Pichação

O Disque-pichação recebe denúncias no número 153, 24h, atuando com apoio da Polícia Civil, Ministério Público e Brigada Militar. "Estamos negociando com a Câmara Municipal uma legislação para punir com mais severidade os infratores", afirmou o secretário Krieger, lembrando que o serviço é uma das ações do Programa Vizinhança Segura e funciona junto à Central de Monitoramento da Guarda Municipal. Uma equipe de 20 agentes se reveza no atendimento das chamadas. O trabalho é integrado por rádio com a Brigada Militar.



Dano (E), aos 26 anos, tem mais de 18 antecedentes criminais

Figura 40: Prisão de *Dano*. Diário Oficial de Porto Alegre, de 12/09/2006, Capa. PASTA DO MPRS, Volume I, p. 150

Atualmente, o pich(x)ador Ismael Francisco de Souza, conhecido como Mael, é considerado um dos maiores pich(x)adores da cidade em atividade, tendo sido detido em flagrante 21 vezes (considerando até o ano de 2013, quando tinha 21 anos). Em 2011, depois de cair do sexto andar de um prédio enquanto pich(x)ava, chegou a anunciar que pararia com a atividade, mas ainda está muito atuante nas ruas de Porto Alegre. Em 2013, Mael chegou a ser condenado pela justiça ao recolhimento domiciliar diário, da meia-noite às seis horas da manhã (BORBA, 2013). Ele possui detenções mais atuais e, nas sentenças do 3º JECRIM de Porto Alegre/RS, analisadas nesta dissertação, há duas que se referem à Mael, ambas de setembro 2014, dias 25 e 30. (Sentenças na íntegra em ANEXOS).

O Grupo também fez um levantamento, no ano de 2006, em parceria com a SMAM (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) e a restauradora Alice Prati, dos principais lugares-alvo para os pich(x)adores de Porto Alegre, com uma classificação das intervenções como Leves, Médias e Severas. O documento foi elaborado com a “finalidade de otimizar o policiamento ostensivo e decidir sobre o posicionamento das câmeras de vídeo” (PASTA DO MPRS, Volume I, p. 75 – Ofício de encaminhamento da SMAM) e “para aprimorar o trabalho da Brigada Militar” (PASTA DO MPRS, Volume I, p. 15 – Zero Hora, de 12/05/2006, p. 68).

Esse tipo de informação é muito raro em Porto Alegre, e mesmo hoje em dia, ainda há uma carência de dados e informações específicas sobre pich(x)ações no município. Em contatos realizados, em julho de 2019, com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPRS – CAOMA (com a assessora Rovená), e com o Núcleo de Apoio à Pesquisa do MPRS – NAP, (com a assessora Paula), ambas as assessoras afirmaram que não tinham conhecimento da existência de dados e levantamentos específicos sobre a incidência do *graffiti* em Porto Alegre, e que só tinham ciência desse levantamento realizado pela SMAM para o Grupo de Trabalhos sobre Pichação.

O levantamento da SMAM também serviu de base à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para a distribuição de um panfleto nas escolas próximas aos locais apontados. O material distribuído era uma espécie de contrapartida para os pich(x)adores que possuíssem condições financeiras de arcar com a despesa de sua

reimpressão, os quais custeavam uma nova tiragem para ser distribuída nas escolas das regiões apontadas pelo relatório.

A partir do relatório da SMAM (PASTA DO MPRS, Volume I, pp. 72, 73, 74) foi elaborado pela pesquisadora um mapa original, especialmente para esta dissertação (figura 41) que ilustra os dados informados:



Figura 41: Ilustração dos dados do relatório da SMAM. Mapa elaborado pela pesquisadora

Nota-se que as áreas e monumentos destacados como mais visados pelos pich(x)adores, e a região com intervenções apontadas como mais graves, condizem com a área geográfica delimitada para análise nesta dissertação: Bairros Centro, Bom Fim, Cidade Baixa e Independência.

De acordo com matéria do Correio do Povo, de 16/03/2007, os bairros Centro e Cidade Baixa estão entre os mais visados pelos pich(x)adores. Sendo que 55,7% das ocorrências registradas, desde a implantação do Disque-Pichação até aquele momento (2007), tiveram como alvo os bens privados, e 23% tiveram como alvo os bens públicos (PASTA DO MPRS, Volume I, p. 247 - Correio do Povo de 16/03/2007, p. 20).

O exame do material contido nas pastas do Grupo de Trabalho sobre Pichações nos remete para as reflexões a seguir, que dizem respeito aos grafiteiros e à cidade, em especial, Porto Alegre: suas relações com o espaço urbano, os conflitos que surgem a partir da ocorrência de suas intervenções nas ruas, e o modo como algumas instituições e autoridades procedem nesses casos.

7.1.1 Tentando controlar o incontrolável

No jornal Zero Hora de 27/10/2006 (figura 42), Caderno do bairro Bom Fim, há uma matéria de capa que ressalta a grande incidência das pich(x)ações pelo bairro (a “praga urbana que se alastra carcomendo monumentos, fachadas e muros”). Tal matéria também revela “características comuns dos vândalos da região e seus pontos mais visados”, colhidas a partir de depoimentos de ex-pich(x)adores e de informações dos órgãos de segurança pública. Na mesma matéria também está registrada a frustração do administrador do Parque Farroupilha (também conhecido como Redenção), o Sr. Clóvis Breda, em relação à “coibição ao vandalismo” no parque. Ele afirma que “as câmeras eram para resguardar o monumento. Se a depredação continua, algo está errado”.

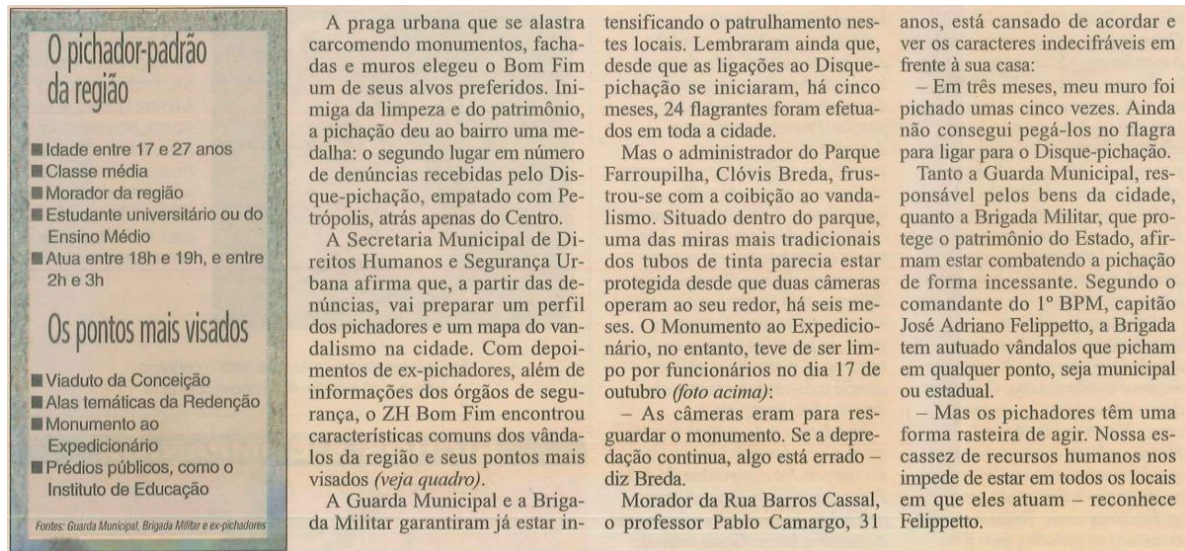


Figura 42: Bom Fim é tomado pela “praga urbana”. Zero Hora de 27/10/2006, Capa PASTA DO MPRS, Volume I, p. 172

Na matéria “Porto Pixo Alegre”, escrita por Jonas Lunardon para o site Caderno de Caligrafia, em 2015, o historiador Eloenes Lima da Silva, que tematizou sobre a pixação porto-alegrense em sua dissertação de mestrado, revela a **ineficácia das câmeras de vigilância** como instrumentos de repressão à pich(x)ação, pois tornam os locais ainda mais cobiçados e excitantes para os pich(x)adores, em função da façanha que representa superar esse obstáculo:

Ele [o pixador] quer provocar uma transgressão, né? Ele quer ofender esse sistema, quer burlar esse sistema. Como um pixador na época em que eu estava fazendo a dissertação me disse: “Eu quero é quebrar o sistema de vigilância. Aquela câmera tá filmando aquele local, então eu quero pixar aquele local pra mostrar que o sistema de vigilância eu quebrei” (SILVA *apud* LUNARDON, 2015, s/p).

Contudo, a fala de Breda permite uma reflexão sobre a motivação das pich(x)ações: se são ações, se são reações, ou ambas. Talvez fosse necessário tentar entender o porquê dessa atitude dos pich(x)adores, para posteriormente postular uma solução. Algo pode estar causando essa ação/reação e *isso* deveria procurar ser sanado. Porque coibir a

consequência, as pich(x)ações em si, pode ser ineficiente quando não são levadas em consideração as suas causas.

O Grupo de Trabalho sobre Pichação também propôs uma ação junto ao SINDUSCON/RS (Sindicato da Indústria da Construção Civil do RS) e à Secretaria Municipal da Juventude (PASTA DO MPRS, Volume I, p. 217 – Ofício do MP), que previa que algumas construtoras disponibilizassem os tapumes de suas obras para a prática do “grafite” em Porto Alegre. Em atendimento à solicitação, o SINDUSCON/RS disponibilizou alguns tapumes nos bairros Auxiliadora e Mont’Serrat para “a execução de trabalho artístico a ser elaborado com a orientação do Grupo” (PASTA DO MPRS, Volume I, p. 204 – Ofício do SINDUSCON/RS).

Todavia, o *graffiti*, salvo nos casos em que é comissionado, é uma manifestação essencialmente nômade e imprevisível, especialmente a pich(x)ação, que tem caráter quantitativo (pois o objetivo do pich(x)ador é ter sua marca por toda a cidade), não admitindo que os locais para sua fixação sejam predeterminados.

Essa situação fica bem evidenciada no episódio ocorrido na Alemanha, quando o pixador paulistano Cripta Djan foi convidado para participar da 7ª Bienal de Berlim, em junho de 2012. Ele levou consigo os pixadores William, RC e Biscoito para fazerem as inscrições no evento. Ao chegarem lá, uma das organizadoras indica para eles o local reservado para pixarem. A reação de Cripta é imediata, e ele diz que não irá aceitar que determinem o local para suas intervenções, pois não é assim que a pichação funciona: “*Nós não estamos acostumados assim, a ter locais pra gente fazer a nossa pichação, e sem essa questão do conflito, entendeu?*” (“Pixadores”, 2014)¹⁰⁷. Acabaram pixando o prédio tombado da igreja Saint Elizabeth. E, quando o curador da Bienal, o polonês Artur Zmijewski, foi interferir para que não pixassem a igreja, Cripta pixou o corpo do curador com *spray* amarelo (PICHANÇA, 2012; NASSIF & GUALDA, 2012)¹⁰⁸: “*Você não chamou a gente pra pixar o bagulho?*” (CRIPTA DJAN, documentário “Pixadores”, 2014).

¹⁰⁷ PIXADORES (TUULENSIEPPAAJAT). **Documentário**. 1h33min. Direção: Amir Escandari. Com os pixadores Cripta Djan, William, R.C. e Biscoito. Helsinki-Filmi. Uma coprodução Finlândia, Dinamarca e Suécia, 2014. Disponível em <https://filmspot.pt/filme/tuulensiappaajat-254277/> e <https://www.youtube.com/watch?v=8m-dDNkq0jg>. Acesso em outubro de 2019.

¹⁰⁸ PICHANÇA na Bienal de Berlim: arte ou crime? FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 14/06/2012. Disponível em <http://direito.folha.uol.com.br/blog/pichao-na-bienal-de-berlim-arte-ou-crime>. NASSIF, Luis; GUALDA, Pedro. “**A polêmica entre os pixadores de SP e a Bienal de Berlim**”. JORNAL GGN. São Paulo, 15/06/2012. Disponível em <https://jornalggm.com.br/cultura/a-polemica-entre-os-pixadores-de-sp-e-a-bienal-e-berlim/>. Acessos em julho de 2019.

Sobre esse episódio ocorrido em Berlim, Eduardo Longmann e Gabriela Longmann contam que:

Junho de 2012. Convidados como participantes da 7ª Bienal de Berlim, o pixador Cripta Djan e outros jovens paulistas não titubearam: pixaram a igreja histórica Saint Elizabeth, onde promoviam um *workshop*, provocando a intervenção da polícia, confusão e fechamento do local para restauro. Chamados a integrar a Bienal exatamente pelo caráter transgressor de sua produção paulistana, eles reproduziram no local o mesmo tipo de quebra de protocolo e violação de regras que praticam na cidade onde vivem. O que era admirado pelos alemães de longe incomodou quando chegou perto. “Nós avisamos que era impossível demonstrar a pixação fora do contexto da transgressão. Então, foi o que fizemos”, declarou Cripta na ocasião. “Não adianta querer *controlar* o *incontrolável*”. (LONGMANN, 2017, s/p).

Mesmo com toda a ação do Grupo, as pich(x)ações resistiam. Com o tempo, as ações do Grupo foram se dissipando. E o *incontrolável* não foi *controlado*.

Ao longo da atuação do Grupo de Trabalho sobre Pichações, nota-se, através do material contido nos dois volumes do dossiê elaborado pela 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, que os pich(x)adores sempre continuaram atuando, causando até mesmo, como ressalta a restauradora Alice Prati, integrante do projeto SOS Monumento, uma certa “sensação de impotência” em membros do Grupo, conforme ela declarou na matéria de Zero Hora (figura 43).



Feito em granito róseo e com peças em bronze, monumento localizado no Parque da Redenção teve estrutura riscada

Porto Alegre Primeiro monumento pronto entre 12 a serem recuperados, Coluna Israelita foi atacada novamente no sábado

Obra é pichada horas depois de restaurada

Depois de passar por um processo de limpeza que durou dois dias, a Coluna Israelita não permaneceu nem 24 horas livre de pichações.

Entregue revitalizada às 16h de sexta-feira, amanheceu suja novamente no sábado.

Nem a restauradora Alice Prati, diretora técnica do projeto SOS Monumento, que revitalizará 12 monumentos da Capital, esperava que a degradação viesse tão rapidamente. A esperança era de que a coluna, ao lado do Instituto de Educação, no Parque Farroupilha (Redenção), permanecesse intacta pelo menos até hoje conforme expectativa criada na sexta-feira durante a limpeza do patrimônio. Com peças de bronze, o monumento é feito em granito róseo.

– Para nós, é uma sensação de impotência. Vamos ter de limpar de novo, provavelmente na quinta-feira – disse Alice.

Pesquisa recuperará história das obras

O custo para remover uma pichação como a que foi feita no monumento é de pelo menos R\$ 800, apenas em produtos químicos. Além da falta de segurança e de denúncias da população, Alice aponta que monumentos raros poderiam ser protegidos por grades.

Antes de ser recuperada, a Coluna Israelita – um presente da co-



Grupo de técnicos removeu sujeira e pichações da obra durante dois dias

munidade judaica a Porto Alegre doado em 1935 pelos cem anos da Revolução Farroupilha – estava suja por cinco tipos de tintas. A intervenção feita na sexta-feira foi a primeira etapa do SOS Monumento.

O programa terá duração de dois anos, ao longo dos quais serão realizadas pesquisas que vão desde o aspecto químico – como as técnicas para limpar as pichações – até os aspectos pedagógico e histórico, que prevêem o resgate da história das obras. Ao final do projeto, as informações serão reunidas em uma publicação.

Para fins de estudo, os monumentos escolhidos apresentam características distintas de materiais e localização. O custo total do programa é estimado em R\$ 300 mil.

Contraponto

O que diz Luiz Alberto Carvalho Junior, supervisor de Praças e Parques da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Segundo Carvalho Junior, o Disque-pichação deve começar a funcionar em junho. A linha centralizará denúncias sobre atos de vandalismo. Outra medida será a instalação de câmeras de vídeo nos monumentos, que serão monitoradas pela guarda municipal. Já foram colocadas duas câmeras no Monumento ao Expedicionário, mas ainda não entraram em funcionamento.

Figura 43: As pichações não cessavam: monumento do Bairro Bom Fim é pich(x)ado logo após ter sido restaurado. Zero Hora do dia 08/05/2006, p. 33 - PASTA DO MPRS, Volume I, p. 09

Segundo Nilson Rodrigues, coordenador do Disque-Pichação, o serviço prestado pelo programa não intimidava todos os pich(x)adores e “para alguns, a possibilidade de ser pego com mais facilidade aumenta o desafio”, conforme ele declarou ao jornal Correio do Povo, de 15/07/2009 (PASTA DO MPRS, Volume II, s/p - Correio do Povo de 15/07/2009).

Em 2009, as ações do Grupo começam a desvanecer. Até mesmo a participação da comunidade, via Disque-Pichação, começou a diminuir: conforme matéria do Correio do Povo (figura 44), no primeiro semestre de 2009 foram registradas apenas 48 denúncias, que resultaram em 19 detenções. Número bem menor se comparado aos anos anteriores, a exemplo de 2008, quando foram, registradas 180 denúncias e 41 detenções no mesmo período (primeiro semestre).



Figura 44: Correio do Povo, 02/08/2009, p. 13

Consequentemente, com menos denúncias ao Disque-Pichação (canal importante para a repressão aos pich(x)adores) houve menos detenções, resultando também, em menos condenações.

Em entrevista para esta dissertação, a Promotora de Justiça Ana Maria Moreira Marchesan relatou que, em 2009, ela cessou as chamadas para as reuniões aos órgãos e

instituições que compunham o Grupo porque notou uma falta de comprometimento por parte de alguns deles em cumprir as demandas que lhes eram atribuídas. No início dos trabalhos do Grupo, em 2006, havia uma dedicação maior por parte dos integrantes que, paulatinamente, foram perdendo esse interesse. Tal situação desestimulou a promotora a seguir com a ação conjunta, a qual ela criou com o intuito de “estabelecer um espaço de diálogo institucional e de ações integradas entre os órgãos” (MARCHESAN, 2019, entrevista)¹⁰⁹. E assim, a ação coordenada, denominada Grupo de Trabalhos sobre Pichações, chega ao seu final, em meados de 2009.

Há 22 anos atuando na 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS, a Dra. Ana Maria afirma que seguirá combatendo as pich(x)ações que, como ela mesma afirma, depreciam o espaço urbano:

Em princípio, eu atuo com muita convicção, não tenho dificuldade nenhuma nesses casos, sinceramente, porque eu acho que isso gera uma desvalia na paisagem urbana, muito associada a um problema, na minha opinião, de auto estima baixa que nós estamos vivendo como nação. Então, esses momentos acabam fomentando esse tipo de coisa porque tu só preservas o que tu ama. Se tu estás triste com a tua nação (...) tu acabas não cuidando do teu quintal, e do teu quintal maior que é a tua cidade e o teu país. (MARCHESAN, 2019, entrevista).

A ação integrada do Grupo de Trabalhos sobre Pichação visava proteger das pich(x)ações o patrimônio público e privado, baseada em precedentes sancionados, pois tal proteção está prevista em diversos dispositivos legais, bem como os procedimentos e as sanções aplicadas nesses casos. Existe uma parcela significativa de moradores das cidades que se sentem incomodados com as pich(x)ações e clamam por providências dos órgãos competentes. Como trata-se de uma prática proibida por lei, cabe ao Ministério Público, por dever de ofício, proceder às medidas que lhe são cabíveis para coibi-las. E o Grupo de Trabalhos não se limitou somente em coibir e punir a ação dos pich(x)adores: também se

¹⁰⁹ Informações e declarações obtidas em entrevista a esta dissertação. MARCHESAN, Ana Maria Moreira. Entrevista realizada em 06/09/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

preocupou em promover campanhas de conscientização e de formação de grafiteiros junto às escolas da rede pública, bem como restaurou diversos monumentos pich(x)ados.

7.1.2 As oficinas de “grafite” e a “cura do pixo”

O Grupo de Trabalhos sobre Pichação efetivou uma ação junto às escolas da rede pública municipal, realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), que se chamava “Conscientização pela preservação do patrimônio e grafiteagem como forma de manifestação artística”. No evento, eram discutidas as pich(x)ações realizadas na cidade, buscando sensibilizar os jovens para que se tornassem atuantes através da “arte da grafiteagem, e não pela agressividade da depredação ao patrimônio da cidade”. A ação previa, também, a participação deicineiros de “grafite” e a distribuição de panfletos e de camisetas, conforme consta na matéria do Diário Oficial de Porto Alegre, de 23/8/2006, p. 16 e no panfleto da campanha (PASTA DO MPRS, Volume I, pp. 148 e 125, respectivamente).

Algumas reflexões surgem a partir da oferta de oficinas de “grafite” (grafia adotada no Brasil) que algumas prefeituras disponibilizam, geralmente nas suas regiões periféricas. Como já mencionado no subcapítulo “A conveniência da cultura”, muitas vezes o poder público faz uso das artes de forma utilitária, como panaceia para resolver demandas de outras áreas da administração pública, como a segurança pública, por exemplo. E essa é uma tática recorrente quando se trata de oficinas de “grafite”. Muitas vezes elas são utilizadas na tentativa de converter pich(x)adores em grafiteiros, conforme revela LASSALA (2017, p. 38):

Existem oficinas de grafite que têm como objetivo incentivar pixadores a adquirir os ideais e técnicas usados por grafiteiros. Essa prática revela uma tendência atual de “domesticar” os pixadores de maneira que o trabalho por eles desenvolvido seja aceitável socialmente, o que não ocorre com a pichação.

Essa estratégia acaba tornando algumas oficinas de “grafite” ineficazes, uma vez que pich(x)adores pich(x)am por motivações específicas, e não porque não sabem grafitar. O pich(x)ador vai continuar pich(x)ando, mesmo que aprenda técnicas de “grafite”, porque se trata de fenômenos específicos, com motivações típicas.

Esse equívoco de querer *curar* um pich(x)ador por meio do “grafite” ocorre em algumas propostas de oficinas de grafiteagem, que utilizam o “grafite” como o antídoto institucional para a pich(x)ação. Essa dinâmica de conversão de conduta se confirma na afirmação de BECHARA (2010, p. 146), pois, para ela:

Muito embora o ordenamento jurídico nos ofereça mecanismos os mais variados para coibir a atuação dos pichadores, não podemos confiar que a repressão (penal, administrativa, civil) será suficiente para expurgar este fator de poluição visual, mesmo que haja relevância em tais situações. Devemos aliar aos instrumentos jurídicos de repressão, instrumentos sociais de prevenção. Em outras palavras, **precisamos mesmo é buscar converter os “valores” dos pichadores e incentivá-los, de per si, a trocarmos a pichação por outras formas de expressão, enriquecedoras do ponto de vista estético e cultural.** [Grifo da pesquisadora].

Os pich(x)adores já perceberam esse uso *curativo* do “grafite” para moderar as pich(x)ações, e isso é constatado nas palavras do pixador Cripta Djan, um dos maiores expoentes da cena da pixação paulistana, reconhecido internacionalmente no cenário das artes visuais, referindo-se a um diálogo com Rafael Pixobomb, também destaque da pixação em São Paulo: “Ele [Rafael] virou pra mim e falou: ‘O grafite virou um antídoto contra a pixação, Djan. É a cura do pixo!’” (BLUMEN, 2014, s/p).

A fala de Rafael Pixobomb revela um dos efeitos da separação conceitual feita entre *graffiti*, “grafite” e pich(x)ação, que se reflete também nas relações entre os diversos estilos de grafiteiros, na legislação vigente e nas ações que tramitam no judiciário. E se reflete, igualmente, na ideia que é passada à comunidade, de glamourização do “grafite” em detrimento da pich(x)ação.

Para Waldemar Zaidler¹¹⁰, um dos pioneiros do movimento do *graffiti* em São Paulo, essa “cooptação da absorção, da domesticação do *graffiti*”, se dá através de artifícios como:

¹¹⁰ Waldemar Zaidler Júnior (São Paulo/ SP - 1958). É pintor, cenógrafo, ilustrador e grafiteiro. Bacharel e mestre em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/USP. Nos anos 1970, foi um dos inventores do *graffiti* do eixo Rio-São Paulo. Em 1979, juntamente com Alex Vallauri e Carlos Matuck, inicia em São Paulo um movimento de *graffiti*. Possui murais pintados no Indianapolis Museum of Art (EUA) e em São Paulo, na estação Sé do Metrô. Desde os anos oitenta trabalha com projeto gráfico em seu estúdio. Fontes: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa24489/zaidler> ; <http://www.acasa.org.br/autor/waldemar-zaidler> . Acessos em agosto de 2019.

Suprimir, transpor, traduzir ou inventar neologismos disparatados (...) e de grande eficácia no enfraquecimento e deturpação de conceitos originais. (...). Assim, uma das primeiras providências no processo de “enquadramento” do *graffiti* foi a tradução do termo por meio da usurpação de um substantivo há séculos com significados específicos: grafite. (ZAILLER, 2015, pp. 131-132).

Sobre a dupla atividade no *graffiti*, legal e ilegal, o grafiteiro porto-alegrense Hon declara:

Graffit autorizado do total apoio ate pq eu faço tambem quando surge muros i naum levo nenhum preconceito comigo em relação ao autorizado, iu ilegal pratico bastante tambem mais lokura adrenalina i corre u risco de ser pego pelos policia , naum é facil tem q mete as cara e já eras pro sistema. (...) **Ci tem trabalho, tem grana. ci tem grana tem role Ci naum tem trabalho, naum tem grana , altomaticamente naum tem role** Axo q dessa forma q ocorre as coisas , role com grana digna u role naum cai facil , u crime já mais. [Grifo da pesquisadora]. (HON, 2009, s/p).

Na citação de Hon há um trecho grifado para salientar um fator que leva alguns praticantes do estilo pich(x)ação a aprenderem técnicas de “grafite”: porque, com o dinheiro obtido através do trabalho com o “grafite”, personalizando fachadas, eles compram o *spray* para pich(x)ar, uma vez que *rolê*, na linguagem da pich(x)ação, é como os pich(x)adores denominam as saídas para pich(x)ar.

Com relação à dicotomia “grafite” e pich(x)ação, e sobre a atuação de alguns grafiteiros em ambos os estilos, o grafiteiro porto-alegrense Tridente, muito presente no espaço urbano local, praticante do “grafite” e da pich(x)ação, que também tem seu trabalho reconhecido em exposições, acredita que:

Isso que a gente tá vivendo, politicamente, é a coisa mais errada, que sempre fizeram, é aquele slogan: *graffiti* é arte; pichação é crime”. Não existe isso. Querer tirar só o que é bonito de um conjunto que é uma obra em si: as *tags*, as assinaturas, o *spray*, o *stencil*, o *grapixo*, o *bomb*... A mim interessa o pacote todo, a sujeira, a podreira, porque cada um tem a sua história. **Tem intervencionista que dá a vida, o que ganha compra em spray; é o sentido da existência para alguns deles.** [Grifo e itálico da pesquisadora]. (TRIDENTE *apud* Cartas aos Narradores Urbanos, UFRGS, 2018, pp. 45-46).

Em entrevista, o grafiteiro porto-alegrense Celopax revelou sua dupla experiência como pich(x)ador e como muralista; e em oficinas de “grafite” como aluno (no início de sua atuação no espaço urbano local, há 20 anos atrás), e como ministrante de oficinas (após seu

trabalho ter sido reconhecido). Como aluno, CeloPax contou que foi a partir de uma oficina de “grafite”, em 2001, que ele desenvolveu as técnicas que lhe permitiram vislumbrar um ofício, um meio de sustentabilidade econômica com o *graffiti*. Antes disso, ele era praticante somente da pixação, inclusive a verticalizada, em suportes muito altos, e a oficina ampliou sua perspectiva de forma muito positiva, como ele revela: “*eu já fazia pixo e fui ali pra conhecer (...) e foi massa, tipo, eu conheci pessoas, uma galera*” (CELOPAX, 2019, entrevista). Hoje, CeloPax garante seu padrão econômico com o *graffiti*, o que lhe permite também prestar ajuda financeira a seus pais. Mas não abandonou a pixação e ainda tem uma *tag* (assinatura) que inscreve nas ruas de Porto Alegre, pois considera que a pixação “*é um negócio puro, é bruto, é muito foda*” (CELOPAX, 2019, entrevista)¹¹¹.

Como oficineiro, CeloPax acredita que alguns participantes estão interessados em aprender técnicas para utilizar o *graffiti* como meio de sustento, seja como artistas autorais, seja como costumizadores de fachada ou letristas¹¹². Outros participantes só comparecem nas primeiras aulas do curso para aprenderem um pouco de técnica que aprimore suas intervenções na rua, mas não têm interesse em desenvolver uma profissão a partir do *graffiti*. E não acredita que pich(x)adores deixarão de pich(x)ar porque aprenderam a grafitar (CELOPAX, 2019, entrevista).

Outro grafiteiro que ministra muitas oficinas em Porto Alegre e região é Motu¹¹³, atuante no cenário nacional e internacional, e muito comissionado para trabalhos com *graffiti*, como acontece com CeloPax. Motu tem uma trajetória diferente de CeloPax porque praticou pouca pich(x)ação, e desde o início de sua atividade, já pensava no *graffiti* como meio de sustentabilidade econômica. Ele acredita que as oficinas são importantes como capacitação profissional para que o aluno se desenvolva como profissional, e, em seus cursos, aborda também o aspecto mercadológico do *graffiti*. (MOTU, 2019, entrevista).

¹¹¹ CELOPAX. **Entrevista** realizada em 10/09/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

¹¹² Letristas são grafiteiros que fazem trabalhos para estabelecimentos comerciais, como a escrita do nome dos estabelecimentos na fachada do prédio e/ou o desenho de alguma imagem que revele a atividade daquele comércio.

¹¹³ MOTU. **Entrevista** realizada em 23/08/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

No mesmo sentido, o pixador paulistano Juneca declarou, sobre as oficinas de “grafite”:

Porque se você tivesse oficinas culturais convidando essa moçada para estar fazendo alguma coisa, não somente o grafite. Mas eu não acho que a pichação é feia, o grafite é bonitinho e todo mundo que é pixador tem que ser grafiteiro. Não é isso que estou dizendo. Eu acho que a pessoa tem que ter elementos para se manifestar e conhecer uma outra coisa e ter uma ocupação em que possa se apegar, gostar, e que traga isso pra si como uma profissão, e podendo até se manifestar, se for o caso, né. Mas eu acho que é muita falta de oportunidade, é um grande problema social. (JUNECA, 2017, s/p).

A partir do exposto, pode-se inferir que as oficinas de “grafite” são importantes como uma oportunidade para aprender um ofício ou aprimoramento da técnica, mas são ineficazes em cooptar pich(x)adores a abandonarem totalmente a pich(x)ação para adotarem somente a prática do “grafite”.

7.1.3 Imprensa, estigmatização e mitificação: “Seja Marginal Seja Herói”

No material contido nas pastas do Grupo de Trabalho sobre Pichação percebe-se uma expressiva atividade da imprensa¹¹⁴ porto-alegrense na ação integrada, pois há muitos recortes de jornais anexados ao dossiê, e algumas atas mencionam contatos com órgãos de imprensa (emissoras de TV e rádios). Na ata da reunião do dia 31/5/2006 (PASTA DO MPRS, Vol. I, pp. 35 e 36), a atuação dos órgãos de imprensa no Grupo é ressaltada, ao ser destacada a importância do “papel da imprensa para conscientizar a população sobre o problema”. Esse papel foi desempenhado através de notícias das ações e dos resultados obtidos pela força-tarefa, em matérias que ressaltam as declarações de autoridades locais que combatem as pich(x)ações.

¹¹⁴ Sobre o significado dos termos mídia e imprensa: “Mídia é o termo usado para designar os meios de comunicação. Imprensa é a designação coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa. Os termos mídia e imprensa muitas vezes são usados com a mesma acepção”(ZANIN, 2015, s/p).

Todavia nota-se, nesses recortes de jornais, uma ausência da fala dos pich(x)adores (referidos como “vândalos”, “praga urbana”, “criminosos”) e de suas exposições de motivos para praticar as intervenções. No documentário “PixoAção” (2014, dirigido por Bruno de Jesus Rodrigues), que trata sobre a pixação paulistana, há alguns depoimentos de pixadores, que não foram identificados, e que evidenciam algumas de suas motivações para pixar:

Pra nós a pixação é um protesto, mano. A gente expõe o nosso descontentamento com tudo que tá acontecendo aí. [...].

A gente começou a fazer vários protestos. Pixo com intuito de quê? Resgatar a ideologia da pixação, que é o protesto. Pixação é protesto. É forma de se expressar. Nêgo acha que pixador é drogado e vagabundo. Pixador não é vagabundo, sabe dos seus conceitos e sabe do que tá fazendo. [...].

Pixação é protesto, é forma de expressão. [...].

Nóis vai fazê a pixação em forma de protesto, como arte, entendeu? Porque nós é artista. [...].

O cidadão de bem fica indignado com esses atos covardes que emporcalham a cidade. [...]. Enquanto houver injustiça, sempre vai haver insatisfação, e uma parede pixada é sinal de insatisfação. (RODRIGUES, 2014, filme PixoAção)

Outro documentário importante sobre a pixação, o “Pixo”(2009, dirigido por João Wainer e Roberto T. Oliveira), contém depoimentos de vários pixadores atuantes na cena paulistana. Suas falas são reveladoras e mostram algumas razões para pixar:

O governo quer o povo burro e sem informação. A gente aqui é pixador e ninguém é burro, lê jornal e sabe tudo o que tá contecendo. (pixador Naldo in “Pixo”, 2009)

A voz do povo tá nos muros. (pixador Ivan in “Pixo”, 2009).

A gente mete o foda-se, tá ligado. A gente chega ali e tem uma pá de burguês, zé povinho hipócrita. A gente chega lá e mete o rolo na cara larga mesmo, meu. E se vim falá merda, debate e até bate no cara, vixe meu. A gente debate, meu, debate mesmo, é pra afrontar mesmo, tá ligado. E não tá nem aí mesmo, pixador quer escancarar mesmo. É anarquia pura, é ódio, tá ligado! (Cripta Djan in “Pixo”, 2009).

A imprensa possui um papel social bastante importante: o de trazer equilíbrio nas informações, procurando dar destaque para todos os agentes envolvidos em um fato jornalístico, de forma isenta, a fim de disponibilizar subsídios informativos para que o público possa ter uma visão ampla dos fatos e, com isso, proceder às suas próprias conclusões. Quando a imprensa prescinde de neutralidade, pode estar potencializando a exclusão e a estigmatização de sujeitos e grupos urbanos. Nesse sentido, o artigo publicado no site do Observatório da Imprensa assevera que:

O século 21 nasceu numa sociedade baseada na informação. No mundo de hoje, o grande jogo do poder se dá na mídia. Ao menos contar com sua isenção pode eleger ou defenestrar governantes e aprovar ou rechaçar esta ou aquela política pública. **Nesse contexto, essa mídia – e sobretudo a imprensa que a pauta – assume, antes de mais nada, um papel social de altíssima responsabilidade e que deve ser exercido com absoluta transparência sob pena de ameaça à democracia e aos direitos de cidadãos por conta de etnia, credo, grau de instrução, posições político-ideológicas ou de estrato social a que pertençam.** É esperável, portanto, que aquela pautadora da mídia, a imprensa, compreenda seu papel social e aceite submeter-se a uma única e plausível exigência: **equilíbrio.** **Ao decidir tender para algum lado sem dar ao que pensa diferente a mesma oportunidade que a sua de se manifestar, a imprensa rouba o direito da sociedade de decidir com base em análise equilibrada, que para sê-la prescinde de informações equilibradas que lhe deem acesso a ambos os lados de todas as questões** – e agora peço que se releve que todas as questões têm dois ou mais lados. [Grifo da pesquisadora]. (GUIMARÃES, 2005, s/p).

Ao divulgar o movimento da pich(x)ação somente sob o ponto de vista das autoridades empenhadas em coibi-lo, a imprensa acaba tomando o fenômeno apenas sob o aspecto de sua ilegalidade, sem abordar outras questões que, muitas vezes, levam os grafiteiros a intervir no espaço urbano, como o protesto pela desigualdade econômico-social que os acomete, ou a contrariedade pelo aspecto estético-simbólico contido nas cidades. Atuando desse modo, a mídia acaba por disseminar como desvio a ação dos grafiteiros. O desvio, aqui entendido como um rótulo aplicado pelo poder dominante aos grupos excluídos. Como na visão de Howard Becker (2008), onde os:

grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de

vista, o desvio *não é* uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (BECKER, 2008, pp. 21-22).

Sob a perspectiva do *Labelling Approach* e da Criminologia Cultural, o estudo do crime e da criminalização de condutas deve considerar também a dinâmica e os efeitos que a mídia, a imprensa e a comunicação de massa exercem sobre a construção de estereótipos, de subjetividades, de perpetuação de desigualdade, e como meio de dominação e seletividade social, seja através da produção de sua programação, seja no modo como as notícias são propagadas, pois, para Rocha (2013, pp. 04-05):

A mídia produz as subjetividades que inculpem na sociedade ideologias restritas e convenientes a determinadas classes. Um instrumento engenhoso e assustadoramente eficaz para entranhar no imaginário social a criminalização da pobreza, a demonização das classes subalternas e a necessidade de um Estado policial. É este o contorno mais pernicioso da mídia no atual sistema penal. (...)A mídia se alicerça sobre a propagação da insegurança na teia urbana e serve de maneira prestimosa à lógica penal seletiva e exterminadora das massas indesejáveis, na medida em que legitima esse poder interventivo. (...)Tudo isso é engendrado em minúcias e naturalizado, porquanto se produzem subjetividades que propagam esses imperativos. **Seja por intermédio de programas e seriados, de discursos retóricos de autoridades reverberados em telejornais ou até mesmo da teledramaturgia – todos com assustadora potencialidade de servir de referência à conduta dos telespectadores –, conforma-se o imaginário social e molda-se o sectarismo da população à apartação dos setores mais vulneráveis.** (...) A mídia e o esculpimento das subjetividades servem com maestria à institucionalização da violência **em benefício dos “bons” e em detrimento dos “maus”, perpetuando, assim, um torpe cenário de maniqueísmo social.** [Grifo da pesquisadora].

A informação, quando transmitida desse modo, acaba impossibilitando o debate público sobre diversas questões importantes e emergentes da atualidade, como a desigualdade e a exclusão, uma vez que alimenta no imaginário coletivo da comunidade, a ojeriza às classes mais pobres e a determinados grupos urbanos, além de banalizar a violência e propagar a falsa ideia de que somente o poder coercitivo do Estado trará paz para todos. E assim, a sociedade perde a oportunidade de encontrar, em conjunto, uma solução para os conflitos que irrompem, uma vez que “é pela diferença e pela imaginação

que extraímos o pensamento do outro como um pensar sério sobre a sociedade que vamos construir em comum” (MICHELOTTO, 2017, p. 56).

Essa estigmatização, que promove o afastamento entre os sujeitos no tecido social, ocorre, muitas vezes, em função do olhar descontextualizado (e por isso, distorcido) que uns grupos têm de outros grupos, formado através de informações transmitidas com parcialidade. Quando um sujeito ou grupo social é percebido fora de sua conjuntura, e a partir de valores que lhe são alheios, poderá ser entendido de modo desfavorável, sendo muitas vezes rotulado como delinquente, pois “é a delinquência que resulta do processo casual desencadeado pela estigmatização” (SHECAIRA, 2013, p. 251). Essa situação fica bastante clara no relato de Foote-Whyte, nos anos 30:

Pode-se entrar em Cornerville já equipado com informações de jornais sobre alguns de seus gângsters e políticos, mas o jornal apresenta uma imagem muito especializada. Se um gângster comete um assassinato, isso é notícia. (...) **O jornal concentra-se na crise – no evento espetacular.** Numa crise, o “peixe graúdo” torna-se propriedade pública. **É destacado da sociedade na qual atua e julgado segundo padrões diferentes daqueles de seu próprio grupo. Esta pode ser a maneira mais eficaz de processar o criminoso, porém não é um modo de entendê-lo.** Para isso, o indivíduo deve ser devolvido a seu contexto social e observado em suas atividades rotineiras. Para compreender o evento espetacular, é necessário vê-lo em sua relação com o padrão de vida cotidiana – pois existe um padrão na vida de Cornerville. [Grifo da pesquisadora]. (FOOTE-WHYTE, 2005, p. 20).

Contudo, essa mesma mídia, ao rotular e discriminar sujeitos julgados desviantes, também promove uma espécie de glamourização desses sujeitos, principalmente dentre seus pares, e isso ocorre no mundo da pich(x)ação. O pich(x)ador paulistano Di (Edmilson Macena de Oliveira, nascido em 1975 e assassinado numa briga de bar em 1997), um dos pioneiros na cena paulistana e considerado até hoje o maior pixador de São Paulo, já tinha consciência da influência da mídia e da imprensa para o movimento da pich(x)ação, desde o início de sua atuação no início dos anos 80. Num depoimento de Cripta Djan para o documentário “Pixo” (2009), ele relata uma situação protagonizada por Di com a imprensa local:

O Di, quando tava no auge do seu rolê nos anos 80, pixou o prédio mais cobiçado pelos pixadores de São Paulo, o Conjunto Nacional. E assim que ele desceu do prédio ele ligou para um jornal se passando por um morador que estava indignado, e a matéria foi veiculada como se ele fosse um morador, sendo que ele mesmo tinha acabado de pixar o prédio. (...) Por causa desse cara aí, um prédio nunca mais deixou de ser pixado. (CRIPTA DJAN in “Pixo”, 2009, documentário dirigido por João Wainer e Roberto T. Oliveira).

Em 1992, o mesmo pich(x)ador Di escreveu uma carta (figura 45) para os órgãos de mídia da época, onde reivindicava seu espaço na imprensa:

São Paulo 24 de Julho de 1992

Venho por meio desta falar uma critica a vocês por não darem espaço aos pichadores nos jornais.

Eu acho que mesmo todos achando que a pichação é um crime, ela merece seu espaço, que ao mesmo tempo aqueles que matam, aqueles que robam e até aqueles que estrupam tem o seu direito, porque nós não?

Se todos tem que ficar informado sobre o que acontece na vida do crime, tem que ficar também informado sobre a pichação, já que todos acham que é um crime o ato de pichar. (Di, 2018, s/p).

Essas ações de Di expõem a sua busca para sair da condição de invisibilidade, através da pich(x)ação. Uma luta por reconhecimento e pelo espetáculo público através de um *status* subversivo. Nesse sentido, Cripta Djan tem uma frase que revela o caráter de autoafirmação do pixador através de seu pixo: “pixar é a sua promoção existencial, entendeu?” (CRIPTA DJAN in LASSALA; GUERRA, 2012, s/p).

SÃO PAULO 27 JULHO DE 1992

VENHO PRA MGI.O DESTA FAZER UMA
 CRITICA A VOÇES PRA NÃO DAREM ESPASO
 AOS PICHADORES NOS URBANIS.

EU ACHO QUE MESMO TODOS ACHAV-
 DO QUE A PICHADA É UM CAIIME, ELA MEAC-
 SE SEU ESPASO, QUE AO MESMO TEMPO AQUE-
 LES QUE MATAM, AQUELES QUE AOBAM E
 ATE AQUELES QUE ESTAVAM TEM O SEU DIA-
 ITO, PORQUE NOS NÃO.

SE TODOS TEM QUE FICAR INFORMADO
 SOBRE O QUE ACONTECE NA VIDA DO CAIIME, TEM
 QUE FICAR TAMBEM INFORMADO SOBRE A PICHADA,
 JA QUE TODOS ACHAM QUE É UM CAIIME O
 ATO DE PICHAR.

NA MINHA OPINIÃO EU TAMBEM ACHO
 QUE PICHAR É CRIMINAL, MAS NÃO CHEGA AO
 PONTO DE SER UM CAIIME COMO TODOS CONSIDERA,
 PRINCIPALMENTE A POLICIA QUE QUANDO PEGA UM
 PICHADOR TRATA PIOR QUE BANDAIDO, EXPERIENCIA
 PRÓPRIA.

PARA O PICHADOR PICHAR É UMA
 ARTE, MAS UMA ARTE PROIBIDA, E JA PUBLICADA
 EM UM EDIÇÃO ATAL FAZE: "SE PICHAR FOSSE
 ARTE, NÃO SERIA FEITA EM MUNDOS, E SIM EM
 TELAS E VENDIDA COMO QUADRO.

DEPOIS QUE EU LI ESSA FAZE RESOLVI
 TENTAR FAZER DA PICHADA UMA ARTE, CONSTAU-
 INDO COM AS MINHAS PRÓPRIAS MÃOS UM TIPO
 DE UM MONUMENTO E A COLOQUEI NO IBIRAPU-
 ENA, MAS NINGUÉM SE INTERESSOU, E POR ESSE

Figura 45: Carta manuscrita de Di, 1992

Em entrevista à Rádio Bandeirantes, Juneca, um dos nomes mais conhecidos da pichação paulistana, a quem o então prefeito de São Paulo Jânio Quadros declarou guerra durante sua gestão 1986-1989, relata a repercussão positiva que a impopularidade com as autoridades lhe conferiu:

Jânio Quadros ajudou bastante. Porque foi bem na época de transição, que eu estava saindo para o *graffiti*. Eu já estava fazendo *graffiti*, e quando ele começou com essa perseguição eu estava com uma obra exposta no MASP, fiz uma releitura de Portinari e estava no salão nobre, **então isso levantou muito a imprensa, deu muito essa exposição lá, foi muito legal.** – explica Juneca. [Grifo da pesquisadora]. (JUNECA, 2017, s/p).

A pich(x)ação, fenômeno muitas vezes realizado como meio de protesto e fuga da invisibilidade no espaço urbano, também é um instrumento de popularidade dos pich(x)adores para com os outros pich(x)adores. Segundo o fotógrafo paulistano Choque, “a

pixação de São Paulo é uma comunicação fechada, é de pixação para pixação” (PIXO, 2009, dirigido por João Wainer e Roberto T. Oliveira).

A busca pela notoriedade entre seus pares leva muitos pich(x)adores (que perseguem a reputação de “dominantes”) a se arriscarem em altas escaladas para inscreverem seus pich(x)os verticais nos pontos mais altos e vigiados das cidades.

Para Gustavo Lassala, em artigo para a Revista Drops/Vitruvius, os pixadores dominantes:

São aqueles que conseguem dispor de capital para acessar os objetos de disputa que podem ser, por exemplo, **conseguir pixar lugares de destaque na cidade, atrair a atenção de reportagens jornalísticas, ser reconhecido e disputado nos encontros de pixadores** para assinar folhas de outros pixadores e gangues, ou seja, cultuado entre os pares, ou até mesmo ser líder dos agrupamentos de pixadores. Muitos pixadores conseguem tal status às custas de muitos anos de prática do pixo, noites dormidas em delegacias pela cidade, risco de vida escalando locais de difícil acesso para grafar seu pixo. [Grifo da pesquisadora]. (LASSALA, 2013, s/p).

Ao correrem riscos, os pich(x)adores atraem para si a atenção de todos, especialmente de seus pares e da imprensa, o que resulta em uma reputação mítica para aquele sujeito pich(x)ador, construída no imaginário popular através da divulgação de seus feitos na imprensa: heróis para uns, bandidos para outros. Essa dinâmica pixador/herói/bandido fica clara na colocação de DE CASTRO (2005, p. 209), pois, para ele:

A construção social leva à criação dos mitos. Os pichadores, como “criminosos invisíveis”, são construídos no imaginário popular geralmente pela influência do que se veicula na imprensa, já que poucas pessoas tiveram contato com algum pichador ao longo de suas vidas. Isso favorece a criação de mitos, personagens e uma dicotomia entre bom e mau, favorecendo cada vez mais a estigmatização dessas pessoas. Os mitos, portanto, dispensam explicação, despertam a fantasia e a emotividade. Seriam, dessa maneira, outro elemento facilitador do sentimento de insegurança. Acrescente-se a isso que há um sincretismo no jornal, que junta o real com o imaginário e os confunde. Isso dá ao “noticiado” seu caráter de *realidade total*. O mito está também relacionado aos grandes princípios: o princípio da *dicotomia entre bons e maus* e o princípio do *suspense*. Ambos são tipicamente elementos da informação sobre delitos. Uma vez que se tomou partido e que se espera um resultado demorado no tempo (suspense), há mais possibilidades de a identificação e a emotividade contribuírem para o sentimento de insegurança.

A dicotomia a que De Castro se refere nos remete à constatação sobre como um mesmo objeto (no caso, o *graffiti*) pode adquirir valores opostos, ainda que produzido pelo mesmo indivíduo (grafiteiro), quando é visto sob a ótica de sujeitos diferentes (habitantes da cidade, opinião pública, grafiteiros, autoridades). No caso do *graffiti*, sua ocorrência no espaço urbano, na maior parte dos casos, é vista com status marginalizado pela maioria dos cidadãos, o que coloca os grafiteiros numa situação de vulnerabilidade. Porém, essa mesma atividade é vista como ato de bravura e coragem dentre os grafiteiros, o que confere ao autor da intervenção um status de privilégio e poder em seu próprio meio. Ou seja, o objeto (*o graffiti*) recebe um valor simbólico inverso quando visto por sujeitos diferentes, e assim, acaba igualmente conferindo status diferenciados ao indivíduo ou grupo que o produziu.

Nesse sentido, e no que tange à construção das figuras marginal/herói, pode-se estabelecer um paralelo com a obra “Seja Marginal Seja Herói”, de 1968, do artista plástico Hélio Oiticica (1937-1980), também conhecida como o estandarte da marginália ou bandeira-poema (figura 46).



Figura 46: Estandarte da Marginália, de Hélio Oiticica, 1968 Fonte: TROPICÁLIA, 2017¹¹⁵

¹¹⁵TROPICÁLIA, um disco em movimento. Site O Globo. Rio de Janeiro, 01/09/2017. Disponível em <https://oglobo.globo.com/rioshow/tropicaliaum-disco-em-movimento-21768142>. Acesso em setembro de 2019.

Oiticica faz parte do grupo de artistas da contracultura no Brasil, que desestruturaram os padrões das artes e da estética da época (no cinema, na música, nas artes plásticas, na dramaturgia, na literatura), “questionaram o ideário de identidade nacional, explodiram e romperam com qualquer tentativa estética de um discurso objetivo” (GALEAZZI, 2017, s/p).

A bandeira *Seja Marginal Seja Herói* foi exposta, pela primeira vez, em fevereiro de 1968, na exposição “Bandeiras na Praça General Osório”, em Ipanema, no Rio de Janeiro, ao lado de bandeiras de outros artistas plásticos como Carlos Vergara e Anna Maria Maiolino. A partir da figura estampada de um homem morto no chão, que lembra a foto do criminoso brasileiro conhecido como Cara de Cavalo¹¹⁶ (seu nome era Manoel Moreira), de quem o artista foi amigo, morador da Favela do Esqueleto, morto com 52 tiros¹¹⁷, Oiticica desenvolve sua crítica transgressora ao momento político da época, uma vez que “todo desenvolvimento do trabalho de Hélio Oiticica foi fortemente ligado à situação política brasileira e se revelava como uma manifestação de revolta” (TESSLER, 2000, p. 67). Assim, o artista rebelava-se contra a ordem estabelecida de forma anarquista, negando os critérios e estatutos da legalidade da época, pois para ele, naquelas circunstâncias e naquele momento político, “(...) para se ter uma posição cultural atuante que conte, tem-se que ser contra, visceralmente contra, tudo o que seria em suma o conformismo político, ético, social” (OITICICA, 1986, p. 95).

¹¹⁶ Com relação à identidade do homem na imagem da bandeira de Oiticica há duas versões. Para o jornalista Frederico Moraes (1968), trata-se do bandido Cara de Cavalo: “É o caso da melhor bandeira exposta, a de Hélio Oiticica, **na qual há a foto já conhecida de Cara de Cavalo (...) e o corpo cravejado de balas**, em cima as frases (um poema) *Seja Marginal, Seja Herói*. Nenhuma das bandeiras diz tão rapidamente o que quer, de forma tão direta como esta, ao mesmo tempo tão característica da filosofia do artista, da concepção romântica que tem da vida. Grifo nosso. (MORAIS, F. “Bandeiras: símbolo e contra-símbolo”. *Jornal Diário de Notícias*. Rio de Janeiro, 21/02/1968). Já para a pesquisadora Annelise Estrella Galeazzi, trata-se do assaltante Alcir Figueira da Silva: “Acima da inscrição linguística **está o fac-símile da fotografia do marginal herói anti-herói anônimo Alcir Figueira da Silva, que se suicidou após roubar um banco**. Na interpretação e descrição dessa imagem há um erro recorrente, uma vez que a mesma se assemelha à fotografia do também marginal e amigo pessoal do artista Cara de Cavalo, usada no bôlide B33 Bôlide Caixa 18 “Homenagem a Cara de Cavalo”. [Grifo da pesquisadora]. (GALEAZZI, 2017, s/p).

¹¹⁷ CARA de Cavalo é assassinado com 52 tiros em Cabo Frio. JORNAL DO BRASIL digitalizado. Disponível em: [«Cara de Cavalo assassinado com 52 tiros em Cabo Frio»](https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19641005&printsec=frontpage&hl=pt-BR). *Jornal do Brasil*, Ano LXXIV, número 235, página 10. 4 de outubro de 1964 <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19641005&printsec=frontpage&hl=pt-BR> Acesso em setembro de 2019.

Do mesmo modo é o *graffiti*, em todas as suas formas de manifestação e estilos, cada um a seu modo: insurgente, transgressor, anarquista, marginal e/ou heroico. Quando se trata do estilo pixação, é ainda mais provocador e agressivo, pois, como constata Tiburi (2014, p.45):

A pixação é a paixão do negativo que permanece negativo. Dialética negativa, diálogo impossível e sempre reproposto. Essa é a sua violência, o desacordo epistemológico, político, econômico, todos os desacordos manifestos no grande e escandaloso “desacordo estético”, no desentendimento, que ela realiza. Ao destruir o campo, o espaço medido, ela não estabelece simplesmente um outro campo. Ela não é a nova lei que se coloca contra a lei numa harmonia preestabelecida entre as diferenças. Ela é anarquia, cancelamento da lei do muro branco, da lei da fachada, pela rasura dessa lei. Tag, risco, sujeira, mácula na lei. A rasura é inervação, tapa na delicada “pele” da fachada branca e lisa como o rosto de um homem branco europeu.(...) A gramática da pixação é o que, para uns, poderá ser afronta, aquilo para o que sempre se diz um não. Para os pichadores, é a defesa da sua fala indomável e soberana, contraestética e contrapolítica.

Dentro dessa perspectiva, o grafiteiro (em especial, o pich(x)ador) se encontra com o marginal-herói de Oiticica, e os dois cumprem seus papéis de transgressores ao desordenarem e negarem os padrões estabelecidos de uma sociedade excludente. Em ambos, o exercício da cidadania manifesta-se como sua maior rebeldia, de forma subversiva, pela desobediência e pelo avesso, ao marginalizarem-se, pois seus valores não condizem com a cultura dominante (como os *outsiders* de Howard Becker). Como declara Annelise Estrella Galeazzi (2017), referindo-se ao estandarte de Oiticica:

A possibilidade de ser um herói, um ser notável e distinto por caráter extraordinário dentro de um contexto sócio-político extremamente autoritário, como o da época da ditadura, é concretizada a partir do posicionamento do sujeito longe daquilo considerado como centro da civilidade. **Dessa forma, percebe-se que condição para a heroicidade é a marginalidade.** [Grifo da pesquisadora]. (GALEAZZI, 2017, s/p).

Ante o exposto, percebe-se a importância da imprensa e da mídia na sociedade, pois, além da prestação de informação, ambas possuem também um papel estratégico na formação de opinião acerca dos sujeitos e dos grupos sociais, contribuindo para fomentar e contextualizar os debates na sociedade, podendo até influenciar ações judiciais. Pois, como

coloca Ela Wiecko, Subprocuradora-Geral da República e professora da Universidade de Brasília – UNB, “a mídia hoje é considerada e estudada como uma das agências informais do sistema de justiça, porque condena, absolve, orienta a investigação e até investiga. Então a responsabilidade da mídia é muito grande”. (WIECKO, 2018, s/p).

7.1.4 O monumento pich(x)ado, o espaço público e o perigo da “história única”

A atuação do Grupo de Trabalhos sobre Pichações também incluiu a restauração de diversos monumentos pich(x)ados, através do projeto SOS Monumento, que contava com o auxílio da SMAM (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) e da restauradora Alice Prati. Com essa ação, foram removidas picha(x)ções de vários monumentos da cidade, indo além das restaurações inicialmente previstas pelo Grupo¹¹⁸, conforme noticiado no jornal Zero Hora, de 19/01/2007 (PASTA DO MPRS, Volume I, s/p – Zero Hora, de 19/01/2007, p. 07).

Ao longo da análise do material das pastas do Grupo nota-se que muitos dos monumentos restaurados pela força- tarefa foram rapidamente pich(x)ados de novo, como consta na matéria de Zero Hora, de 08/05/2006, sobre a Coluna Israelita, situada no Bairro Bom Fim, pich(x)ada poucas horas depois de restaurada (PASTA DO MPRS, Volume I, p.09 – Zero Hora, de 08/05/2006, p. 33) . Esse é um fato que acontece com frequência nas cidades, como pode ser visto na figura 47.

¹¹⁸ O projeto SOS Monumento previa, inicialmente, a higienização de 12 monumentos: Estátua a Giuseppe e Anita Garibaldi (na Praça Garibaldi); Carta Testamento de Getúlio Vargas (na Praça da Alfândega); Coluna Sírrio - Libanesa (no Parque Farroupilha); Monumentos a Maurício Sirotsky Sobrinho e a Carlos Nobre (no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho); Monumento a José Marcelino de Figueiredo (na Av. Mauá); Monumento do Grêmio (na Av. Mostardeiro, esquina com a Goethe); Monumento a Otávio Rocha (na Praça Otávio Rocha); Estátua do Barão de Rio Branco (no Parque Farroupilha); Monumento a Apolinário Porto Alegre (na Praça Argentina) e Monumento ao Brigadeiro Antônio de Sampaio (na Praça Brigadeiro Sampaio). Fonte: PASTA DO MPRS, Volume I, p. 05 - Diário Oficial de Porto Alegre, de 04/05/2006, p. 16, em ANEXO 2.



Figura 47: Painéis de ferro recortado, obra de Xico Stockinger. Praça Dom Sebastião, Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2019. Foto da pesquisadora

Em Porto Alegre/RS, recentemente, houve mais um episódio dessa natureza, envolvendo o Largo dos Açorianos. A obra de restauração e revitalização do Largo, que teve um custo final de R\$ 5,4 milhões, iniciada em janeiro de 2016, com previsão inicial de entrega para outubro do mesmo ano (LARGO, 2019)¹¹⁹, só foi concluída em agosto de 2019. Quatro dias após sua reabertura para o público, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2019, o Largo, que fica no Centro da cidade, amanheceu com as paredes do viaduto e os bancos de concreto pich(x)ados, o que causou muita indignação em alguns moradores da cidade e em autoridades locais (DAIROT, 2019)¹²⁰.

A revitalização de um monumento histórico, com custo alto para o erário público, acabou sendo rejeitada e pich(x)ada por alguns sujeitos urbanos. Sobre a inscrição de pich(x)ações em monumentos e em espaços de referência nas cidades, Célia Maria Antoniaci Ramos (1994, p. 47) destaca que:

¹¹⁹ LARGO dos Açorianos está próximo de ser entregue à população. JORNAL DO COMÉRCIO online. Porto Alegre, 26/06/2019. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/geral/2019/06/690709-largo-dos-acorianos-esta-proximo-de-ser-devolvido-a-populacao.html>. Acesso em setembro de 2019.

¹²⁰ DAIROT, FELIPE. “Recém inaugurado, Largo dos Açorianos é alvo de pichações”. ZERO HORA. Porto Alegre, 26/08/2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2019/08/recem-inaugurado-largo-dos-acorianos-e-alvo-de-pichacoes-cjzsunlna065m01patyrwn04.html>. Acesso em setembro de 2019.

Anterior ao grafite, pode-se mesmo dizer, a pichação é um protografite, que parte de um processo mais anárquico de criação, onde o que importa é transgredir, marcar a presença, provocar, **chamar a atenção sobre si e sobre o suporte** (...) A contestação dos pichadores se dá aos valores históricos, econômicos, sociais e culturais da cidade; e **por isso, a preferência pelos monumentos**, instituições bancárias e espaços culturais, como teatros, museus, escolas, igrejas e **prédios recém restaurados, lugares hipervalorizados e sacralizados**. [Grifo da pesquisadora].

Esses episódios acerca da pich(x)ação de monumentos remetem a uma reflexão que diz respeito ao **significado dos monumentos** para os diversos grupos sociais que habitam a cidade, e também para as dimensões do que seja **espaço público** enquanto espaço para a **arte pública e arte de rua**.

Usualmente, o espaço público abriga a arte pública, que, de modo geral, é a arte que está disponível nas ruas, no espaço público. Para um melhor entendimento dessas questões, há que se considerar, ainda, a conceituação de arte pública e arte de rua. Para Waldemar Zaidler, o ponto decisivo a ser observado nessa compreensão é sobre quem decide acerca da encomenda da obra:

Um dos pontos nevrálgicos, talvez o ponto crucial nesse processo, é a encomenda, não enquanto ato de solicitação, mas como ato de decisão. Sem encomenda não há obra de arte pública. A encomenda existe mesmo quando decidida pelo próprio artista, ou pela comunidade que com ele interage. E são as diferenças entre os possíveis encomendadores que delimitam os terrenos nos quais germinam os diferentes fazeres da arte. Entre eles, brota a chamada arte de rua, também pública, mas visceralmente diferente daquela oficial, exclusiva da seara do poder público e do pomar da propriedade privada, do campo do erudito e da indústria cultural. (Zaidler, 2015, p. 127).

A partir da colocação de Zaidler pode-se inferir que arte pública é toda arte que está no espaço público, tanto a arte oficial (institucionalizada pelas instâncias de poder estabelecido, e por isso, geralmente é patrocinada ou financiada) quanto a arte de rua (visceral, não hegemônica, e que nem sempre recebe apoio financeiro para sua realização). A diferença entre elas se dá, a priori, por quem decidiu pela realização da encomenda: se por iniciativa do poder instituído ou por iniciativa do próprio artista ou da comunidade.

Essa diferença na caracterização da arte pública oficial e da arte de rua, leva a uma compreensão do motivo, pelo qual, os monumentos oficiais são pich(x)ados e danificados por uma parcela da população: porque a “arte pública”, representada pelos monumentos e estátuas, não abarca *todos* os públicos que vivem na cidade, mas um determinado grupo que detém o estatuto e o monopólio de publicitar seus referenciais simbólicos, históricos e estéticos nas ruas, os quais são passíveis de manutenção e vigilância pelos órgãos competentes do Estado. Isso porque:

A arte pública, encomendada pelo poder público, participa diretamente da criação e da manutenção da identidade do país, da metrópole, da cidade ou da comunidade e, por mais democráticos que sejam os mecanismos de seleção do (s) artista(s) e escolhas temáticas, haverá sempre um comprometimento ideológico, cujo grau poderá variar em função da capacidade e atuação crítica e estética do artista. (ZAILLER, 2015, p. 128).

Quando um monumento é danificado, é comum essa ação ser atribuída como fruto da ignorância daqueles que a danificaram, por desconhecerem o valor daquele bem, e por isso o depredaram. Mas esse pensamento, muitas vezes, é equivocado, e o que ocorre é justamente o contrário: o monumento é danificado por sujeitos que sabem exatamente a sua relevância para um determinado grupo, como observa Zaidler (2015, p. 128):

O monumento representa sempre a manutenção ou a criação do ideário das classes dominantes, inclusive no que se refere à formação do “bom gosto” que, segundo Stevens¹²¹, é o mais eficiente mecanismo de exclusão social. (...) Os monumentos são signos do poder e eles, os dominados, sempre que têm oportunidade, “arrancam uma casquinha”. Não foi por não saber o valor das obras que o invasor bárbaro destruiu os monumentos romanos, ou que o terrorismo atacou as Torres Gêmeas nos Estados Unidos, assim como não foi por mero vandalismo que grafitaram o Cristo Redentor no Rio de Janeiro.

Dentro dessa dinâmica, o *graffiti*, principalmente o estilo pich(x)ação, se insurge como produção de subjetividade e de estética, dentro do espaço paradoxal da cidade, que também possui um caráter político: um espaço que é público e excludente ao mesmo

¹²¹ Na citação, Zaidler faz referência a STEVENS, Garry. **O círculo privilegiado: fundamentos sociais da distinção arquitetônica**. Brasília: Editora da UNB, 2003, p. 87.

tempo, porque não contempla a diversidade, e que, segundo Daniel Opazo (2015), referindo-se a Sérgio Rojas e à “estética del malestar” no espaço público do Chile:

Para Rojas, existe um paradoxo no conceito de espaço público que atravessa esses processos de produção estética como produção de subjetividade; o fato de que, na prática, o espaço chamado público não está disponível e contém um princípio implícito de exclusão, logo, a relação dos atores com o espaço tem um senso de recuperação, de reapropriação que confirma a condição do público como instância de disputa. Os mecanismos de legitimação dessas novas subjetividades são estéticos, e a proposta estética depende de sua efetividade como expressão, pois, como afirma Rojas, “trata-se de fazer acontecer a falta de representação política no plano da representação estética”¹²². (OPAZO, 2015, p. 96).¹²³

A arte de rua, ao contrário da arte pública oficial, é aquela que acontece de forma mais espontânea e imprevista, fruto da criatividade e da capacidade de invenção do cidadão, e, para Zaidler (2015, pp. 130-131):

Essa peculiaridade talvez seja uma das principais características da autêntica arte de rua: o fato de ela participar do nosso cotidiano sem aviso prévio, aliás, sem aviso de qualquer espécie, sem pedir licença, sem pedestais ou não-me-toques, sem “crachá de obra de arte”, singela, despretensiosamente, anunciando sua efemeridade como algo quase humano, casuístico, errático e ao mesmo tempo, **sempre crítica e diretamente relacionada com sua época** e eventualmente com uma estética crua, agressiva, contestatória, reivindicatória, às vezes nada agradável, mas ainda assim admirável. [Grifo da pesquisadora].

Nessa citação, um trecho foi grifado em negrito para ressaltar outro aspecto do monumento pichado: ele representa a manifestação de sujeitos diversos, em épocas diferentes, porque ele possui camadas de informação sobre a sociedade daquele lugar, em momentos distintos de sua história. Uma camada é o próprio monumento, como representação simbólica de um determinado grupo de pessoas num momento histórico;

¹²² Na citação Opazo fez referência a ROJAS, Sérgio. “Estética del malestar y expresión ciudadana. Hacia una cultura crítica” in Seminário Internacional Ciudadania, Participación y Cultura. Santiago: CNCA, 2008, p. 12.

¹²³ No original: Para Rojas existe una paradoja en el concepto de espacio público que cruza estos procesos de producción estética como producción de subjetividad; el hecho de que en la práctica el espacio llamado público no está disponible y contiene un principio implícito de exclusión, luego la relación de los actores con el espacio tiene un sentido de recuperación, de reapropiación que confirma la condición de lo público como instancia de disputa. Los mecanismos de legitimación de estas nuevas subjetividades son estéticos y de la propuesta estética depende su efectividad como expresión, pues como plantea Rojas, “se trata de hacer acontecer en el plano de la representación estética la falta de la representación política”.

outra camada é a pich(x)ação, como representação simbólica de sujeitos contemporâneos, insatisfeitos com os símbolos presentes no espaço urbano, que, ao intervirem nesses símbolos, os ressignificam. Esse tipo de manifestação também é recorrente em guerras e revoluções, onde os monumentos são alvos frequentes de ataques.

O monumento pich(x)ado, restaurado, e novamente pich(x)ado torna-se, assim, um local de fala e de diálogo contínuo (ainda que de forma conturbada) entre os diferentes sujeitos, ao longo dos anos, evidenciando a “necessidade de reescrever politicamente os monumentos” (CANCLINI, 2015, p. 291). No mesmo sentido, Zaidler (2015) aponta que:

Há aqui outro interessante ângulo de abordagem do monumento: a perenidade da obra em si e os sucessivos diálogos que esta estabelece com os diferentes contextos e momentos históricos e sua consequente ressignificação simbólica e estética. (ZAILLER, 2015, p. 129).

Nessa perspectiva, o *graffiti* emerge nas cidades como um clamor pela recuperação e reapropriação do espaço público, sendo uma possibilidade de fala daqueles que normalmente não têm voz nas instâncias usuais para tal. Ele permite uma outra narrativa da história, dessa vez não pela perspectiva do vencedor ou detentor do poder (cujas narrativas estão presentes em várias obras de arte e em textos históricos), mas também pelo ponto de vista das minorias constrangidas, rompendo assim com a única versão propagada pelo relato tradicional da “história única”, termo apropriado pela escritora nigeriana Chimamanda Adichie, que ela resume da seguinte maneira: “*então, é assim que se cria uma única história: mostre um povo como uma coisa, como somente uma coisa, repetidamente, e será o que eles se tornarão*” (ADICHIE, Ted Global Talks, 2009).

É por meio do conflito e do desconforto provocado pela “estética del malestar” (ROJAS, 2008), representada muitas vezes pelo *graffiti* (principalmente quando um monumento é pich(x)ado), que algumas questões são evidenciadas e discutidas acerca da cidade como espaço de exclusão.

A História Cultural, campo historiográfico que se firmou nas últimas décadas do século XX, permite romper com o postulado da “história única” (oficial), para que seja contada a história dos que não têm voz, a partir de seus testemunhos, de imagens, de textos ou de arquivos considerados não-oficiais. Assim, algumas vezes, as matérias de jornais, de revistas, e atualmente de sites e de redes sociais, tornam-se documentos reveladores da

presença do homem no tempo e no espaço, e permitem um entendimento mais amplo sobre os fatos, os acontecimentos, e suas relações na cidade. Mesmo não se estabelecendo, a priori, como postulado, pois um mesmo fato pode ser narrado com versões diferentes, a História Cultural¹²⁴ busca estabelecer “regimes de verdade, e não certezas absolutas” (PESAVENTO, 2005). Para LEENHARDT (2015, p. 22):

No gesto com que a história cultural se distancia ligeiramente do tratamento documentarista tradicional, ela abre novos territórios e, em particular, tende a trabalhar sobre a base de estudos de caso, preferencialmente a teorias gerais. O método de aproximação com os objetos torna-se um assunto mais pertinente; as formas narrativas nas quais se desenvolve a escrita da história passam a ser objeto de reflexão bem como ganham pertinência discursos dos vencidos na batalha por visibilidade cultural.

Por meio da História Cultural torna-se possível contar a história de grupos e sujeitos excluídos que vivem na cidade, como é o caso dos grafiteiros, dando-lhes visibilidade ao revelar sua existência, descontinuando a preponderância da “história única” (oficial).

Desse modo, é possível entender, também, como se dá a relação desses sujeitos com as estruturas que formam a cidade, e o quanto essas estruturas não os contemplam como cidadãos, nesse ambiente urbano onde o *graffiti* é, muitas vezes, um reflexo da desagregação dos sujeitos entre si e dos sujeitos com a cidade, uma vez que:

Finalmente a História Cultural se mostra como aquela capaz de chegar, no dia a dia da vida dos cidadãos, da sua necessária convivência com as infraestruturas da cidade, das exigências dos prédios públicos com funções mais variadas que representam o poder político ou econômico, das habitações coletivas e individuais, além das questões relativas ao transporte e circulação. (SOUZA, 2015, p. 73).

Assim sendo, o monumento pichado - quando analisado a partir da reflexão sobre o espaço público (enquanto local para exibição de bens simbólicos, que revela a existência de uma diversidade de sujeitos urbanos), e sob a ótica da História Cultural e do

¹²⁴ Sobre a prudência que deve ter o Historiador Cultural ao adotar tal campo historiográfico: “Mas no campo da História Cultural, o historiador sabe que a sua narrativa pode relatar o que ocorreu um dia, mas que esse mesmo fato pode ser objeto de múltiplas versões. A rigor, ele deve ter em mente que a verdade deve comparecer no seu trabalho de escrita da História como um horizonte a alcançar, mesmo sabendo que ele não será jamais constituído por uma verdade única ou absoluta. O mais certo seria afirmar que a História estabelece regimes de verdade, e não certezas absolutas”. (PESAVENTO, 2005, p. 51).

perigo da “história única”-, adquire um significado político, de legitimação de subjetividades, e de estéticas sobrepostas, indo para muito além de um mero vandalismo, como é frequentemente reputado.

7.1.5 Efeitos do Grupo de Trabalho sobre Pichações a partir de 2009 até hoje

Desde o final das atividades do Grupo de Trabalhos sobre Pichação, que ocorreu em 2009, poucas atividades derivadas dessa ação integrada ainda são adotadas atualmente em Porto Alegre/RS. Segundo a Promotora de Justiça Ana Maria Moreira Marchesan, somente o Disque-Pichação ainda segue ativo e com pouca participação da comunidade, o que acarreta, conseqüentemente, em poucas detenções que derivem ações penais.

Com relação ao desfecho, na 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS, das detenções baseadas nos crimes do artigo 65 da Lei 9.605/98, há três situações que podem ocorrer: a) ser realizada a denúncia do acusado, quando presentes os elementos para tal; b) ocorrer a transação penal, antes mesmo de ser proposta a ação penal por parte do Ministério Público, quando atendidos os requisitos previstos em lei e, nesse caso, a transação é realizada no 3º JECRIM; 3) ou ser determinado o arquivamento do procedimento policial investigatório, quando não há prova da materialidade ou da autoria do fato delituoso. (MARCHESAN, 2019, entrevista).

7.2 O 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre e o Tribunal de Justiça do RS: decisões e reflexões - o *graffiti* em legislações, sentenças e acórdãos

As ações penais, que versam sobre a ocorrência do *graffiti* (que, em sua maioria referem-se à prática da pich(x)ação), propostas pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, são julgadas pelo 3º Juizado Especial Criminal de Porto Alegre (3º JECRIM), que é a vara que julga os crimes ambientais de menor potencial ofensivo, cujo juiz titular é o Dr. Artur dos Santos e Almeida. Isso ocorre porque o crime de pich(x)ação, previsto no art. 65 da Lei 9.605/98, da Lei dos Crimes e das Infrações

Administrativas Ambientais (que teve nova redação dada pela Lei 12.408/11), por ser considerado um crime de menor potencial ofensivo, segue o rito dos juizados especiais criminais. Sobre o crime de pich(x)ação, na Lei 9.605/98, tem-se a seguinte redação:

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: [\(Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011\)](#). (Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm).

Segundo o site do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), sobre a competência dos juizados especiais criminais:

Os Juizados Especiais foram criados para resolver, gratuitamente, causas consideradas simples. Estão previstos no art. 98, I, da Constituição Federal e art. 91, VI, da Constituição Estadual. São orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual, buscando sempre a conciliação e transação entre as partes. Dividem-se em Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública. As Leis Federais 9.099/95 e 12.153/09 tratam dos Juizados Especiais.

(Fonte: https://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/comarcas/juizados_especiais).

Ao analisar as sentenças proferidas no 3º JECRIM de Porto Alegre¹²⁵, do período de abril de 2014 a abril de 2019, acerca do *graffiti* em Porto Alegre, chega-se às seguintes constatações e reflexões:

7.2.1 Condenações, absolvições e conspurcação

As sentenças relacionadas ao crime previsto no artigo 65 da Lei 9.605/98, encontradas no sistema do 3º JECRIM de Porto Alegre e no site do TJRS, somam dezesseis sentenças, o que denota uma baixa ocorrência de casos que chegam ao poder judiciário frente à expressiva presença do *graffiti* na cidade.

Segundo a 2ª Promotora de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan, esse número baixo de processos pode estar relacionado à gradual diminuição de ligações para o Disque-Pichação, que acaba resultando na diminuição do número de detenções e ações penais. Outra causa pode estar relacionada ao fato de que, sendo a prática da pich(x)ação um crime de menor potencial ofensivo, é passível de haver a transação penal, prevista nos artigos 72 e 76 da Lei n. 9.099/95, proposta antes da denúncia do Ministério Público, como será visto adiante. Assim, a maior parte dos casos é resolvida com a transação penal, e esse fato também explica o número reduzido de ações penais (propostas pela 2ª Promotoria) e de sentenças no 3º JECRIM (MARCHESAN, 2019, entrevista).

Todas as dezesseis sentenças do 3º JECRIM de Porto Alegre referem-se à **conspuração de edificação através de pichação**. Ainda que, no parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 9.605/98, haja a previsão legal de criminalização da prática referida no Brasil como “grafite”, quando essa não for “consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente”, mesmo assim, os casos tramitados no 3º JECRIM de Porto Alegre, de

¹²⁵ O juiz Dr. Arthur dos Santos e Almeida autorizou, durante uma reunião ocorrida no 3º JECRIM na tarde de 29 de julho de 2019, que seu assessor Maurício Gonzaga Leal fizesse essa busca no sistema e fornecesse as sentenças para esta pesquisadora. Tais sentenças estão disponíveis na íntegra em ANEXO 3 e também estão publicadas no site do TJRS, e podem ser obtidas pelo link <http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>, escolhendo a Comarca de origem (opção Porto Alegre) e digitando o número Themis do processo, que consta na dissertação e no cabeçalho das sentenças).

abril de 2014 a abril de 2019, versam sobre o estilo pich(x)ação, e não sobre o “grafite” não autorizado. Dessas sentenças, doze declinaram pela absolvição dos acusados, restando apenas quatro sentenças condenatórias.

As condenações pela conspurcação de edificação por pich(x)ação ocorreram quando, ainda que sem prova técnica (perícia), havia prova testemunhal, fotos, auto de apreensão, ou seja, havia a presença de elementos comprobatórios da ocorrência do fato delituoso típico e de sua autoria. Isso é observado nas sentenças dos processos de número 2.12.0018498-8, 2.14.0056614-0, 2.14.0005748-3 e 2.16.0065649-6. (3º JECRIM, sentenças em ANEXO 3).

Nesses quatro processos referidos, em que houve a condenação dos acusados, as penas aplicadas foram:

a) de prestação pecuniária em favor de entidade filantrópica com destinação social e dias-multa (3º JECRIM, sentença, processo 2.10.0130542-4);

b) de seis meses de detenção em regime inicial semiaberto e doze dias-multa, sendo que nesse caso, mesmo reincidente o réu, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade, houve a substituição da pena privativa de liberdade pela pena de seis meses de prestação de serviços à comunidade (3º JECRIM, sentença, processo 2.14.0056614-0);

c) de quatro meses de detenção em regime inicial aberto e doze-dias multa, sendo que, nesse caso, considerando a primariedade do réu, a pena de quatro meses de detenção foi substituída pela prestação pecuniária de R\$ 900,00 [novecentos reais]. (3º JECRIM, sentença, processo 2.14.0005748-3);

d) de seis meses de detenção, em regime inicial semiaberto em função da reincidência do réu, e doze dias-multa. E, nesse caso, ocorreu o mesmo que na letra “b” (antes referida), em que mesmo o réu sendo reincidente, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade, houve a substituição da pena privativa de liberdade pela pena de seis meses de prestação de serviços à comunidade (3º JECRIM, sentença, processo 2.16.0065649-6).

Essas fixações e substituições de penas estão previstas na própria Lei 9.605/98, a qual estabelece que:

Art. 6º - Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

(..)

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

(Fonte:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm).

Por outro lado, o advogado mineiro Rodrigo Picon entende que os crimes previstos no artigo 65 da lei 9.605/98 deveriam ser punidos apenas na esfera administrativa, sem a provocação do poder judiciário:

Já se tratando do art. 65, não há qualquer necessidade em se punir com cadeia aquele que picha ou conspurca de qualquer modo edificação ou monumento

urbano – poderia muito bem puni-lo com multa e com a obrigação de se limpar ou pagar pela limpeza do local, na esfera administrativa, completamente fora do Judiciário e do Direito Penal. (PICON, 2015, p. 08).

As doze absolvições, observadas nas sentenças, se deram por vários fatores. Em geral, havia o fato (a pich(x)ação), mas as provas foram insuficientes para imputação da autoria e/ou da conspurcação efetiva da edificação pela pich(x)ação. Aqui se faz necessária uma análise acerca do artigo 65 da Lei 9.605/98, a Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais. O *caput*¹²⁶ do artigo refere que é crime “pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano (redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)”. Nessa tipificação legal, “a consequência, conspurcação da edificação, é elementar do tipo penal” (3º JECRIM, sentença, processo número 2.12.008498-8). Nota-se que o *caput* do artigo 65 não possui rol taxativo¹²⁷, e a pich(x)ação figura nele como um dos diversos modos de conspurcação possíveis em edificações e monumentos (tendo, portanto, rol exemplificativo). **E sem a conspurcação da edificação ou monumento, não há o crime do artigo 65 da Lei 9.605/98, ainda que tenha havido a pichação.** Isso porque, muitas vezes, quando a pich(x)ação ocorre em local muito degradado pelo abandono ou com muitas outras pich(x)ações anteriores, esse local já estaria conspurcado mesmo antes de ter havido *aquela* pich(x)ação em questão. Sobre a efetiva conspurcação, os juristas da família Delmanto lecionam que:

Nas condutas de pichar e conspurcar é preciso que haja efetivo dano ao meio ambiente urbano ou artificial, não se perfazendo o tipo se com uma simples chuva a conspurcação desaparecer, como no caso da utilização de giz. Trata-se de crime material, que exige efetivo resultado naturalístico. Para comprovar a materialidade, mostra-se imprescindível a realização de perícia (art. 158 do CPP). (DELMANTO et al, 2014, e-book, s/p).

¹²⁶ Sobre o significado de *caput*, a advogada Bruna Ibiapina afirma que: “Trata-se de um termo que, no latim, significa ‘cabeça’, e é utilizado para se referir aos enunciados dos artigos de lei. Quando o artigo possui outros elementos, como parágrafos, alíneas e incisos, ao se referir à parte inicial do artigo, fala-se em ‘caput’. Deocleciano Torrieri Guimarães, em seu Dicionário Compacto Jurídico, explica que ‘caput’ significa ‘cabeça’, ‘a pessoa principal, o chefe’, ‘designa a primeira parte de um artigo de lei, que contém seu fundamento’” (IBIAPINA, 2014, s/p).

¹²⁷ Sobre o significado de rol taxativo e rol exemplificativo: “O Rol Taxativo e Rol Exemplificativo são uma relação de temas jurídicos. Enquanto o primeiro expressa uma lista definitiva (limitada), conhecida pelo legislador, o segundo trata apenas de uma amostra, podendo se estender de acordo com futuras interpretações”. Fonte: Dicionário Direito. Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/rol-taxativo-e-rol-exemplificativo>. Acesso em setembro de 2019.

No Código de Processo Penal (CPP), Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, em seu artigo 158, consta que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”¹²⁸. Desse modo, mesmo quando algum acusado admitiu ter realizado determinado ato executório à pich(x)ação, no 3º JECRIM de Porto Alegre, o mesmo fora absolvido por falta de prova pericial da efetiva conspurcação, como ocorre nos processos número 2.12.0073065-6, 2.130017138-1, 2.18.0087421-7 (3º JECRIM, sentenças na íntegra em ANEXO 3).

Contudo, para alguns pich(x)adores, a criminalização da pich(x)ação é imprópria, uma vez que não subtrai a utilidade e a função do muro ou edificação. O pixador paulistano Cripta Djan já se posicionou a respeito disso, por duas vezes, quando declarou que

[...] o pixo não INUTILIZA uma parede, um muro. O muro continua apto a cumprir sua função. Mas seu SIGNIFICADO muda. A ressignificação do espaço público por meio de intervenções estéticas constitui uma importante tradição da arte contemporânea, excedendo a esfera da própria pixação, vetor mais radical da arte urbana, que acaba por sofrer uma discriminação descabida. . (CRIPTA DJAN, 2015, p. 49).

Diferenciar o *graffiti* da pixação é mais uma questão de gosto, e no mundo das artes, gosto não se discute. Uma parede pixada vai continuar cumprindo a função dela de parede, a gente não tá destruindo, não é um míssil que a gente joga na parede. (CRIPTA DJAN *apud* LUNARDON, 2015, s/p).

Em duas, das dezesseis sentenças analisadas do 3º JECRIM, a absolvição se deu porque, mesmo com a autoria e/ou o fato comprovados, a pich(x)ação ocorreu em tapumes de obras, e desse modo, o fato:

Não integra as elementares do tipo imputado. A norma exige a conspurcação de edificação urbana. No caso, os escritos foram realizados em um tapume, o qual, embora de cimento, não pode ser caracterizado como

¹²⁸ Fonte: BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 15 de agosto de 2019.

edificação. Trata-se de estrutura móvel, de caráter provisório, destinada a isolar determinada área ou terreno. [Grifo da pesquisadora]. (3º JECRIM , sentença, processo número 2.15.0013245-2 - Porto Alegre/RS, 16 de maio de 2017. Sentença na íntegra em ANEXO 3).

Semelhante entendimento também foi adotado no processo número 2.18.0087421-7, de 16 de abril de 2019, onde houve a tentativa de pich(x)ar o tapume de uma obra que ocorria no Hospital Mãe de Deus, em Porto Alegre/RS.

7.2.2 Tinta antipichação, *sticker*, *lambe* e *graffiti* reverso: ainda há conspiração?

No processo 2.15.0021626-5 ocorreu uma absolvição pela inexistência de conspiração porque “as pichações foram removidas por meio de lavagem da parede”. Nesse caso, sequer ocorreu a análise acerca da autoria ou participação dos denunciados no fato descrito na peça inicial acusatória, uma vez que não houve comprovação da existência do fato que lhes fora atribuído. (3º JECRIM, sentença, processo número 2.15.0021626-5).

Essa decisão também suscita o seguinte questionamento: ainda configuraria conspiração uma pich(x)ação, ou qualquer outro tipo de *graffiti*, realizada sobre uma edificação ou monumento protegidos por **tinta antipichação**, que não penetra no cimento e é de fácil remoção? Hoje, praticamente todas as marcas de tintas para superfícies existentes no mercado oferecem a opção de tinta antipichação. Segundo o site Clique Arquitetura, referindo-se às pich(x)ações e à tinta antipichação:

Para eliminar as consequências desses atos de vandalismo, empresas passaram a pesquisar **tintas que fossem antiaderentes**, que dificultassem a fixação das tintas utilizadas nas pichações e deixassem os locais impermeáveis, **possibilitando sua limpeza com água e sabão ou por solvente. (...)** Este tipo de tinta pode ser utilizado tanto interna, como externamente, e em qualquer local que necessite de proteção contra pichadores: fachadas de residências ou edifícios, muros, portas e portões (mesmo os metálicos), paredes de concreto, de tijolinho ou revestidas com cerâmicas ou com pedras decorativas. Para a proteção de monumentos e obras de arte, locais públicos como viadutos, passarelas, pontos de ônibus, cabines telefônicas, estações de trens e metrô, paredes de escolas, pontes, hotéis e faculdades. (VOITILLE, 2014, s/p).

Segundo o site, basta o uso de água com sabão ou solventes para eliminar a pich(x)ação. A limpeza poderá ser feita com jatos de água ou de vapor, com um pano ou esponja embebidos em solvente. E, após a limpeza, o local com a tinta antipichação continuará mantendo a textura e a tonalidade originais. Desse modo, surge a seguinte indagação: essa facilidade na remoção também pode descaracterizar a intervenção (no caso, pich(x)ação) como conspurcação, como o ocorrido no processo analisado neste item?

Outro questionamento, que surge a partir da sentença do mesmo processo 2.15.0021626-5, é sobre **os stickers** (adesivos) e **os lambes** (cartazes), muito presentes nas cidades. Ambos são formas de comunicação no espaço urbano, muito utilizados pelos grafiteiros, mas possuem caráter temporário em função da fragilidade material com o qual são confeccionados, geralmente em papel ou vinil (figura 48):



Figura 48: *Sticker* (adesivo) de Toniolo. Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

Esses materiais, quando expostos ao sol e à chuva, ininterruptamente, se deterioram com facilidade em algumas semanas. E também podem ser removidos com uma lavagem. Levando esses fatores em consideração, até que ponto o *sticker* e o *lambe* conspurcam a edificação ou o monumento urbano, uma vez que a conspurcação é crime material que exige efetivo dano ao meio ambiente urbano ou artificial?

Segundo a 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan, o *sticker* e os *lambes*, muitas vezes, conspurcam edificação ou monumento urbano porque sua remoção é muito trabalhosa em função da cola que é utilizada, sendo que, esses materiais são fixados “às vezes, até obstruindo placas de trânsito, o que não é aceitável pela promotoria” (MARCHESAN, 2019, entrevista).

E quanto ao **graffiti reverso** (figura 49)¹²⁹ que, ao invés de utilizar tinta para realizar o desenho ou a inscrição, essa modalidade, ao contrário, limpa uma área suja de fuligem e de poluição, e forma sua imagem a partir do espaço limpo? Nesse caso, há conspurcação? Esse é mais um tópico que suscita reflexão.

¹²⁹ O *graffiti reverso*, ou grafite inverso, consiste em utilizar a fuligem e a poluição que está encrostada nas superfícies para criar imagens ao limpar algumas partes dessa superfície suja. É um processo parecido com aquele realizado quando se utiliza o dedo para escrever algo na superfície de um automóvel sujo de poeira: o dedo vai limpando partes da superfície e formando a figura. O paulistano Alexandre Orion é um dos precursores dessa técnica, foi o pioneiro em realizar um *graffiti reverso* numa escala grande. Seu primeiro painel gigante, chamado “Ossário”, foi realizado apenas com a utilização de um pano para remover o excesso de fuligem da superfície e, assim, “desenhar” a imagem. A obra foi produzida em São Paulo, “durante 17 madrugadas consecutivas em 2006, onde Orion ‘pintou’ diversas caveiras nas paredes do Túnel Max Feffer”. (RABASSALO, 2015, s/p).

Em 2011, o governo de São Francisco, nos EUA, começou uma campanha para a proibição do *graffiti reverso*. (GOVERNO norte-americano estuda proibir o grafite reverso em São Francisco. PORTAL IMPRENSA. São Paulo, 31/10/2011. Disponível em <http://portalimprensa.com.br/cdm/caderno+de+midia/45429/governo+norte+americano+estuda+proibir+o+grafite+reverso+em+sao+francisco> . Acesso em setembro de 2019).

“*Graffiti reverso*, também conhecido como *green graffiti* ou *eco-tagging* e uma infinidade de outros nomes, é uma técnica de arte de rua que consiste na criação de desenhos em calçadas e paredes sujas, usando jatos de água de alta pressão para definir as figuras. Esse, pelo menos, é o princípio do gênero, iniciado há alguns anos pelo inglês Paul “Moose” Curtis, criador também do *Reverse Graffiti Project*. Seus métodos limpos, condizentes com a recente tomada de consciência a respeito do meio ambiente, têm feito com que a modalidade ganhe cada vez mais destaque. No Brasil, Alexandre Orion já realizou obras do tipo. A composição Ossário, por exemplo, foi feita em 17 madrugadas no Túnel Max Feffer, em São Paulo. Munido de panos, o artista desenhou diversas caveiras limpando as paredes do Túnel Max Feffer, em São Paulo”. (ZUPI. “**Graffiti reverso**”. São Paulo. Disponível em https://zupi.pixelshow.co/graffiti_reverso/ . Acesso em setembro de 2019).

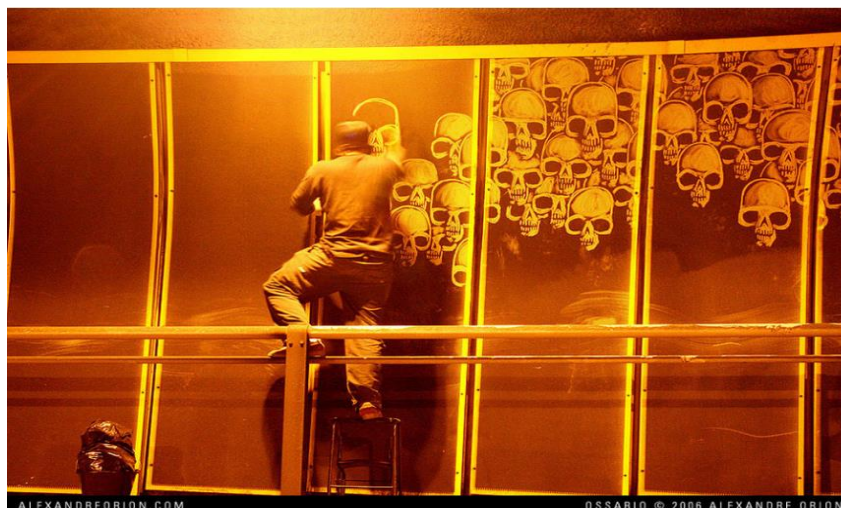


Figura 49: Alexandre Orion e seu *graffiti* reverso "Ossário" (2006), que possui 360 metros de extensão. Túnel Max Feffer. São Paulo. Fonte: site www.alexandreorion.com¹³⁰

7.2.3 A restrição na venda do *spray*

No processo número 2.12.0119509-6, a absolvição também se deu porque a prova era insuficiente para a imputação da autoria a qualquer dos três acusados (um rapaz e duas moças). Com eles, foram apreendidas algumas latas de tintas, rolos e pincéis, materiais que são comumente utilizados por pich(x)adores e demais grafiteiros. Mas como consta na sentença, o fato dos acusados terem a posse desses materiais "não é prova suficiente para imputação da autoria da conspurcação a qualquer dos acusados". (3º JECRIM, sentença, processo número 2.12.0119509-6).

Em Porto Alegre/RS existe a Lei Municipal 8.285/99¹³¹, que disciplina a venda de tintas em *spray* no município e dá outras providências. No texto legal consta que:

Art. 1º. Somente poderão comercializar tintas em "spray", no Município de Porto Alegre, empresas cadastradas na Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC.

¹³⁰ Fonte: www.alexandreorion.com. Disponível em <https://www.alexandreorion.com/ossario#no5> Acesso em novembro de 2019.

¹³¹ PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Procuradoria-Geral do Município. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph_brs?s1=000022012.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT

Acesso em agosto de 2019.

Art. 2º. **Para a comercialização a que se refere o artigo anterior, as empresas deverão registrar em talonário especial em três vias:**

I - sua razão social, endereço e número de registro no Cadastro Geral do Contribuinte - CGC e no Ministério da Fazenda;

II - o nome e o endereço legíveis do comprador, seu Registro Geral - RG, CGC ou identificação que vier a substituí-los;

III - a quantidade do produto adquirido. [Grifo da pesquisadora].

Observa-se que a referida lei exige que os compradores sejam identificados, e que essa identificação fique registrada na nota fiscal da venda. Uma lei que regula dessa forma a venda de um determinado produto tem a finalidade de regular também seu uso. Há, portanto, nesse artigo legal, uma presunção implícita de que os *sprays* são comprados para serem usados em pich(x)ações ou em outras modalidades de *graffiti* não autorizado, e por isso, o texto manifestamente dificulta a compra por parte de alguns grafiteiros que, mediante tais exigências, podem sentir-se intimidados a adquirir o produto. Esse é um dos motivos que faz com que muitos pich(x)adores utilizem a técnica do pixo-reto, que não utiliza o *spray*. Mas, curiosamente, quando os três jovens do processo número 2.12.0119509-6 são abordados em local onde houve a escrita de grafismos, portando as tintas, o fato de terem consigo as tintas não é prova suficiente de que teriam sido utilizadas por eles para pich(x)ar. Tal decisão, nesse processo, enseja a seguinte reflexão: na hora de comprar o *spray* há uma presunção implícita de que o comprador possa ser um pich(x)ador, mas quando os jovens são encontrados pelas autoridades policiais num local pich(x)ado portando as tintas, não há a presunção de que eles tenham praticado a pich(x)ação, o que culmina em suas absolvições. Essa situação parece, a priori, contraditória.

7.2.4 A possibilidade de transação penal

Em audiência realizada no 3º JECRIM de Porto Alegre, no dia 29 de julho, às 16h20min, houve uma **transação penal** no processo número 001/2.17.0052539-3¹³²,

¹³² A sentença está publicada no site do TJRS, e pode ser obtida pelo link <http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>, escolhendo a Comarca de origem (opção Porto Alegre) e digitar o número Themis do processo 001/2.17.0052539-3.

possível de ocorrer em função da determinação dada pelo artigo 61 da Lei 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa¹³³.

Sobre a definição de crime de menor potencial ofensivo, quando é cabível a transação penal, o advogado Felipe Borges Dias assevera que:

São, efetivamente, crimes de menor potencial ofensivo aos ofendidos, ou seja, cuja repercussão do ilícito na esfera individual do ofendido é pequena, afetando em pouco ou quase nada essa esfera individual. Dentro desse rol, conforme inclusive determinado pelo artigo supracitado, constam tanto os crimes quanto as contravenções penais cujas penas sejam iguais ou inferiores a dois anos, cumuladas ou não com multa. (DIAS, 2014, s/p).

Tal transação é cabível quando preenchidos os requisitos legais para tal, e é proposta antes da denúncia do Ministério Público¹³⁴, sempre que o autor do fato possuir as condições objetivas e subjetivas necessárias, e quando for possível a apuração da composição civil (custo financeiro para a reparação) do dano por ele causado, pois:

A transação deve ser proposta antes do oferecimento da denúncia. A aceitação da proposta não pode ser considerada reconhecimento de culpa ou de responsabilidade civil sobre o fato, não pode ser utilizada para fins de reincidência e não consta de fichas de antecedente criminal. O fato só é registrado para impedir que o réu se beneficie novamente do instituto antes do prazo de 5 anos definidos na lei. (SCHAFFA, 2008, s/p).

No processo 001/2.17.0052539-3, a transação penal se deu da seguinte forma: a pena privativa de liberdade que o réu vinha cumprindo foi substituída pela pena de multa (prestação pecuniária) de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividida em três parcelas, para ser paga a

¹³³ Fonte: BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm . Acesso em agosto de 2019.

¹³⁴ Sobre como se procede à transação penal, segundo o Promotor de Justiça Luis Antônio Francisco Pinto: “antes de oferecida uma queixa-crime (pelo particular) ou denúncia (pelo Ministério Público), é garantido ao suposto infrator a oportunidade de lhe ser aplicada de imediato **pena não privativa de liberdade** (art. 72 e 76, Lei n. 9.099/95), o que lhe livra de responder a uma ação penal e, sem admitir culpa, cumpre penas alternativas, tais como prestação de serviços à comunidade, pagamento de determinado valor para instituição de caridade, entre outras” (PINTO, 2015, s/p).

primeira parcela dentro de 90 dias, restando a prestação pecuniária totalmente cumprida em 180 dias. Isso ocorreu porque, na proposta de transação penal, a pena pode ser substituída por duas modalidades de apenamento: pena de prestação pecuniária ou pena restritiva de direitos.

Essa prática de proposta de transação penal, feita pelo Ministério Público, é comum nos casos que envolve o *graffiti*, quando o réu se enquadre no que está estabelecido no artigo 76, §2º, da Lei 9.099/95:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público **poderá** propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida. [Grifo da pesquisadora].¹³⁵

Nessa citação do *caput* do artigo 76 da Lei 9.099/95, a palavra *poderá* foi grifada em negrito com um propósito: para questionar se a proposta de transação penal é um direito subjetivo¹³⁶ do réu/acusado ou um ato discricionário do membro do Ministério Público ou do juiz¹³⁷. Sobre essa questão, há duas correntes doutrinárias:

Segundo a corrente que defende a transação penal ser um direito subjetivo do acusado/investigado/”réu”, é obrigação do Ministério Público oferecer a transação penal quando atendidos os requisitos dos incisos I e II do parágrafo segundo do art. 76 da Lei dos Juizados Especiais. Ainda conforme tal corrente de pensamento, por ser um direito subjetivo, o Ministério Público possui uma

¹³⁵ Fonte: BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm . Acesso em agosto de 2019.

¹³⁶ Segundo Vila Nova: “o direito subjetivo nada mais é do que um poder e uma faculdade advindos de uma regra interposta pelo Estado na proteção dos interesses coletivos” (NOVA, 2004, s/p).

¹³⁷ Segundo MOREIRA, ato ou “poder discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público” (MOREIRA, 2011, s/p).

oportunidade regrada, pois precisa acolher as determinações da lei. Essa corrente é a majoritária, adotada pelos Juizados Especiais Criminais. A corrente minoritária, no entanto, defende que se trata, em verdade, de uma discricionariedade do Ministério Público realizar ou não a transação penal, entendendo que a expressão “poderá”, contida no *caput* do art. 76 da Lei nº 9.099/95 indica que caberia ao MP a escolha pela realização ou não da transação penal. Tal corrente, entretanto, conforme falado, é minoritária na doutrina. Acerca dessa segunda corrente, há também o questionamento sobre a possibilidade de o juiz intervir de ofício quando a recusa do MP em realizar a transação penal for patentemente injustificada ou em descompasso com as provas e demais evidências contidas na ação penal. (DIAS, 2014, s/p)¹³⁸.

O entendimento da 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan, é de que a transação penal é um direito subjetivo do réu, do qual ele faz jus, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 76 (*caput* e parágrafos 1º e 2º) da Lei 9.099/95 (MARCHESAN, 2019, entrevista). Cabe salientar que, nos crimes previstos nessa lei (no artigo 61)¹³⁹, a transação penal também depende de uma **prévia composição civil do dano**¹⁴⁰ ambiental, que consiste no cálculo monetário do prejuízo causado pelo dano e/ou de sua reparação, demonstrado através de orçamento fornecido pela vítima, salvo em caso de comprovada impossibilidade de aferi-lo (artigo 27 da Lei 9.605/98)¹⁴¹. E nem sempre é fornecido tal orçamento, o que, muitas vezes,

¹³⁸ DIAS, Felipe Borges. “Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo”. *Revista Jus Navigandi*, 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/31194/transacao-penal-e-suspensao-condicional-do-processo> Acesso em agosto de 2019.

¹³⁹ Na Lei 9.099/95 consta que: Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, **observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis**.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006). [Grifo da pesquisadora]. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em agosto de 2019.

¹⁴⁰ Sobre a composição do dano na transação penal: “Com relação ao fato que deu causa ao processo, busca-se sempre que possível, nos Juizados Especiais Criminais, um acordo entre o autor e a vítima. Nos casos em que a vítima tenha sofrido prejuízos com o delito praticado pelo infrator, pode haver uma indenização mediante o pagamento de determinada quantia em dinheiro. Por exemplo, o autor do fato picha o muro da casa da vítima, mas na audiência ele faz um acordo e paga o valor do prejuízo. Em casos como o do exemplo dado, o acordo de indenização se chama composição civil e põe fim à questão criminal. A composição é sempre possível nos delitos em que a lei exige representação ou queixa da vítima”. FARIAS JUNIOR ET ALL, 2016, s/p).

¹⁴¹ No artigo 27 da Lei 9.605/98, temos que: “Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente

impossibilita a composição civil do dano e a realização da transação penal. Outro motivo que impossibilita a transação penal é o fato do réu não ter condições financeiras para arcar com a reparação do dano causado.

7.2.5 A fase recursal: a apelação

Das sentenças proferidas no 3º JECRIM de Porto Alegre/RS, acerca do *graffiti*, é cabível o **recurso de apelação**¹⁴², considerado pela doutrina como “o recurso por excelência”, por ser o que permite o pleno exercício do duplo grau de jurisdição, pois:

Com o sistema da taxatividade das decisões interlocutórias agraváveis, a apelação tornou-se **o recurso por meio do qual são impugnadas em uma única e mesma ocasião as decisões proferidas incidentalmente no processo**, não sujeitas a agravo, atendendo-se a um dos objetivos do legislador, de simplificação dos subsistemas da codificação processual. [Grifo da pesquisadora]. (CARVALHO FILHO, 2018, s/p).

Como o 3º JECRIM é um Juizado Especial Criminal, as apelações acerca de suas sentenças devem ser interpostas junto às Turmas Recursais, como está previsto no artigo 82 da Lei 9.099/95, a qual dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências:

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. (Fonte: Site Jus Brasil, s/p).¹⁴³

podará ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade”. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em agosto de 2019.

¹⁴² Sobre o conceito e o cabimento da Apelação: “ A apelação é o recurso tratado pelo disposto nos arts. 1.009 a 1.014 do Código de Processo Civil. Segundo o art. 1.009 é cabível contra a sentença, que é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução (CPC, art. 203, § 1º). É decisão emanada do juiz de primeiro grau de jurisdição. Por intermédio da apelação, se busca obter a reforma total ou parcial da decisão impugnada, ou até sua invalidação” (CARVALHO FILHO, 2017, s/p).

¹⁴³ Fonte: Site Jus Brasil. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+82+da+Lei+dos+Juizados+Especiais++Lei+9099%2F95>). Acesso em agosto de 2019.

Na Resolução Nº 03/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico número 4.808, de 11 de abril de 2012, editada pelo desembargador Marcelo Bandeira Pereira, então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), estão determinadas as regras acerca da composição, da presidência e das reuniões dessas turmas recursais no RS:

Art. 1º: Haverá, na comarca da capital, turmas recursais cíveis, criminal e da fazenda pública, com competência para julgamento dos mandados de segurança, *habeas corpus* e dos recursos das decisões proferidas pelos juizados especiais de todas as comarcas, bem como outras ações ou recursos que a lei lhes atribuir competência.

§ 1º: As turmas recursais serão compostas por juízes togados, cabendo a presidência ao juiz titular mais antigo na entrância. (Fonte: Site do TJRS)¹⁴⁴.

A seguir, serão examinados alguns recursos interpostos junto à Turma Recursal Criminal e junto à Sétima Câmara Criminal, ambas do TJRS, relacionados ao *graffiti* no RS.

7.2.6 A descriminalização condicionada do “grafite”

Ao analisar três recursos de apelação julgados pelas Turmas Recursais no estado do RS, referentes a condenações de conspurcação por pich(x)ação, com base no artigo 65 da Lei 9.605/98, tem-se a seguinte jurisprudência¹⁴⁵, e sua conseqüente análise:

APELAÇÃO CRIME. AMBIENTAL. ART. 65, CAPUT, DA LEI 9.605/98. PICHACÃO DE EDIFICAÇÃO URBANA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. Comete o crime do art. 65 da Lei 9.605/98 quem conspurca, suja, polui ou mancha, por qualquer meio,

¹⁴⁴Disponível em ANEXO 4 e em https://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/comarcas/juizados_especiais/turmas_rekursais_e_turmas_de_uniformizacao.html. Acesso em agosto de 2019.

¹⁴⁵ Sobre o significado de jurisprudência: “É o conjunto das decisões dos tribunais, no exercício da aplicação da lei. Representa a visão do tribunal, em determinado momento, sobre as questões legais levadas a julgamento”. Fonte: Site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/perguntas-frequentes>

Acesso em agosto de 2019.

edificação ou monumento urbano. **Prática que não se confunde com o grafite, arte que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida** pelo proprietário ou autorizada pela autoridade competente. Devidamente comprovada nos autos a prática do delito imputado ao recorrente, impositiva a condenação. RECURSO IMPROVIDO. RECURSO CRIME. TURMA RECURSAL CRIMINAL. PROCESSO NÚMERO 71006580427, CNJ 0000399-43.2017.8.21.9000. COMARCA DE SANTA MARIA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ. JULGAMENTO EM 19 DE JUNHO DE 2017. [Grifo da pesquisadora]. (TJRS. Acórdão. Turma Recursal. Processo número 71006580427).¹⁴⁶

Observa-se que, no processo número 71006580427, o recurso de apelação da defesa foi improvido¹⁴⁷, sendo mantida a sentença condenatória da primeira instância. Na citação da Ementa¹⁴⁸ foi grifado o trecho “prática que não se confunde com o grafite, arte que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida” para salientar o tratamento diferenciado que a prática denominada no Brasil de “grafite” recebeu no artigo 65 da Lei 9.605/98, após a alteração textual pela Lei 12.408/11. Antes de tal alteração, o *caput* do artigo 65 tinha a seguinte redação: “Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano”. Com a nova redação de 2011, o artigo passou a ter o *caput*: “Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano”. E o “grafite” passou a integrar o parágrafo segundo do artigo 65:

§ 2º **Não constitui crime a prática de grafite** realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado **mediante manifestação artística, desde que** consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e

¹⁴⁶ Fonte: Site do TJRS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc> , opção Turmas Recursais, digitar processo número Themis 71006580427. Acesso em agosto de 2019.

¹⁴⁷ Sobre improvimento de recurso: “desprovimento e improvimento são dois substantivos empregados com frequência nos meios jurídicos e forenses para indicar uma decisão desfavorável de mérito em um recurso. Fonte: <https://www.dicionarioinformal.com.br/improvimento/> . Acesso em agosto de 2019. Isso significa que o mérito do recurso foi analisado, mas o recurso não foi acatado, tendo decisão desfavorável à pretensão do recorrente (aquele que ingressou com o recurso), sendo mantida a decisão da primeira instância.

¹⁴⁸ Sobre o significado de Ementa no Direito Brasileiro, de acordo com o Artigo 943, §1º do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) “todo acórdão conterá ementa”, que consiste “em breve apresentação do conteúdo do acórdão e, por isso, deve ser feita de forma clara e concisa. Por meio dela sabe-se de imediato qual é a matéria relacionada na decisão do Tribunal. Trata-se do resumo, do sumário do acórdão”. Fonte: Site Direito Net. Disponível em <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/998/Ementa-Novo-CPC-Lei-no-13105-15> . Acesso em agosto de 2019.

conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. [Grifo da pesquisadora].¹⁴⁹

Esse tratamento mais moderado e relativizado dado ao “grafite”, a partir da nova redação do artigo 65, é considerado por alguns juristas como uma **descriminalização condicionada**¹⁵⁰, pois a conduta de grafitar **só será** considerada crime **se** não for autorizada, ou seja, permite que a conduta não seja crime sob determinadas condições (*desde que*). E, no parágrafo segundo do artigo 65, o “grafite”, também sob determinadas condições, recebe o status de **manifestação artística**, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado. Por isso, na apelação do processo número 71006580427, a defesa requereu a absolvição do réu, “sob a alegação de atipicidade do fato em razão de ser o réu um artista grafiteiro e não um pichador”. Mas o recurso foi improvido.

Em Porto Alegre/RS, há duas leis municipais que trataram o “grafite” de modo diferenciado, com um status mais privilegiado que o da pich(x)ação: a Lei Ordinária 9.281, de 04 de dezembro de 1993, que instituiu o dia 27 de março como o Dia Municipal do Grafite. Essa lei foi posteriormente revogada pela Lei Municipal 10.904, de 31 de maio de 2010¹⁵¹. A outra lei é a número 10.958, de 30 de setembro de 2010, que cria o Programa Antipichação e dá outras providências:

Art. 1º Fica criado o Programa Antipichação, destinado à restauração de monumentos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares objetos de pichação

Art. 2º O Programa Antipichação, para sua consecução, priorizará convênios com instituições que desenvolvam programas e projetos de ressocialização e inserção social de adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Art. 3º A restauração de que trata o art. 1º desta Lei consistirá na:

I – eliminação das marcas existentes; ou

¹⁴⁹ Fonte: BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em agosto de 2019.

¹⁵⁰ Sobre a descriminalização condicionada do “grafite”, a partir da nova redação dada ao parágrafo segundo do art. 65 da Lei 9.605/98, ver os artigos dos advogados Eduardo Luiz Santos Cabette (2011), disponível em <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937174/a-descriminalizacao-condicionada-da-conduta-de-grafitar-pela-lei-12408-11> e de David Pimentel Barbosa de Siena (2014), disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6985/A-descriminalizacao-do-grafite-Lei-n-12408-2011-e-a-tipicidade-conglobante>).

¹⁵¹ Fonte: LEIS MUNICIPAIS. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2003/928/9281/lei-ordinaria-n-9281-2003-institui-o-dia-municipal-do-grafite> . Acesso em agosto de 2019.

II – pintura integral, mediante o fornecimento do respectivo material por parte do proprietário do imóvel.

Art. 4º **Fica resguardado o grafite como distinto de pichação**¹⁵². [Grifo da autora].

A Lei 10.958/2010, em seu artigo 4º, textualmente “resguarda o grafite como distinto de pichação”, o que dá ao “grafite” um status menos marginalizado, como também o faz o artigo 65 da Lei 9.605/98.

No mesmo sentido, há também, no município de Porto Alegre/RS, a Lei Complementar 471/02, que inclui, no Título III da Lei Complementar nº 12 de 7 de janeiro de 1975 (e em suas alterações posteriores), o Capítulo V - Da Poluição contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural. Nele, houve a inclusão do artigo 91A, que trata da pich(x)ação da seguinte forma: “Fica proibido pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar monumento ou edificação, público ou particular”. Esse dispositivo legal municipal também se alinha ao tratamento dado à pich(x)ação pela Lei 9.605/98, presente num segundo acórdão do TJRS, com a seguinte Ementa:

APELAÇÃO CRIME. AMBIENTAL. ART. 65, CAPUT, DA LEI 9.605/98. PICHAÇÃO DE EDIFICAÇÃO URBANA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. PENA READEQUADA DE OFÍCIO. 1. Comete o crime do art. 65 da Lei 9.605/98 quem conspurca, suja, polui ou mancha, por qualquer meio, edificação ou monumento urbano. **Prática que não se confunde com o grafite, arte que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida pelo proprietário ou autorizada pela autoridade competente. Devidamente comprovada nos autos a prática do delito imputado ao recorrente, que pichou edificação urbana com rabiscos estilizados, impositiva a condenação.** 2. A reincidência deve acrescer 1/6 a pena fixada como base, razão pela qual a pena corporal fixada como base vai acrescida da fração, restando definitiva, ausente causas de aumento ou diminuição, 03 meses e 15 dias de detenção. 3. Considerando o novo quantitativo punitivo, bem como a vedação do art. 46, caput, do Código Penal, substituída a pena substitutiva de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária no montante de 01 salário. RECURSO IMPROVIDO. RECURSO CRIME. TURMA RECURSAL CRIMINAL. PROCESSO NÚMERO 71007164056, CNJ 0058762-23.2017.8.21.9000. COMARCA DE PORTO ALEGRE. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DR. LUIS

¹⁵² PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph_brs?s1=000031294.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT. Acesso em setembro de 2019.

GUSTAVO ZANELLA PICCININ. JULGAMENTO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017. [Grifo da pesquisadora]. (TJRS. Acórdão. Turma Recursal. Processo número 71007164056)¹⁵³.

7.2.7 “Arte”, “rabiscos”, gosto pessoal e o *habitus* de Bourdieu: distinção e exclusão socioespacial

No processo número 71007164056 nota-se que o recurso de apelação da defesa também foi considerado improvido. Na citação da Ementa foi igualmente grifado o trecho “prática que não se confunde com o grafite, **arte** que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida”, para demonstrar a manutenção do posicionamento da turma recursal criminal, que reconhece o tratamento legal diverso entre “grafite” e pich(x)ação, o mesmo tendo ocorrido no processo 71006580427.

No segundo trecho grifado na Ementa do processo número 71007164056, consta, também, a frase: “devidamente comprovada nos autos a prática do delito imputado ao recorrente, que pichou edificação urbana com **rabiscos** estilizados”. Aqui, nota-se o tratamento dado à pich(x)ação, mais uma vez, diferenciado do que é dado ao “grafite” (“arte”), referida como “rabiscos” estilizados.

Neste ponto cabe a reflexão acerca da seguinte questão: a Lei 9.605/98 não define o significado de “arte” ou de “rabiscos”, para efeitos de seu artigo 65. E os tribunais também não proferiram súmulas que estabeleçam os significados desses vocábulos para fins legais. Nem tampouco a doutrina se ocupou dessa conceituação terminológica, que até mesmo para um historiador da arte, com formação na área, é uma tarefa difícil, que sempre gera muitas polêmicas no campo das artes visuais e divide opiniões. Então, com base em que critérios o relator dos acórdãos define o que é “arte” e o que são “rabiscos estilizados” que tornam “impositiva a condenação” do réu (que, em alguns casos, pode acarretar em encarceramento numa instituição prisional)? Esse mesmo entendimento é adotado, novamente, na Ementa do processo número 71007808140, pelo mesmo relator:

¹⁵³ Em ANEXO 4 e no Site do TJRS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>, opção Turmas Recursais, digitar processo número Themis 71007164056. Acesso em agosto de 2019.

APELAÇÃO CRIME. AMBIENTAL. ART. 65, CAPUT, DA LEI 9.605/98. PICHAGEM DE EDIFICAÇÃO URBANA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 1. Comete o crime do art. 65 da Lei 9.605/98 quem conspurca, suja, polui ou mancha, por qualquer meio, edificação ou monumento urbano. **Prática que não se confunde com o grafite, arte que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida** pelo proprietário ou autorizada pela autoridade competente. Devidamente comprovada nos autos a prática do delito imputado ao recorrente, **que pichou edificação urbana com rabiscos estilizados, impositiva a condenação.** 2. Inviável o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, porquanto o denunciado não admitiu o crime imputado na denúncia em sua completude. 3. A pena de multa cumulativa ao tipo penal ambiental possui incidência obrigatória, não se confundindo com a multa prevista no art. 44, § 2º, do Código Penal, que é estabelecida legalmente como uma das alternativas para a substituição da pena corporal. Inviável a aplicação de apenas uma das sanções, como requerido. RECURSO IMPROVIDO. RECURSO CRIME. TURMA RECURSAL CRIMINAL. PROCESSO NÚMERO 71007808140, CNJ 0039053-65.2018.8.21.9000. COMARCA DE SAPIRANGA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ. JULGAMENTO EM 20 DE AGOSTO DE 2018. [Grifo da pesquisadora]. (TJRS. Acórdão. Turma Recursal. Processo número 71007808140)¹⁵⁴.

Estabelecer um conceito que defina o que *é arte* e o que *não é arte* é algo muito controverso, porque acaba envolvendo valores estéticos que são, muitas vezes, baseados em experiências e vivências particulares de cada sujeito. Ainda que a Lei 9.605/98 (ou alguma súmula de tribunal) definisse o que é arte para efeitos de sua aplicação e consequentes condenações, mesmo assim, tal definição poderia gerar muitas discussões e controvérsias, inclusive no meio jurídico. Em entrevista, a Dra Ana Maria Moreira Marchesan, 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, afirmou desconhecer a existência de dispositivo legal ou súmula de tribunal que defina o que seja “arte” e o que sejam “rabiscos” para fins legais. Por isso, ao propor ações penais com base no artigo 65 da Lei 9.605/98, a Dra. Ana Maria adota um critério objetivo para caracterizar o crime de pich(X)ação: a ausência de autorização por parte do proprietário do imóvel. Para ela, independente das características visuais da intervenção, se a mesma não tiver

¹⁵⁴ Em ANEXO 4 e em Site do TJRS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc> , opção Turmas Recursais, digitar processo número Themis 71007808140 . Acesso em agosto de 2019.

autorização, será considerada como crime. Isso inclui o “grafite” não autorizado. Em função disso, ela acha controverso criminalizar uma pichação autorizada, ainda que possa ser entendida como crime perante a Lei 9.605/98 por agredir o ordenamento urbano, considerado um direito difuso. (MARCHESAN, 2019, entrevista).

Como já mencionado no subcapítulo “Pixo, Picho e Grafite: o *graffiti* ‘Made in Brazil’”, nos anos 80 houve, em São Paulo, uma separação conceitual que só ocorre no Brasil, e que se reflete muito claramente no artigo 65 da Lei 9.605/98: as intervenções estéticas no espaço urbano que eram, até então, todas denominadas *graffiti*, independente de suas características estilísticas e técnicas, passaram a se dividir em “grafite” e pich(x)ação. A partir dessa distinção tornou-se viável uma perspectiva que distinguiu o “grafite” como arte e a pich(x)ação como crime. Sobre essa cisão conceitual de *graffiti*, Waldemar Zaidler afirma que:

Essa distinção entre imagens e palavras na pichação, que é uma das justificativas mais apresentadas para o emprego da palavra *grafite* em detrimento de *graffiti*, vem sendo utilizada por muitos como ponto de partida para argumentos de ordem estética. Claro que os que assim pensam não analisaram com o devido vagar os versos então pichados, assim como os atuais *tags*, *letterings*, *bombs*, pixos, assinaturas, etc., a ponto de percebê-los também imagéticos. (...) **Estabelecer distinção entre *graffiti* e *grafite* revela, inequivocamente, um esforço na manutenção da exclusão social.** [Grifo da pesquisadora]. (ZAILLER, 2015, p. 133).

A citação de Zaidler permite refletir acerca dos riscos inerentes à uma concepção construída a partir de premissas estéticas pessoais, também conhecidas como “gosto pessoal”, que acabam por colocar em perspectiva diversos outros fatores referentes àquele sujeito que possui determinado “gosto”, como: a sua escolaridade, a sua origem, a sua situação socioeconômica, a sua etnia, etc. A esse conjunto de características incorporadas, que estruturam as formas como os sujeitos percebem e reagem ao mundo ao seu redor, Pierre Bourdieu (1983) denominou *habitus*, também denominado *capital cultural incorporado*, que ele definiu como sendo:

(...) um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações - e torna possível a realização de tarefas

infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas. (BOURDIEU, 1983, p. 65)

Sendo assim, o *habitus* (BOURDIEU, 1996) exerce distinção e divisão, uma vez que um mesmo comportamento, que para um grupo de pessoas pode parecer distinto ou ostentatório de um status de privilégio, para outro grupo pode parecer vulgar, uma vez que *habitus* representa:

(...) um conjunto unificador e separador de pessoas, bens, escolhas, consumos, práticas, etc. O que se come, o que se bebe, o que se escuta e o que se veste constituem práticas distintas e distintivas; são princípios classificatórios, de gostos e estilos diferentes. O *habitus* estabelece, perante esses esquemas classificatórios, o que é requintado e o que é vulgar, sempre de forma relacional. (COSTA, 2013, p. 14).

Desse modo, quando é estabelecida a distinção entre o que é “arte” e o que são “rabiscos”, ou seja, entre o que é “bom ou mau gosto”, pode-se estar contribuindo para a manutenção da exclusão social.

A pich(x)ação como fenômeno urbano contemporâneo tipicamente brasileiro, que para alguns sujeitos pode representar sujeira, rabiscos ou mau gosto, para outros é uma expressão artística conceitual.

A pixação paulistana (escrita com “x”, também conhecida como pixo-reto ou *tag-reto*) está presente hoje em muitas capitais do Brasil, como Porto Alegre. Já referida anteriormente neste trabalho, essa intervenção atrai muitos intelectuais e pesquisadores de vários países da Europa e dos EUA para São Paulo, a fim de estudarem esse fenômeno urbano ímpar, que segundo Andrea Giunta (2011) - pesquisadora e historiadora da Universidade do Texas -, é a “utopia da vanguarda”, referindo-se à pixação. Nesta dissertação, há também citações de pesquisadores franceses sobre essa escrita urbana, prestigiada por uma parcela influente do cenário das artes visuais internacionais. Prova disso são as participações do pixador paulistano Djan Ivson ou Cripta Djan: na 29ª Bienal de Arte de São Paulo (em 2010)¹⁵⁵, na 7ª Bienal de Berlin (Berlin Bienalle, em 2012)¹⁵⁶ e na 16ª

¹⁵⁵ CHAVES, Milene. “**Bienal abre as portas para o vandalismo que pretende ser arte**”. . REVISTA VEJA. São Paulo, 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/bienal-abre-as-portas-para-o-vandalismo-que-pretende-ser-arte/> Acesso em agosto de 2019.

Bienal de Veneza de Arquitetura (em 2018)¹⁵⁷, além da participação com mostras individuais no Museu de Arte Contemporânea Fundação Cartier em Paris (em 2009)¹⁵⁸ e na Inglaterra (Birmingham, em 2018). Cripta também já palestrou na Yale University (EUA) e teve seu trabalho estampado em uma coleção da sofisticada grife de *street wear* Öus¹⁵⁹. Na figura 50, temos o mural que Cripta Djan pintou na entrada de sua exposição individual na Inglaterra:



Figura 50: Pixo-reto (ou tag reto) no mural de Cripta Djan, na Inglaterra¹⁶⁰

¹⁵⁶ PAULISTA picha curador da Bienal de Berlim. Folha de São Paulo. São Paulo, 13/06/2012. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2012/06/1104025-paulista-picha-curador-da-bienal-de-berlim.shtml> Acesso em agosto de 2019.

¹⁵⁷ QUEIROZ, Christiana. “Entre transgressão e arte”. São Paulo: Revista FAPESP, edição 269, julho de 2018. Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/07/04/entre-transgressao-e-arte/> Acesso em agosto de 2019.

¹⁵⁸ ALESSI, Gil. “Cripta Djan/ Pichador: O muro do condomínio é muito mais autoritário de que o picho”. EL PAÍS. São Paulo, 24/12/2016. Fonte: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/21/cultura/1479735571_425031.html Acesso em agosto de 2019.

¹⁵⁹ RIBEIRO, Eduardo. “Cripta Djan assina coleção da Öus x ã e estreia individual na Europa”. SITE VICE, 04/09/2018. Disponível em https://www.vice.com/pt_br/article/8xbz94/crupta-djan-assina-colecao-da-ous-x-a-e-estrela-individual-na-europa . Acesso em agosto de 2019.

¹⁶⁰ Fonte: Idem 159.

O prestígio e o reconhecimento ao trabalho de Cripta Djan no contexto do mundo das artes é emblemático e revela que a pixação, muitas vezes desvalorizada e marginalizada no Brasil, pode ser dotada também de um status notável. Além de Cripta, outros pixadores de São Paulo também tiveram esse reconhecimento, como é o caso de Choque e de Rafael Pixobomb.

Sobre essa linha tênue, pela qual o *graffiti* circunda, que demarca a legalidade e a ilegalidade da ação, que estabelece o que é arte e o que não é arte, e que determina o que é feio e o que é bonito, o grafiteiro porto-alegrense CeloPax, que transita e transborda essas demarcações conceituais, declara que:

Um dos bagulhos que acho mais louco no grafite é que, da noite pro dia, tu pode estar aqui pintando pra um grande empreendedor rico da vida porque ele gostou de um trabalho teu e está te pagando por isso, e, no outro dia, tu pode ir preso pintando na rua e pagar uma multa de cinco mil reais. Esse é o negócio mais complexo que o grafite tem. Oscila da noite pro dia, e isso é muito louco. Eu posso ter uma obra dentro de uma galeria que vale muito e fazer a mesma coisa na rua e ir preso por isso. Me pagam pela mesma coisa que me prendem. Isso é uma coisa que me intriga muito. Não tem muito explicação, mas eu gosto disso. (CELOPAX in ABALOS JR e CABREIRA, 2017, p. 22)

7.2.8 O “rabisco” como um “letramento de reexistência”

Há outros aspectos a serem considerados e refletidos quando a pixação (aquela que possui um alfabeto autoral) é tratada somente como um “rabisco”.

O primeiro aspecto diz respeito à origem do alfabeto da pixação, grafia criada em São Paulo, onde surgiu a pixação com “x”. Lá, foram elaborados estilos caligráficos e tipográficos heterogêneos, mas igualmente peculiares, que posteriormente se espalharam por diversas cidades do país.

Segundo o fotógrafo paulistano Choque, em depoimento ao documentário “Pixo”(2009), dirigido por João Wainer e Roberto T. Oliveira, a grafia do pixador é original, passa por um processo de elaboração e surge a partir de referências bem definidas, que vão desde as runas anglo-saxônicas até as bandas de *rock*, não ocorrendo de forma aleatória:

O pixador, quando vai criar a logomarca dele, ele busca uma originalidade neste letreiro para chamar a atenção nas ruas. Então, não é só um rabisco, existe um processo criativo, um processo artístico muito bem elaborado para ele tá criando a marca dele. Quando a pixação de São Paulo surgiu, na década de 80, esses jovens eram muito influenciados pela cultura do Heavy Metal, do Punk Rock, Hardcore, Rock. E eles se inspiraram, para criar os logos deles, os letreiros, nos logos das bandas de rock. Por sua vez, esses logos das bandas são inspirados nas runas anglo-saxônicas de milhares de anos atrás. E, na verdade, essas runas são o primeiro alfabeto da Europa, que é o alfabeto dos povos germânicos, escandinavos e anglo-saxões. E os pixadores se apropriaram dessa escrita e criaram em cima, é uma antropofagia, não é uma simples cópia das runas. É uma criação em cima disso, uma evolução mesmo em cima disso. É impressionante como é que a escritas dos povos bárbaros de milhares de anos atrás, migrou para São Paulo para os povos bárbaros de São Paulo: os pixadores. (CHOQUE in "Pixo", 2009).

Essa origem da tipografia da pixação de São Paulo, como tendo sido inspirada nas bandas de *punk* e *heavy metal*, que por sua vez se inspiraram em alfabetos antigos, também é mencionada por SPINELLI (2007. P. 113) e pode ser notada nas figuras 51 e 52.

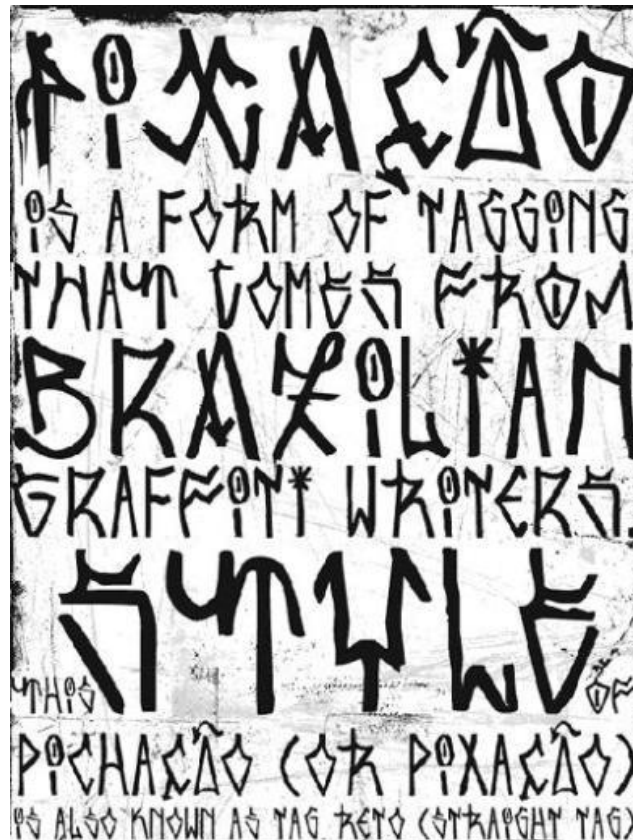


Figura 51: Exemplo da tipografia do alfabeto da pixação paulistana. Fonte: BENFICA, 2013, s/p



Figura 52: Alfabetos rúnico e etrusco, e a tipografia das bandas de *heavy metal*. Fonte: ENGASSER, 2015, p. 13

Outro aspecto a ser considerado em relação à pixação, refere-se à sua construção e à sua prática como letramento alternativo para alguns grupos urbanos, que criam seu próprio alfabeto e suas próprias formas de linguagem como um modo de existência e resistência “ao incorporar, criar, ressignificar e reinventar os usos sociais da linguagem, os valores e as intenções”, naquilo que Ana Lúcia Silva Souza chama de “letramentos de reexistência”(SILVA SOUZA, 2011, p. 36).

Esses “letramentos de reexistência”, como é o caso do alfabeto da pixação, caracterizam-se como uma cultura essencialmente híbrida, no sentido da hibridização cultural formulada por Canclini (2015), porque mesclam referências culturais e reinventam

novos modos de comunicação, colocando em xeque a utopia da pureza cultural hegemônica, ditada pelas formas dominantes de cultura. Assim, os “letramentos de reexistência” se articulam em grupos sociais específicos e revelam novas práticas de sociabilidade e novas posições do sujeito no espaço urbano, pois “desmoronam todas as categorias e os pares de oposição convencionais subalterno/hegemônico e tradicional/moderno” (CANCLINI, 2015, p. 284), uma vez que :

Os letramentos de reexistência mostram-se singulares, pois, ao capturarem a complexidade social e histórica que envolve as práticas cotidianas de uso da linguagem, contribuem para a desestabilização do que pode ser considerado como discursos já cristalizados em que as práticas validadas sociais de uso da língua são apenas as ensinadas e aprendidas na escola formal. (SILVA SOUZA, 2011, p. 36).

Desse modo, letramentos como a pixação também se constituem como elementos de construção de identidades urbanas e de relações interpessoais e de poder, sendo mais do que uma forma de comunicação que exige habilidades próprias, visto que podem ser compreendidos como “um conjunto de práticas sociais, cujos modos específicos de funcionamento têm implicações importantes para as formas pelas quais os sujeitos envolvidos nessas práticas constroem relações de identidade e poder” (KLEIMAN, 1995, p.11).

No documentário “Pixo” (2009) há o relato do pixador William, que revela a dimensão desse novo letramento através da pixação: o rapaz estudou até a 8ª série, mas declara que não sabe mais ler o alfabeto convencional, somente o alfabeto do pixo. O diretor do documentário mostra para William o letreiro de um anúncio num muro, mas ele não consegue ler. Todavia, as pixações que ambos encontram pela rua durante o depoimento, o rapaz sabe ler, todas:

Letra de forma, aí, mano, eu não entendo (...). Eu só consigo lê pixo, mano, agora, essas letra aí eu não entendo, mano, sô meio analfabeto aí. Mas pixação, a pixação dá pra entender tranquilamente. (William in “Pixo”, 2009).

Segundo a pesquisadora Ana Lúcia Silva Souza (2011), fenômenos de linguagem, como o ocorrido com William, são possíveis porque nesse movimento do *graffiti*, e mais especificamente dentre os praticantes do estilo pixação:

Eles não apenas resistiram a um modelo de letramento excludente apoiado em formas já cristalizadas de legitimação, mas criaram outras formas de dizer o já dito, imprimindo de forma indelével suas identidades sociais. Daí a nomeação letramentos de *reexistência* e não apenas “resistência”. (SILVA SOUZA, 2011, p. 158).

A partir de todo o exposto, pode-se inferir que os escritos de pixação não se tratam de meros rabiscos, pois representam uma forma de linguagem e de comunicação estruturadas e concebidas *por* e *para* sujeitos urbanos determinados. O fato dessa linguagem ser incompreensível para uma parcela da população só demonstra que há uma falta de letramento de alguns habitantes com relação a essa forma de comunicação.

7.2.9 Ordem e desordem no espaço urbano: para quem e para o quê a cidade existe?

A diferenciação entre pichação e “grafite”, ocorrida no artigo 65 da Lei 9.605/98 a partir da nova redação dada pela Lei 12.408/11, nos atenta, também, para uma questão que se refere à **ecologia política** (ALIER, 2018)¹⁶¹, ramo do conhecimento que estuda o modo como a sociedade e as forças produtivas se apropriam do meio ambiente e os reflexos negativos advindos dessas relações em determinadas camadas da sociedade.

¹⁶¹ Em sua obra “O Ecologismo dos Pobres”, Alier analisa as relações entre dois campos de estudo contemporâneos: a **ecologia política** e a **economia ecológica**. “O ecologismo dos pobres é uma importante e profunda contribuição para debates sobre meio ambiente, política e economia. Com a intenção explícita de auxiliar a estabelecer dois campos de estudos emergentes - ecologia política e economia ecológica -, o autor investiga as relações entre as duas áreas. Além disso, traça um panorama do aumento das tensões pelo acesso a recursos naturais e da relação entre progresso econômico e uso do meio ambiente”. Resenha da aba do livro (ALIER, 2018, aba do livro). Ainda sobre a obra: “No capítulo denominado ‘Os indicadores de insustentabilidade urbana como indicadores de conflito social’, o autor discute os conflitos ambientais das cidades questionando as ideias dos planejadores urbanos, que não compreendem o metabolismo urbano. Uma cidade que cresce consome mais energia e materiais; quando à distribuição destes dois fatores se dá de maneira desigual, condicionada ao poder político, não existe uma tendência à sustentabilidade ecológica, pelo contrário. **No entanto, os movimentos sociais urbanos têm se oposto às injustiças ambientais urbanas**, não passíveis de serem transferidas para outros lugares, e podem auxiliar para que haja efetivas mudanças rumo à sustentabilidade”. [Grifo da pesquisadora]. (ROSADO, 2009, s/n).

A relação entre ecologia política e a defesa do patrimônio urbano (para o qual, a pich(x)ação é frequentemente considerada uma ameaça) é examinada por Mantelli & Almeida (2017), ao analisarem a pichação paulistana sob a perspectiva do Direito Ambiental e da Criminologia Cultural:

No limite, vê-se que até mesmo políticas ambientalmente orientadas, como o caso do direito ambiental, para proteção do patrimônio urbano, acabam por discriminar determinados setores vulneráveis da população quando, na verdade, deveriam se focar em corrigir outras assimetrias e injustiças distributivas. (MANTELLI & ALMEIDA, 2017, p. 71).

Como já mencionado, a maioria das cidades ocidentais foram desenvolvidas a partir de um modelo de urbanismo desenvolvido sob a ótica de mercado capitalista, ditada pelas grandes empresas e incorporadoras do ramo imobiliário (onde o elemento “humano” perde espaço para o concreto, o aço e o vidro), e que também atende aos modelos dominantes de ação e legalidade do Estado (HARVEY, 2014; LEFEBVRE, 2016). Tais cidades, assim concebidas, acabam por segregar os habitantes mais vulneráveis. Essa segregação é, muitas vezes, econômica e espacial, e relega sujeitos a viverem nas regiões periféricas dos centros urbanos, onde há carência de condições para uma vida digna.

Todavia, a segregação também pode ser cultural e imagética, a partir da perspectiva de que se estabelece, dentro do espaço urbano, uma “ordem” que regula o aspecto estético das fachadas e muros das edificações. E essa segregação imagética pode atingir, igualmente, sujeitos de diferentes classes econômico-sociais que compartilhem dos mesmos valores estéticos e simbólicos. Dentro dessa concepção, o artigo 65 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) inserido na Seção IV “Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural”, criminaliza a pich(x)ação porque ela representaria uma *desordem* no espaço urbano. Ocorre que esse texto legal não determina o que seja *ordenamento urbano* para fins de sua aplicação e conseqüentes condenações. Daí, surge a seguinte reflexão: afinal, quem define o que é o *ordenamento urbano* preconizado no artigo 65? São as forças produtivas dominantes no espaço urbano – “Estado e Empresa” (LEFEBVRE, 2016) -, que prescrevem o que é *ordenamento urbano*, a partir de seus valores estéticos e “gosto”?

É fato que há grupos urbanos ávidos por reconfigurar o espaço da cidade e transformá-lo num local híbrido, que contemple a diversidade de valores estéticos. A fala de Trampo, um dos precursores do *graffiti* em Porto Alegre, considerado um dos grafiteiros mais atuantes desde os anos 80, reconhecido internacionalmente por suas intervenções, revela esse desejo de expressão e pertencimento:

Então, é isso que é o legal! Assim, é poder reunir a ‘galera’ e deixar um aspecto diferente pra rua! E o mais legal disto tudo, cara, o que pelo menos é a minha intenção com os artistas de rua e com todas essas ações, é mostrar para a sociedade que isso é um comportamento, cara, não é assim...é a forma que a gente tem de se expressar, cara! Então, se às vezes é ilegal, se é ilegal...não tem muita diferença, e a gente quer provar para a sociedade que a gente tá se expressando, tipo...tudo bem, tem critérios, tipo, é uma arte super ‘invasiva’, a gente chega e se apropria do espaço! Mas aqui, por exemplo, tava sem vida, a gente só deu um aviso prévio pro ‘tiozinho’: a gente vai pintar! Não precisa mostrar desenho, pedir autorização por escrito...não, a gente tem uma autorização...uma autorização de energia assim, de vim com cor, com expressão e com diálogo também, né!?! (TRAMPO *apud* SILVA, 2010, p. 35).

A reflexão acerca de *quem* estabelece e define a “ordem” nas ruas da cidade é importante porque a conceituação do que seja *ordenamento urbano* pode representar a apropriação do meio ambiente urbano por determinadas forças hegemônicas, em detrimento de outras classes e grupos sociais, o que só aumenta a desigualdade espaço-social ocorrida nas cidades.

Outro ponto a ser destacado é com relação a questão de *onde* o Estado está presente para garantir um *ordenamento urbano*. A maioria das áreas periféricas das cidades carecem de tudo o que represente um ambiente *em ordem*: possuem lixo acumulado, esgoto a céu aberto, violência, falta de iluminação pública e de postos de saúde. Sobre geograficidade e cidadania, dentro da ideia de *onde* e *para quem* a cidade existe, Pinõn de Oliveira ressalta que:

Outro aspecto da geograficidade do conceito, importante a ressaltar, é o sua escalaridade. A depender do país, da província ou região, ou mesmo do bairro em que se mora, a cidadania assume, entre as classes ou grupos sociais, graus diferenciados de existência e aspectos múltiplos. Assim, não é absurdo afirmar que somos mais ou menos cidadãos de acordo com o espaço em que estejamos inseridos. Os direitos civis, políticos e sociais passam necessariamente por uma mediação da geograficidade, isto é, dos atributos do espaço (instalações,

infraestruturas, redes, etc.) ou dos seus “fixos sociais” (SANTOS, 1987, p. 43)¹⁶², numa relação na qual as determinações de diferentes escalas geográficas podem se superpor. (PINON DE OLIVEIRA, 2018, p. 179).

No mesmo sentido, a fala de Tiago Miotto (2012) sobre a Operação Cidade Limpa, em Santa Maria/RS, (cujo principal objetivo era acabar com a pich(x)ação), também nos revela *onde o ordenamento urbano é preservado, e para quem: “a ‘sujeira’ [entendida como a pich(x)ação] incomoda mesmo é na vitrine, no espaço em que as aparências devem ser mantidas, o diálogo deve ser suprimido e as vozes dissonantes não podem ser amplificadas”*. Segundo ele, o conceito do que seja “sujeira” no espaço urbano também passa por um juízo de valor, pois:

A ideia é que, acabando-se os pixadores, acaba-se o problema da “sujeira”, e a vida na cidade pode seguir em harmonia. Sem palavras, riscos ou imagens que alterem a paisagem urbana, sem cores que chamem a atenção de quem segue sua vida ordinária: de casa para o trabalho, do trabalho para casa e nada mais. Nem um segundo para observar, nem um vislumbre para perceber que, talvez, a estética do limpo não seja nada mais do que a própria ordem das aparências; às cores destoantes e às formas agressivas, o lugar reservado é o mesmo que o destinado aos anseios daqueles que não se enquadram nos padrões sociais dominantes: bem longe, de onde não se possa vê-los ou ouvi-los. Há que se pontuar, a *sujeira* não incomoda da mesma forma em todos os locais da cidade. Se assim fosse, não seria admitido que pessoas vivessem em condições sociais ínfimas, sob barracos de lona, em contêineres de lata ou sobre córregos de esgoto que fluem à ausência de saneamento básico, disponível em menos da metade dos domicílios da região leste do município, por exemplo. (MIOTTO, 2012, s/p).

Nesse contexto, o *graffiti* (incluindo todas as formas da intervenção) é um meio de agressão ou é a expressão dos excluídos pela segregação espacial e estética presente nas cidades? Para Machado et all (2004):

Tanto as pichações quanto os *graffiti* são classificados, seguidamente, como atos de vandalismo... Até podem ser considerados como atos de agressão aos direitos do indivíduo (no caso da propriedade privada), ou agressão aos direitos da comunidade (quando os atingidos são os bens públicos), mas deixam margem para outra reflexão: “seriam os espaços públicos que estariam sendo

¹⁶² Na citação, Pinõn de Oliveira faz referência a: SANTOS, Milton. O espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 1987.

agredidos ou haveria vidas que, sofrendo privações afetivas-políticas-econômicas-culturais-sociais-midiáticas, estariam tentando reagir? (MACHADO et all, 2004, p. 157).

No artigo “The right to write the city: Lefebvre and *graffiti*”, o autor Andrzej Zieleniec (2016) nos sinaliza que o controle e a idealização do espaço urbano são monopólio de grupos de poder:

A identificação e criminalização dos grafiteiros reflete como a performance e prática do *graffiti* conflita com os valores e prioridades dos detentores da propriedade e dos desenvolvedores, com o Estado a polícia e as Cortes (ver Bergsten and Arvidsson, 2014) que o veem como uma ameaça à lei, ordem e segurança e têm se esforçado para purgá-lo do reino do urbano público. Também representa ideias conflitantes sobre para *quem* e para *qué* a cidade existe. [Itálico e grifo da pesquisadora]. (ZIELENIEC, 2016, p. 03).¹⁶³

E, nesse caso, a lei, que deveria ser mediadora e promotora da equidade e do equilíbrio entre os cidadãos, acaba sendo a potencializadora da desigualdade, o que pode levar alguns sujeitos a não respeitá-la porque não se veem representados nela, e isso inclui muitos grafiteiros, principalmente os praticantes da pich(x)ação, um dos principais alvos do sistema penal quando se trata de coibir o *graffiti* nas cidades.

Quando o sistema penal prioriza determinados grupos e indivíduos para exercer sobre eles seu poder, acaba potencializando a criminalização primária e secundária desses sujeitos, como visto no subcapítulo sobre “O papel da mídia na construção da desigualdade criminalizadora”. Nesse sentido, para CYMROT(2015):

A criminalidade é um fenômeno distribuído por todas as classes sociais e, portanto, obra de uma maioria e não de uma minoria desviante ou anormal. Contudo, apenas uma parte da população é alvo do sistema penal. A seletividade do sistema se expressa tanto no momento da eleição dos bens jurídicos tutelados penalmente (criminalização primária), quanto na perseguição dos indivíduos estigmatizados selecionados entre todos aqueles que infringem normas penalmente sancionadas (criminalização secundária). (CYMROT, 2015, p. 335).

¹⁶³ Do original: “The identification and criminalisation of graffiti writers reflects how graffiti practice and performance conflicts with the values and priorities of property holders, developers, the state, the police and courts (see Bergsten and Arvidsson, 2014) that view it as a threat to law, order and security and have sought to purge it from the public urban realm. It also represents conflicting ideas about who and what the city is for”. (ZIELENIEC, 2016, p. 03).

7.2.10 Concurso formal heterogêneo de crimes e Princípio da Especialidade

Seguindo a análise do conflito gerado pela ocorrência do *graffiti* no espaço urbano, e como se dá seu tratamento ante as autoridades de Porto Alegre (especificamente o Ministério Público e o judiciário locais), serão examinados dois acórdãos acerca de recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público do RS, desta vez julgados pela Sétima Câmara Criminal de Porto Alegre/RS. Em ambos os recursos, o Ministério Público apelou postulando a reforma parcial da sentença de primeira instância por não ter sido considerado o **concurso formal heterogêneo de crimes**¹⁶⁴ descrito na denúncia, qual seja, a prática de crime de pichação (previsto no artigo 65 da lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais) com o crime de dano qualificado (previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal):

APELAÇÃO CRIMINAL. PICHACÃO. CRIME AMBIENTAL e CRIME DE DANO QUALIFICADO. Incidência do PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE que afasta o concurso formal de crimes, prevalecendo o crime ambiental. Competência do *JECRRim*. Sentença confirmada.

Caso em que o réu pichou o terminal de ônibus (bem público) sito na Praça Parobé nesta Capital. Como textual e corretamente dispôs a sentenciante, **embora a denúncia descreva dois fatos ilícitos, trata-se, no caso dos autos, de uma única conduta que causou apenas um resultado típico e sobre este incide a norma específica, que descreve exatamente a ação praticada, afastando-se a norma genérica, que conglobaria a conduta dentre outras possíveis. No caso, trata-se de pichação em patrimônio público, incorrendo o agente, acaso comprovado, nas sanções do artigo 65, caput, da Lei 9.605/98, afastando-se o crime de dano qualificado.**

Nunca é demais frisar o princípio da especialidade (*Lex specialis derogat legi generali*) e sua prevalência sobre a norma geral. Dito princípio, assim como o princípio da consunção, evita a dupla punição em determinados casos, ao determinar que haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, sendo certo que a comparação entre as normas será estabelecida *in abstracto*.

Dito isso, não se acolhe o recurso do Ministério Público, que defende a presença do concurso formal heterogêneo de crimes, mas, em respeito ao

¹⁶⁴ O concurso formal está presente no artigo 70 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940). O concurso formal de crimes ocorre quando o agente, mediante **uma** conduta (ação ou omissão), pratica **dois ou mais** crimes, ainda que idênticos (homogêneos) ou não (heterogêneos). Exemplo de uma única conduta que gera dois crimes heterogêneos: num acidente de automóvel, uma vítima sofre lesões corporais e outra morre. Ao postular o concurso formal de crimes heterogêneos nos processos 70053474128 e 70050355916, o Ministério Público entende que, em uma única ação, foram cometidos dois crimes diferentes: a pichação (conspuração) e o dano material (danificação). Por envolver outros crimes, além do crime previsto no artigo 65 da Lei 9.605/98), o julgamento dos recursos desses dois processos se deu na Sétima Câmara Criminal do TJRS, e não em uma Turma Recursal, como é de praxe nos casos que tratam o *graffiti* como crime.

princípio da especialidade, deve o réu responder apenas pelo crime previsto na lei especial perante o Juizado Especial Criminal, juízo competente, no caso, como bem decidiu a magistrada *a quo*.

Absolvição mantida.

APELAÇÃO DESPROVIDA. SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL. PROCESSO NÚMERO 70053474128. COMARCA DE PORTO ALEGRE. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA. JULGAMENTO EM 16 DE MAIO DE 2013. [Grifo da pesquisadora]. (TJRS. Acórdão. Turma Recursal. Processo número 70053474128)¹⁶⁵.

Nos processos 70053474128 e 70050355916, seus respectivos magistrados *a quo* (juízo destinatário ou juízo de origem, no caso, o da primeira instância) e os desembargadores da Sétima Câmara Criminal do TJRS, entenderam que os agentes estariam incursos somente nas sanções do artigo 65 da Lei 9.605/98 (Lei Especial), excluindo o concurso formal heterogêneo com o artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal (Lei Geral):

APELAÇÃO CRIME. PICHANÇA. CRIME AMBIENTAL.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DANO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

Caso concreto em que os denunciados picharam patrimônio público, incidindo à conduta praticada o delito tipificado no artigo 65 da Lei 9.605/98, especial em relação à ação do dano prevista no diploma penal. **Especialidade mantida.** Precedentes deste Órgão Fracionário. **Absolvição com relação ao crime de dano conservada.**

RECURSO DEFENSIVO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA NÃO CONSTATADA – MATERIALIDADE E AUTORIA. Prova cabal da autoria e da materialidade. Autos que contemplam elementos autorizadores da manutenção da condenação. Depoimentos e declarações coerentes em sede policial e na fase judicializada.

PENA DE MULTA. A pena de multa constitui sanção de caráter penal, não existindo previsão legal que autorize sua isenção. Revestida de aplicação cogente, eventual isenção da pena pecuniária viola o princípio constitucional da legalidade, sendo que em caso de insolvência absoluta do condenado, poderá não ser executada até ulterior possibilidade financeira, antes da prescrição, que viabilize a cobrança coercitiva, relevando-se que competência para tal análise é do juízo da execução penal.

DETRAÇÃO. ART. 387, §2º, CPP. LEI Nº. 12.736/2012. Ausência de prisão provisória no presente a ensejar a aplicação da detração.

NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

¹⁶⁵ Em ANEXO 5 e em Site do TJRS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc> , opção Tribunal de Justiça, digitar processo número Themis 70053474128 . Acesso em agosto de 2019.

APELAÇÃO DESPROVIDA. SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL. PROCESSO NÚMERO 70050355916. COMARCA DE PORTO ALEGRE. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESA. LAURA LOUZADA JACCOTTET. JULGAMENTO EM 08 DE ABRIL DE 2014. [Grifo da pesquisadora]. (TJRS. Acórdão. Turma Recursal. Processo número 70050355916)¹⁶⁶.

Aqui cabe salientar alguns aspectos referentes ao **Princípio da Especialidade** (*Lex specialis derogat legi generali*) e sua prevalência sobre a norma geral. Para o jurista Guilherme de Souza Nucci:

Lei especial afasta a aplicação de lei geral (*lex specialis derogat legi generali*), como, aliás, encontra-se previsto no art. 12 do Código Penal. Para identificar a lei especial, leva-se em consideração a existência de uma particular condição (objetiva ou subjetiva), que lhe imprima severidade menor ou maior em relação à outra. Deve haver entre os delitos geral e especial relação de absoluta contemporaneidade. (NUCCI, 2012, p. 120).

Nos dois processos em questão, a especialidade encontra-se no *caput* do artigo 65 da Lei 9.605/98:

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

E o artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal, traz a norma geral:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

(...)

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

(...)

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista¹⁶⁷.

Nesses processos, seus julgadores entenderam que, se considerassem as duas normas para a conduta dos respectivos réus (o concurso formal postulado pelo Ministério Público), ficaria caracterizado o ***bis in idem***¹⁶⁸, e não o concurso formal.

¹⁶⁶ Em ANEXO 5 e em Site do TJRS. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>, opção Tribunal de Justiça, digitar processo número Themis 70050355916. Acesso em agosto de 2019.

¹⁶⁷ Fonte: BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em setembro de 2019.

Outro fundamento que foi utilizado, em especial no processo 70050355916, para o afastamento da imputação do crime de dano, diz respeito à conduta específica do agente para enquadrá-lo num determinado tipo penal, destacado em negrito no trecho da Ementa:

(...) é que para a conduta enquadrar-se ao tipo penal, exige-se muito mais do que o simples pichar, sendo necessário o **dolo ordinário**¹⁶⁹, que é o querer inutilizar ou deteriorar o patrimônio alheio, o que não se verifica no presente expediente (...). **Assim, para qualquer conduta enquadrar-se a um tipo penal, exige-se dolo ou culpa.** Como no caso, o dolo dos agentes não estava direcionado a conduta de danificar (que ao meu entender é muito mais uma poluição visual e não danificação) e sim pichar e não havendo delito de dano na modalidade culposa, inviável sua aplicação.

(...)

Com efeito, a conduta dos réus, como na maioria dos casos de pichação, não está voltada ao elemento volitivo do tipo do artigo 163 do CP, qual seja causar dano ao patrimônio público, e sim simplesmente o de pichar, verbo perfeitamente enquadrável a legislação ambiental prevista no artigo 65. [Grifo da pesquisadora]. (Processo 70050355916. Trecho da sentença prolatada na primeira instância. Fonte: Site do TJRS. Acórdão na íntegra em ANEXOS).

Todavia, esse entendimento do tribunal gaúcho, com relação a não aceitação do concurso formal do artigo 65 da Lei 9.605/98 combinado com o artigo 163 do Código Penal Brasileiro (CPB), não é o mesmo adotado em outros tribunais do país. Em artigo escrito para o site Conjur, em 2018, denominado “Pichação nem sempre é crime de menor potencial ofensivo”, o Promotor de Justiça de Minas Gerais, Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, alerta para a necessidade de uma punição mais severa para a pich(x)ação com a possibilidade do concurso formal de crimes. Para ele são:

¹⁶⁸ A expressão tem o significado de *ser punido duas vezes pela mesma infração* penal, desrespeitando o princípio *nom bis in idem*, que “estabelece, em primeiro plano, que ninguém poderá ser punido mais de uma vez por uma mesma infração penal” (JORIO, 2006, s/p).

¹⁶⁹ Sobre o dolo: “O dolo é uma ação delitiva de maneira consciente e voluntária. Em outras palavras, um indivíduo age de forma dolosa quando sabe o que está fazendo e conhece as consequências derivadas de sua ação. O dolo significa que uma pessoa quer prejudicar a outra, portanto, não isso faz de forma inconsciente ou involuntária, mas sim com toda intenção. O dolo leva a um delito e para que seja considerado um caso jurídico deve apresentar dois requisitos básicos: um intelectual e outro volitivo. O requisito intelectual do dolo estabelece que o delinquente saiba de antemão que sua ação delitiva será punida por lei. O requisito ou elemento volitivo estabelece que a pessoa que comete um delito tem a vontade de fazer. (...) Dentro da área penal **há uma distinção entre os termos culpa e dolo.** Enquanto a culpa significa que a ação delitiva cometida não tem uma intenção declarada (vamos supor que um motorista atropela um pedestre sem intenção), a singularidade jurídica do dolo consiste que o delito foi realizado deliberadamente e de propósito. Logicamente, esta distinção nem sempre é fácil de precisar, embora haja importância na hora de aplicar o correspondente castigo. Consequentemente, os delitos são descritos como culposos ou dolosos”. [Grifo da pesquisadora]. Fonte: <https://conceitos.com/dolo-direito-penal/>. Acesso em setembro de 2019.

(...) necessárias reflexões sobre a exata dimensão e enquadramento de atos de pichação e outros a eles associados, tais como o dano qualificado ao patrimônio (artigo 163, I a III), a incitação ao crime (artigo 286, CPB), a apologia de fato e de autor de ato criminoso (artigo 287, CPB) e a associação criminosa (artigo 288, CPB), além do clássico tipo penal do artigo 65 da Lei 9.605/98, que criminaliza a pichação, mas está inserido no conceito de crime de menor potencial ofensivo. (MIRANDA, 2018, s/p).

Com isso haveria um apenamento mais rígido para os pich(x)adores, que estariam sujeitos a uma pena abstrata máxima de até oito anos de prisão, diferentemente do que está previsto no artigo 65 da Lei 9.605/98, onde a pena máxima é de um ano de detenção, sem a possibilidade de prisão em flagrante. No referido artigo, o promotor Marcos Paulo Miranda também propõe associar a pich(x)ação a outros crimes passíveis de prisão em flagrante:

Temos defendido, há tempos, que atos associados à pichação também podem atentar contra a paz pública e encontrar adequação típica nos artigos 286, 287 e 288 do CPB, gerando possibilidade de prisão em flagrante ou mesmo, se preenchidos os necessários requisitos legais, a decretação de prisão temporária ou preventiva. (MIRANDA, 2018, s/p).

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) há precedentes jurisprudenciais que afirmam o concurso formal heterogêneo do crime de pichação combinado com outras formas delituosas:

HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL - DANO QUALIFICADO - INCITAÇÃO E APOLOGIA AO CRIME - LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO CABIMENTO - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO - PERICULOSIDADE DO AGENTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA. - É de se considerar suficientemente fundamentada a decisão que, invocando elementos concretos dos autos, considera que a custódia cautelar do paciente é necessária ao resguardo da ordem pública. As condições pessoais do paciente, se favoráveis, não lhe garantem o direito à liberdade provisória, devendo ser analisada casuisticamente a necessidade de manutenção da prisão cautelar. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.15.061508-6/000, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 09/09/2015, publicação da súmula em 15/09/2015)¹⁷⁰.

HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E PICHÇÃO DE PATRIMÔNIO TOMBADO - NEGATIVA DE AUTORIA -

¹⁷⁰ MIRANDA, 2018, s/p.

IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE DO DELITO - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - INSUFICIÊNCIA. 1. A tese de negativa de autoria, por demandar dilação probatória, não se mostra compatível com a via estreita do habeas corpus, devendo ser analisada na ação penal. 2. Se a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se apresenta insuficiente e inadequada para a garantia da ordem pública, encontrando-se ainda a decisão que determina ou mantém a segregação cautelar devidamente fundamentada, a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.16.036561-5/000, Relator(a): Des.(a) Octavio Augusto De Nigris Boccalini , 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 23/08/2016, publicação da súmula em 06/09/2016)¹⁷¹.

Com entendimento semelhante ao adotado pelo TJMG, o Promotor de Justiça de Minas Gerais, Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, entende que não há conflito aparente entre as normas, podendo haver o concurso formal heterogêneo, e essa possibilidade pode ser aplicada também ao concurso de crimes previstos nos artigos 163, III do Código Penal Brasileiro (CPB), e 65 da Lei de Crimes Ambientais. Ainda sobre essa possibilidade do concurso de condutas delituosas, o TJMG proferiu:

Ademais, os reflexos negativos deste conduta são percebidos tanto pelo ponto de vista ambiental, como pelo ponto de vista patrimonial. Contudo, o que mais choca não é somente o desrespeito pelo patrimônio alheio ou a poluição visual, mas também que tais condutas, longe de divulgarem mensagens de protesto (fator que antes era tido como inerente a essas ações), as pichações atuais mais se assemelham a atos de vandalismo gratuito contra o ordenamento urbano das cidades, ou então danos egoísticos à propriedade alheia. Em regra, não poderíamos sequer admitir que a conduta reflita o direito à liberdade de expressão de um indivíduo, já que a poluição visual decorrente das diversas inscrições, símbolos e desenhos, na grande maioria das vezes, sequer é decifrada pela população, que não vislumbra qualquer fundamento ou motivo para a maioria destas manifestações. A conduta de pichação é altamente reprovável. O legislador, por infelicidade, não deu a devida importância a esta modalidade criminosa, cominando a ela sanção ridícula que, data vênia, não atende ao caráter educativo-repressivo que a reprimenda deve ter. (TJMG - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0024.11.031213-9/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE – Rel. Des. Corrêa Camargo. J. 10/03/2015)¹⁷².

¹⁷¹MIRANDA, 2018, s/p.

¹⁷²MIRANDA, 2018, s/p.

Tal compreensão também é compartilhada pelos doutrinadores Alex Fernandes Santiago e a 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan, que defendem o **caráter bifronte da conduta** do pich(x)ador, que, com uma única ação, atinge diferentes bens jurídicos protegidos:

Na boa companhia dos eminentes doutrinadores Alex Fernandes Santiago e Ana Maria Moreira Marchesan¹⁷³, temos defendido que o pichador que expressa sua agressividade contra um imóvel de propriedade pública ou privada, mesmo que não dotado de valor cultural, atinge a um só tempo a estética urbana, a paisagem da cidade e o patrimônio público ou privado, conforme a dominialidade do bem, razão pela qual o ato de pichar tem uma natureza bifacetada, lesiva a dois bens jurídicos distintos: propriedade e higidez da paisagem urbana. (MIRANDA, 2018, s/p).

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também possuem entendimento em consonância com o TJMG, e percebem cabível o concurso formal entre delitos patrimoniais e ambientais, o que resta constatado através de trechos extraídos das Ementas de seus respectivos julgados, a saber:

Como se trata, na espécie vertente, de concurso formal entre os delitos do art. 2º da Lei n. 8.176/1991 e do art. 55 da Lei n. 9.605/1998, que dispõem sobre bens jurídicos distintos (patrimônio da união e meio ambiente, respectivamente), **não há falar em aplicação do princípio da especialidade** para fixar a competência do juizado especial federal. 2. Ordem denegada. (STF; HC 111.762; RO; Segunda Turma; Relª Min. Carmen Lúcia; Julg. 13/11/2012; DJE 04/12/2012; Pág. 42). [Grifo da pesquisadora].

MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO PÚBLICO. USURPAÇÃO. Constitui crime contra o meio ambiente e contra o Patrimônio da União (art. 55 da Lei 9.605 e art.2º da Lei nº8.176/1991) a extração e exportação mercantil, sem autorização ou licença da Administração Pública, de recurso mineral (argila), **a ensejar a regra do concurso formal entre os delitos**. Precedentes citados: Resp 547.047-SP, DJ 3/11/2003, e RHC 16.801-SP, DJ 14/11/2005. (STJ).

¹⁷³ SANTIAGO, Alex Fernandes; MARCHESAN, Ana Maria Moreira; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **A dupla lesividade do ato de pichar monumentos urbanos e a caracterização do concurso formal dos crimes de pichação e dano**. Revista de Direito Ambiental (recurso eletrônico). São Paulo, n. 81, jan./mar. 2016. Disponível em https://dspace.almg.gov.br/retrieve/104422/RTDoc%20%2016-5-05%203_21%20%28PM%29.pdf Acesso em agosto de 2019.

Resp 815.071-BA, Rel Min Gilson Dipp, julgado em 23/05/2010)¹⁷⁴. [Grifo da pesquisadora].

7.2.11 Então, a pich(x)ação consentida pode ser crime?

Neste ponto, cabe abordar também um outro tópico acerca dos dois dispositivos legais que vêm sendo bastante abordados neste trabalho – artigo 163 do Código Penal e artigo 65 da Lei 9.605/98 -, aventados no pedido de concurso formal pleiteado pelo Ministério Público: o tipo de ação penal de cada dispositivo e o bem jurídico tutelado por cada um. O crime previsto no artigo 163 do Código Penal (Crime de Dano) tem por objetivo “proteger o patrimônio da vítima, seja público ou privado. Enquanto que o segundo, tem por finalidade preservar o ordenamento urbano, direito difuso” (MORAES, 2016, s/p), como já visto anteriormente.

Essas considerações são importantes para a prática processual, pois acarretarão em procedimentos diferentes a serem adotados em razão do tipo de ação penal decorrente, se privada (promovida mediante queixa do ofendido, no caso de bem privado) ou pública incondicionada (promovida pelo Ministério Público, independente de manifestação da vítima):

Ao considerarmos a pichação como crime de dano patrimonial, a ação penal, por força do artigo 167 do CP, **somente será procedida mediante queixa da vítima (excetuando-se os casos em que o patrimônio seja público)**. O artigo é uma decorrência lógica do princípio de que o titular de um bem tem total disponibilidade sobre este. Razão pela qual o consentimento do ofendido nesse tipo de delito exclui a antijuridicidade¹⁷⁵ da conduta. Se considerado um

¹⁷⁴ MIRANDA, 2018, s/p.

¹⁷⁵ Antijuridicidade é sinônimo de ilicitude, que significa “contrariedade da conduta ao ordenamento jurídico. Quer se adote a teoria causalista, quer se adote a teoria finalista (tripartite ou bipartite), a ilicitude é considerada um dos substratos do crime. Se “A” mata “B”, pratica um fato típico, pois a conduta se encaixa no tipo penal previsto no artigo 121 do Código Penal. Porém, o fato pode não ser contrário ao ordenamento jurídico. É o que ocorre, por exemplo, se “A” tiver matado “B” em legítima defesa, que é contemplada pelo ordenamento”. SITE MUNDO JURÍDICO. Em 21/11/2018. Disponível em <https://mundojuridicoapp.com.br/dicas-de-concurso/Teorias/ilicitude-ou-antijuridicidade/>. Acesso em setembro de 2019. Logo, embora o fato seja típico, não será ilícito. E não sendo ilícito, não se configura como crime, porque no caso da legítima defesa, se constitui como uma excludente de ilicitude ou excludente de antijuridicidade, prevista no artigo 23 do Código Penal.

delito contra o ordenamento urbano, art. 65 da Lei N.º 9.605/98, **a ação penal será pública incondicionada, ou seja, a legitimidade plena para promover a ação é do Ministério Público, ainda que o bem atingido seja privado.** Não cabe mais ao particular a iniciativa pela responsabilização criminal dos infratores. [Grifo da pesquisadora]. (MORAES, 2016, s/p).

Aqui cabe salientar que a pich(x)ação, mesmo consentida pelo dono do imóvel onde ela foi inscrita, poderá ser considerada crime segundo o artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). Isso porque, o objeto juridicamente tutelado por essa lei é o ordenamento urbano, que consiste em um direito difuso, transindividual, coletivo, de natureza indivisível, do qual são titulares pessoas indeterminadas, como já visto anteriormente. Logo, “se o pichador (...) cuidasse de emporcalhar, pichar, a sua própria casa, haveria o crime do art. 65 da Lei 9.605/98, pois presente a poluição visual que a todos afeta” (SANTIAGO; MARCHESAN; MIRANDA, 2016, p. 09)¹⁷⁶. Essa questão suscita a seguinte reflexão, também aventada por outros juristas: o pich(x)ador não pode pich(x)ar sua própria casa ou muro porque isso afetaria o direito difuso a um ambiente urbano hígido. Mas se um proprietário pintar a fachada de sua casa de roxo com listras verde - fluorescentes, por mais que esse aspecto visual cause desagrado a seus vizinhos, eles nada poderão fazer para impedir que a casa continue com aquela pintura, eis que a mesma não se configura como pich(x)ação. Mesmo aborrecendo a vizinhança, essa pintura não estaria causando uma desordem no ordenamento urbano, tutelado pela Lei de Crimes Ambientais, “pois presente a poluição visual que a todos afeta”?

Ainda sobre outras intervenções que degradam o espaço urbano, e que podem, igualmente, agredir direitos difusos de sujeitos urbanos, o pixador Cripta Djan declara:

Não há restrição legal nenhuma a prédios que bloqueiam o sol, a publicidades gigantescas, a arquitetura ruim, a obras que restringem a circulação dos espaços públicos, enfim, a nenhuma das formas de mal planejamento do uso do espaço público que, vale lembrar, pertence a todos nós. O lixo abunda nas ruas. O pixo não entope esgoto, não tapa o sol, raramente é maior e mais visualmente impositivo que a publicidade, nem de longe é tão opressivo quanto o miserável

¹⁷⁶ MIRANDA, 2018, s/p.

urbanismo brasileiro. Ora, que prendam os engenheiros, os arquitetos, os que jogam lixo na rua, as agências de marketing, os donos de outdoor. (CRIPTA DJAN, 2015, p. 49).

A análise do material contido nas pastas do Grupo de Trabalhos sobre Pichações, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, e a análise das sentenças do 3º JECRIM de Porto Alegre/RS e de acórdãos do TJRS, constantes neste capítulo, à luz da legislação vigente acerca do *graffiti*, possibilitaram proceder a reflexões e a uma visão mais ampla do conflito gerado pelos grafiteiros com o poder público e com a ordem estabelecida através das leis, criadas para normatizar as condutas de compartilhamento e ocupação do espaço urbano.

Dessa análise surge outra reflexão: se são os grafiteiros que geram o conflito; ou se são as leis que potencializam os conflitos, ao criminalizarem suas condutas, sendo utilizadas tão somente como instrumento coercitivo e punitivo do Estado, ao invés de minimizarem desigualdades? Ou seria o modelo de urbanismo sectário, adotado em nossas cidades, quem fomenta o conflito com alguns sujeitos e grupos sociais, inconformados com sua condição de invisibilidade e de exclusão?

8. O *GRAFFITI* COMO GERADOR DE CONFLITO URBANO EXPRESSO EM DOIS EPISÓDIOS OCORRIDOS EM PORTO ALEGRE

Neste capítulo são examinados dois casos de conflito, gerados a partir da ocorrência de diferentes estilos de *graffiti* no espaço urbano de Porto Alegre/RS: a inscrição autorizada de *tag*-reto na fachada da Fundação Ecarta (em 2012); e o “grafite” autorizado, feito por Rafael Pixobomb e Amaro Abreu, no muro da sede do Goethe-Institut (em 2018). Ambos os casos ilustram diversas reflexões já aventadas neste trabalho, além de suscitarem outros questionamentos.

8.1 O caso da Fundação Ecarta e a criminalização de uma estética

Em 2012, a pesquisadora e artista visual Adauany Pieve Zimovski (2017) apresentou o projeto “Convivência Eterna” para a fachada da Fundação Ecarta, localizada no Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, o qual consistia numa intervenção que cobriria toda a superfície externa do prédio com “*tags* de grafite” (como referido por Adauany). A proposta, aceita inicialmente por Léo Felipe, gerente artístico da entidade na época, fora encaminhada para avaliação da direção da instituição. Para surpresa de Adauany, que não acreditava na efetiva possibilidade da aprovação daquele projeto, a proposta foi aceita e aprovada para execução. Porém, já no primeiro dia da execução da intervenção, o então diretor da fundação, Marcos Führ, mostrou-se contrariado com o que estava sendo feito, pois acreditava que o projeto aprovado havia sido outro, o da primeira proposta sugerida, e não o da segunda proposta (que foi o supostamente aprovado), no qual a intervenção consistia na fixação de inscrições da tipologia do pixo - reto (ou *tag*-reto) em toda a extensão da fachada da entidade (figura 53). Segundo Zimovski (2017, p. 11), “uma confusão ocorreu. Talvez uma falha de comunicação interna induziu Führ a achar que estava aprovando o primeiro projeto. Dessa forma, a sua indignação tomava a forma de uma acusação, segundo a qual, eu estaria fazendo uma apologia ao crime de pixo”.

Mesmo nesse clima de contrariedade, o trabalho recebeu permissão para continuar, e a mostra foi inaugurada.



Figura 53: Projeto “Convivência Eterna”: Pixo-reto na fachada da Fundação Ecarta, 2012. Bairro Cidade Baixa. Porto Alegre/RS. Foto: Igor Sperotto. Fonte: Site da Fundação Ecarta¹⁷⁷.

Entretanto, dias após a inauguração, centenas de comentários começaram a surgir na internet sobre a intervenção, além de muitas críticas de artistas locais, essas últimas dirigidas diretamente à Adauany, que passou a perceber o afastamento de pessoas do meio artístico, sendo que algumas romperam o contato com ela. “A tensão ficou grande fora e dentro do Ecarta. Léo Felipe chegou a propor que um grafite fosse feito por cima da fachada, para acalmar os ânimos da direção” (ZIMOVSKI, 2017, p. 12), o que não foi aceito por Adauany. “Dentre as críticas mais contundentes, as que mais se ressaltaram foram a de apropriação cultural e a de institucionalização do pixo” (ZIMOVSKI, 2017, p. 12). De qualquer forma, a cobertura de pixo-reto permaneceu na fachada da Fundação Ecarta por dois anos, sendo posteriormente pintada.

Esse episódio ocorrido com a fixação do pixo-reto na fachada da Fundação Ecarta reafirma algumas explicações abordadas anteriormente neste trabalho, onde se infere que a pich(x)ação, ainda que autorizada pelo dono ou responsável pelo bem imóvel, pode ser

¹⁷⁷ SPEROTTO, Igor. ECARTA CULTURAL. Foto. Disponível em www.ecarta.org.br. e em <https://www.ecarta.org.br/wp-content/uploads/2017/04/63831.jpg>. Acesso em setembro de 2019.

criminalizada. Isso pode ocorrer a partir de uma dura interpretação do artigo 65 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), em função de que o objeto juridicamente tutelado por tal dispositivo legal é o *ordenamento urbano*, um direito difuso e coletivo cujos titulares são *todos* os sujeitos, indeterminadamente, não cabendo a *um* sujeito (ainda que proprietário ou responsável pelo imóvel) dispor desse direito que pertence à coletividade, como já visto.

Logo, essa possibilidade de criminalização da pich(x)ação consentida pode incluir o proprietário ou o responsável pelo imóvel, que deu o consentimento, podendo o mesmo figurar até como coautor do crime, a partir do grau de seu envolvimento no ato, numa ação penal pública incondicionada (promovida pelo Ministério Público, como já visto). Segundo o advogado Vinícius Borges de Moraes (2006, s/p), que utiliza o exemplo de um lojista que tem sua loja pich(x)ada:

Ainda no exemplo do lojista, imaginemos que, em um determinado momento, o comerciante aproxime-se dos jovens e sugira que pintem o desenho com uma cor de tonalidade avermelhada, alcançando-lhes uma lata de *spray*. Nesse caso, teremos a figura da participação. **Ou seja, o dono do estabelecimento tornou-se partícipe da conduta delitiva e, conforme reza o art. 29 do Código Penal, será igualmente incriminado pela pichação realizada em seu próprio bem.** É um absurdo, mas perante a lei, não se trata de uma possibilidade e sim uma exigência. [Grifo da pesquisadora]. (MORAES, 2006, s/p).

A partir do exposto, percebe-se que há uma criminalização da estética do pixo, uma vez que mesmo consentida, essa modalidade de *graffiti* não é aceita e mantém sua condição marginal. Isso porque:

Desde a primeira aparição da pixação (então chamada pichação) na *mainstream* mídia no fim dos anos 1980, o discurso midiático dominante tendeu a definir o pixo como sujeira, vandalismo ou, em vários casos, até como terrorismo. Consequentemente, esse discurso já sugeriu a implícita, ou muitas vezes explícita, demanda de ações repressivas contra esse “inimigo público” por parte dos atores políticos. (LARRUSCAHIM; SCHWEIZER, 2014, p. 21).

Estigmatizada pelo poder constituído, pela mídia dominante e pela opinião pública, a estética da pich(x)ação não encontra espaço para existir sem resistência, ainda que permitida pelo proprietário do imóvel ou muro, restando-lhe, sempre, a visibilidade pela criminalidade.

8.2 O caso do muro do Goethe: o *graffiti*, o picho e o repicho “gritando na rua” e transcendendo paradigmas

No dia 22 de março de 2018 foi inaugurada, nas dependências do Goethe-Institut de Porto Alegre/RS, a exposição “Pixo/Grafite: Realidades Paralelas”, que contou com a mostra de vídeos, pinturas, gravuras, fotos e desenhos na galeria da instituição, além de uma intervenção no muro externo do Goethe, feita pelos expositores Rafael Augustaitiz (Pixobomb ou Opus 666, como é conhecido na cena da pixação de São Paulo) e Amaro Abreu (porto-alegrense conhecido por seus murais e personagens lúdicos). Na figura 54, os autores da intervenção:



Figura 54: Pixobomb e Amaro Abreu, logo após o término da intervenção no muro do Goethe-Institut. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto: Zete Padilha/RBS/TV¹⁷⁸.

Segundo o curador da mostra, Laymert Garcia dos Santos, a intenção da confrontação entre esses dois tipos de intervenção urbana era buscar colocá-las em diálogo, uma vez que, conforme sua visão:

¹⁷⁸ Disponível em <http://www.portalcidadegospel.com.br/site/wp-content/uploads/2018/05/33.png>. Acesso em setembro de 2018.

São conhecidas as divergências a separar as tribos urbanas que praticam a pichação e o grafite: a primeira vem da periferia, é ilegal e transgressora, se expressa através da escrita, e não se considera arte; a segunda vem da classe média, vê o pixo como vandalismo, se expressa através da imagem e reivindica o estatuto da arte. Mas, apesar da rivalidade dentro da *street art*, há um ponto de convergência: ambos criam realidades paralelas na superfície das cidades. (SANTOS, 2018, folheto da exposição).

A mostra, prevista para ficar exposta até o dia 19 de maio de 2018, permaneceu até o final de maio, quando o muro foi preparado e pintado todo de branco para receber outra intervenção, agendada desde o início do ano para acontecer. Todavia, a polêmica que foi gerada a partir do *graffiti* de Amaro e Pixobomb (comissionada pelo Goethe) no muro, nem os expositores/interventores, nem a direção da instituição, nem tampouco o curador da mostra haviam imaginado que poderia ocorrer: vários grupos locais passaram a se manifestar acerca de uma das figuras representadas no muro, especificamente sobre uma criação de Pixobomb: uns contra, outros a favor da figura, o que suscitou reações de apoio e de desagrado de parte da comunidade, além de mensagens de ódio e manifestações diversas nas redes sociais e na imprensa local e nacional. Até mesmo uma caminhada a favor da intervenção foi organizada pelo coletivo local ProsperArte, e a notícia da contenda figurou até em sites na Alemanha¹⁷⁹.

¹⁷⁹ UNSEREKIRCHE.DE. “**Hetzkampagne gegen Goethe-Institut in Brasilien**”. Matéria de 14 de maio de 2018. Disponível em <https://unserekirche.de/kurznachrichten/hetzkampagne-gegen-goethe-institut-in-brasilien-14-05-2018/>. Acesso em junho de 2019.

8.2.1 O *graffiti* de Pixobomb e Amaro Abreu como um grito mudo nas ruas

Imaginário e representação são conceitos indissociáveis para que se tenha um entendimento acerca das diversas interpretações geradas a partir dos fenômenos e expressões culturais urbanos, já que tais interpretações tanto podem motivar o deleite quanto o conflito. O *graffiti* fixado no muro do Goethe, localizado numa área nobre de Porto Alegre, suscitou ambos os sentimentos.

Por um lado, causou o repúdio de alguns grupos de habitantes locais, formados principalmente: por moradores, que viam na imagem, a figura de Cristo decapitado oferecido numa bandeja; por membros de algumas instituições religiosas, ofendidos pelo que acreditavam ser um desrespeito à religião e vilipêndio à imagem sacra; e por membros do MBL local (Movimento Brasil Livre), representados, nesse episódio, por Paula Cassol Lima (na época coordenadora do MBL/RS e atualmente Deputada Federal pelo RS), e pelo estudante de Relações Internacionais Guilherme Pöttker. Paula chegou a criticar Rafael Pixobomb (o autor da figura da cabeça decapitada) à Rádio Guaíba, declarando, na época, que “o autor se embasa em artistas satanistas e pedófilos” (CHAGAS, 2018)¹⁸⁰.

Por outro lado, o *graffiti* do muro do Goethe causou o deleite do grupo de habitantes da cidade, formado por membros da comunidade em geral, por artistas, por ativistas de direitos humanos e por intelectuais locais, que o entenderam como uma ilustração que representava a cidade moderna carregada de desigualdade, sendo que o repúdio manifesto de grupos à figura desenhada seria, segundo o historiador e professor da UFRGS Francisco Marshall, membro do coletivo ProsperArte:

(...) o resultado de uma manifestação fundamentalista, de um espírito que nem religioso é. É um espírito de desacordo com o pensamento livre. As religiões são objeto de análise pela arte, pela história, pela filosofia. Esse grafite era uma

¹⁸⁰ CHAGAS, Gustavo. “Líder do MBL no Estado relata ter sido ‘escorraçada’ do Instituto Goethe”. RÁDIO GUAÍBA, Porto Alegre, 02/05/2018. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2018/05/03/lider-do-mbl-no-estado-relata-ter-sido-escorraçada-do-instituto-goethe/> Acesso em julho de 2018.

obra de arte pública. Não foi apenas uma reação cultural, foi uma reação estratégica de um grupo inconformado com a modernidade. (MARSHALL *apud* FLECK, 2018, s/p)¹⁸¹.

A sequência de fotos a seguir (figuras 55, 56 e 57) é fundamental para que se tenha uma compreensão da intervenção na sua totalidade, concebida a partir do sentido centro-bairro, iniciada pela representação de uma cidade lúgubre, de cujas entranhas purga sangue (de autoria de Pixobomb); seguida pela representação de um homem decapitado, agonizando com os olhos voltados para a via pública (Rua 24 de Outubro) enquanto o fluxo da cidade segue em sua normalidade (também autoria de Pixobomb); o que causa espanto nas criaturas lúdicas e oníricas que habitam essa mesma cidade à seu próprio modo: como numa floresta, negando a vida urbana (de autoria de Amaro Abreu).



Figura 55: Foto da parte inicial do *graffiti* originalmente concebido pelos artistas, no muro do Goethe- Institut, antes das intervenções feitas posteriormente por moradores locais. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

¹⁸¹ FLECK, Giovana. “A arte vira o bode expiatório de ideias fascistas: Coletivo realiza ato em apoio ao Instituto Goethe”. JORNAL SUL 21, Porto Alegre, 02 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/05/coletivo-realiza-ato-em-apoio-ao-instituto-goethe/> Acesso em julho de 2018.

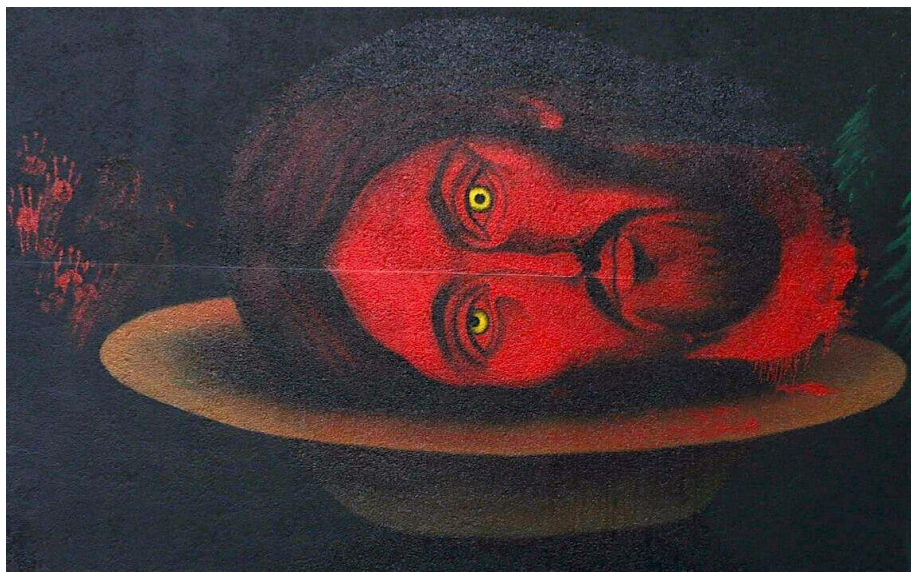


Figura 56: Foto da cabeça decapitada, parte central da intervenção no muro do Goethe-Institut. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Fonte: Jornal Sul 21¹⁸²

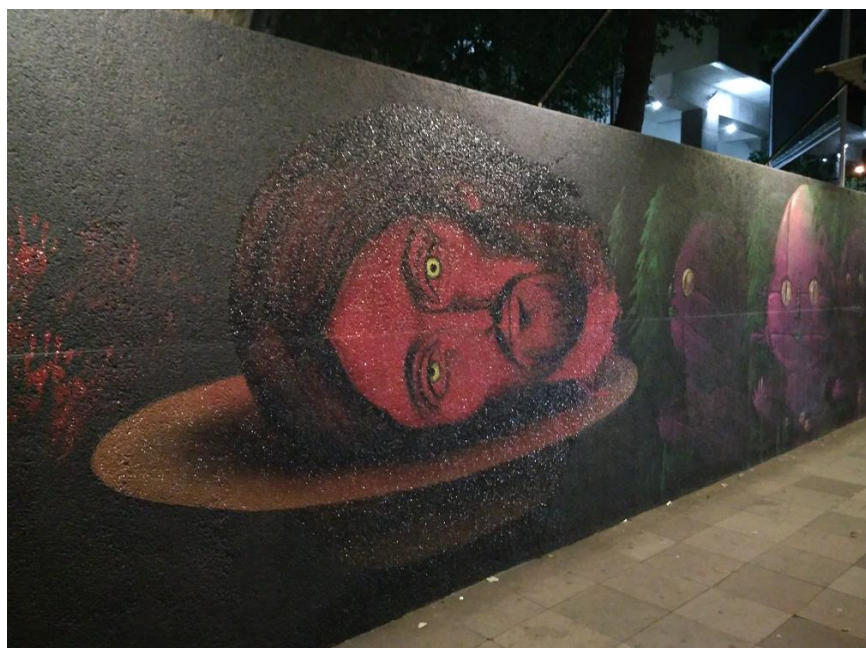


Figura 57: Foto das partes central e final da intervenção no muro do Goethe-Institut. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto da pesquisadora

¹⁸² Fonte: https://images.sul21.com.br/file/sul21site/2018/05/20180501-f_424765.jpg . Acesso em setembro de 2018.

Nas imagens grafitadas no muro observa-se a representação de uma metrópole onde está estabelecida a “banalidade da injustiça e da desigualdade” refletida nas “realidades paralelas” (SANTOS, 2018, folheto da exposição), criadas a partir da ótica de Rafael Pixobomb e de Amaro Abreu, conforme pontifica o curador da mostra:

O pixo de Rafael Augustaitiz é realidade paralela porque sua produção se apropria de São Paulo para criar uma cidade fantasma, invertida, refletida no espelho do demônio. Sob a ótica do apocalipse, do 666 signo da Besta, do pentagrama de ponta-cabeças, procura-se instaurar a metrópole do mal, em resposta à banalidade da injustiça e da desigualdade estabelecidas. Nesse sentido, a própria São Paulo, seu urbanismo e seus edifícios servem de base para a passagem de uma realidade para outra. Pois a estratégia de Rafael Augustaitiz consiste em enfrentar, literalmente, sua cidade, para arrancar de dentro dela o seu avesso. Na intervenção do pichador a metrópole é transfigurada; já no trabalho de Abreu transfigurados são os humanos. Agora trata-se de uma outra espécie que vem povoar os muros da cidade, negando a própria vida urbana, tal como a conhecemos. Tais seres pertencem a uma realidade paralela surreal cuja existência efêmera, inconsistente, prestes a colapsar, pretende solapar pelo caráter onírico a crueza da selva urbana. Assim, Amaro Abreu filia-se à linhagem dos grafiteiros que buscam inserir no cotidiano não a cidade fantasmagórica, mas a existência diáfana de gnomos, monstros, híbridos. Agora, o centro urbano não é mais invadido por signos crípticos, mas por uma população larvar que o filósofo Etienne Souriau qualifica como “existências mínimas” (SANTOS, 2018, folheto da exposição).

Morador da periferia de São Paulo, Rafael Pixobomb é um dos grafiteiros mais ativos e inovadores da atual cena urbana paulistana, responsável pela pixação 666 inscrita no prédio que incendiou e desabou no centro daquela cidade, no Largo do Paissandu, na madrugada do dia 01 de maio de 2018, quando a polêmica em torno de seu *graffiti* no muro do Goethe estava no auge, o que contribuiu para potencializar ainda mais a contenda. Pixobomb já foi protagonista de outras polêmicas. Uma delas aconteceu no Centro Universitário de Belas Artes de São Paulo, em junho de 2008, onde ele era aluno bolsista da graduação em Artes Visuais, “um rapaz de esquina” que pretendia torna-se um “rapaz formado” (FOOTE-WHYTE, 2005). Como trabalho de conclusão de curso, deveria apresentar uma criação que expressasse sua arte. Ocorre que Rafael é um representante do estilo pixo, essa é sua expressão fundamental e basilar (embora também domine outras técnicas de *graffiti*). E não deu outra: Pixobomb adentrou os corredores da universidade, acompanhado de cerca de trinta pixadores da nova geração paulistana, e pixou paredes, janelas, chão, móveis, sob os protestos de alunos e seus familiares (era o dia da formatura da turma),

professores e funcionários da instituição. Acabou autuado e sem o diploma de graduação (MERCIER, 2008)¹⁸³. Nesse mesmo ano de 2008, Pixobomb também foi apontado como mentor (ainda sem provas concretas) da pixação na Galeria Choque Cultural (na Vila Madalena, em São Paulo) e da pixação da 28ª Bienal de São Paulo (BERTOLOTTO, 2018)¹⁸⁴.

Para a cena dos pixadores paulistanos, inclusive declarado por Pixobomb em algumas entrevistas, essas manifestações foram importantes para denunciar as bases hegemônicas de mercado, nas quais se dá o comércio das artes e das galerias de arte, bem como a marginalização e a exclusão que os pixadores sofrem nesse meio. Se essa era a intenção dessas manifestações, então elas atingiram seu objetivo, pois, em 2010, a 29ª Bienal de São Paulo abriu as portas da frente para os pixadores Pixobomb, Cripta Djan e Choque:

A 29ª Bienal de Arte de São Paulo está marcada para setembro e vai tratar do tema arte e política. Para fazer companhia a obras de nomes consagrados como Cildo Meireles, Lívio Tragtenberg e Luiz Zerbini, os curadores do evento convidaram dois pichadores e um fotógrafo do “movimento do pixo”, (grafia adotada pelos integrantes). Os três são os mesmos que, em 2008, estiveram no ataque às paredes da faculdade Belas Artes, às obras da galeria Choque Cultural e à própria Bienal. (CHAVES, 2010, s/p)¹⁸⁵.

O grafiteiro local Amaro Abreu, coautor das “realidades paralelas” representadas no muro do Goethe, é conhecido por transformar o espaço urbano em *habitat* para suas figuras lúdicas e oníricas que, segundo sua própria definição, criam “uma alegria ilusória, que nos põe na zona de conforto, em um misto de distância ou proximidade do medo e da esperança, mas aparentemente feliz” (ABREU, 2016, p. 10). Oriundo de uma família de classe média porto-alegrense, Amaro começou a se envolver com o *graffiti* por volta de

¹⁸³ MERCIER, Daniela. “Cerca de 30 pichadores invadem galeria de arte e danificam obras expostas”. FOLHA DE SÃO PAULO, São Paulo, 09 de setembro de 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0909200835.htm> Acesso em julho de 2018.

¹⁸⁴ BERTOLOTTO, Rodrigo. “Artistas cobram iniciativa da Bienal para liberar pichadora presa há 40 dias”. PORTAL UOL, São Paulo, 04/12/2008. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2008/12/04/ult5772u1973.jhtm> Acesso em julho de 2018.

¹⁸⁵ CHAVES, Milena. “Bienal abre as portas para o vandalismo que pretende ser arte”. . REVISTA VEJA, São Paulo, 06/05/2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/bienal-abre-as-portas-para-o-vandalismo-que-pretende-ser-arte/> Acesso em julho de 2018.

2006, e seus trabalhos já estão presentes em várias cidades brasileiras e de países como Alemanha (inclusive nas ruínas do Muro de Berlim), México, Espanha, França, Portugal, Argentina, Uruguai, entre outras. Formado pela ULBRA em Artes Visuais, Amaro

creceu num ambiente familiar que estimulou sua vocação artística – é filho da jornalista Rosina Duarte e do repórter fotográfico Luiz Abreu, além de ser sobrinho de Neltair Rebés Abreu, o Santiago, um dos mais premiados cartunistas do país. (TEIXEIRA, 2017, s/p).¹⁸⁶

Sobre a concepção da figura do homem decapitado para o *graffiti* do muro do Goethe, Amaro declarou que ele e Pixobomb tiveram a ideia de “fazer um João Batista com a cabeça em uma bandeja, criticando a forma violenta como as pessoas religiosas agem contra quem é contra seus ideais” (AMARO ABREU, 2019, entrevista)¹⁸⁷.

As “realidades paralelas”, criadas na superfície do muro, expressavam o imaginário de cada um dos grafiteiros, reiteradamente presente em suas intervenções ao longo dos anos. São representações que, cada uma a seu modo, procuraram resgatar, refletir e interagir com as diversas formas de existência humana na cidade, transformando-a em cenário e ator “de uma relação social que contracenam com o homem”(FERRARA, 2008, p. 194) e que conecta e desvela todos esses elementos (homem - cidade - signos), uma vez que “(...) é indiscutível que a cidade se faz representar através de suas imagens e é através delas que se dá a conhecer concretamente; as imagens urbanas são o signo da cidade e atuam como mediadoras de seu conhecimento” (FERRARA, 2008, p. 193).

Entretanto, por serem fruto da imaginação de seus criadores, essas “realidades paralelas”, quando expostas para fruição no espaço urbano, também estão sujeitas a uma interpretação mediada pelo imaginário dos habitantes, que as observa. É nesse momento que pode ocorrer o encantamento ou o conflito.

¹⁸⁶ TEIXEIRA, Paulo César. “Um presente para a cidade”. RUA DA MARGEM, 21/10/2017. Disponível em <https://www.ruadamargem.com/inovacao/2017/10/21/aliengenas-da-natureza>. Acesso em janeiro de 2020.

¹⁸⁷ AMARO ABREU. *Entrevista* realizada em 12/08/2019 pela pesquisadora Luciana Echeagaray, em Porto Alegre/RS. Texto disponível na íntegra no APÊNDICE 3 desta Dissertação de Mestrado.

8.2.2 “Ele ressuscitou”: o picho

As vozes do *graffiti* de Amaro e Pixobomb foram ouvidas, livremente interpretadas e promoveram respostas de outras vozes. Após alguns dias de manifestações, contra e a favor da intervenção, nas redes sociais, na imprensa e em atos organizados por grupos de moradores da cidade, o *graffiti* (que recebia ameaças, via redes sociais, de ser apagado pelos grupos que se opunham a ele) sofreu sua primeira intervenção na noite do dia 30 de abril: a cabeça do homem decapitado foi coberta por tinta preta e, ao seu lado, foi pichada, em letras brancas, a frase “Ele Ressuscitou”, conforme a figura 58:



Figura 58: *Grffiti* após a primeira intervenção. Muro do Goethe-Institut. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Fonte: site CEN Notícias¹⁸⁸

¹⁸⁸ Fonte: <http://raw.cdn.cennoticias.com/ba7bd48a-b41b-4c27-ac2f-247bd6c08d3d> . Acesso em setembro de 2018.

Nenhum grupo ou indivíduo assumiu oficialmente a autoria do *atropelo*. A direção do Goethe-Institut local divulgou uma nota sobre o ocorrido, em sua página no Facebook, com o seguinte texto:

A direção do Goethe-Institut Porto Alegre está analisando as manifestações recebidas em decorrência da pintura do muro de sua sede, em Porto Alegre, parte da exposição “Pixo/Grafite: Realidades Paralelas”, que será apresentada até dia 19 de maio de 2018. Preliminarmente, acolhe e respeita todas as manifestações a favor e contra o projeto. Nos próximos dias, o Instituto discute internamente quais as ações a serem tomadas diante da repercussão do projeto. A exposição coloca dois artistas de “Street Art” em diálogo, os quais representam diferentemente a arte urbana. (GOETHE-INSTITUT PORTO ALEGRE, 2018, s/p)¹⁸⁹.

Esse episódio acirrou ainda mais os debates sobre *graffiti*, escritas urbanas, representação, imaginário, religião, política e legalidade. Uma diversidade de indivíduos e grupos da comunidade local passaram a abordar esses temas de forma privada, e também em suas redes sociais. Discussões foram travadas na web e na imprensa tradicional (rádio, jornal e TV), e as opiniões se dividiam. A repercussão do caso do muro do Goethe, a essa altura dos fatos, já se dava em nível nacional, sendo o episódio noticiado nos grandes jornais e revistas de circulação em todo o país. Mas esse acontecimento ainda teria outros desdobramentos. A representação, tomada como o “*real*” por alguns porto-alegrenses, afluía os ânimos exaltados. A “floresta de símbolos” ainda geraria mais frutos para se “desmancharem no ar”. O *graffiti* continuava gritando.

8.2.3 “Ai, meu deuso!”: o repicho

Na madrugada do dia 02 de maio de 2018, o muro do Goethe-Institut Porto Alegre recebeu o segundo *atropelo*: desta vez, uma frase pichada por cima da anterior, em letras de

¹⁸⁹ GOETHE-INSTITUT PORTO ALEGRE. Página do Facebook. Disponível em <https://www.facebook.com/GoetheInstitutPortoAlegre/>. Acesso em julho de 2018.

cor azul, com a inscrição “Ai, meu deuso!” (figura 59). Essa intervenção, bem como a anterior, também não teve a autoria assumida por nenhum grupo ou indivíduo. Todavia, a direção da instituição aventou a possibilidade de que ela tenha sido feita por alguém que pertença à cena de pix(ch)adores locais, em resposta à frase pichada na noite de 30 de abril.



Figura 59: Muro do Goethe depois de todas as intervenções. Bairro Independência, Porto Alegre/RS, 2018. Foto: José Daniel Simões

Na figura 59, um ciclo parece ter se completado: primeiro, houve o *graffiti*; em seguida, ocorreu uma reação à ele (picho); e posteriormente, deu-se uma resposta à tal reação (repicho).

O *graffiti* no muro do Goethe cumpriu sua função: suscitou o debate, ecoou vozes diversas, retirou alguns habitantes locais de suas zonas de conforto, revelou novas formas de expressão e de utilização do espaço urbano, com uma insurgência de símbolos.

Nos dias que se seguiram, a polêmica também havia completado seu ciclo e começava a se abrandar, embora o muro tenha permanecido com as intervenções até o final de maio de 2018, ou seja, além do prazo inicial previsto para sua exibição. Mas, os gritos do

muro do Goethe ecoavam na rua; na floresta, os símbolos seguiam sua disputa. A vida na “cidade polifônica” (CANEVACCI, 2011) seguia seu fluxo, com todas as suas vozes.

8.2.4 O despacho do Ministério Público: uma voz pela liberdade de expressão

No dia 30 de abril de 2018, o cidadão Bruno Henrique Pinhão (cujo endereço residencial informado na ação situa-se no bairro Mooca, na cidade de São Paulo) ingressou com a Notícia de Fato 01629.000.348/2018 junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, reclamando do *graffiti* comissionado que Rafael Pixobomb e Amaro Abreu haviam fixado no muro do Goethe-Institut local. Eis um trecho da referida reclamação:

O Goethe Institut de Porto Alegre realizou um "graffite" em seus muros - à vista de todos onde, vilipendiando objeto de culto, retratou Jesus Cristo com feições satânicas e com a cabeça cortada servida em uma bandeja. Questionados, informados da conduta ilícita e requisitados por populares pela remoção da pintura ofensiva, se manifestaram alegando que a solicitação dos reclamantes em ter sua religião respeitada conforme assegurado na Carta Magna constituía "discurso de ódio" e, dizendo que realizariam "debates", não retiraram a referida pintura. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS, 2018, em ANEXO 6)¹⁹⁰.

Nessa declaração do reclamante Bruno, nota-se uma ambiguidade interpretativa acerca do que seja o “real” e do que seja representação. Para ele, o homem de cabelos longos, retratado no muro do Goethe, cuja cabeça decapitada era servida numa bandeja, era Jesus Cristo. Todavia, por se tratar de representação, o homem retratado tanto poderia ser Jesus Cristo (ou João Batista) na ótica dos grafiteiros, quanto qualquer outro homem; tanto poderia ser alguém que de fato existe ou existiu, quanto poderia ser uma invenção;

¹⁹⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS. Site. **Notícia de Fato** 01629.000.348/2018. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/consulta-processo/arquivo/SIM/000001051435@SIN> e em: <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=269351> e em ANEXO 6. Acesso em agosto de 2018.

mas, sobretudo, seria sempre representação, mediada pelo universo simbólico e pelo imaginário de seus criadores, pois, para Ferrara:

Representar é, portanto, tornar o mundo cognoscível e compreensível ao pensamento que é o arquiteto das representações que medeiam as experiências do mundo. Representar é deformar e criar, para o real, mediações parciais, mas reveladoras [...]. O real enfrentado na sua dimensão fenomênica e aprisionado em mediações representativas parciais cria a complexa ciência marcada pela imprecisão e pela relatividade do conhecimento que constitui a imagem (outra representação) da ciência no fim do milênio. (FERRARA, 2002, p. 159).

No dia 08/05/2018, a Notícia de Fato foi distribuída para o 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, sediada em Porto Alegre, o Dr. Cláudio Ari Pinheiro de Mello, que, em 25 de maio, exarou despacho indeferindo a instauração de Inquérito Civil Público, requerido na reclamação.

Em sua exposição de motivos, o promotor Cláudio arguiu a “livre manifestação do pensamento”, tipificada no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988; bem como o inciso IX do referido artigo, o qual estabelece que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Conforme seu despacho:

De fato, a Constituição Federal de 1988 adotou uma ordem objetiva de valores morais políticos de caráter claramente liberal no que concerne às relações entre Estado e exercício da liberdade de expressão. O Estado não pode impedir, sob qualquer forma o exercício de qualquer dimensão da liberdade de expressão, inclusive a liberdade artística. Nessa esfera, a vedação de atuação estatal contrária a essa dimensão da liberdade é, em princípio, absoluta, sendo vedada qualquer forma de censura ou licença. Qualquer, aqui, significa pura e simplesmente que nenhuma forma de censura à liberdade de expressão é admitida. Por outro lado, significa também que a sociedade brasileira comprometeu-se a ser uma sociedade plural em todas as dimensões possíveis, inclusive cultural e artisticamente.

Reprimir a arte é conduta típica de Estados autoritários, intolerantes, repressivos ou sectários. Muitos já foram assim, o Brasil inclusive, e muitos ainda são assim. Nenhum desses é modelo de sociedade bem ordenada, para usar a expressão celebrizada por John Rawls. Sociedades bem ordenadas convivem normalmente com a mais ampla e plural liberdade de expressão. **A repressão à arte é apanágio dos regimes mais intolerantes da história e da vida contemporânea. E lamentavelmente é preciso reconhecer que convicções religiosas tenderam e ainda tendem a justificar boa parte da intolerância com a arte e da repressão à liberdade**

artística. O que é, aliás, muito curioso, tamanha é a dívida que a arte, inclusive a pictórica, tem com as religiões, especialmente a cristã.(...)

De qualquer forma, o conteúdo do grafite não parece um problema, considerando ser historicamente provável que Jesus Cristo tenha sido condenado à morte e posteriormente crucificado, o que revela um certo diálogo - livre- é verdade - entre fato histórico e expressão artística. Por fim, a suposta "satanização" da figura de Jesus Cristo é uma interpretação livre do reclamante, que, no entanto, não parece encontrar respaldo na imagem retratada.

Portanto, indefiro a instauração de Inquérito Civil Público. [Grifo da pesquisadora]. (trecho do Despacho do Promotor de Justiça do MPRS Cláudio Ari Pinheiro de Mello. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS, 2018, em ANEXO 6).¹⁹¹

O despacho do MPRS *falou e deu voz* para os grafiteiros do muro do Goethe, permitindo que seus signos também habitassem e resistissem na “floresta de símbolos” urbana, acabando, desse modo, com a contenda gerada pelas imagens do muro em Porto Alegre. Porém, o debate sobre intervenções no espaço urbano segue sempre, por ser um tema muito controverso. Porque outros *graffitis* seguirão *falando* nas ruas.

8.2.5 O muro para além dos consensos

Além de todas as considerações já expostas sobre a ocorrência do *graffiti* nas cidades, outras formulações emergem da análise do caso do muro do Goethe, que suscitam reflexões acerca de alguns consensos estabelecidos sobre esse tipo de intervenção urbana.

Uma delas põe em xeque o argumento de que o *graffiti* comissionado perde seu caráter contestatório. É comum se ouvir, inclusive de alguns grafiteiros e pix(ch)adores, que o *graffiti* mais colorido e que requer técnicas mais elaboradas (“grafite”) perde seu caráter contestatório por ser, algumas vezes, utilizado pelo mercado imobiliário para a valorização de empreendimentos e de áreas abandonadas, ou pelo poder público para atender a demandas diversas. Nessa perspectiva, o pix(ch)o seria a expressão que continuaria

¹⁹¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS. Site. **Despacho**. 01629.000.348/2018. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/consulta-processo/arquivo/SIM/000001109365@SIN> e em ANEXO 6. Acesso em agosto de 2018.

mantendo seu caráter de protesto e imprevisibilidade, reescrevendo a cartografia da desigualdade social nas cidades. Mas o episódio do muro do Goethe transcende esse paradigma, uma vez que era um *graffiti* comissionado, e mesmo assim, gerou grande polêmica e conflito entre os habitantes e vários segmentos da sociedade local. Logo, é possível inferir que o fato do *graffiti* ser comissionado não significa, via de regra, que ele não terá caráter contestatório.

Esse caso nos leva a uma segunda reflexão, também possível a partir do evento do muro do Goethe: a de que pixo é uma expressão mais provocativa do que o *graffiti*. Na maioria dos casos isso realmente acontece mas, no caso em tela, o “grafite” provocou uma reação semelhante à do pixo. A intervenção feita por Pixobomb era um *graffiti* com técnicas elaboradas, e mesmo assim, suscitou embates.

Para entendermos essa questão, há de se levar em conta a forma de atuação de Rafael Pixobomb no cenário da *street art*. Desde cedo, Rafael se destacou no espaço urbano por sua ousadia e ineditismo: conhecido e reconhecido no meio por sua habilidade em escaladas, o seu traço é um misto da estética do *wild style*¹⁹² nova-iorquino dos anos 80 com as linhas da pixação paulistana, um dos maiores movimentos urbanos da contemporaneidade (SIMÕES, 2008). Em função disso, Pixobomb consegue inscrever *bombs*¹⁹³ em suportes muito altos, como no topo de arranha-céus. Daí a natureza de seu nome artístico. Por toda a sua trajetória polêmica narrada anteriormente, pode-se deduzir que, via de regra, Pixobomb é um pixador. Tem ímpeto, impulso e intenção de quem se dedica a esse estilo de *graffiti*. No documentário “Pixo”(2009, WAINER, João; OLIVEIRA, Roberto T.), o próprio Rafael Pixobomb declara: “a minha é a pixação, não gosto de grafite não, o grafite é muito comercial, tá ligado, é moda”. Isso leva à conclusão de que não são as técnicas elaboradas que minimizam o caráter contestatório de um *graffiti*, mas sim, a

¹⁹² Sobre *Wildstyle*: “**Wildstyle** é um estilo de *graffiti* que é feito com letras. Esse estilo de *graffiti* foi criado em New York nos anos 70, tem como sua característica principal ser feito com letras ligadas umas as outras e o uso de setas nas serifas das letras, o resultado final do *wildstyle* são letras ilegíveis e bem psicodélico”. Fonte: Site Arte Urbana World. Disponível em <https://arteurbanaworld.wordpress.com/tag/wildstyle/>. Acesso em setembro de 2019.

¹⁹³ Sobre *Bomb*: “podemos chama-lo de *graffiti* rápido, é feito com letras gordas, vivas e mais simples, no “*bomb*” é utilizado duas ou três cores de tinta, uma para preencher a letra e as outras para contornar e fazer alguns detalhes. O “*Bomb*” antigamente era utilizado para fazer protestos junto com pixações, porém nos dias de hoje ele perdeu um pouco do seu significado, muitos *graffiteiros* usam para ganhar fama no meio dos *graffiteiros* ou para ter uma sensação de adrenalina e diversão”. Fonte: Blogspot Artistas pela Graça. Disponível em <http://artistaspelagraca.blogspot.com/2013/02/graffiti-bomb.html>. Acesso em setembro de 2019.

intenção do grafiteiro, mediada por seu imaginário, por suas experiências e por sua visão do mundo. O conjunto de experiências vividas e/ou idealizadas por Pixobomb gritou na Rua 24 de Outubro: e não foi em vão.

E uma terceira análise também emerge deste caso: o muro do Goethe nos revelou uma inversão de papéis: o grafiteiro/pixador Rafael Pixobomb, famoso por sua obra e também pelas polêmicas que gera, foi contratado e autorizado pelo Instituto para realizar a intervenção, portanto, agia dentro da total legalidade. Por outro lado, os movimentos que incitaram a destruição do *graffiti* com a pichação (atropelo), foram grupos religiosos e o MBL, conhecidos por defenderem a ordem, o patrimônio e os valores mais conservadores, e esses agiram fora da lei, ao agredirem a obra encomendada pelo Goethe. Ou seja: o pixador estava dentro da legalidade; e os defensores da legalidade, foram os que agiram de modo ilegal.

8.2.6 Meio Ambiente Cultural e Meio Ambiente Cultural Equilibrado na Constituição Federal: no que consiste o equilíbrio cultural no espaço urbano?

Na decisão proferida pelo Ministério Público local no caso do muro do Goethe, embora não explicitado, percebe-se uma consonância com o prescrito no Direito Ambiental, especificamente quando versa sobre o Meio Ambiente Cultural, que trata os bens culturais e simbólicos como constituintes do patrimônio cultural urbano, onde “o bem que compõe o chamado patrimônio cultural traduz a história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania”(FIORILLO, 2003, p. 23).

Considerados desse modo, tais bens possuem relevância para a preservação de um meio ambiente cultural equilibrado, que gere o bem-comum.

Ainda sobre Meio Ambiente Cultural, Fiorillo acrescenta que:

O Meio Ambiente Cultural constituiu o patrimônio cultural brasileiro, que inclui o patrimônio artístico, paisagístico, arqueológico, histórico e turístico. São bens produzidos pelo homem, mas diferem dos bens que compõem o Meio Ambiente Artificial em razão do valor diferenciado que possuem para uma sociedade e seu povo (FIORILLO, 2003, p. 195).

Já Rodrigues (2001) tece um urdimento entre o conceito de cultura e o de ambiente artificial, justamente para defender a proteção do patrimônio cultural, pois, para ele:

Cultura é o que (...) o homem construiu, através de sistemas simbólicos, um ambiente artificial no qual vive e o qual está continuamente transformando. A cultura é, propriamente, esse movimento de criação, transmissão e reformulação desse ambiente artificial. (...) a evolução cultural é um aspecto fundamental do fenômeno vital humano (RODRIGUES, 2001, p. 175).

A partir desses conceitos de Fiorillo (2003) e Rodrigues (2001) é possível inferir que o *graffiti* é expressão da cultura e da presença do homem na cidade, sendo um fenômeno cultural próprio de alguns grupos urbanos, produtor de identidade urbana, e portanto, digno de proteção legal. Como nos revela o despacho do MPRS, no caso do muro do Goethe-Institut local:

Pois bem, o grafite, embora seja a mais antiga forma de expressão artística, se considerarmos as pinturas rupestres como uma de suas formas seminais, **é uma forma de arte urbana tipicamente contemporânea, talvez a mais característica forma de arte na era das grandes cidades.** Alguns dos mais importantes artistas modernos são especialistas em grafite, como Aryz, de Barcelona; Berlin, da Alemanha; e Eric Grohe, dos Estados Unidos. No Brasil, Os Gêmeos, Eduardo Kobra e Crânio viraram referências obrigatórias da arte moderna nacional. **As obras desses artistas são reconhecidas como algumas das mais importantes formas de renovação da experiência artística no contexto das sociedades altamente urbanizadas da modernidade.**

Que o Goethe Institut, uma das mais conceituadas e influentes instituições culturais de Porto Alegre, tenha aproveitado o espaço urbano que dispõe em uma região urbanisticamente relevante da cidade para expor uma obra em grafite deve ser objeto de elogio, não de censura por parte dos órgãos públicos. E que tenha escolhido retratar a figura de Jesus Cristo decapitado está dentro do espaço de liberdade artística incontrolável do artista responsável pela obra. [Grifo da pesquisadora]. (Trecho do Despacho do Promotor de Justiça do MPRS Cláudio Ari Pinheiro de Mello. MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS, 2018, em ANEXO 6).

O Meio Ambiente Cultural, tutelado principalmente pelos artigos 216 e 225 da Constituição Federal de 1988 (além de outros dispositivos legais), contempla a proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial, por parte do Estado e demais

membros da sociedade. Caracterizado como um direito difuso¹⁹⁴ que, segundo BOBBIO (1992), é definido como direito fundamental de terceira geração¹⁹⁵, o meio ambiente cultural deve ser preservado e protegido em função do Princípio da Igualdade e do Bem - Estar Coletivo, por ser portador “de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Segundo o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, os bens culturais tutelados são:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.¹⁹⁶

Nota-se que, nos incisos I e II do artigo 216, há a referência à proteção constitucional das “formas de expressão” e dos “modos de criar, fazer e viver”, dispostos de forma aberta (e não taxativa) tratando-se, portanto, de um rol exemplificativo¹⁹⁷, pois seria

¹⁹⁴ Ainda sobre direitos difusos e meio ambiente: “os interesses difusos que expressivamente se revelam no tema de meio ambiente, porque a proteção deste não cabe a um titular exclusivo ou individuado, mas se espraia difusamente sobre toda coletividade e cada um de seus membros. A partir da tomada de consciência sobre este fenômeno, passou-se a vislumbrar, em relevantes ângulos da vida moderna, um interesse geral, coletivo não-individuado, de tutela de bens e valores, consagração, por certo, daquela terceira geração de direitos apregoados por Norberto Bobbio, em sequência aos direitos individuais da Revolução Francesa e aos direitos sociais emergentes da questão social” (FÜHRER, 2009, p. 315).

¹⁹⁵ A respeito dos direitos de terceira geração, Norberto Bobbio (1992, p. 6) prescreve que a mesma “se manifesta no direito de viver em um ambiente não-poluído”.

“O juriconsulto ensina que, em síntese, os direitos de primeira geração são as liberdades civis, de segunda geração são os direitos sociais, e já se fala até na quarta e na quinta geração dos direitos, correspondendo, respectivamente, às manipulações do patrimônio genético e às relações virtuais perpetradas através da rede mundial de computadores (TAKEDA, 2010, s/p).

¹⁹⁶ Fonte: BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em outubro de 2019.

¹⁹⁷ “O art. 216 da CF/88 trouxe ainda um rol exemplificativo dos bens culturais que integram o patrimônio cultural brasileiro. (...). Trata-se de uma enumeração exemplificativa, estando aberta a possibilidade de outros elementos culturais, desde que sejam portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. DUTRA, Walter Veloso. “A proteção do patrimônio cultural brasileiro: direito e dever de todos”. Site Publica Direito. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4b6e16d36f691eec>. Acesso em outubro de 2019.

impossível para o legislador enumerar a quase infinita e dinâmica (numa sociedade sempre em mutação) gama de manifestações e expressões culturais portadoras “de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Logo, esse rol exemplificativo abre espaço para a inclusão de formas diversas de expressão cultural e identitária, como é o caso do *graffiti*, pois:

Os mapas da cultura devem expressar, numa cidade, que existe diversidade cultural e diversidade de modos de apropriação desta cidade; que os diferentes grupos que a constituem possuem os seus próprios mapas, não redutíveis à espacialidade do arquiteto, do urbanista ou do geógrafo; que uma cidade, e tudo o que ela possui, não é uma, mas várias cidades. (CERQUEIRA, 2005, p. 94).

Já o artigo 225, do mesmo texto constitucional, refere-se ao “direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, a saber:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹⁹⁸

Ocorre que muitos juristas e autoridades judiciais utilizam o *caput* do artigo 225 como um dos dispositivos legais para penalizar os grafiteiros, argumentando que o *graffiti*, principalmente a pich(x)ação, traz desequilíbrio ao meio ambiente porque causa poluição visual. Para o Promotor de Justiça de Minas Gerais, Dr. Marcos Paulo Miranda (2018, s/p), “a pichação encerra uma das formas mais corriqueiras, porém não menos danosa, de lesão ao meio ambiente decorrente da poluição visual”¹⁹⁹. E sobre esse aspecto, cabe a seguinte reflexão: no que consiste, então, o equilíbrio cultural no espaço urbano? Para uma melhor ponderação acerca dessa questão, algumas definições da palavra “equilíbrio” se fazem necessárias:

Do latim *aequilibrium*, o termo equilíbrio faz referência ao estado de um corpo quando as forças encontradas que atuam no mesmo se compensam e se

¹⁹⁸ Fonte: BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em outubro de 2019.

¹⁹⁹ MIRANDA, 2018, s/p.

destroem mutuamente. (...) Dois pesos que forem iguais e que se contrabalançarem ou dois corpos em contrapeso também se encontram em equilíbrio. (...) Num sentido simbólico (ou figurado), o equilíbrio prende-se com a **harmonia entre coisas diversas, a moderação, a equanimidade, a sensatez nos juízos de valor e os atos de contemporização**²⁰⁰.

Força que age de maneira igual entre duas ou mais coisas (ou pessoas). Cujas **quantidades se apresentam de modo igual**: existe equilíbrio entre os lucros e os gastos²⁰¹. [Grifo da pesquisadora].

A partir das definições, constantes nos dicionários consultados, é possível concluir que, para que haja efetivamente equilíbrio, é necessário que as forças (nos *dois lados da balança*) estejam atuando em igual medida, com igual peso. O artigo 216 da Constituição Federal prevê a coexistência de variadas formas de expressão cultural no meio ambiente. Todavia, muitas vezes, o artigo 225 é arguido justamente para rechaçar formas de manifestação e de existência nas cidades que não estejam de acordo com o *ordenamento urbano*, entendido, como foi visto na análise dos acórdãos do TJRS (já realizada neste trabalho), como ambiente hígido, livre de intervenções *indesejadas*, como algumas formas de *graffiti* são, frequentemente, entendidas. Daí, surge a seguinte reflexão: para que, efetivamente, haja equilíbrio cultural no espaço urbano, não seria providencial que os diversos “modos de expressão, de criar, fazer e viver” dos “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (artigo 216) estivessem presentes, em igual medida, nas ruas da cidade? Por que apenas determinados grupos têm o direito de decidir *como*, para *quem* e para *o quê* a cidade existe?

E, no caso dos artigos 216 e 225 da Constituição Federal se apresentarem em conflito, quando analisados sob a perspectiva das manifestações da diversidade cultural existente nas cidades, cabe a observância ao prescrito por MORAES (2003) para que se alcance a harmonização jurídica:

²⁰⁰ Fonte: <https://conceito.de/equilibrio> . Acesso em outubro de 2019.

²⁰¹ Fonte: Dicionário de Português Online. Disponível em <https://www.dicio.com.br/equilibrio/> . Acesso em outubro de 2019.

Quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do Princípio da Concordância Prática ou da Harmonização de Forma para coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, **evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros**, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios), sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua. [Grifo da pesquisadora]. (MORAES, 2003, p. 61).

Desse modo, por meio dos princípios jurídicos da Concordância Prática ou da Harmonização de Forma²⁰², grande parte dos conflitos urbanos, causados pela ocorrência do *graffiti* nas cidades, encontraria uma solução mais equânime, demonstrando que o mesmo Estado que condena e pune o fenômeno, também possui mecanismos para solucionar as divergências desencadeadas.

²⁰² Sobre Princípio da Concordância Prática ou Harmonização: “Objetiva-se, através princípio da concordância prática, harmonizar os bens jurídicos constitucionalmente tutelados, evitando-se, diante de eventual situação de conflito, o sacrifício de um deles. Com efeito, deve o intérprete, em casos assim, buscar uma solução que viabilize a realização de todos os bens jurídicos envolvidos e, ao mesmo tempo, adotar uma postura interpretativa que não acarrete a negação de nenhum deles” (FRIEDE, 2017, s/p).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso deste trabalho demonstrou que o *graffiti* é uma intervenção urbana que gera muita controvérsia porque comunica, mas também porque suscita reações. Independente do estilo, nele há sempre uma intenção que propõe os mais diversos questionamentos, julgamentos e interpretações: os moradores das cidades se dividem entre os que julgam ser arte e os que julgam ser sujeira, e há até os que nem se importam ou nem mesmo notam o fenômeno. Os grafiteiros se dividem entre os que pich(x)am e julgam que os estilos mais elaborados se venderam para os domínios de ação do sistema governamental, para o capital e para a gentrificação; e entre os que julgam os pich(x)adores como desqualificados que só servem para ratificar a má reputação de todos que grafitam. Até mesmo o Poder Judiciário se divide na hora de julgar contendas que envolvam o *graffiti*. Verificou-se também, a partir do caso envolvendo o muro do Goethe-Institut de Porto Alegre, que há uma dificuldade, por parte de algumas instituições e de alguns membros da comunidade, em compreender o papel do imaginário e da representação no espaço urbano.

Esse caráter de dualidade está presente na vida coletiva das cidades, onde os homens constroem o simbólico sobre o material, pois “é este duplo caráter - de celebração e combate, de atração e repúdio - que faz da cidade um tema tão controvertido. Sonho e pesadelo, sobre ela os homens depositam angústias e esperanças.” (PESAVENTO, 2008, p. 26). Nessa construção do simbólico sobre o material, os diferentes sujeitos expressam suas impressões sobre suas vidas no meio urbano, cada qual a seu modo, pois a cidade não é a mesma para todos: para uns, é um espaço de construção; para outros, é um espaço de exclusão. E assim, cada sujeito intervém na cidade como lhe é possível: alguns têm arte e poesia para externar por meio de murais coloridos e com conteúdo mais lúdico; outros expressam sua revolta por meio do pich(x)ão.

Para atingir uma compreensão dessa realidade, e do desencadeamento do conflito gerado a partir da ocorrência do *graffiti* no espaço urbano, neste trabalho foram definidos cinco objetivos específicos: o primeiro deles visava identificar o *graffiti* como uma intervenção produzida com motivações diferentes. Isso foi constatado a partir de entrevistas

realizadas especialmente para este trabalho, bem como a partir de testemunhos dados por grafiteiros em entrevistas de jornais, de revistas e nos documentários consultados. O segundo objetivo pretendia identificar o *graffiti* de Porto Alegre como gerador de conflito sob a ótica de grafiteiros e autoridades da cidade, o que ficou comprovado pelos depoimentos e entrevistas de grafiteiros, bem como com a entrevista da Promotora de Justiça Dra. Ana Maria Moreira Marchesan. O terceiro objetivo veio confirmar o segundo, pois visava analisar os posicionamentos dos poderes constituídos e proceder a reflexões, a partir de materiais e documentos oriundos da imprensa, do Ministério Público do RS, do 3º Juizado Especial Criminal (3º JECRIM) local, do Tribunal de Justiça do RS (TJRS), e das legislações federal e municipal pertinentes, considerando entendimentos advindos das tendências contemporâneas do Direito: Criminologia Cultural, *Labelling Approach* e Meio Ambiente Cultural (Direito Ambiental). O quarto objetivo específico tencionava analisar dois casos polêmicos envolvendo a fixação de *graffiti* na fachada de instituições em Porto Alegre: a sede da Fundação Ecarta (2012) e o muro do Goethe-Institut (2018). Esses casos, juntamente com as análises dos materiais da imprensa, do Ministério Público do RS, do 3º JECRIM e do TJRS demonstraram o conflito já como um embate, um confronto de forças (atores urbanos) que atuam no espaço urbano. O quinto objetivo específico, por sua vez, ilustrou a apropriação do espaço urbano de Porto Alegre, na área delimitada para este trabalho, pelos diferentes tipos de *graffiti*, ao apresentar uma amostragem fotográfica do fenômeno com sua respectiva denominação.

Este trabalho partiu da hipótese de que os grupos que grafitam no espaço urbano fazem de sua produção um ato de insurgência que conflagra conflitos de naturezas diferentes, o que gera entendimentos diversos nos poderes constituídos. Tal hipótese se confirmou, pois, através do exame dos materiais do judiciário, do MPRS, da imprensa e das legislações pertinentes nota-se que há um tratamento diferenciado com relação à intervenção denominada de “grafite” e à pich(x)ação, o que confere desdobramentos jurídicos diferentes aos dois fenômenos. A partir de uma leitura dura (no jargão jurídico, referida como a “letra fria da lei”) do artigo 65 da Lei 9.605/98, a pich(x)ação pode ser considerada crime mesmo quando consentida, enquanto que o “grafite” (reputado como “manifestação artística”) recebe uma descriminalização condicionada, uma vez que “só será crime se”. Essa assimetria de abordagens e entendimentos estimula conflitos de

complexidades e naturezas diversas. Há que se considerar também que a pich(x)ação, por ser mais provocativa e agressiva, acaba despertando reações mais contundentes em todas as esferas de poder instituído, como também da população das cidades.

Como nesta dissertação foi investigado um objeto com abordagem multidisciplinar, a metodologia adotada compreendeu uma variedade de modos de investigação, dos quais dois merecem destaque: sobre as fontes utilizadas (além das oficiais), as fontes alternativas (utilizadas dentro da perspectiva da História Cultural) tiveram muita importância durante todo o processo investigativo. Foi por meio das matérias em sites, jornais e revistas que se tornou possível trazer para o trabalho a história dos grafiteiros e de suas motivações, a partir de seus próprios relatos, rompendo assim com o postulado da “história única” (ADICHIE, Ted Global Talks, 2009), trazendo à tona o indivíduo como sujeito e narrador de sua própria história. As entrevistas concedidas especialmente para este trabalho também foram muito importantes para que se pudesse conhecer a trajetória e a postura de atores urbanos locais (grafiteiros e autoridades). Porém, com relação às entrevistas, houve um imprevisto. Em função das exigências feitas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS com relação ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, três grafiteiros desistiram de participar da pesquisa, pois se sentiram intimidados pelos termos ali estabelecidos. Um deles declarou que, ao assinar tal documento, iria se sentir “como se estivesse numa delegacia assinando uma confissão de culpa num boletim de ocorrência”. Ele, inclusive, chegou a consultar um advogado que o aconselhou a não assinar o termo. Esses grafiteiros que desistiram já foram aprisionados em instituição carcerária, e suas contribuições seriam de grande valia para descrever suas vivências com o sistema penal.

No decorrer do trabalho percebeu-se a necessidade de um ajuste conceitual com relação à composição socioeconômica dos grupos de grafiteiros, haja vista que a distinção “sujeitos periféricos e sujeitos não periféricos”, primeiramente aventada, se demonstrou não aplicável na prática. Isso porque, os diferentes grafiteiros, de diversas classes socioeconômicas, praticam vários tipos de *graffiti*. Na pich(x)ação, há uma maioria de grafiteiros oriundos das periferias, mas também há agentes das classes média e média alta que pich(x)am. E, dentre os praticantes de “grafite”, há sujeitos de várias classes sociais. Também ocorre de praticantes do “grafite” pich(x)arem, e vive versa. Desse modo, não foi

possível delimitá-los, uma vez que não há uma categoria que consiga abarcar a complexidade do grupo dos grafiteiros.

Ao longo da dissertação percebe-se que o conflito gerado pelos grafiteiros com as autoridades e com a população está longe de encontrar um consenso. Se, por um lado existe a legalidade e o direito patrimonial, por outro, existem demandas não atendidas de sujeitos urbanos, frequentemente expressas através do ato de grafitar. O fato de haver leis que punam os grafiteiros não irá, por si só, coibi-los, pois o fenômeno possui também cunho político, de denúncia de desigualdades, e de pertencimento. E essas demandas só serão atendidas por meio de mudanças econômicas e sociais viabilizadas a partir de políticas públicas próprias, que propiciem o efetivo exercício do Direito à Cidade, com o cidadão estabelecido na centralidade do poder de decisão de transformar o lugar onde vive.

Em artigo escrito para a Revista Piauí (2013), o geógrafo David Harvey alerta para o fato de que, mesmo numa época em que a discussão e as reivindicações acerca dos direitos humanos se tornaram centrais, o Direito à Cidade ainda não será experimentado em sua plenitude se não for questionada a lógica de mercado que estabelece as prioridades no espaço urbano. Sendo o Direito à Cidade um direito coletivo, para Harvey, ele só será efetivamente exercido quando houver um controle democrático sobre a gestão e utilização do capital gerado pelo Estado e pela Empresa, no próprio espaço urbano. Por isso, é tão importante que se crie e que se mantenham instâncias de participação popular para a gestão dos recursos investidos nas cidades. Porto Alegre foi uma cidade pioneira na adoção desse tipo de modelo por capitais, ao aderir ao orçamento participativo em 1989.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que o Ministério Público e o Judiciário interpretam e aplicam leis, mas não as criam. As leis, via de regra, são propostas e aprovadas pelo Poder Legislativo (vereadores, deputados e senadores) e pelo Poder Executivo (prefeitos, governadores e Presidente da República). E esses dois poderes são compostos por membros eleitos democraticamente pelo voto popular direto. Ou seja, ao criticar a existência de uma lei, é necessário ter a compreensão de que ela foi elaborada e aprovada por agentes eleitos com tal poder. Por isso, a importância de se escolher em quem votar com consciência e responsabilidade.

Por ser um fenômeno que permite uma abordagem multidisciplinar, muitos aspectos sobre o *graffiti* ainda poderão ser objeto de estudos. As relações que se

estabelecem entre os diversos grupos de grafiteiros, que envolvem poder, disputa e alteridade, poderiam revelar informações importantes para a compreensão da constituição desses grupos. Do mesmo modo, o estudo acerca dos critérios que regem as relações desses grupos ao territorializar a cidade, como eles estabelecem e mantêm seus territórios, também poderia ser de grande valia para diversas áreas do conhecimento. Outro aspecto que poderia ser melhor explorado em um trabalho futuro é sobre a relação das autoridades policiais com os grafiteiros, o modo como se dão as abordagens e apreensões, haja vista que foi suscitado em entrevista, pelo grafiteiro local Celopax, que tais abordagens variam de intensidade quando há mudança de governo. Logo, por se tratar de um objeto complexo, essas questões ainda poderão ser examinadas sobre o *graffiti* em trabalhos futuros.

O *graffiti* engendra a diversidade e a hibridação que aportam riqueza à “floresta de símbolos” de Berman, mas que também geram oposição. A cidade, talvez a mais fantástica invenção humana, repleta de contradições, é o local propício para as desigualdades sociais se encontrarem. Para o conflito, mas também para o entendimento. E é natural que assim seja, uma vez que as cidades são uma criação humana, portanto, não poderiam ser perfeitas. É nelas que são travadas as batalhas por melhoria e por qualidade de vida. E é nelas que as soluções poderão ser encontradas.

REFERÊNCIAS

A ARTE de Xadalu: uma manifestação contra as desigualdades. REVISTA CARRETEL. Fundação Iberê Camargo. p. 13. Volume 2 (julho, agosto e setembro). Porto Alegre: Editora Ideograf, 2019.

ABALOS JUNIOR, J. L.; CABREIRA, L.P. “Grafite e práticas de legalização: artificação e mediação em expressões artísticas urbanas em Porto Alegre/RS”. *In: PROA - Revista de Antropologia e Arte*. n. 7, v. 2 . pp. 12 – 24. Campinas, jul-dez. de 2017. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/324990705_ABALOS_JUNIOR_J_L_CABREIRA_L_P_Grafite_e_praticas_de_legalizacao Acesso em setembro de 2019.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Acadêmico de Direito**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

ADICHIE, Chimamanda . **O perigo de uma única história**. Ted Global Talks, 2009. Disponível em https://www.ted.com/talks/chimamanda_adichie_the_danger_of_a_single_story?language=pt-br . Acesso em maio de 2018.

AGEU, Rudi. BLOG DA DANÇA, 2011. Disponível em <http://hiphopblog-isce.blogspot.com.br/2011/01/os-cinco-elementos-do-hip-hop.html> Acesso em janeiro de 2019.

AGUIAR DE SOUZA, David da Costa. “**Pichação Carioca: etnografia e uma proposta de entendimento**”. Dissertação de Mestrado, PPGSA/UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2007. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=86047 e <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp038541.pdf> . Acesso em julho de 2019.

AGUIAR, Raquel Passeri. “Noção de subjetividade na perspectiva da psicologia social”. 2015. Disponível em <https://psicologado.com.br/atuuacao/psicologia-social/nocao-de-subjetividade-na-perspectiva-da-psicologia-social> . Acesso em setembro de 2019.

A HISTÓRIA por trás do desenho que resiste há 23 anos no Muro da Mauá. Zero Hora. Porto Alegre, 17/01/2019. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2019/01/a-historia-por-tras-do-desenho-que-resiste-ha-23-anos-no-muro-da-maua-cjgzn1m8u014501pk34a38tq9.html>. Acesso em janeiro de 2020.

AHMED, Flávio. “Estatuto da cidade, plano diretor e zoneamento urbano como instrumentos de proteção dos bens culturais”. *In: Bens Culturais e Direitos Humanos*. SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra (orgs.). pp. 371 a 388. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2015.

ALBUQUERQUE, Daniel. “**Criminologia: teorias do consenso e do conflito**”. Site Jus Brasil, 2018. Disponível em <https://danalbuquerque.jusbrasil.com.br/artigos/601059200/criminologia-teorias-do-consenso-e-conflito> . Acesso em novembro de 2019.

ALESSI, Gil. “**Cripta Djan/ Pichador: O muro do condomínio é muito mais autoritário de que o picho**”. EL PAÍS. São Paulo, 24/12/2016. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/21/cultura/1479735571_425031.html Acesso em agosto de 2019

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2018.

ALVES, Fernando de Brito; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; SANTOS, Roberto Lima. “Sistema penal como gerador de exclusão social”. In: **Anais do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito)**, Salvador, Bahia, 2018. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/luiz_fernando_kazmierczak.pdf . Acesso em novembro de 2019.

ALVIM, Alexandra Lis. “Um inventário de memórias: Porto Alegre e ‘Deu Pra Ti, Anos 70’ “. In: **Revista Mosaico**, v. 12, p. 175-187, 2019. e-ISSN 1983-7801 175. Disponível em <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/6711/pdf> . Acesso em dezembro de 2019.

AMARO ABREU. **Habitat**. Porto Alegre: Libretos, 2016.

_____. **Entrevista**. Realizada em 12/08/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Texto disponível na íntegra em APÊNDICE 3 desta Dissertação de Mestrado.

APÓS restaurar muro, empresário é provocado por pichador: “quem tem mais tinta?” Porto Alegre. ZERO HORA, 07/08/2015. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2015/08/apos-restaurar-muro-empresario-e-provocado-por-pichador-quem-tem-mais-tinta-4820013.html> . Acesso em maio de 2019.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DE BASTIANI, Ana Cristina Bacega; PELLENZ, Mayara. “**O princípio esquecido chamado Fraternidade e sua importância para o Direito**”. Empório do Direito, 2015. Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-principio-esquecido-chamado-fraternidade-e-sua-importancia-para-o-direito-por-ana-cristina-bacega-de-bastiani-mayara-pellenz-e-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino> . Acesso em setembro de 2019.

ASSUMÇÃO, Jeferson. “**Livros Ninjas: Xadalu traz arte urbana pela causa guarani**”. MÍDIA NINJA. Porto Alegre, 13/04/2017. Disponível em <https://midianinja.org/jeferssonassumcao/livros-ninjas-xadalu-traz-arte-urbana-pela-causa-guarani/>. Acesso em janeiro de 2020.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido**. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2008.

BANKSY. **Banksy: guerra e spray**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

BARTHES, Roland. “Semiologia e urbanismo”. In: **A aventura semiológica**, Lisboa: Edições 70, 1987.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

BAUDELAIRE, Charles. **O Spleen de Paris: pequenos poemas em prosa**. Porto Alegre: L&PM, 2016.

BAUDRILLARD, Jean. **A troca simbólica e a morte**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias/ tradução Carlos Alberto Medeiros**. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BECHARA, Erika. “Estética urbana, pichação e grafite na Lei dos Crimes Ambientais”. In: **O Direito Ambiental na Atualidade – Estudos em Homenagem a Guilherme José Purvin de Figueiredo**. Dantas, Marcelo B.; SÉGUIN, Elida; AHMED, Flávio (coordenadores). Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010.

BECKER, Howard S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. “A few words about Gilberto Velho (1945-2012)”. Dilemas – **Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**. v. 05, n. 03. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7404> . Acesso em outubro de 2019.

BECKER, Marcelo Miranda. **“Meeting of Styles: encontro de grafite no túnel”**. PORTAL TERRA . Porto Alegre, 2014. Disponível em <https://p2.trrsf.com.br/image/fget/cf/fitin/940/627/images.terra.com/2014/03/16/75encontrografitetunelrsmmbecker.jpg> Acesso em janeiro de 2020.

BENFICA, Alana. “Pixo, tipologia do grafite”. Site do curso de Biblioteconomia da UFG. 18/10/2013. Disponível em <https://biblioi9.wordpress.com/2013/10/19/pixo-tipografia-do-grafite/> . Acesso em outubro de 2019.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, 4ª reimpressão.

BERTOLOTTO, Rodrigo. **“Artistas cobram iniciativa da Bienal para liberar pichadora presa há 40 dias”**. PORTAL UOL, São Paulo, 04/12/2008. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/2008/12/04/ult5772u1973.jhtm> Acesso em julho de 2018.

BEZERRA, Edson Alves; HAAS, Rosangela Londero; LEITE, Caio Fernando Gianini. **“Labelling Approach ou Teoria do Etiquetamento”**. Faculdades do Mato Grosso: AJES, 2016. ISSN: 2238-2534. Disponível em <http://site.ajes.edu.br/encontro/arquivos/20160821080928.pdf> . Acesso em outubro de 2019.

BLUMEN, Felipe **“O pixo é o que tem de mais conceitual na arte contemporânea”**. Entrevista de CRIPTA DJAN. Catraca Livre, São Paulo, 22/08/2014. Fonte: <https://catracalivre.com.br/criatividade/o-pixo-e-o-que-tem-de-mais-conceitual-na-arte-contemporanea-hoje/> . Acesso em setembro de 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORBA, Bibiana. **“Pichação é um dos crimes mais comuns – e menos punidos – nas noites porto-alegrenses”**. EDITORIAL J. Porto Alegre: FAMECUS/PUCRS, 22/05/2013. Disponível em <http://www.editorialj.eusoufamecos.net/site/noticias/reflita/pichacao-e-um-dos-crimes-mais-comuns-e-menos-punidos-nas-noites-porto-alegrenses/> . Acesso em setembro de 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma Teoria da Prática**. pp. 46-81. In: Ortiz, R. (Org.). Bourdieu (Coleção Grandes Cientistas Sociais). São Paulo: Ática, 1983.

_____. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papyrus, 1996.

_____. **Sobre a televisão: a influência do jornalismo e os jogos olímpicos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **O poder simbólico**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. **Ofício de Sociólogo: metodologia de pesquisa na sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados de Brasília. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2221575> . Acesso em novembro de 2019.

_____. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 15 de agosto de 2019.

_____. Constituição Federal de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em outubro de 2019.

BRITO, Raquel. “**O que é Globalização?** Entenda tudo sobre esse processo e sua influência no mundo”. 2018. Disponível em <https://www.stoodi.com.br/blog/2018/04/12/o-que-e-globalizacao/> . Acesso em setembro de 2019.

BURNS, Ric. **New York: A Documentary Film** (Steeplechase Films, 1999–2000), episode 3. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=hTYBDzthTYU> e https://en.wikipedia.org/wiki/New_York:_A_Documentary_Film Acesso em junho de 2018.

CAKOFF, Leon. “**Bardi: a história do gênio por trás do ‘brazilian way of life’**”. FOLHA DE SÃO PAULO. 02/10/1999. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/bardi/bardi21.htm> . Acesso em julho de 2019.

CALVINO, Italo. **As cidades invisíveis**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Culturas híbridas**. São Paulo: Edusp. 4ª edição, 7ª reimpressão, 2015.

CANEVACCI, Maximo. **A cidade polifônica: ensaio sobre a antropologia da comunicação urbana**. São Paulo: Studio Nobel, 2011.

CÃO FILA KM 26: o início da pixação. FOCO NO JARDIM MIRIAM. São Paulo, 10/03/2019. Disponível em <http://www.focono Jardimmiriam.com.br/wp-content/uploads/2019/03/image-24-1024x588.png> . Acesso em julho de 2019.

CARA de Cavalo é assassinado com 52 tiros em Cabo Frio. JORNAL DO BRASIL digitalizado. Disponível em: «[Cara de Cavalo assassinado com 52 tiros em Cabo Frio](https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19641005&printsec=frontpage&hl=pt-BR)». Jornal do Brasil, Ano LXXIV, número 235, pagina 10. 4 de outubro de 1964 <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19641005&printsec=frontpage&hl=pt-BR> Acesso em setembro de 2019.

CARDOSO, Maria Bueno. SÃO PAULO SÃO. Site. **“Pichação pré-histórica”**. São Paulo, 01/02/2017. Disponível em <https://saopaulosao.com.br/conteudos/colunistas/2551-pichacao-pre-historica.html> . Acesso em julho de 2019.

CARDOSO, Fábio Fettuccia. **“O criminoso segundo a teoria do Labelling Approach”**. São Paulo: Site Jus Brasil, 2015. Disponível em <https://fabiofettuccia.jusbrasil.com.br/artigos/175496748/o-criminoso-segundo-a-teoria-do-labelling-approach> Acesso em novembro de 2019.

CARERI, Francesco. **Walkscapes: o caminhar como prática estética**. São Paulo: Editora G. Gilli, 2013.

CARLESSO, Mariana. **“Grafiteiros pintam sobrados na Cidade Baixa”**. Foto dos sobrados grafitados na Cidade Baixa. JORNAL DO COMÉRCIO. Porto Alegre, 11/10/2017. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/2017/10/galeria_de_imagens/590044-grafiteiros-pintam-sobrados-em-porto-alegre.html Acesso em fevereiro de 2019.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. **Apelação**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/180/edicao-1/apelacao> . Acesso em agosto de 2019.

CELOPAX. **Entrevista**. Realizada em 10/09/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

CERQUEIRA, F. V. “Patrimônio cultural, escola, cidadania e desenvolvimento sustentável”. In: **Diálogos, DHI/PPH/UEM**, v. 9, n. 1, p. 91-109, 2005.

CHAGAS, Gustavo. **“Líder do MBL no Estado relata ter sido ‘escorraçada’ do Instituto Goethe”**. RÁDIO GUAÍBA, Porto Alegre, 02/05/2018. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2018/05/03/lider-do-mbl-no-estado-relata-ter-sido-escorraçada-do-instituto-goethe/> Acesso em julho de 2018.

CHAVES, Milene. **“Bienal abre as portas para o vandalismo que pretende ser arte”**. . REVISTA VEJA, São Paulo, 06/05/2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/bienal-abre-as-portas-para-o-vandalismo-que-pretende-ser-arte/> Acesso em julho de 2018.

CLEMENTE, Gabriela. **“Escadarias revitalizadas pela comunidade em Porto Alegre se tornam atrações turísticas”**. GLOBO.COM. Site G1 RS. Porto Alegre, 29/09/2018. Disponível em <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/09/29/escadarias-revitalizadas-pela-comunidade-em-porto-alegre-se-tornam-atracoes-turisticas.ghtml> . Acesso em janeiro de 2020.

CORRAL, Eduarda Vaz. **Teoria do Etiquetamento Social: do estigma aos aspectos seletivos do sistema penal**. Monografia para o grau de Especialista. Porto Alegre: UFRGS, 2015.

Disponível em

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/143634/000996332.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em outubro de 2019.

CORREA, Roberto L. **Carl Sauer e a Escola de Berkeley** – Uma apreciação. In: CORRÊA, Roberto Lobato; Rosendahl, Zeny (Org.). *Matrizes da Paisagem Cultural*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.

COSGROVE, Denis E. **A geografia está em toda parte: cultura e simbolismo nas paisagens humanas**. In: CORRÊA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny (Org.). *Paisagem, tempo e cultura*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1998. p. 12-74.

COSTA, Jean Henrique. Reflexões sobre a indústria cultural a partir de Pierre Bourdieu: a importância dos conceitos de Habitus e Capital Cultural. In: **Revista Espaço Acadêmico**, n. 140, janeiro 2013, pp. 12 a 21. Disponível em

<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/18411> .

Acesso em agosto de 2019.

COUTO, Mia. **Murar o Medo. Conferência de Estoril**, Portugal, 2011. Disponível em

<https://farofafilosofica.com/2018/02/14/murar-o-medo-por-mia-couto-texto-em-pdf-video/>

Acesso em setembro de 2019.

CRIPTA DJAN. **A criminalização da pixação**. Vaidapé, v. 4, p. 44–49, 6 mar. 2015. Disponível em <http://vaidape.com.br/2015/06/a-criminalizacao-da-pixacao/> . Acesso em setembro de 2019.

CUCO, Arcênio Francisco. “Introdução à Criminologia Cultural: Novo Olhar sobre o Velho Objeto”. **Anais do 4º Congresso Internacional de Ciências Criminais**. PUC/RS, Porto Alegre, 2013. ISSN: 2237-3225. Disponível em

<http://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/IV/53.pdf> . Acesso em novembro de 2019.

CYMROT, Danilo. “A criminalização do *funk* e a violação do direito à cultura e ao lazer”. In: **Bens Culturais e Direitos Humanos**. SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra (orgs.). pp. 333 a 348. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2015.

DAIROT, FELIPE. **“Recém inaugurado, Largo dos Açorianos é alvo de pichações”**. ZERO HORA. Porto Alegre, 26/08/2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto->

alegre/noticia/2019/08/receim-inaugurado-largo-dos-acorianos-e-alvo-de-pichacoes-cjzsunlna065m01patyrawn04.html . Acesso em setembro de 2019.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan – ICC, 2005.

DELEUZE, G. **Crítica e Clínica**. São Paulo: Editora 34, 2006.

DELEUZE, Gilles.; GUATARRI, Felix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2009.

DELMANTO, Roberto; DELMANTO, Celso Roberto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Leis Penais Especiais Comentadas**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2014. E-book disponível em <https://books.google.com.br/books?id=f4ZnDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false> Acesso em agosto de 2019.

DI. **“Carta de Di, 1992”**. Site Beside Colors, São Paulo, 2018. Disponível em <http://besidecolors.com/carta-di-1992/> . Acesso em setembro de 2019.

DIAS, Felipe Borges. “Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo”. In: **Revista Jus Navigandi**, 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/31194/transacao-penal-e-suspensao-condicional-do-processo> Acesso em agosto de 2019.

DRESCH et al. **Design Science Research: Método de Pesquisa para Avanço da Ciência e Tecnologia**, 2015.

DURAND, José Carlos. Artigo “Cultura como objeto de política pública”. In: **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, 15(2). junho de 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000200010&script=sci_arttext Acesso em julho de 2018.

DUTRA, Walter Veloso. **“A proteção do patrimônio cultural brasileiro: direito e dever de todos”**. In: Site Publica Direito. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4b6e16d36f691eec> . Acesso em outubro de 2019.

EIZIRIK, Marisa Faermann. **Michel Foucault, um pensador do presente**. Ijuí/RS: Editora Unijuí, 2005;

ENGASSER, Timothée. **Occupation Visuelle**. Master2 Recherche, Espaces, Sociétés, Cultures dans les Amériques. Université Jean Jaurés, Institut Pluridisciplinaire Pour les Études sur les Amériques, Toulouse, 2015.

EVENTO de grafite pinta um dos principais túneis de Porto Alegre. GLOBO. COM. Site G1. Por Redação. 15/03/2014. Disponível em <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/03/evento-de-grafite-pinta-um-dos-principais-tuneis-de-porto-alegre.html>. Acesso em janeiro de 2020.

FARIAS JUNIOR ET ALL. “**Transação Penal e a composição civil dos danos nos Juizados Especiais Criminais**”. Novembro de 2016. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/53719/transacao-penal-e-composicao-civil-dos-danos-nos-juizados-especiais-criminais>. Acesso em agosto de 2019.

FERRARA, Lucrecia. D’Alessio. **Design em espaços**. São Paulo: Edições Rosari, 2002. (coleção Textos Design).

_____. “Cidade: imagem e imaginário”. In: **Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano**. SOUZA, Célia Ferraz. PESAVENTO, Sandra Jatthy (orgs.). 2ª Edição. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

FERREL, Jeff. **Urban graffiti: Crime, control, and resistance**, in *Youth and Society*, nº 27, 1995.

_____. **Boredom, crime and criminology**. *Journal Theoretical Criminology*, Londres: Sage, v. 8, n. 3, pp. 287-302, 2004.

_____. **Tédio, Crime e Criminologia: um convite à criminologia cultural**. Trad. Salo de Carvalho e Simone Hailliot. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 18, n. 82. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton R. “Culture, Crime, and Criminology”. In **Cultural Criminology**. Northeastern University Press: USA, 1995.

_____. **Cultural Criminology**. *Blackwell Encyclopedia of Sociology*. Annu. Rev. Sociol. v. 25, p. 395-418, 1999. Disponível em <http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/>. Acesso em outubro de 2019.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FLECK, Giovana. “**A arte vira o bode expiatório de ideias fascistas: Coletivo realiza ato em apoio ao Instituto Goethe**”. JORNAL SUL 21, Porto Alegre, 02 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/05/coletivo-realiza-ato-em-apoio-ao-instituto-goethe/> Acesso em julho de 2018.

FLORISSI, Stefano; WALDEMAR, Felipe Starosta de. “Economia da Cultura: uma revisão da literatura”. *In: Economia da Cultura: bem-estar econômico e evolução cultural*. (Leandro Valiati e Stefano Florissi – organizadores). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

FOOTE - WHYTE, William. **Sociedade de Esquina**: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2014.

_____. **A microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FRAENKEL, Béatrice. “Graffiter, verbe d’action”. *In: Sur les murs: histoires(s) de graffiti(s)*. LAURE PRESSAC & COLLECTIF. Paris: Éditions du Patrimoine, Centre des Monuments Nationaux, 2018.

FRANTZ, Antônio Augusto. **Entrevista**. Realizada em 21/10/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1981.

FRIEDE, Reis. **Princípios de interpretação constitucional**. *In: Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN [1980-7791](http://www.univali.br/direitoepolitica). Acesso em outubro de 2019.

FÜHRER, Maximilianus C. A.; MILARÉ, Édis. **Manual de Direito Público e Privado**. 17ª . ed. São Paulo: RT, 2009.

FURQUIM, Saulo Ramos. **A criminologia cultural e a criminalização das culturas periféricas: discursos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Coimbra, Portugal, 2014. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/43580897.pdf> Acesso em outubro de 2017.

GALEAZZI, Annelise Estrella. “Seja Marginal, Seja Herói: vida e obra de Hélio Oiticica”. *In: Anais do XIV Congresso Internacional da Associação Brasileira de Literatura Comparada - ABRALIC*. Porto Alegre. 2017. Disponível em http://www.abralic.org.br/anais/arquivos/2017_1522177614.pdf . Acesso em setembro de 2019.

GERMANO, Paulo. **“Um pichador erudito na ciclovia da Ipiranga: que diabos é ‘hibiscus’?”** ZERO HORA. Porto Alegre, 20/02/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/02/um-pichador-erudito-na-ciclovia-da-ipuranga-que-diabos-e-hibiscus-cjdvs3i2k032t01n36at907bb.html> . Acesso em janeiro de 2020.

_____. **“A polêmica do pichador erudito: rabiscar o nome das árvores é vandalismo ou informação?”** ZERO HORA. Porto Alegre, 15/08/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/08/a-polemica-do-pichador-erudito-rabiscar-o-nome-das-arvores-e-vandalismo-ou-informacao-cjkv7nnkw01lm01qk4fe06g9u.html> . Acesso em janeiro de 2020.

_____. **“O pichador erudito: alguém está rabiscando os nomes das árvores na Avenida Ipiranga”**. ZERO HORA. Porto Alegre, 10/05/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/05/o-pichador-erudito-alguem-esta-rabiscando-os-nomes-das-arvores-na-avenida-ipuranga-cjh0tsv5n078601qoj49fot89.html> . Acesso em janeiro de 2020.

_____. **“Empresa cria adesivos para substituir pichações que identificam árvores na Ipiranga”**. ZERO HORA. Porto Alegre, 17/08/2018. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/paulo-germano/noticia/2018/08/empresa-cria-adesivos-para-substituir-pichacoes-que-identificam-arvores-na-ipuranga-cjky2fgdp02bo01n0c48egq7f.html> . Acesso em janeiro de 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GITAHY, Celso. **O que é graffiti**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

GIUNTA, Andrea. **Escribir las imágenes. Ensayos sobre arte argentino y latinoamericano**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

GOETHE-INSTITUT PORTO ALEGRE. Página do Facebook. Disponível em <https://www.facebook.com/GoetheInstitutPortoAlegre/> Acesso em julho de 2018.

GOVERNO norte-americano estuda proibir o grafite reverso em São Francisco. PORTAL IMPRENSA. São Paulo, 31/10/2011. Disponível em <http://portalimprensa.com.br/cdm/caderno+de+midia/45429/governo+norte+americano+e+studa+proibir+o+grafite+reverso+em+sao+francisco> . Acesso em setembro de 2019).

GRAFFITI reverso. ZUPI. São Paulo. Disponível em https://zupi.pixelshow.co/graffiti_reverso/ . Acesso em setembro de 2019).

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A tutela dos interesses difusos**. São Paulo: Editora Max Limonad, 1984.

GRUNOW, Rildson Alves dos Santos. “Arte contemporânea em movimento: grafite e valor mutante da estética”. In: **Revista Confluências Culturais**, volume 2, n. 2. Joinville/SC: Univille, 2013. Disponível em <http://periodicos.univille.br/index.php/RCCult/article/view/29> Acesso em janeiro de 2020.

GUATTARI, Félix. **Revolução molecular: pulsações políticas do desejo**. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

GUIA DO ARTISTA VISUAL. Governo de São Paulo, 2018. Disponível em <http://cultura.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Guia-do-Artista-Visual.pdf> e <http://olivieriassociados.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Guia-do-Artista-Visual.pdf>. Acesso em setembro de 2019.

GUIMARÃES, Eduardo. “O papel social da imprensa”. In: **Site Observatório da Imprensa**. São Paulo, 2005. Disponível em <http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/o-papel-social-da-imprensa/> . Acesso em setembro de 2019.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12ª edição. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2015.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 6ª edição. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.

_____. **Cidades Rebeldes: do Direito à Cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. “Direito à Cidade”. In: **Revista Piauí**. Edição 82. São Paulo: Editora da Folha, julho 2013. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/> Acesso em outubro de 2018.

HAYWARD, Keith. **Possibilidades Insurgentes: As políticas da criminologia cultural**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Vol. 4, nº 2, 2012.

_____. “Open the lens: Cultural Criminology and the image”. In: **Framing Crime: Cultural Criminology and the image**. London, Glasshouse, 2010. Disponível em https://www.academia.edu/193434/Framing_Crime_Cultural_Criminology_and_the_Image . Acesso em outubro de 2019.

HOLSTON, James. **Espaços de cidadania insurgente**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro: IPHAN, n. 24, 1996.

HON. **Entrevista**. Por Rikardo Nsk. Site Nova Escola News. Porto Alegre, 2009. <https://novaescolanews.wordpress.com/2009/07/22/nova-escola-news-entrevista-hon-znporto-alegrers/>. Acesso em julho de 2018.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2009.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 15ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

IBIAPINA, Bruna. **“Caput”**. In: Revista Jus Navigandi, 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/34437/caput> Acesso em agosto de 2019.

JECRIM. 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE. **Sentenças de abril de 2014 a abril de 2019**. PROCESSOS NÚMERO THEMIS: 2.10.0130542-4, 2.12.0018498-8, 2.12.0073065-6, 2.13.0017138-1, 2.10.0084634-0, 2.13.0044017-0, 2.14.0011361-8, 2.12.0119509-6, 2.12.15.72172-5, 2.15.0057240-1, 2.15.0013245-2, 2.15.0002536-2, 2.14.0056614-0, 2.14.0005748-3, 2.15.0021626-5, 2.16.0065649-6, 2.16.0078483-4, 2.18.0087421-7. JUIZ PROLATOR DR. ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA. Disponíveis em <http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc> , escolhendo a Comarca de origem (opção Porto Alegre) e digitar o número Themis do processo e em ANEXO 3.

JORIO, Israel Domingos. **“Princípio do ‘non bis in idem’: uma releitura à luz do Direito Penal constitucionalizado”**. In: Site Jus, 2006, s/p). Disponível em <https://jus.com.br/artigos/8884/principio-do-non-bis-in-idem> .Acesso em setembro de 2019.

JUNECA e Pessoinha. Site Beside Colors. São Paulo, 2017. Disponível em <http://besidecolors.com/juneca-e-pessoinha/> . Acesso em setembro de 2019.

KLEIMAN, Ângela. B. “Modelos de letramento e as práticas de alfabetização na escola”. In: KLEIMAN, A. B. (org.). **Os significados do letramento**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 1995.

LARGO dos Açorianos está próximo de ser entregue à população. JORNAL DO COMÉRCIO online. Porto Alegre, 26/06/2019. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/geral/2019/06/690709-largo-dos-acorianos-esta-proximo-de-ser-devolvido-a-populacao.html> . Acesso em setembro de 2019.

LARRUSCAHIM, Paula; SCHWEIZER, Paul. **A criminalização da pixação como cultura popular na metrópole brasileira na virada para o século XXI**. In: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória –FDV, 2014.

LASSALA, Gustavo; GUERRA, Abilio. Cripta Djan Ivson, profissão pichador. **“Pixar é crime num país onde roubar é arte”**. Entrevista, São Paulo, ano 13, n. 049.04, Vitruvius, mar. 2012. Disponível em <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/entrevista/13.049/4281> Acesso em setembro de 2019.

LASSALA, Gustavo. **Pichação não é Pixação**. São Paulo: Altamira Editorial, 2010.

_____. **“O que a pixação tem a dizer”**. In: Revista Vitruvius. Ano 14. São Paulo, 2013. ISSN 2175-6716. Disponível em <https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/drops/14.075/4989> . Acesso em setembro de 2019.

_____. **Em nome do pixo**: a experiência social e estética do pixador e artista Djan Ivson. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2014. Disponível em <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/2554/9/Gustavo%20Lassala%20Silva.pdf> Acesso em setembro de 2019.

_____. **Pichação não é Pixação. Picho is not Pixo**. São Paulo: Altamira Editorial, 2017.

LEENHARDT, Jacques. “A teoria do ‘beco’: história geral e história cultural da cidade na obra de Sandra Jatahy Pesavento”. In: **História Cultural da Cidade**. LEENHARDT ET ALL (orgs.). Porto Alegre: Marcavizual/PROPUR, 2015.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Itapevi, São Paulo: Nebli, 2016.

LEIRNER, Sheila. **“São Paulo e a ‘merda’ do professor Bardi”**. ARTE AQUI E AGORA. 27/01/2017. Disponível em <https://sheilaleirnerblog.wordpress.com/2017/01/27/sao-paulo-e-a-merda-do-professor-bardi/> . Acesso em julho de 2019

LESSA, Kátia. “KAOS: após incêndio, novo teatro Cultura Artística terá vista para a Roosevelt”. FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 07/04/2013. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/1258259-kaos-apos-incendio-novo-teatro-cultura-artistica-tera-vista-para-a-roosevelt.shtml> . Acesso em dezembro de 2019.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 3ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

LONGMANN, Eduardo. **Grafite: labirintos do olhar**. São Paulo : BEI Comunicação, 2017.

LUNARDON, Jonas. **Porto Píxo Alegre**. Entrevista Daniel Mittmann. Site Caderno de Caligrafia: Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://medium.com/@jonas.lunardon/porto-alegre-caderno-de-caligrafia-67f683dd0ccc> Acesso em janeiro de 2019.

MACHADO, Maria Berenice da Costa; ROMANI, Angélica; BLOS João Felipe; PEREIRA, Taís Vieira. **ABAIXO A DITADURA DA MÍDIA! Pichações e grafites e as tensões políticas da sociedade porto-alegrense em 2004**. In: Anuário Unesco / Umesp de Comunicação Regional, São Bernardo do Campo, SP: UMESP. n. 8, jan.-dez 2004. Disponível em <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/58572432000239610508351744217440178706.pdf> Acesso em setembro de 2019.

MALINOWSKI, Bronislaw. Introdução. In: ORTIZ, Fernando. **Contrapunteo Cubano del Tabaco y Azúcar**. Jesus Montero Editor: La Habana, 1940.

MANTELLI, Gabriel Antônio Silveira; ALMEIDA, Julia Moraes. Grafite/Arte, Pichação/Crime? Análise do caso paulistano à luz do Direito Ambiental e da Criminologia Cultural. In: **Teoria e Empíria no Direito**. pp. 63 a 76. COSTA JÚNIOR ET ALL (orgs.). Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **Entrevista** realizada em 06/09/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

MARCON, Sílvia. **Entrevista** realizada em 07/08/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, S.A., 2007.

MATURANA, Humberto. **Emociones y Language en Educación y Política**. 9ª. ed. Santiago, Chile: Dolmen, 1997.

MAZIERO, Lucia Teresinha Peixe; BONAMETTI, João Henrique. “Comunicação do espaço urbano”. In: **Signos da paisagem. Arquitextos**, São Paulo, ano 16, n. 186.01, Vitruvius, nov. 2015. Disponível em <http://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.186/5831> . Acesso em setembro de 2019.

MERCIER, Daniela. “**Cerca de 30 pichadores invadem galeria de arte e danificam obras expostas**”. FOLHA DE SÃO PAULO, São Paulo, 09 de setembro de 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0909200835.htm> Acesso em julho de 2018.

MICHELOTTO, Guilherme. “**Entre os espaços e a cidade: a insurgência do skate na experiência urbana contemporânea**”. Tese de Doutorado. PUCRS. 2017. Disponível em <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7347> . Acesso em julho de 2019.

MILON, Alain. **Les expressions murales illicites**. In: ANTONIOLI, Manola. *Machines de Guerre Urbaines*. Paris: Éditions Loco, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS. 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. **Pasta do Grupo de Trabalho Pichações**, Volumes I e II. Documento Interno. MPRS: Porto Alegre, 2006, 2007, 2008, 2009. Cópia parcial das pastas em ANEXO 2 desta dissertação.

_____. **Despacho** 01629.000.348/2018. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/consulta-processo/arquivo/SIM/000001109365@SIN> e em ANEXO 6. Acesso em agosto de 2018.

_____. **Notícia de Fato** 01629.000.348/2018. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/consulta-processo/arquivo/SIM/000001051435@SIN>; em <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/processo/?sis=SIM&id=269351> e em ANEXO 6. Acesso em agosto de 2018.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **“Pichação nem sempre é crime de menor potencial ofensivo”**. In: Site Conjur, 28/04/2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-abr-28/ambiente-juridico-pichacao-nem-sempre-crime-menor-potencial-ofensivo> . Acesso em agosto de 2019.

MIOTTO, Tiago. **A Pixação e a Ordem das Aparências**. In: Revista Viés, 2012. Disponível em: <http://www.revistaovies.com/reportagens/2012/07/a-pixacao-e-a-ordem-das-aparencias/> . Acesso em setembro de 2019.

MITTMANN, Daniel. **O Sujeito Pixador: Tensões acerca da prática da pichação paulista**. Dissertação de Mestrado. 125 p. Rio Claro/SP: UNESP, 2012. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/90125> . Acesso em julho de 2019.

_____. **Construindo Territórios: Pichação**. Matéria. Portal **Em Diálogo**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2013. Disponível em: <http://www.emdialogo.uff.br/content/construindo-territorios-pichacao> Acesso em fevereiro de 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Vinicius Borges de. A pichação e a grafiteagem na óptica do direito penal: delito de dano ou crime ambiental?. In: **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 970, 27 fev. 2006. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/8039>. Acesso em setembro de 2019.

MORAIS, F. “Bandeiras: símbolo e contra-símbolo”. Arquivo Jornal Diário de Notícias. Rio de Janeiro, 21/02/1968.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. “**Poderes Discricionário e Vinculado**”. Artigo. 17/01/2011. Disponível em http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20110114163142284 Acesso em agosto de 2019.

MORETZSOHN, Sylvia. “**Imprensa e Criminologia – o papel do jornalismo nas políticas de exclusão social**”. In: Página Pessoal. Covilhã, Portugal: Universidade da Beira Interior, 2003. Disponível em <http://www.bocc.ubi.pt/esp/autor.php?codautor=605> . Acesso em novembro de 2019.

MORGADO, Maurício. “**Cão Fila KM 26**”. São Paulo, 01/04/2011. Disponível em <https://mauriciomorgado.com.br/2011/04/01/cao-fila-km-26/> Acesso em julho de 2019.

MORRE o sagaz Tatata Pimentel. ZERO HORA. Porto Alegre, 24/10/2012. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2012/10/morre-o-sagaz-tatata-pimentel-3928941.html> . Acesso em janeiro de 2020

MUNDO JURÍDICO. Site. 21/11/2018. Disponível em <https://mundojuridicoapp.com.br/dicas-de-concurso/Teorias/ilicitude-ou-antijuridicidade/> . Acesso em setembro de 2019.

MOTU. **Entrevista** realizada em 23/08/2019 pela pesquisadora Luciana Echegaray, em Porto Alegre/RS. Link do áudio na íntegra disponível no APÊNDICE 4 desta dissertação.

MURAIIS de grafiteiros levam arte para fachadas degradadas de prédios em Porto Alegre. Editoria Geral. JORNAL DO COMÉRCIO. Porto Alegre, 15/10/2016. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/2016/10/geral/526397-murais-de-grafiteiros-levam-arte-para-fachadas-degradadas-de-predios-em-porto-alegre.html> . Acesso em janeiro de 2020.

MURALISMO. ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. São Paulo: Itaú Cultural, 2016. Disponível em <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/termo3190/muralismo>. Verbetes da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-. Acesso em dezembro de 2019.

MURO da Mauá a. PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dep/default.php?p_secao=74 Acesso em janeiro de 2020.

MURO da Mauá b – apartheid urbano. LIBRETOS EDITORA. Disponível em <http://www.libretos.com.br/aguas-do-guaiba/index.php/muro-da-maua> . Acesso em janeiro de 2020.

NASSIF, Luis; GUALDA, Pedro. “**A polêmica entre os pixadores de SP e a Bienal de Berlim**”. JORNAL GGN. São Paulo, 15/06/2012. Disponível em <https://jornalgggn.com.br/cultura/a-polemica-entre-os-pixadores-de-sp-e-a-bienal-e-berlim/>. Acesso em julho de 2019.

NATUSCH, Marco. “**No meio do caminho, há um muro**”. JORNAL DO COMÉRCIO. Porto Alegre, 03/08/2018. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/conteudo/geral/2018/07/641331-no-meio-do-caminho-ha-um-muro.html>. Acesso em janeiro de 2020.

NOVA, Felipe d’Oliveira Vila. “Considerações gerais acerca do direito subjetivo”. In: **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 513, 2 dez. 2004. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/6004>. Acesso em agosto de 2019.

NOVY, Andreas. **A des-ordem da periferia: 500 anos de espaço e poder no Brasil**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OITICICA, H. **Aspiro ao grande labirinto**. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

OLIVEN, Ruben George. **A antropologia de Grupos Urbanos**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1985.

OPAZO, Daniel. “Arte público em um espacio transitorio”. In: **Arte, Ciudad y esfera pública em Chile**. pp. 89 a 101. SZMULEWICZ R. Ignacio (editor). Santiago de Chile; Ediciones Metales Pesados, 2015.

PASTA DO MPRS. Arquivo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. **Pasta do Grupo de Trabalho sobre Pichações**, Volumes I e II, de 2006 A 2009. Cópia em ANEXO 2.

PAULISTA picha curador da Bienal de Berlim. Folha de São Paulo. São Paulo, 13/06/2012. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2012/06/1104025-paulista-picha-curador-da-bienal-de-berlim.shtml>. Acesso em agosto de 2019.

PENNACHIN, Deborah. **Signos Subversivos: Das Significações de graffiti e pichação** - Metrôpoles contemporâneas como miríades signicas. Trabalho apresentado no NP Semiótica da Comunicação, no XXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação (INTERCOM), realizado de 02 a 06 de setembro de 2003, em Belo Horizonte – MG. 16 p. Disponível em http://intercom.org.br/papers/nacionais/2003/www/pdf/2003_NP15_pennachin.pdf. Acesso em janeiro de 2019.

_____. **Subterrâneos e superfícies da arte urbana: uma imersão no universo de sentidos do graffiti e da pixação da cidade de São Paulo [2002 a 2011]**. Tese de Doutorado. Belo Horizonte: UFMG, 2012. Disponível em <http://hdl.handle.net/1843/JSSS-9GHJ87>. Acesso em agosto de 2019.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. **As marcas da cidade: a dinâmica da pixação em São Paulo**. *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 143-162, 2010.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Representações. *In: Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Contexto, vol. 15, nº 29, 1995.

_____. **O imaginário da cidade**. Visões literárias do urbano. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

_____. **História e História Cultural**. 1ª edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

_____. **História e História Cultural**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

_____. **Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias**. *In: Dossiê: Cidades Abertura*. São Paulo: Revista Brasileira de História, vol. 27 no. 53, Jan./Jun. 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882007000100002 Acesso em abril de 2019.

_____. **“A Cidade Maldita”**. *In: Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. SOUZA, Célia Ferraz. PESAVENTO, Sandra Jatahy (orgs.). 2ª Edição. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

PESSOA, Fernando. **Livro do Desassossego**. São Paulo: Montecristo Editora, 2012.

PICHAÇÃO na Bienal de Berlim: arte ou crime? FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo, 14/06/2012. Disponível em <http://direito.folha.uol.com.br/blog/pichao-na-bienal-de-berlim-arte-ou-crime>. Acesso em julho de 2019.

PIÑON DE OLIVEIRA, Márcio. **“Para compreender o ‘Leviatã urbano’ – a cidadania como nexo político-territorial”**. *In: A Produção do Espaço Urbano: agentes e processos, escalas e desafios*. pp. 177 a 206. CARLOS, Ana Fani Alessandri; LOPES DE SOUZA, Marcelo; SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão (orgs.). São Paulo: Editora Contexto, 2018.

PICON, Rodrigo. As peculiaridades da Lei 9.605/98. In: **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4445, 2 set. 2015. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/42218>. Acesso em agosto de 2019.

PINTO, Luis Antônio Francisco. “O que é transação penal?” Site Jusbrasil, 2015. Disponível em <https://luizantoniofp.jusbrasil.com.br/artigos/148612891/o-que-e-transacao-penal>. Acesso em agosto de 2019.

PIXOANÇA. **Documentário**. Direção: Bruno de Jesus Rodrigues. São Paulo. 2014. Filme (20:01). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=9Mh9IMd5zI4>. Acesso em outubro de 2019.

PIXADORES (TUULENSIEPPAAJAT). **Documentário**. 1h33min. Direção: Amir Escandari. Com os pixadores Cripta Djan, William, R.C. e Biscoito. Helsinski-Filmi. Uma coprodução Finlândia, Dinamarca e Suécia, 2014. Disponível em <https://filmspot.pt/filme/tuulensieppaajat-254277/> e <https://www.youtube.com/watch?v=8m-dDNkqQjg>. Acesso em outubro de 2019.

PIXO. **Documentário**. WAINER, João; OLIVEIRA, Roberto T. São Paulo. 2009. filme (1:01:51). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=skGyFowTzew>. Acesso em junho de 2019.

POLETTE, Marcus. “Paisagem: uma reflexão sobre um amplo conceito”. In: **Revista Turismo - Visão e Ação** - ano 2 - n. 3 - p. 83-94 abr/set. Itajaí/SC: Universidade do Vale do Itajaí, 1999. Disponível em <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rtva/article/viewFile/1190/946>. Acesso em janeiro de 2020.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **Assessoria de Comunicação Social**. Porto Alegre, 15/02/2007. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cs/default.php?reg=71176&p_secao=3&di=2007-02-15. Acesso em setembro de 2019.

_____. **Procuradoria Geral do Município**. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph_brs?s1=000022012.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&S ECT1=TEXT. Acesso em agosto de 2019.

PRESTES, Eleone. “**Frantz: trajetória no MARGS**”. Porto Alegre, 13/06/2019. Disponível em <http://eleoneprestes.com/wp-content/uploads/2019/06/Frantz-margs-eleone-prestes-8.jpg>. Acesso em janeiro de 2020.

PROSSER, Elisabeth Seraphim. **Arte, representações e conflitos no meio ambiente urbano: o graffiti em Curitiba (2004-2009)**. Tese de Doutorado em Meio Ambiente e

Desenvolvimento). Universidade Estadual do Paraná. Curitiba, 2009, 413 p. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/26057?show=full> . Acesso em dezembro de 2019.

PUGLIERO, Fernanda. “**Novo Túnel de Porto Alegre**”. PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. 2014. Arquivos online. Disponível em https://web.archive.org/web/20140514124055/http://www.novotunel.com.br/default.php?p_secao=10 . Acesso em janeiro de 2020.

_____. “**Em Porto Alegre, Túnel da Conceição ganha o colorido do grafite**”. CORREIO DO POVO. Porto Alegre, 01/06/2014. Disponível em <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/em-porto-alegre-t%C3%BAnel-da-concei%C3%A7%C3%A3o-ganha-o-colorido-do-grafite-1.144670> . Acesso em janeiro de 2020.

QUEIROZ, Christiana. “Entre transgressão e arte”. São Paulo: **Revista FAPESP**, edição 269, julho de 2018. Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/07/04/entre-transgressao-e-arte/> Acesso em agosto de 2019.

RABASSALO, Luciana. “**Alexandre Orion criou o grafite inverso ao transformar a poluição dos carros em impactantes obras de arte**”. REVISTA ROLLING STONE ONLINE. São Paulo, 08/04/2015. Disponível em <https://rollingstone.uol.com.br/blog/cultura-de-rua/alexandre-orion-criou-o-grafite-inverso-ao-transformar-poluicao-dos-carros-em-impactantes-obras-de-arte/> . Acesso em setembro de 2019.

RAMOS, Célia Maria Antoniaci. **Grafite, Pichação & Cia**. São Paulo: Anablume, 1994.

REIFSCHNEIDER, Elisa. “Arte em espaços não convencionais: grafite como força motriz da apropriação do espaço público urbano”. In: **Revista Polêm!ca**, v. 15, n. 3, p. 34-47. UERJ: Rio de Janeiro, outubro, novembro e dezembro 2015. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/19352/14125> . Acesso em setembro de 2019.

REMANSO, Sílvia. “**Deu pra ti, anos 70 – o show**”. AUGUSTO LICKS BLOG. Porto Alegre, 16/04/2009. Disponível em <https://augustolicks.files.wordpress.com/2009/04/deu-pra-ti-anos-blog-70-foto-daniel-de-andrade.jpg> . Acesso em dezembro de 2019.

RIBEIRO, Eduardo. “**Cripta Djan assina coleção da Õus x Ã e estreia individual na Europa**”. SITE VICE, 04/09/2018. Disponível em https://www.vice.com/pt_br/article/8xbz94/cripta-djan-assina-colecao-da-ous-x-a-e-estreia-individual-na-europa . Acesso em agosto de 2019.

RINK, Anita. **Graffiti: intervenção urbana e arte**. Curitiba: Appris, 2013.

RIO GRANDE se prepara para o quarto encontro internacional de graffiti, o Meeting Of Styles. RIO GRANDE TEM. Site. Por Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Grande. Novembro de 2018. Disponível em <https://www.riograndetem.com.br/rio-grande-se-prepara-para-o-quarto-encontro-internacional-de-graffiti-o-meeting-of-styles/> . Acesso em janeiro de 2020.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **Crime, Violência e Segurança Pública Como Produtos culturais**: Inovando o Debate. *In* Revista dos Tribunais, RT. 917, Março de 2012.

ROCHA, Felipe Augusto. “**O papel da mídia na edificação de um Estado Penal seletivo e policialesco**”. *In*: Site Justiça e Cidadania. Rio de Janeiro: Editora JC, 2013. Disponível em <https://www.editorajc.com.br/o-papel-da-midia-na-edificacao-de-um-estado-penal-seletivo-e-policialesco/> .Acesso em setembro de 2019.

ROCHOL, Cristiane. Foto do Túnel da Conceição. Disponível em https://fotospublicas.com/wpcontent/uploads/2014/06/graf_porto_alegre_dom15.jpg . Acesso em janeiro de 2020.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. “Patrimônio Cultural: Análise de alguns aspectos polêmicos”. *In*: **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 21, jan.-mar. 2001, p. 175.

ROSA, Fernanda Soares da; ZIELINSKY, Mônica. “Cláudio Goulart: entre trajetória, arquivos e memória”. *In*: **Revista Seminário de História da Arte**. ISSN 2237-1923. Volume 01, no 07, 2018. Disponível em <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/6711/pdf> . Acesso em setembro de 2019.

ROSADO, R. O Ecologismo dos Pobres: Conflitos Ambientais e Linguagens de Valorização. *In*: **REU - Revista de Estudos Universitários**, v. 34, n. 1, 17 jul. 2009.

SACRAMENTO, Mércia Helena do; FERREIRA, Sandra Mara Bessa. “O educador e a linguagem: interação e aprendizado”. *In*: **Revista Humanitates**. Brasília: CCH Universidade Católica de Brasília, 2004. Disponível em <http://www.humanitates.ucb.br/2/educador.htm> Acesso em julho de 2018.

SALOM, Julio Souto. “**Darz VIVE: amigos restauram homenagem a grafiteiro assassinado**”. SITE NONADA. Porto Alegre, 12/12/2018. Disponível em <http://www.nonada.com.br/2018/12/darz-vive-amigos-restauram-homenagem-a-grafiteiro-assassinado/> . Acesso em janeiro de 2020.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é Cultura?** São Paulo: Editora Brasiliense, 14ª edição, 1994.

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Folheto da Exposição “ Pixo/Grafite: Realidades Paralelas”**. Porto Alegre: Goethe-Institut, 2018. Disponível em ANEXO 7 desta Dissertação.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 19ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SANTIAGO, Alex Fernandes; MARCHESAN, Ana Maria Moreira; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **“ A dupla lesividade do ato de pichar monumentos urbanos e a caracterização do concurso formal dos crimes de pichação e dano”**. In: Revista de Direito Ambiental (recurso eletrônico). São Paulo, n. 81, jan./mar. 2016. Disponível em https://dspace.almg.gov.br/retrieve/104422/RTDoc%20%2016-5-05%203_21%20%28PM%29.pdf Acesso em agosto de 2019.

SARLO, Beatriz. **A cidade vista: mercadorias e cultura urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SCHAFFA, Pedro. **“A Transação Penal”**. In: SITE O PROCESSO PENAL. 14/04/2008. Disponível em <http://oprocesso penal.blogspot.com/2008/04/transao-penal.html> . Acesso em agosto de 2019.

SECCHI, Bernardo. **Primeira Lição de Urbanismo**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

SHECAIRA, Sérgio. **Criminologia**. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, Eloenes Lima. **A gente chega e se apropria do espaço! Graffiti e pichações demarcando espaços urbanos em Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado/UFRGS: Porto Alegre, 2010. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27057> Acesso em setembro de 2019.

SILVA SOUZA, Ana Lúcia. **Letramentos de Reexistência – poesia, grafite, música, dança: hip hop**. São Paulo: Parábola Editorial, 2011.

SIMI, Felipe Haigert. **“O populismo penal midiático e sua forma vingativa de agir”**. In: Site Justificando, 2017. Disponível em <http://www.justificando.com/2017/02/21/o-populismo-penal-midiatico-e-sua-forma-vingativa-de-punir/> .Acesso em outubro de 2019.

SIMÕES, Renata. **“Arte como crime, crime como arte”**. Site Avenida de Escândalo, São Paulo, 2008. Disponível em <https://renatasim.wordpress.com/2008/06/12/arte-como-crime-crime-como-arte/> Acesso em agosto de 2018.

SINGER, Paul. **“O uso do solo urbano na economia capitalista”**. In: **A Produção Capitalista da Casa (e da Cidade) no Brasil Industrial**. MARICATO, Ermínia (org.). 2ª edição. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1982.

SOUZA, Célia Ferraz de. “Construindo o espaço de representação: ou o urbanismo de representação”. *In: Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. SOUZA, Célia Ferraz. PESAVENTO, Sandra Jatahy (orgs.). 2ª Edição. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

_____. “Uma autora em busca das imagens da cidade”. *In: História Cultural da Cidade*. LEENHARDT, J.; FIALHO, Daniela M.; SANTOS, Nádia M. W.; MONTEIRO, Charles; DIMAS, Antônio (orgs.). Porto Alegre: Marcavizual/PROPUR, 2015.

SPEROTTO, Igor. ECARTA CULTURAL. Foto. Disponível em www.ecarta.org.br. e em <https://www.ecarta.org.br/wp-content/uploads/2017/04/63831.jpg>. Acesso em setembro de 2019.

SPINELLI, Luciano. “Pichação e comunicação: um código sem regra”. *In: LOGOS n. 26 – Comunicação e Conflitos Urbanos*. Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UERJ. pp. 111 a 122. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/logos/article/download>. Acesso em outubro de 2019.

TAKEDA, Tatiana de Oliveira. “Meio ambiente: direito de terceira geração”. Portal Âmbito Jurídico, 2010. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/meio-ambiente-direito-de-terceira-geracao/>. Acesso em outubro de 2019.

TEIXEIRA, Paulo César. “Um presente para a cidade”. RUA DA MARGEM, 21/10/2017. Disponível em <https://www.ruadamargem.com/inovacao/2017/10/21/aliengenas-da-natureza>. Acesso em janeiro de 2020.

TESSLER, E. “Das invenções à invenção: um salto sem rede na arte brasileira”. *In: Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre*, n. 19, p. 61-70, out. 2000. Disponível em <http://www.apoa.com.br/download/revista19.pdf>. Acesso em setembro de 2019.

THOME, Cíntia. “Alex Vallauri e São Paulo”. SITE OVERMUNDO. São Paulo, 15/04/2011. Disponível em <http://www.overmundo.com.br/overblog/alex-vallauri-e-sao-paulo>. Acesso em setembro de 2019.

TIBURI, Márcia. “Pensamento PiXação: Para Pensar a Estética da Fachada”. *In: Revista Cult* número 135, maio de 2009. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/categoria/edicoes/135/>. Acesso em outubro de 2018.

_____. “Direito visual à cidade”. *In: Revista Redobra*. pp. 39 a 53. Ano 05, número 12. UFBA, 2014. Disponível em http://www.redobra.ufba.br/wp-content/uploads/2013/12/redobra12_EN6_marcia.pdf. Acesso em setembro de 2019.

THOMPSON, Margo. *American graffiti*. Nova Iorque: Parkstone International, 2009. ISBN 1844845613.

TJRS. Sétima Câmara Criminal de Porto Alegre/TJRS. **Processos número Themis 70053474128.** RELATOR: DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA; e 70050355916, RELATORA: DES^A. LAURA LOUZADA JACCOTTET. Disponíveis em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc> , opção Tribunal de Justiça, digitar processo número Themis e em ANEXO 5.

____. Turma Recursal Criminal TJRS. **Processos número Themis 71006580427, 71007164056, 71007808140.** RELATOR: DR. Luis Gustavo Zanella Piccinin. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc> , opção Turmas Recursais, digitar processo número Themis e em ANEXO 4.

TONIOLO, o desconhecido mais famoso de Porto Alegre. Entrevista. Revista Type. Número 0003. pp. 12 a 19. Porto Alegre: Coan Gráfica e Editora, fevereiro e março de 2004.

TONIOLO. Frame extraído do vídeo **“Toniolo Anarquista em Ação 05 de julho de 2015 — parte 1”**. Fonte: website Medium.com, 2013. Disponível em <https://medium.com/@leonardo.s.rodr/toniolo-fruto-do-imagin%C3%A1rio-porto-alegrense-9c274fdc0629> Acesso em fevereiro de 2019.

TONUCCI, João. **“Henri Lefebvre e a atualidade urgente do Direito à Cidade”**. Disponível em <https://olhorua.wordpress.com/2013/07/29/henri-lefebvre-e-a-atualidade-urgente-do-direito-a-cidade/> Acesso em fevereiro de 2019.

TRIDENTE. **Cartas aos Narradores Urbanos:** etnografia de rua na Porto Alegre das intervenções artísticas. Catálogo da exposição organizada pelo Departamento de Difusão Cultural da UFRGS e o Núcleo de Antropologia Visual/PPGAS-UFRGS. Porto Alegre: Prorext UFRGS, 2018.

TRINTA artistas pintam simultaneamente o Muro da Mauá. Zero Hora. Porto Alegre, 02/04/2016. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2016/04/trinta-artistas-pintam-simultaneamente-o-muro-da-maua-5728818.html> . Acesso em janeiro de 2020.

TROPICÁLIA, um disco em movimento. O Globo. Rio de Janeiro, 01/09/2017. Disponível em <https://oglobo.globo.com/rioshow/tropicaliaum-disco-em-movimento-21768142> .Acesso em setembro de 2019.

TUBINO, Sérgio. **“Crise: por onde vão o mundo e o Brasil?”**. In: REVISTA PRINCÍPIOS N° 100. Mar/abr. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, 2009. Disponível em <http://www.grabois.org.br/cdm/colecao-principios/44552/2009-03-01/100/crise> . Acesso em novembro de 2019.

UFRGS. **Métodos de pesquisa**. GERHARDT Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf> Acesso em abril de 2019.

_____. **Modelo básico para a elaboração de um projeto de pesquisa**. Arquivo da Biblioteca da UFRGS, Porto Alegre. Disponível em http://www.ufrgs.br/laviecs/biblioteca/arquivos/como_fazer_%20pesquisa.pdf Acesso em julho de 2018.

UNSEREKIRCHE.DE. **“Hetzkampagne gegen Goethe-Institut in Brasilien”**. Matéria de 14 de maio de 2018. Disponível em <https://unserekirche.de/kurznachrichten/hetzkampagne-gegen-goethe-institut-in-brasilien-14-05-2018/> .Acesso em junho de 2019.

VELHO, Gilberto. **Um antropólogo na cidade**: ensaios de antropologia urbana. orgs: Hermano Vianna, Karina Kuschnir, Celso Castro. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

VENZON, André. **Xadalu: Movimento Urbano**. Zimovski, A.; Joner, C.; Martins, D. (orgs). Porto Alegre: Joner Produções, 2017.

VOGLER, Alexandre. “Atrocidades maravilhosas: ação independente de arte no contexto público.” In: **Arte & Ensaio**, ano VIII, nº 8, RJ: Editora da UFERJ, 2001.

VOITILLE, Nadile. **“Antipichação”**. SITE CLIQUE ARQUITETURA. 02/08/2014. Disponível em <https://www.cliquearquitetura.com.br/artigo/tinta-antipichacao.html> Acesso em agosto de 2019.

WIECKO, Ela. Site Instituto Patrícia Galvão. **“Dossiê Femicídio – Qual é o papel da Imprensa?”**. São Paulo, 2018. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/> . Acesso em setembro de 2019.

XADALU. **Xadalu: Movimento Urbano**. Zimovski, A.; Joner, C.; Martins, D. (orgs). Porto Alegre: Joner Produções, 2017.

YOUNG, Jock. “Merton com energia, Katz com estrutura: a sociologia do revanchismo e a criminologia de transgressão”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Ano 18, n. 87, Nov. – Dez./2010.

YUDICE, George. **A Conveniência da Cultura**: usos da cultura na era global. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

YUKA, Marcelo. **A Minha Alma** (A paz que eu não quero). Música. CD Lado B Lado A. Banda O Rappa. Rio de Janeiro: Gravadora Warner Music Brasil, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedroza e Amir Lopez Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **A palavra dos mortos: Conferência de criminologia cautelar**, São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

_____. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2ª reimpressão, 2018.

ZAILLER, Waldemar. “Arte pública e arte de rua: *Graffiti versus grafite*”. In: **Revista Farol**, [S.l.], n. 9, p. 125-135, out. 2015. ISSN 1517-7858. Disponível em <http://periodicos.ufes.br/farol/article/view/11368>. Acesso em agosto de 2019.

ZANIN, César. “**A imprensa e o papel das mídias no Brasil**”. In: Site Pragmatismo Político. São Paulo, 02/05/2015 Disponível em <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/a-imprensa-e-o-papel-das-midias-no-brasil.html> . Acesso em setembro de 2019.

ZIELENIEC, Andrzej . **The right to write the city: Lefebvre and graffiti** . In: Environnement Urbain / Urban Environment (Online). Institut National de Recherche Scientifique Urbanisation Culture et Société. Volume 10. 2016. Disponível em <http://journals.openedition.org/eue/1421> Acesso em junho de 2019.

ZIMOVSKI, Adauany Pieve. **Escrita Subversiva: A pixação paulistana e o campo da arte**. Dissertação de Mestrado, PPAV/UFRGS, 2017. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174219> Acesso em maio de 2019.

APÊNDICE 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Porto Alegre, _____ de 2019.

Prezado (a) participante:

Sou mestranda do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional – PROPUR, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e realizo, no âmbito deste curso, a pesquisa intitulada “EXPRESSÕES INSURGENTES E CONFLITO URBANO: REFLEXÕES SOBRE O GRAFFITI NA ÁREA CENTRAL DE PORTO ALEGRE” (Plataforma Brasil CAAE 16292919.6.0000.5347) com a orientação da professora Dr^a Daniela Marzola Fialho, cujo objetivo é investigar o papel do graffiti como elemento da paisagem urbana na região central de Porto Alegre/RS enquanto gerador de conflitos e embates entre grupos na urbe. Neste sentido, sua participação envolve uma entrevista (cerca de 60 minutos) que será gravada ou se dará por escrito, a fim de identificar e compreender como se dá o seu entendimento sobre o fenômeno do graffiti e sobre seu potencial de conflito. Todavia, devemos considerar que, nas entrevistas, os participantes correm o risco de prestar alguma declaração que acarrete a si ou a terceiros, responsabilidade civil ou penal. A participação nesse estudo é voluntária, e se você decidir não participar ou decidir por sua desistência, terá absoluta liberdade de fazê-lo, a qualquer momento. Sua identidade poderá ser mantida em sigilo (inclusive na publicação dos resultados desta pesquisa) se assim for de sua conveniência, podendo este termo de consentimento ser executado em áudio, conforme previsto na Resolução 510. Nesse caso, serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo (a). Com o preenchimento deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido haverá a anuência em divulgar ou publicitar as informações prestadas pelo sujeito entrevistado e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após a explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e incômodos que esta possa acarretar, formulada neste termo de consentimento.

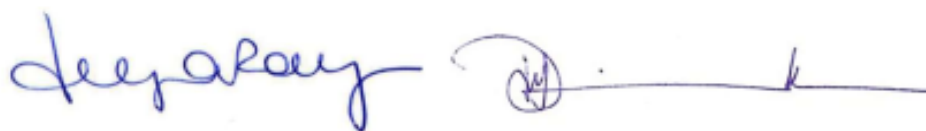
Mesmo não havendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do problema estudado e para a produção de conhecimento científico acerca do graffiti como fenômeno urbano e suas implicações.



Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora responsável, a mestranda Luciana Echegaray, através do e-mail luciana@lucianaechegaray.com; através da professora orientadora Dr^a Daniela Marzola Fialho, pelo e-mail dfialho.voy@terra.com.br, telefone 51 3308 3145; ou através do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, através do telefone (51) 3308-3738.

A entrevista terá tempo de duração de aproximadamente 60 minutos.

Atenciosamente,



Luciana Echegaray

Mestranda PROPUR/UFRGS

Matrícula 266686

Daniela Marzola Fialho

Orientadora PROPUR/UFRGS

Matrícula 10122

Aceito participar deste estudo e autorizo minha identificação e a utilização dos dados coletados na entrevista em publicações como dissertações, teses, artigos, livros, revistas, anais, textos em jornais e qualquer material produzido para congressos.

Declaro, ainda, ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Assinatura do Participante

Local e data

Nome completo do Participante (legível)



APÊNDICE 2 - PROPOSTAS DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

Proposta 1 – Dirigida a Amaro Abreu, Celopax (Marcelo Pax), Motu (Moisés Tupinanbá), Silvia Marcon e Frantz.

Nome:

Idade:

Formação escolar:

- 1) Há quanto tempo você intervém/ grafita? Como tudo começou? Conte sua experiência com o *graffiti*.
- 2) Qual seu estilo de *graffiti*/intervenção preferido? Por quê?
- 3) Qual a importância do *graffiti* na sua vida?
- 4) Existem locais e horários específicos em que você costuma grafitar? Quais? Por quê?
- 5) O que estimula você ao criar um *graffiti*?
- 6) Você acha que o *graffiti* é uma forma de arte e/ou de protesto? Por quê?
- 7) Existe um tipo específico de *graffiti* que mais expressa o protesto? Qual? Por quê?
- 8) O seu *graffiti* possui alguma marca ou característica específica? Qual? Por quê?
- 9) Existe alguma diferença entre os *graffiti* e os grafiteiros? Qual?
- 10) Alguma vez você se deparou com o aparato repressivo do Estado (polícia, judiciário, cárcere)? Conte como aconteceu? Qual foi o desdobramento dessa ação em sua vida?
- 11) Você pensa em parar de grafitar? O que faria você parar de grafitar?

Proposta 2 - Dirigida à 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS, Dra. Ana Maria Moreira Marchesan:

- 1) Há quanto tempo a senhora atua nesta promotoria?
- 2) Qual a relação da 3ª Promotoria e as ocorrências que versam sobre o *graffiti* no espaço urbano? Como esta promotoria é provocada a intervir nesses casos?
- 3) Em seus depoimentos à esta promotoria, os grafiteiros já revelaram se possuem algum local ou área de preferência para grafitar na cidade?

- 4) Esta promotoria já possui dados que demonstrem as áreas e/ou tipos de suporte com maior concentração de *graffiti* na cidade de Porto Alegre?
- 5) Quais os tipos de *graffiti* que mais originam ocorrências nesta promotoria?
- 6) Quais as alegações mais frequentes dos grafiteiros para seu ato de grafitar?
- 7) Qual posicionamento desta promotoria em relação à ideia do meio ambiente equilibrado? E em relação à pich(x)ação quando autorizada, ainda é crime?
- 8) Qual o desfecho dessas demandas nesta promotoria?

APÊNDICE 3 - ENTREVISTA – AMARO ABREU EM 12 DE AGOSTO DE 2019

----- Mensagem original -----

Assunto:RE: entrevista dissertação luciana essa vale

Data:12/08/2019 17:47

De:Amaro Abreu <amaro.w@hotmail.com>

Para:"luciana@lucianaetchegaray.com" <luciana@lucianaetchegaray.com>

Nome: Amaro de Duarte Abreu

Idade: 30 anos

Formação escolar: ensino superior completo

1) Há quanto tempo você intervêm/ grafito? Como tudo começou? Como se deu sua atuação em Porto Alegre? Conte sobre sua experiência ao atuar no muro do Goethe -Institut portoalegrense?

Sempre tive uma atração muito forte por imagens e desde onde minha memória alcança sempre desenhei, mas por volta de 2006, treze anos atrás, que comecei a me envolver com arte urbana. Tudo começou quando terminei o Ensino Fundamental e sai da zona sul de Porto Alegre, para fazer o Ensino Médio no Colégio Júlio de Castilhos, mais conhecido como Julinho. Quando passei a estudar nesse lugar, que ficava em uma parte mais central da cidade, passei a perceber diversas artes de rua. Esse tipo de arte surgiu na periferias de Nova York, no final dos anos 70, posteriormente se expandiu para grandes capitais da Europa e seguida em São Paulo, mas em Porto Alegre recentemente havia chegado. Para mim foi incrível ver aquela maneira de expor seu trabalho e como eu já tinha essa relação, me despertou muito interesse. Nessa época fiz muitas amizades com pessoas que também estavam aderindo a esse movimento. Dai por diante, não parei mais de fazer intervenções pela cidade. A minha relação com Instituto Goethe foi através de duas amigas: Jussara Porto(jornalista que já tinha trabalhado comigo) e Cló Barcelos(editora que editou meu livro pela Libretos). Por coincidência ou ironia do destino eu ia participar de um festival em Wiesbaden, na Alemanha e as duas, simultaneamente, me indicaram para o Goethe, para poder conseguir financiamento das passagens. A partir disso a equipe do Goethe me chamou e acabaram considerando a ideia de pagamento, com a contrapartida de participar de uma pintura e exposição abordando pixação e graffiti. A experiência foi bem produtiva, conheci o Rafael Augustaitiz, que tem um trabalho bem interessante de quebra dos valores tradicionais da sociedade. Fizemos uma conexão da arte com a pixação, mostrando algumas semelhanças que normalmente o senso não consegue captar, mas depois tivemos alguns problemas do trabalho polêmico que foi feito durante a exposição. A ideia foi fazer um João Batista com a cabeça em uma bandeja, criticando a forma violenta como as pessoas religiosas agem contra quem é contra seus ideais. O MBL descobriu e fez um video, repercutindo nacionalmente de forma negativa e positiva. Depois, aconteceram diversas ameaças de várias partes do Brasil, contra nós e contra o Instituto Goethe. Foi um tempo bastante turbulento, mas passou após algumas semanas. Essa parceria gerou também a oportunidade de uma exposição de meus trabalhos no Goethe de Salvador, Bahia.

2) Qual seu estilo de graffiti/intervenção preferido? Por quê?

Meu trabalho vai em uma proposta de tentar descobrir através da imaginação o que jamais foi revelado através da tecnologia: a biodiversidade possível em planetas desconhecidos. Em uma tentativa de subverter a percepção de evolução relacionada a tecnologia, a urbanização e aos modelos pré-estabelecidos pela sociedade, criando assim novos seres, plantas e paisagens fantásticas, que nos remetem para uma outra atmosfera, coexistindo com a nossa

realidade. Isso tudo foi criado porque sempre tive uma fascinação enorme por biodiversidade e possibilidade de vida nas estrelas.

3) Qual a importância do *graffiti* na sua vida?

Para mim é tudo. É minha ideologia existencial, minha ferramenta de conhecer o mundo, minha forma de me relacionar com as pessoas.

4) Existem locais e horários específicos em que você costuma grafitar? Quais? Por quê?

Não tenho nenhuma rotina específica, dependendo muito da demanda de trabalho e dos tempos que estou com processo criativo mais ativo. E locais vai depender muito de lugares privados, onde o proprietário deseja fazer alguma intervenção artística ou lugares abandonados, onde é possível intervir livremente.

5) O que estimula você ao criar um *graffiti*?

Meus estímulos são todas as experiências que tive e me marcaram expressivamente. Porém, minhas maiores referências é matéria orgânica, que tento captar com intensidade para criar novas formas de vida desconhecidas, habitando em um planeta distante.

6) Você acha que o *graffiti* é uma forma de arte e/ou de protesto? Por quê?

Acho que *graffiti* é arte e arte é protesto. É uma forma de manifestar algum sentimento de maneira singular. Consequentemente, vem a tona muitas inconformações e a beleza de apreciação de momentos. Com certeza existe muita pintura sem qualquer relação política ou existencial, mas acaba ficando muito limitado na parte mais estética e para mim isso não é arte.

7) Existe um tipo específico de *graffiti* que mais expressa o protesto? Qual? Por quê?

Apesar de ter uma diferenciação muito distante entre pixação e *graffiti*, acho que ambos tem uma grande semelhança. Os dois utilizam a rua como forma de se expressar. Acho que a pixação é mais forte como protesto, que tem o objetivo de realmente transgredir as leis para mostrar que sujeira é a ferida da sociedade. Se alguém está em completo abandono, tanto financeiro como afetivo, por parte do poder público, porque essa pessoa precisaria responder pacificamente a ordem social? A lógica é quanto mais inconformado você está, mais você quer agir de forma agressiva contra quem está lhe causando mal.

8) O seu *graffiti* possui alguma marca ou característica específica? Qual? Por quê?

Minha marca é o que falei anteriormente. Seres imaginários, dando a ideia de uma outra atmosfera.

9) Existe alguma diferença entre os *graffiti* e os grafiteiros? Qual?

Nenhuma. Se você faz *graffiti* você automaticamente é grafiteiro. Tenho impressão que essa é uma denominação bem brasileira.

10) Alguma vez você se deparou com o aparato repressivo do Estado (polícia, judiciário, cárcere)? Conte como aconteceu? Qual foi o desdobramento dessa ação em sua vida?

Nunca tive problemas com polícia. Quando comecei a repressão era bem mais forte do que hoje em dia. Hoje é muito mais aceito pela população, mas no início qualquer pintura na rua era um risco de sofrer discriminação pelas pessoas e pela polícia, mas por sorte nunca tive problemas judiciais. Porém, teve dois casos bem peculiares. O primeiro estava eu e mais dois amigos e fomos fazer algo a noite, em local abandonado mas proibido naquela época. Um dos meus amigos ficou cuidando a rua, enquanto eu e outros amigos fazíamos a intervenção. No meio do processo, o amigo que estava cuidando avisou que vinha chegando uma moto, caminhando na rua para poder disfarçar. A grama

estava bastante alta e nos abaixamos para esperar ele passar. O motoqueiro era segurança 24h e percebeu que a intervenção estava inacabada e ainda recente, parando para averiguar o que estava acontecendo. Eu conseguia ver ele que vinha na nossa direção com algo em uma das mãos. Estávamos nos preparando para sair correndo, quando ele parou um pouco antes de nós, desistindo de encontrar alguém. A segunda foi quando eu estudava no Julinho e próprio diretor me pegou pixando no colégio. Sua primeira reação foi me expulsar, mas depois de conversarmos um pouco, consegui convencê-lo a pintar todo o colégio, durante um sábado e um domingo, junto com mais alguns outros pixadores que foram pegos. Isso não teve grandes repercussões no curso de minha vida, mas foram as primeiras inserções nesse universo transgressor da arte de rua.

11) Você pensa em parar de grafitar? O que faria você parar de grafitar?

Não penso em parar. Isso é como uma droga que só te faz bem. Só pararia por alguma incapacidade acima de meus desejos.

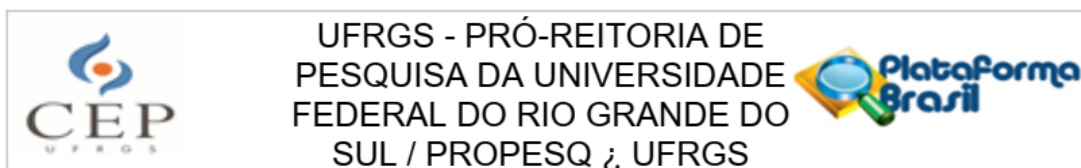
12) Como você situa sua grafia no mercado da arte? Ela está inserida nesse contexto?

Meu nome é também meu pseudônimo artístico: Amaro. Esse nome é homenagem a um grande líder inca peruano, que fez uma das maiores revoluções contra a colonização espanhola, chamado Túpac Amaru. Como gosto da simbologia, acabei adotando, sem precisar criar algo mais. Meu trabalho não está vinculado fortemente ao grande mercado de arte, mas se relaciona bastante com diversas atividades culturais.

APÊNDICE 4 - ENTREVISTAS EM ÁUDIO (LINKS)

NOME	DATA	LINK
Dra. Ana Maria Moreira Marchesan	06/Set/2019	https://drive.google.com/file/d/1RjiOSY00n8TJwLw_aP2XseuX7QYWX-dM/view?usp=sharing
Antonio Augusto Frantz Soares (Frantz)	21/Out/2019	https://drive.google.com/file/d/1qBCfdoTAV6pn76NWmLtNu6Gn3Wk4gN88/view?usp=sharing
Marcelo Saraiva Bardagi (CeloPax)	10/Set/2019	https://drive.google.com/file/d/1-Y2yAc4a1J7IYPzS5SEfHMpt3sfiEhJi/view?usp=sharing
Moisés Tupinambá Bispo da Costa (Motu)	23/Ago/2019	https://drive.google.com/file/d/1TzTj4DrLpw3bdwy8QK0UDEY29QcoPjq/view?usp=sharing
Sílvia Marcon	07/Ago/2019	https://drive.google.com/file/d/18TkrJPNM4ZBx4OF_y2HJq5jE-mPrQrpR/view?usp=sharing

ANEXO 1 - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP – APROVAÇÃO DA PESQUISA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: EXPRESSÕES INSURGENTES E CONFLITO URBANO: REFLEXÕES SOBRE O GRAFFITI NA ÁREA CENTRAL DE PORTO ALEGRE

Pesquisador: Daniela Marzola Fialho

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 16292919.6.0000.5347

Instituição Proponente: Faculdade de Arquitetura UFRGS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

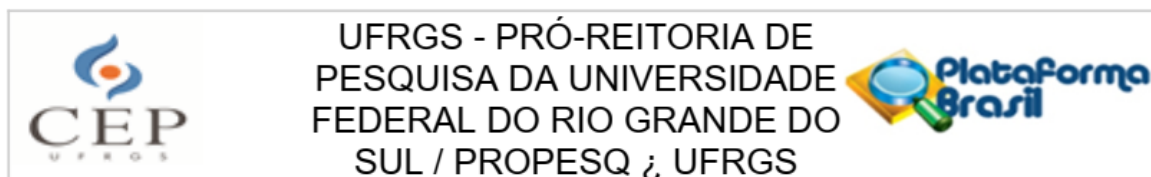
DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.450.643

Apresentação do Projeto:

O projeto de pesquisa contempla a dissertação do mestrando da aluna Luciana Echegaray, orientada pela Profa. Dra. Daniela Fialho. Tem foco no “entendimento das diferentes manifestações do graffiti no espaço urbano local, e também para apreensão da gênese do conflito gerado por essas intervenções.” Como as pesquisadoras argumentam “o graffiti como elemento insurgente na paisagem urbana da zona central de Porto Alegre (Centro, Bom Fim, Cidade Baixa e Independência)”. E neste contexto será estudado sob a ótica de grafiteiros, do Ministério Público do RS e da Legislação Municipal. Como consta no projeto de pesquisa no trabalho se fará “uma análise da tensão e do conflito interpessoal gerados por grupos de grafiteiros distintos que intervêm no espaço urbano, cada qual se insurgindo ao seu modo, tematizando tal conflito em relação a duas concepções contemporâneas do Direito: a Criminologia Cultural, que procura identificar o potencial de desvio que criminaliza movimentos culturais contemporâneos; e o Direito Ambiental (Meio Ambiente Cultural) que, ao contrário, vê os movimentos culturais como produtores de patrimônio cultural urbano de relevância para a preservação de um meio ambiente cultural equilibrado que gera o bem-comum.” Para isto será tomada uma abordagem hipotético-dedutiva, caracterizando uma pesquisa descritiva, exploratória, explicativa e qualitativa, conforme definição das autoras. Trabalhando com a questão de pesquisa: “Como o graffiti se manifesta enquanto elemento da paisagem urbana na região central de Porto Alegre já que tem sido um

Endereço: Av. Paulo Gama, 110 - Sala 317 do Prédio Anexo 1 da Reitoria - Campus Centro
Bairro: Farroupilha **CEP:** 90.040-060
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3308-3738 **Fax:** (51)3308-4085 **E-mail:** etica@propesq.ufrgs.br



Continuação do Parecer: 3.450.643

gerador de conflitos e embates entre grupos na cidade?” Para respondê-la nos procedimentos metodológicos descreve-se o uso de fontes secundárias: notícias de jornais, sites, vídeos, documentários, exposições e revistas, além de legislação local pertinente ao tema e registros no Ministério Público local. Bem fonte primária por meio do registro fotográfico (amostragem) de exemplares de graffiti locais, a fim de ilustrar e melhor compreender como o fenômeno se apropria do território a ser analisado. O projeto prevê contato com humanos nos procedimentos de “entrevistas semiestruturadas com caráter qualitativo e exploratório, dirigidas a alguns agentes diretamente ligados ao movimento do graffiti (grafiteiros) em Porto Alegre; e membro do Ministério Público local responsável pelo recebimento de denúncias referentes ao graffiti. São identificados três grupos de participantes: 1) participantes diretos considerados como aqueles que grafitam no espaço urbano oriundos da periferia; 2) participantes diretos considerados como aqueles que grafitam no espaço urbano oriundos da classe média; e 3) participante indireto, considerado como aquele que não produz o fenômeno, mas atua a partir do conflito gerado pelo graffiti, como é o caso do membro do Ministério Público do RS. Conforme as pesquisadoras as entrevistas “terão como objetivos descobrir aspectos inerentes ao perfil dos grafiteiros e suas motivações para grafitar, bem como descobrir como se dá o desfecho dessas ações de grafitar quando é provocada a intervenção do Ministério Público.”

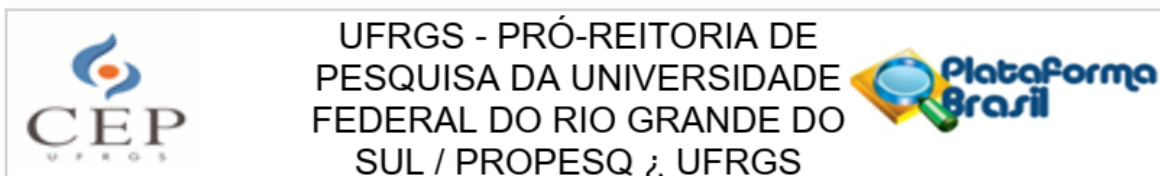
Objetivo da Pesquisa:

O objetivo geral da pesquisa é “investigar o papel do graffiti como elemento da paisagem urbana da região central de Porto Alegre (Centro, Bom Fim, Independência e Cidade Baixa), suas formas de apropriação do espaço urbano por diferentes grupos, construção de identidades e subjetividades, bem como os conflitos e embates que gera entre grupos na urbe, sob a ótica de grafiteiros, Ministério Público local e legislação municipal pertinente.”

Como objetivos específicos são citados:

(i) Identificar o papel do graffiti como intervenção urbana produzida por diferentes grupos no espaço urbano local; (ii) Identificar o graffiti local como gerador de conflito e embates no espaço urbano, sob a ótica de grafiteiros, da Criminologia Cultural e do Meio Ambiente Cultural (Direito Ambiental); (iii) Apresentar uma amostragem fotográfica do fenômeno com sua classificação (tipo de graffiti: bomb, estêncil, lamb, tag, sticker, pixo, picho, wild style, pós-grafite, grapixo) utilizando exemplares de graffiti locais, a fim de ilustrar e melhor compreender como o fenômeno foi apropriado no território será analisado; (iv) Analisar o posicionamento do Ministério Público local e legislação municipal pertinente, considerando as duas tendências contemporâneas do

Endereço: Av. Paulo Gama, 110 - Sala 317 do Prédio Anexo 1 da Reitoria - Campus Centro
Bairro: Farroupilha **CEP:** 90.040-060
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3308-3738 **Fax:** (51)3308-4085 **E-mail:** etica@propesq.ufrgs.br



Continuação do Parecer: 3.450.643

Direito acima referidas; (v) Analisar dois casos polêmicos envolvendo a fixação de graffiti na fachada de instituições em Porto Alegre: o muro do Goethe-Instituto e a sede da Fundação Ecarta.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos aos participantes devem ser descritos de forma clara e consisa. Somente após esta descrição devem ser apontados os procedimentos para minimizar este riscos. Esta observação vale tanto para o preenchimento do formulário da Plataforma Brasil quanto na descrição de riscos no TCLE.

Como apontam as pesquisadoras não há benefícios diretos da participação mas indiretamente os participantes podem contribuir para a compreensão do problema estudado e para a produção de conhecimento científico acerca do graffiti como fenômeno urbano e suas implicações

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

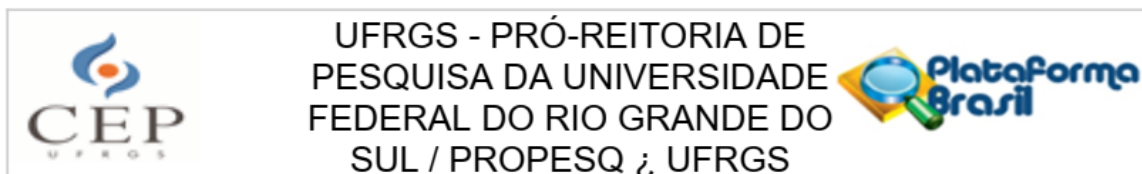
O estudo está bem estruturado, com objetivos claros e pertinentes. O graffiti vem sendo bastante discutido em cidades de médio e grande porte e apresenta-se como um tema bastante relevante. O referencial teórico apresentado no texto do projeto está bem fundamentado, e a metodologia descrita indica a exequibilidade da pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Entre os documentos anexados para apreciação estão:

- Folha de rosto adequada.
- Parecer de aprovação da Compesq da Faculdade de Arquitetura da UFRGS
- Projeto de Pesquisa com todos os elementos necessários para a compreensão do estudo, referências e cronograma adequado.
- A redação do TCLE, com pendência em relação à descrição dos riscos, item de Pendências .
- O formulário da Plataforma Brasil preenchido adequadamente, exceto os itens relacionados aos riscos e benefícios.
- Cronograma adequado
- Metodologia de análise de dados descrita de forma clara.
- Roteiros da entrevistas apresentado de forma adequada

Endereço: Av. Paulo Gama, 110 - Sala 317 do Prédio Anexo 1 da Reitoria - Campus Centro
Bairro: Farroupilha **CEP:** 90.040-060
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3308-3738 **Fax:** (51)3308-4085 **E-mail:** etica@propesq.ufrgs.br



Continuação do Parecer: 3.450.643

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

1. No TCLE recomenda-se retirar o logo ou qualquer identificação da instituição do cabeçalho do documento.
2. Descrever melhor os riscos aos participantes. Lembrando que os riscos aos participantes devem ser descritos de forma clara e concisa. Somente após esta descrição devem ser apontados os procedimentos para minimizar este riscos.
3. Adequar a descrição dos benefícios no Formulário da Plataforma Brasil. Os benefícios se referem aos participantes entrevistados, não aos pesquisadores ou à comunidade científica.
4. Esclarecer e justificar o número de participantes apresentados no Formulário da Plataforma Brasil , total 8. Grafiteiros não oriundos da Periferia (3 participantes), grafiteiros da Periferia (4 participantes) e Membro do Ministério Público do RS (1 entrevistado). No projeto de pesquisa não é mencionado a razão para este números.
5. Esclarecer como nem como serão contactados e convidados estes participantes.
6. Considerando que ao executar o graffiti o participante pode admitir que realiza uma atividade ilícita, o registro escrito de seu consentimento (TCLE) poderia incriminá-lo. Desta forma, sugere-se que o TCLE seja executado em áudio conforme previsto na Resolução 510 (formas alternativas de consentimento).

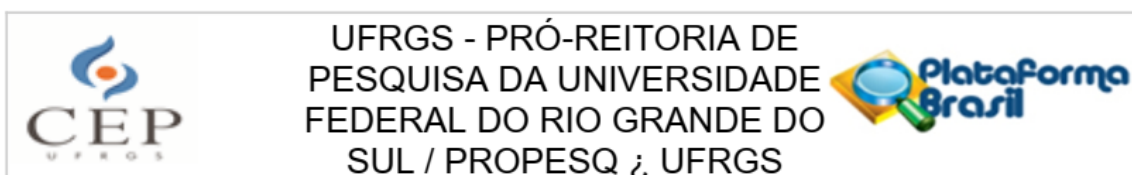
Considerações Finais a critério do CEP:

Encaminhe-se parecer em anexo.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1370255.pdf	25/06/2019 14:53:49		Aceito
Folha de Rosto	Folha_Rosto.pdf	25/06/2019	Daniela Marzola	Aceito

Endereço: Av. Paulo Gama, 110 - Sala 317 do Prédio Anexo 1 da Reitoria - Campus Centro
Bairro: Farroupilha **CEP:** 90.040-060
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3308-3738 **Fax:** (51)3308-4085 **E-mail:** etica@propesq.ufrgs.br



Continuação do Parecer: 3.450.643

Folha de Rosto	Folha_Rosto.pdf	14:51:39	Fialho	Aceito
Outros	parecer_37311_daniela_fialho.pdf	23/06/2019 13:08:30	Daniela Marzola Fialho	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	01/06/2019 16:58:01	Daniela Marzola Fialho	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_plataformas_finalcomanexos3.pdf	01/06/2019 16:55:47	Daniela Marzola Fialho	Aceito
Outros	Roteiro_Entrevista_vale.pdf	01/06/2019 16:53:30	Daniela Marzola Fialho	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	01/06/2019 16:49:58	Daniela Marzola Fialho	Aceito

Situação do Parecer:

Pendente

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PORTO ALEGRE, 11 de Julho de 2019

Assinado por:
MARIA DA GRAÇA CORSO DA MOTTA
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Paulo Gama, 110 - Sala 317 do Prédio Anexo 1 da Reitoria - Campus Centro
Bairro: Farroupilha **CEP:** 90.040-060
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3308-3738 **Fax:** (51)3308-4085 **E-mail:** etica@propeq.ufrgs.br

ANEXO 2 - PASTAS DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE PICAÇÃO (MPRS)

Conteúdo parcial (utilizado na dissertação) do material contido nas pastas (Vol. I e VOL. II) da 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, referentes à atuação do Grupo de Trabalhos Sobre Pichação (2006 a 2009).

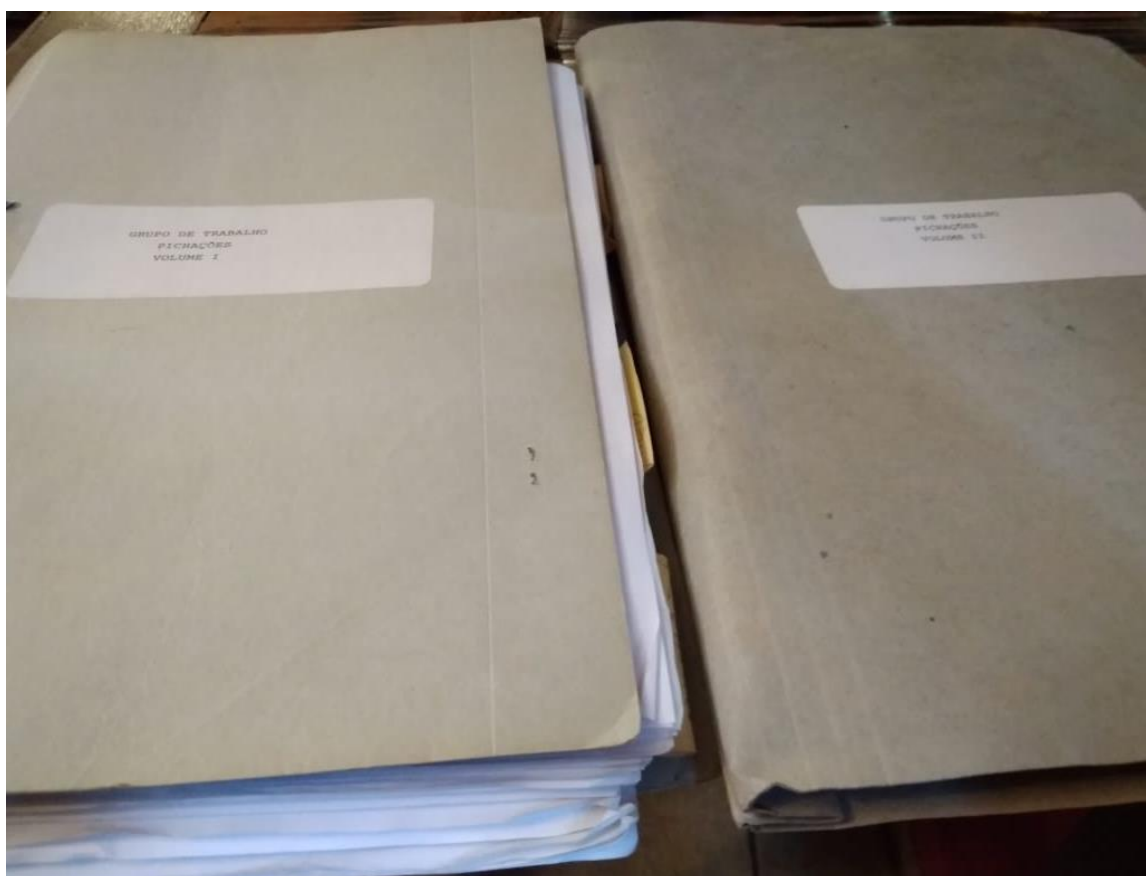


Figura 6o: Pastas do Grupo de Trabalho sobre Pichação (Vol. I e Vol II). Foto da pesquisadora. 2019

Jornal: JORNAL DO COMÉRCIO

Data: 25/10/2006

Página: 25 – GERAL



2

A pasta do
67 pichações
RA p. 25/10/06
Ana Maria Marchesan
Promotora de Justiça

Recorte do Jornal do Comércio de 26/10/2006, que consta na p. 170 da Pasta do Grupo de Trabalho sobre Pichações do MPRS, Vol. I.

Jornal: CORREIO DO POVO
 Data: 11/07/2006
 Página- 07 – GERAL



Aumenta a detenção de pichadores

A cada semana, são elaborados até três procedimentos de apuração de ato infracional, cita o Deca

Os pichadores desafiam a segurança pública. Mas, nem sempre, conseguem driblar a ação policial. Menores são detidos com frequência danificando prédios públicos e privados, além de imóveis e monumentos históricos. De acordo com agentes plantonistas do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (Deca), a incidência de adolescentes detidos tem aumentado.

Em média, de dois a três procedimentos de apuração de ato infracional – semelhante ao auto de prisão em flagrante, lavrado em crimes envolvendo maiores de 18 anos – são elaborados por semana. Nos casos específicos envolvendo pichações, os menores infratores são entregues aos pais ou responsáveis, com a promessa de que prestarão esclarecimentos para representantes

do Ministério Público e do Judiciário. Normalmente, essas audiências ocorrem no primeiro dia útil após a detenção dos garotos. É nesse momento que eles recebem as medidas socioeducativas a serem cumpridas, como firma de reparar os danos cometidos e evitar a reincidência.

No final da noite da última quinta-feira, dois garotos foram flagrados "pintando" a parede externa de um dos prédios históricos que compõem um complexo comercial de Porto Alegre. Com os jovens, os segurança encontraram uma lista de prédios, incluindo locais históricos e hotéis de luxo da cidade, que seriam igualmente pichados.

As ações de combate aos atos de vandalismo envolvem Brigada Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, além de agentes de segurança priva-

da. Os guardas municipais efetuaram as duas últimas detenções há poucos dias. Na ocasião, dois pichadores foram flagrados em plena atividade. Um pichava o muro da Mauá e o outro abusava do uso de spray em uma das paredes do Túnel da Conceição. O chefe da Sala de Operações do Disque-Pichação, Roben Martins, revelou que, desde a entrada em atividade do telefone 153, em 25 de maio, 87 denúncias foram recebidas.

As penas para os autores podem chegar a um ano. A mínima, contudo, é de 180 dias para quem danifica bens tombados e de 90 dias nos demais casos. Nas duas situações, porém, há aplicação de multa pecuniária. Na Capital, a área mais atingida é o Centro, mas a ação já alcança prédios às margens da RS 040, no município de Viamão.

Recorte do Jornal Correio do Povo, de 11/7/2006, que consta na p. 90 da Pasta do Grupo de Trabalho sobre Pichações do MPRS, Vol. I.



16

DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE

SOS Monumentos começa hoje

Começam hoje os trabalhos de higienização do monumento aos cem anos da Revolução Farroupilha, localizado no Parque Farroupilha. A ação integra o projeto SOS Monumentos, desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Sema), em parceria com o Atelier Alice Prati de Restaurações.

Atelier Alice Prati de Restaurações - Porto Alegre



Restaurações e com apoio da empresa alemã Kircher. O monumento, apresentado à cidade de Porto Alegre em 1935 pela comunidade imleita, localiza-se ao lado do Instituto de Educação General Flores da Cunha. A limpeza avança.

Para o trabalho na Coluna Imleita, o Atelier Alice Prati de Restaurações possui dez técnicos, equipamentos e materiais. Serão feitas higienizações em monumentos localizados em áreas diferentes. A parceria da Prefeitura com a iniciativa privada foi oficializada nesta 28 de março e faz parte do compromisso de preservar o patrimônio histórico-cultural da cidade.

Foram previstas ações nos seguintes monumentos:
 Estátua a Giuseppe e Anita Garibaldi (na Praça Garibaldi)
 Casa Testamentar de Gerônimo Vargas (na Praça do Alameda)
 Coluna São Libânia (Parque Farroupilha)
 Monumento a Maurício Sorethy Sobrinho e a Carlos Nelson (Parque Maurício Sorethy Sobrinho)
 José Marcelino de Figueiredo (Av. Itália)
 Monumento do Grêmio (Avenida Mostardice, esquina Goethe)
 Cláudio Rocco (Praça Otávio Rocha)
 Estátua Barão de Rio Branco (Parque Farroupilha)
 Apolônio Porto Alegre (Praça Argentina)
 Brigadeiro Antônio de Sampaio (Praça Brigadeiro Sampaio)

Até hoje, serão
 higienizados
 12 monumentos

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE

Data: 23/08/2006

Página: 16



Alunos da rede municipal discutem pichações

Começou ontem, na Escola Municipal de Educação Básica Liberato Salzano Vieira da Cunha (Rua Xavier de Carvalho, 274), o projeto "Conscientização pela preservação do patrimônio e grafiteagem como forma de manifestação artística". Realizado pela Secretaria Municipal de Educação (Smed), através do Território de Ensino Médio, o evento discutiu as pichações realizadas na cidade.

O encontro teve a presença da artista Alice Prati, integran-

te do projeto SOS Monumento. Ela relatou as medidas que vêm sendo tomadas para a recuperação dos monumentos pichados. O objetivo é interagir com os jovens, para que se sensibilizem e tornem-se agentes atuantes, manifestando sua proposta pela arte da grafiteagem e não pela agressividade da depredação ao patrimônio da cidade.

A proposta será levada também aos oficinairos do projeto Escola Aberta e aos coordenadores culturais das escolas, para que promovam essa conscientização nos diferentes espaços, ampliando a discussão.

SOS Monumento


O projeto SOS Monumento é desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam), em parceria com o Atelier Alice Prati de Restaurações e com apoio da empresa alemã Kärcher e da Ferramentas Gerais, Procempa e Secretaria Municipal da Cultura (SMC). A parceria da Prefeitura com o Atelier foi oficializada em março e faz parte do compromisso de preservar o patrimônio histórico-cultural da cidade. O telefone do SOS Monumento é (51) 3330-6431.



SOS Monumento é desenvolvido pela Smam

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 148, Volume I.

GRAFITAGEM
ATITUDE E VOZ



DESENHO: ESCOLA MORRO DA CRUZ

EXPRESSÃO →
MENSAGEM PROPOSTA
←
ATITUDE

PROJETO: Conscientização da
conservação do Patrimônio e
grafitagem como força de
manifestação artística.

informações: 32891840

Secretaria
Municipal de
EDUCAÇÃO

Prefeitura de
**PORTO
ALEGRE**

Folder que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 125 Volume I.

DISQUE - PICHAÇÃO

A CIDADE AGRADECE

O Disque - Pichação é um Projeto da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana da Prefeitura de Porto Alegre, operacionalizado pela Guarda Municipal.

As denúncias sobre pichação e danos ao patrimônio público podem ser feitas de forma sigilosa, por telefone. Desde sua criação em 2006, o projeto recebeu mais de 900 denúncias e 176 detenções. E hoje, após sua consolidação, chega à segunda fase, caracterizada pela busca de parcerias.

A secretaria firmou convênio com a Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC e a Empresa de Tele-Táxi Cidade Ltda por acreditar que a participação e o comprometimento destes parceiros, serão fundamentais para aumentar a abrangência das ações do projeto.

A proposta de atuação é a seguinte:

Os agentes da EPTC e os taxistas passarão, dentro de suas atividades de rotina, a observar o patrimônio público (prédios, monumentos, praças, parques). Quando observarem ocorrências de danos em andamento ou em vias de acontecer contatarão a Central de Operações da Guarda Municipal, responsável pelo atendimento, através dos telefones **153** ou **0800-6460153**. A informação será mantida em sigilo e todas as denúncias e ocorrências serão registradas em um banco de dados.

Engaje-se nesta ação!

**Não permita que o nosso patrimônio seja desrespeitado,
a cidade agradece.**

Informações e orientações:

Telefones: **153** ou **0800-6460153**

ou Guarda Municipal, rua João Alfredo, 607, Cidade Baixa.



**Prefeitura de
Porto Alegre**
Secretaria Municipal de Direitos Humanos
e Segurança Urbana

Folheto da Campanha Disque - Pichação

Jornal: CORREIO DO POVO
 Data: 25/05/2006
 Página: 21 – GERAL



Disque-Pichação pelo fone 153

O Disque-Pichação entrará em funcionamento a partir de hoje. Denúncias de atos de vandalismo e outros delitos praticados contra o patrimônio público podem ser formalizadas por meio do telefone 153, que estará à disposição da sociedade 24 horas por dia. "Serão atendidas inicialmente depredações envolvendo o patrimônio municipal e monumentos da Capital", explicou o secretário de Direitos Humanos e Segurança Urbana, Kevin Krieger. "Os pichadores sabem do interesse da população em acabar com a impunidade."

Krieger ressaltou que no dia 31 haverá reunião com representantes do Ministério Público e dos órgãos de segurança. O objetivo é elaborar um planejamento unificado para enfrentamento e combate ao vandalis-

mo. "É muito grande o prejuízo de quem renova, pinta e trabalha a imagem de um prédio para, no dia seguinte, estar totalmente pichado", assinalou o secretário.

O Disque-Pichação é uma das ações do programa Vizinhança Segura e funcionará junto à Central de Monitoramento da Guarda Municipal. Uma equipe de oito pessoas atenderá aos chamados. O sistema é integrado por rádio com a Brigada Militar. O projeto também conta com o apoio da iniciativa privada. A diretora de Relações Institucionais da Brasil Telecom, Rita Daudt, manifestou o interesse da empresa em se aliar ao Disque-Pichação. Há estimativa que 10% dos 73 mil aparelhos existentes no Rio Grande do Sul são danificados mensalmente.

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 30, Volume I.

Jornal: **ZERO HORA**
Data: 19/01/2007
Página 07

O bairro acontece

Monumentos recuperados



O projeto SOS Monumento, uma parceria entre o Atelier Alice Prati de Restaurações e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Snam), na Capital, proporcionou um presente de Natal à região.

No dia 22 de dezembro, foram recuperados quatro estátuas de mármore carrara feitas no século 19, que representam os rios Jacui, Cai, Gravataí e Sinos, afluentes do Guaíba, e os monumentos em granito que homenageiam o irmão Weibert e o cinquentenário Murista, todos localizados na Praça Dom Sebastião, ao lado do Colégio do Rosário (foto acima). O ato foi em agradecimento ao Prêmio Responsabilidade Social de 2006 da Assembleia Legislativa e à homenagem Destaque Ambiental da Snam.

Registre os acontecimentos no bairro e envie,
com nome completo e telefone, para bomfim@zerohora.com.br

Jornal Zero Hora , de 19/01/2007

Pichação causa 43 prisões em 2006

A maioria era adolescente. Até o momento, houve uma condenação e os demais aguardam julgamento

O Disque-Denúncia levou à detenção de 43 pichadores em Porto Alegre no ano passado. Foram 288 denúncias que ocasionaram a prisão em flagrante de 26 adolescentes e 17 maiores de 18 anos. Desses, alguns tinham antecedentes criminais por porte ilegal de drogas ou armas.

O balanço do serviço — que funciona desde maio do ano passado — foi divulgado ontem pela prefeitura. A coordenadora de Segurança Urbana da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, Rejane Telles, responsável



O Centro é um dos locais mais visados pelos vândalos

pelos vândalos, e pode chegar à detenção de três meses a um ano. Até o momento, houve apenas uma condenação. A pena definida seria de três meses e 15 dias de detenção. Porém, o juiz substituiu o texto

pelos vândalos, e pode chegar à detenção de três meses a um ano. Até o momento, houve apenas uma condenação. A pena definida seria de três meses e 15 dias de detenção. Porém, o juiz substituiu o texto

por prestação de serviço à comunidade mais o pagamento de um salário mínimo. Os demais aguardam o julgamento da Justiça em liberdade.

Os pontos mais visados pelos pichados são o Centro e os bairros Azenha, Partenon, Santana e Cidade Baixa, e as avenidas Salgado Filho, João Pessoa e Bento Gonçalves. Pela avaliação dos dados registrados pelo Disque-Denúncia, os pichadores atuam principalmente à noite, em duplas e são do sexo masculino. Os vândalos foram pegos pela Guarda Municipal.

O serviço oferecido pela prefeitura funciona 24 horas, todos os dias da semana, pelo telefone 153. As ligações são atendidas pela Central de Monitoramento da Guarda Municipal. Os agentes abordam os infratores e os encaminham para o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (Deca) ou para a Polícia Civil, que apura o fato. O serviço 153 é gratuito.

Prisões de pichadores, em sua maioria adolescentes. Na matéria são apontados dentre os bairros mais pich(x)ados o Centro e Cidade Baixa



Jornal: CORREIO DO POVO
Data: 26/12/2008
Página - 05 - GERAL

Disque-Pichação em Porto Alegre

- Total de denúncias entre janeiro e dezembro de 2008: 376
- Patrimônio Particular: 226
- Patrimônio Público: 142
- Detenções: 85
- Detenção de adolescentes em patrimônio particular: 39
- Detenção de adolescentes em patrimônio público: 22
- Adulto em patrimônio particular: 9
- Adulto em patrimônio público: 15

Geral
geral@correiodopovo.com.br
Editora: Ana Paula Acauan

A população liga para o Disque-Pichação para denunciar. Isso é positivo, pois é um crime difícil de combater.
Marco Antônio Seadi
Secretário de DH e Segurança Urbana

85 pichadores presos em 2008

A Guarda Municipal registrou 376 denúncias de pichações este ano. Dessas, foram feitas 85 detenções, sendo 61 adolescentes e 24 adultos. O Disque-Pichação, serviço disponibilizado à população da Capital por meio do fone 153, existe desde 2006 e foi uma iniciativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana. No acumulado de 2006 até dezembro de 2008 foram 1.031 denúncias e 204 detenções, sendo 75 adultos e 129 adolescentes.

Em 2007, o percentual de adultos detidos foi de 37%, do total de 90 detenções. Nesses dois anos e meio de funcionamento os adultos respondem por 35,7% dos flagrantes. Para intensificar as ações nessa área, a secretaria firmou parceria com a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e taxistas do Tele-Táxi Cidade para que sejam fiscalizadores, incluam em sua rotina cuidados para esse tipo de ocorrência em toda cidade. O titular da secretaria, Marco Antônio Seadi, disse que foi bastante abrangente e positiva a parceria.

Ele também destacou a boa participação da população, que tem ajudado a Guarda na fiscalização. "A população liga para o Disque-Pichação para denunciar. Isso é muito positivo, pois é um crime difícil de combater", enfatizou.

Apesar da intensificação da fiscalização, os pichadores ainda encontram maneiras de burlar a lei. A mais recente ação foi registrada pelo jornalista Luiz Roberto de Oliveira Júnior e ocorreu em plena luz do dia. O bando atuava em um muro, localizado entre as ruas Lucas de Oliveira e Vicente da Fontoura, perto de um supermercado. Os quatro rapazes se revezavam entre pichar, alcançar a tinta e servir de apoio para alcançar o muro. A Brigada Militar foi acionada, mas quando chegou não havia mais ninguém no local. Para realizar a segurança do patrimônio público, a Guarda Municipal de Porto Alegre conta com um efetivo de 542 servidores e tem disponíveis 26 viaturas para vigilância 24 horas e 17 motos.



Mais um flagrante entre o Lucas de Oliveira e a Vicente da Fontoura

Muito "dócil" são pichações!



Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações p. 346, Volume II.

Jornal: CORREIO DO POVO

Data: 16/03/2007

Página: 20 – GERAL



J. a Porto
GT Pichações

Bens privados são os mais pichados

O Centro foi a área mais visada pelos pichadores na Capital, segundo o Programa Disque-Pichação, criada pela Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Urbana e acionado pelo fone 153. De 56 bairros, os três mais atingidos foram Centro, com 58 ocorrências, Partenon, 24, e Cidade Baixa, 19.

Segundo a pesquisa, 55,7% das ocorrências registradas tiveram como alvo os bens privados e 23%, o patrimônio público. Desde maio de 2006, o programa contabilizou 318 denúncias e 45 detenções.

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 247, Volume I.

**Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
"CADASTRO" DE PICHADORES / GRAFITEIROS**

Nome	Alcunha	Nº Processo/TC/PIC	Locais de pichação	Observações
Giulliano Lenuzza de Souza	Dano	PIC 005-2006 20600704786	Borges c/ Jerônimo Coelho, Túnel da Conceição (Centro/Bairro), Viaduto Açorianos, Viaduto Santa Casa, Viaduto Otávio Rocha, Av. Borges de Medeiros, 1224	Em andamento TC em 14-06-06 Conclusão ao Juiz
Alan Chaves Lemos		20600484832	Muro da Av. Mauá e Chaminé da Usina do Gasômetro	TC Reabrevido
Bruno Chanan Pinna		20600484832	Muro da Av. Mauá e Chaminé da Usina do Gasômetro	TC Reabrevido
Ivanhoé Bianchi Camargo		20600484832	Muro da Av. Mauá e Chaminé da Usina do Gasômetro	TC Reabrevido
André Luis Rodrigues		20600046827 e 20600054331		TC Baixado TC Baixado
Rodrigo Ramires Viegas		20600046827 e 20600054331		TC Baixado TC Baixado
Antônio Paulo da Silva		20600462707	Muro na Av. Silva Só esquina Dona Eugênia	TC Baixado
Abel Ferreira Alves		20600462707	Muro na Av. Silva Só esquina Dona Eugênia	TC Baixado
Leonardo Freire Amorim		20600462707	Muro na Av. Silva Só esquina Dona Eugênia	TC Baixado
Leandro Leite Alves		20600641709	Viaduto D. Pedro I	TC notifica 06-11-06
Elton de Souza Gomes	Algo	20507475241	Plínio Brasil Milano / Viaduto Obitici	TC BAIXADO
Gerson Ribeiro dos Santos	V.S./Sarará/Ninho	20600010512 e 20507508654	Rua Botafogo, 376, Memmo Deus	TC Conclusão ao Juiz
Luis Cláudio da Rosa Duval		20507508654	Av. Praia de Belas, 2064 (ARCHEL)	Procedimento - Geral de Justiça - Porto Alegre/RS 254 #

"Cadastro" de pich(x)adores/grafiteiros da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DE PORTO ALEGRE
 Data: 12/09/2006
 Página: CAPA



Guarda Municipal prende um dos maiores pichadores da cidade

Um dos maiores pichadores da cidade, Giuliano Lenuzza de Souza, identificado pela polícia pelo codinome "Dano", foi preso hoje pela Guarda Municipal. A prisão aconteceu às 6h, após denúncia encaminhada ao Disque-Pichação (telefone 153). Dano foi preso junto com Cassiano Maria Alves, de Guaíba. Os dois estavam pichando o muro da CEEE na Rua Vasco Alves, esquina Washington Luiz. Ambos foram levados para a Área Judiciária. Dano, aos 26 anos, tem mais de 18 antecedentes criminais registrados na Polícia Civil.

Com os vândalos foram encontradas três sacolas con-

tendo 53 sprays, latas de tinta, pincéis, rolos e solvente. "Importante é que a cidade está cuidando da cidade, ninguém quer o vandalismo. As pessoas estão participando ativamente e utilizando o 153 para denunciar pichações", afirmou o secretário municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

Segundo a coordenadora de Segurança Urbana da SMDHSU, os pichadores podem ser condenados a uma pena que varia de três meses a um ano de serviços à comunidade, além da reparação do vandalismo. "Dano e Cassiano foram indiciados na Polícia Civil e vão responder pelo crime de grafitar o patrimônio público, no caso o muro da CEEE, sem a devida permissão do órgão competente", explicou.

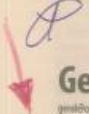
Disque-Pichação

O Disque-pichação recebe denúncias no número 153, 24h, atuando com apoio da Polícia Civil, Ministério Público e Brigada Militar. "Estamos negociando com a Câmara Municipal uma legislação para punir com mais severidade os infratores", afirmou o secretário Krieger, lembrando que o serviço é uma das ações do Programa Vizinhança Segura e funciona junto à Central de Monitoramento da Guarda Municipal. Uma equipe de 20 agentes se reveza no atendimento das chamadas. O trabalho é integrado por rádio com a Brigada Militar.



Dano (E), aos 26 anos, tem mais de 18 antecedentes criminais

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 150, Volume I.



Geral

geral@correiodopovo.com.br
Editor: Luiz Armin Schuch

DMLU tem utilizado uma tinta antipichação

Uma pichação feita na base do Monumento ao Laçador pôde ser removida graças a uma tinta chamada antipichação, em uso nos espaços públicos pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU). O produto facilita o processo de revitalização, ao criar uma camada que impede que a tinta dos pichadores seja absorvida pela superfície. Desde 2007, o DMLU realizou a revitalização de 12 viadutos que foram alvos de vandalismo.

Programação ainda prossegue

Até o momento já foram recuperados dez viadutos, entre eles os Dom Pedro I, Agripinoz, Silva 55 e Laurimiro da Silva. A equipe do DMLU está conduzindo a pintura de viaduto Mercedes Silveira na avenida Profa. Alves. O último a receber a pintura antipichação será o viaduto Celso Furtado (Trensurb), a partir deste mês.

Grupo foi surpreendido no Trensurb

Um grupo de pichadores voltou a agir no Trensurb. No início do ano, os homens foram surpreendidos ao tentar pichar trens na Estação Aeroporto. "Os segurança correram atrás do grupo, e um deixou a mochila cair", diz o gerente de Operações, Rubens Pazini. Dentro da mochila havia um celular com imagens das pichações. O número do telefone continua em processo judicial. O pichador, 19 anos, foi condenado a prestar serviços comunitários.

Em 3 anos, 1.564 denúncias contra pichações

MARCELE SAFFI | marcelesaffi@correiodopovo.com.br

Porto Alegre é reconhecida por ser uma cidade que encanta pelos seus prédios históricos, pelas 582 praças, pelos oito parques urbanos, pelos seus museus e por mais de 200 monumentos. Toda essa arquitetura, no entanto, vem sendo ameaçada cotidianamente por vândalos e pichadores, que aproveitam principalmente os finais de semanas e feriados. Durante o período do Carnaval, entre os dias 13 e 16 de fevereiro, quando a cidade ficou menos movimentada, alguns pichadores desceram sua marca.

Nos quatro dias do feriado, o serviço do Disque-Pichação, número 153, criado em 2006, recebeu várias denúncias. Uma delas, envolvendo um dos principais símbolos da Ca-

pital, O Monumento ao Laçador foi pichado pela terceira vez. Os vândalos escreveram palavras com tinta branca na base do monumento. De acordo com o responsável pela sala de operações do Disque-Pichação, inocência Peetry Machado Camassola, quando a Guarda Municipal constatou a pichação não havia nenhum suspeito na área. "Trabalhamos com delitos, ou seja, temos que fazer o flagrante para encaminhar os responsáveis à Polícia Civil ou à Delegacia da Criança e do Adolescente (Deca), se for menor de idade", explica Camassola. O serviço também registrou uma denúncia anônima avisando que seis vândalos estavam pichando um muro na avenida João Oliveira, na Lomba do Pinheiro.

O Disque-Pichação integra o programa Vizinhança Segura, da Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e permite à população denunciar atos de vandalismo contra prédios públicos, comerciais e residenciais, em monumentos, pontes e viadutos, entre outros.

Em três anos e meio de atuação, já recebeu 1.564 denúncias, com 240 detenções, sendo 156 de adolescentes e 84 de adultos. No ano passado, as denúncias diminuíram 69% em relação a 2008, quando foram realizadas 131 denúncias, sendo 113 em patrimônio particular e 18 em patrimônio público.

Para o chefe de serviços do Disque-Pichação, Nilson Rodrigues, as denúncias se tornaram mais escassas principalmente devido à falta de divulgação e conhecimento do serviço pela população. Desde que o serviço foi criado, as pichações teriam diminuído em 40% na cidade. É importante destacar que as de-

niúncias são mantidas em sigilo. Os pichadores flagrados são autuados no Procedimento de Apuração de Ato Infracional na Lei de Crime Ambiental 960.598, artigo 65.

A pena prevista para os infratores maiores de 18 anos é de três meses a um ano. Para casos envolvendo menores de idade, a legislação prevê multa, ou prestação de serviço à comunidade, ou ainda reparação ao dano.

O Disque-Pichação funciona 24 horas, nos sete dias da semana, e conta com seis servidores em regime de plantão para atender às ligações e registrar as denúncias. De acordo com o comandante da Guarda Municipal de Porto Alegre, Robem Roger Ges, os agentes têm à disposição 11 viaturas, além do Grupo Especial Motorizado (GEM), que trabalha com 18 veículos, entre motos e carros.

Professor Garcia explica a atuação

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Semam) é responsável pela restauração dos monumentos de Porto Alegre. Conforme o titular da secretaria, Professor Garcia, quando os monumentos são pichados, como aconteceu com a estátua do Laçador, a Semam faz a vistoria e encaminha a solicitação de manutenção para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).


do, foram gastos R\$ 125 mil. "Quem pratica um ato de vandalismo não tem ideia do prejuízo que gera para os cofres públicos. É um dinheiro que poderia estar sendo investido em outras ações de saúde e educação", diz Garcia.



No entanto, o secretário municipal do Meio Ambiente comemura a diminuição do vandalismo depois

Radar móvel de março

O radar móvel da Empresa Pública de Criação e Transporte estará nos seguintes locais em março:
1º, segunda-feira: Av. Bento Gonçalves, Av. Saracini de Seta; Av. Sen. Tasso Dutra; Av. João de O. Remião; Av. Carlos Gomes; Av. Prof. Cristiano Fischer.
2ª, terça-feira: Av. Padre Cacioppo; Av. Ipiranga; Av. Castelo Branco; Av. Trensurb; Estr. Costa Gomes; Av. Osvaldo Aranha.
3ª, quarta-feira: Av. Manoel Elias; Av. Baltazar de O. Garcia; Av. Sen. Tasso Dutra; Av. Dieste Angelo Piva; Av. Assis Brasil; Av. Sertão.

Sertão.
17, quarta-feira: Av. Sen. Tasso Dutra; Av. Ipiranga; Av. Bento Gonçalves; Av. Prof. Cristiana Fischer; Av. Cavalhada; Av. Osvaldo Aranha.
18, quinta-feira: Av. Borges de Medeiros; Av. Padre Cacioppo; Av. Trensurb; Av. Antônio de Carvalho; Av. Carlos Gomes; Av. Nilo Peçanha.
19, sexta-feira: Av. Sen. Tasso Dutra; Av. Ipiranga; Av. Baltazar de O. Garcia; Av. Saracini de Seta; Av. Estivaldo P. Paiva; Av. Assis Brasil.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE






Of.nº 343/06/GS/SMAM Porto Alegre, 26 de junho de 2006.

Senhora Promotora:

Conforme determinado em reunião do Grupo de Trabalho sobre Pichações, realizada nessa Promotoria, em 31 de maio p.p., encaminhamos, em anexo, o mapeamento dos principais lugares alvo de pichações, com a finalidade de otimizar o policiamento ostensivo e decidir sobre o posicionamento das câmeras de vídeo.

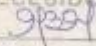
Atenciosamente,


Beto Moesch
 Secretário Municipal do Meio Ambiente


Kevin Krieger
 Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana

À Exma. Sra.
Dra. Ana Maria Moreira Marchesan
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Nesta capital

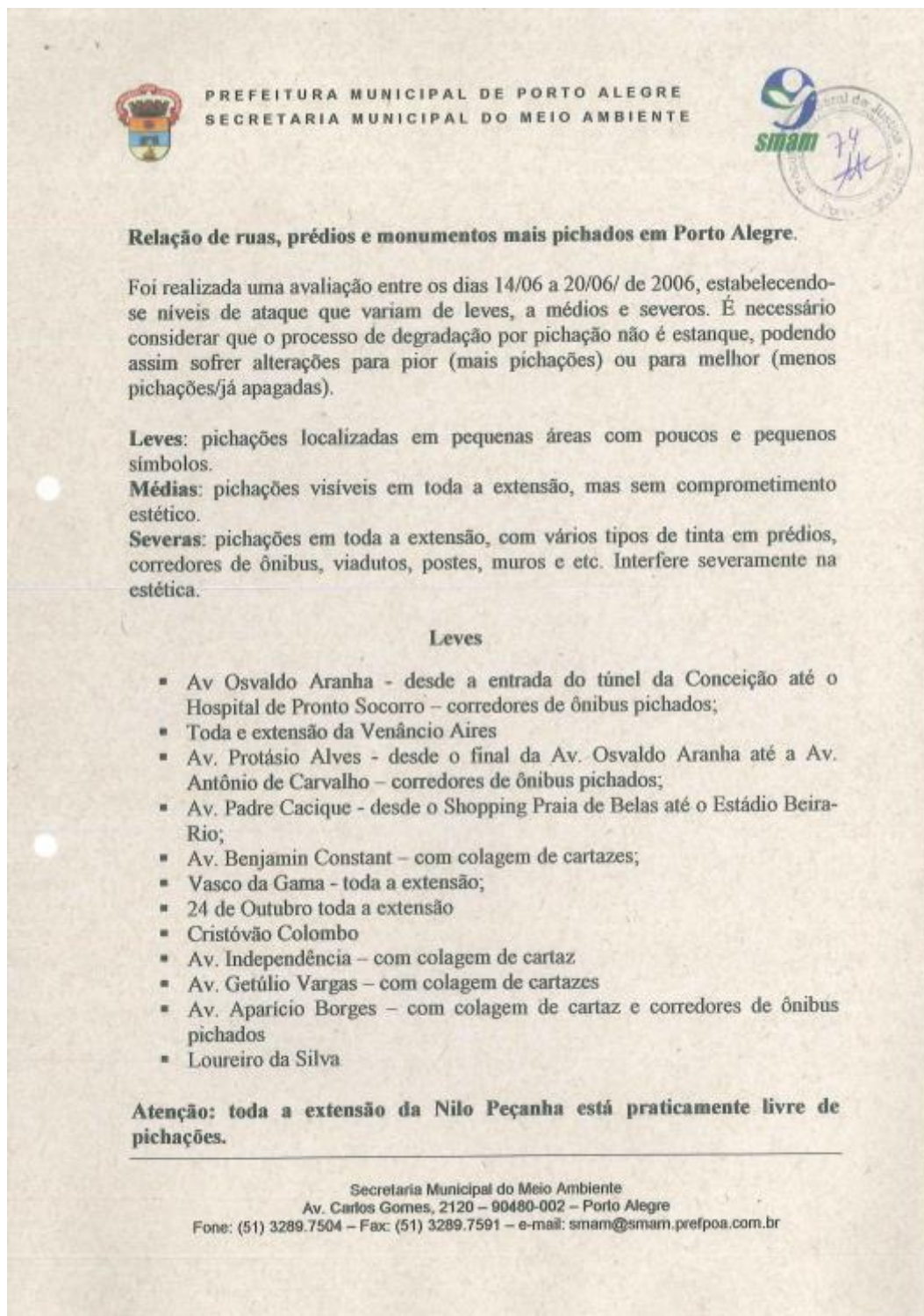
BKT

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
 26 JUN 2006
 RECEBIDO
 POR: 

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
 Av. Carlos Gomes, 2120 – 90480-002 – Porto Alegre
 Fone: (51) 3289.7504 – Fax: (51) 3289.7591 – e-mail: smam@smam.prefpoa.com.br

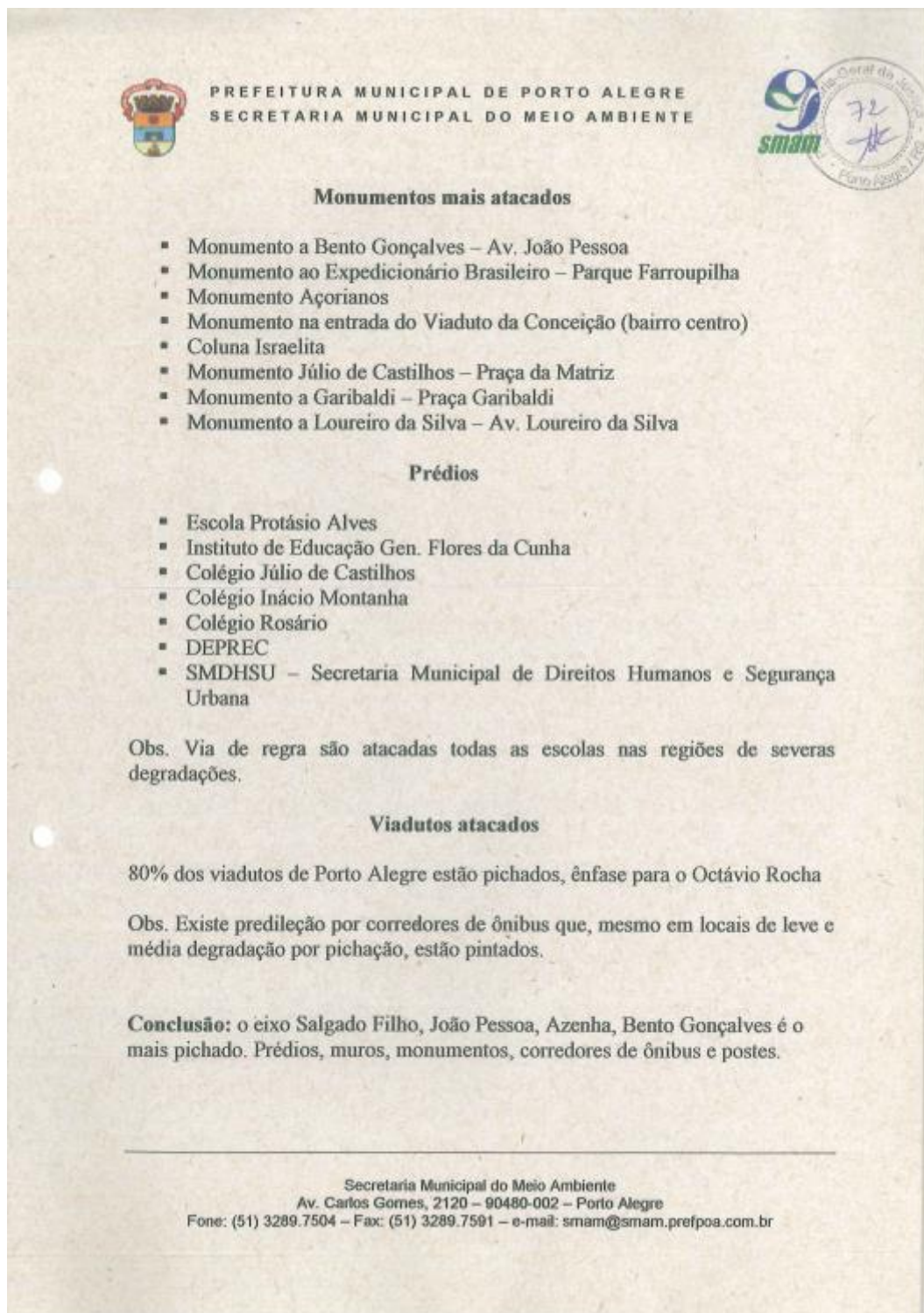
Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Pasta do Grupo de Trabalho, p. 75, Pichações, Vol. I



Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Pasta do Grupo de Trabalho, p. 74, Pichações, Vol. I



Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Pasta do Grupo de Trabalho, p. 72, Pichações, Vol. I

Jornal: ZERO HORA
 Data: 12/05/2006
 Página: 68 – PELO RIOGRANDE/REGIÃO METROPOLITANA



Capital Levantamento foi feito para
 aprimorar trabalho da Brigada Militar

ANÚNCIOS

Prefeitura mapeia locais preferidos por vândalos

Desde ontem, a Brigada Militar tem em mãos um mapa detalhado dos locais e horários nos quais a iluminação pública da Capital é mais atacada.

Foi um trabalho de 25 dias das equipes de manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Viação (Smov) que chegou aos locais mais visados. Mas a secretaria não divulgou tudo para não alertar os vândalos.

– Com todas as informações, temos como focalizar nossas patrulhas nos pontos e horários levantados pelo mapa. No Centro, já reforçamos nossa fiscalização – disse o chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento da Capital, tenente-coronel Antônio Carbone Ribas.

O secretário da Smov, Maurício Dziedricki, anunciou alguns dos alvos descobertos pelo estudo. No Centro, as praças da Matriz, da Albinos e 15 de Novembro não são poupadas. Na periferia, é o Complexo Cultural Porto Seco que mais sofre.

Com apoio da Sociedade de Psicologia do Estado, o levantamento

apontou as motivações da depredação: o vandalismo gratuito (na saída de jogos de futebol, por exemplo), para encobrir atos ilícitos (escurecer ruas para assaltantes) e para vender o material a ferros-velhos.

Segundo a Smov, o prejuízo, somente no primeiro trimestre do ano, atingiu R\$ 100 mil. Em 2004, chegou a R\$ 300 mil, e no ano passado foi de R\$ 450 mil. O ataque que mais sangrou os cofres ocorreu em janeiro, na Praça Cai-Cai, defronte ao Museu Iberê Camargo: os postes foram arrancados da base, um prejuízo de R\$ 60 mil.

– Esse vandalismo gratuito se combate com programas de conscientização nas comunidades, nas escolas. Para os ataques com intenção criminosa, teremos essa parceria com a Brigada – disse Dziedricki.

O mapa foi apresentado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana, à União das Associações de Moradores da Capital, à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e à Secretaria da Justiça e da Segurança, entre outros órgãos.

Ela nasceu em Caxias do Sul, filha de Júlio Antônio Bampi e de Imabile Basso Bampi. Transferiu-se ainda criança para a Capital, com a família, composta também pelos irmãos Lourdes, Walter, Junia, Carmelinda e Vasco.

Por muitos anos, residia no bairro Passo D'areia, na Capital, onde nasceram as três filhas: Samira, Christian e Jaqueline. Ela era avó de Thiago, Allan, Breno, Rafaela, Tatiana e Júnior.

♦ A caxiense Luiza Radaelli Onzi, 81 anos, morreu de infarto na terça-feira. Casada por 51 anos com Balduino Onzi, já falecido, morou durante seis décadas em frente ao colégio Clemente Pinto. O marido mantinha um estabelecimento comercial, no qual ela muitas vezes ajudava.

O casal teve cinco filhos: Maria Iernadete, Vera Angelina, Inês Justina, Renan e Maristela, além de 10 netos (o vereador de Caxias do Sul Felipe Gremelmeier, Michel, Ranciele, Lucas, Diego, Rafael, Nicole, Leandro, Leonardo e Isabela). A família era o orgulho de Luiza, que comentava sobre os parentes com os vizinhos e conhecidos.

Dinâmica e trabalhadora, como escrita pelos familiares, Luiza mantinha sempre uma postura otimista e alto-astral. Criou os filhos e os netos transmitindo um gado de fé, como lembra a filha Sés. Excelente culinária, costu-

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 15, Volume I.

Jornal: ZERO HORA
Data: 27/10/2006
Página: CADERNO ZH BOM FIM - CAPA

3. ao dossiê sobre pichações



Um bairro tomado pela Pichação

O pichador-padrão da região

- Idade entre 17 e 27 anos
- Classe média
- Morador da região
- Estudante universitário ou do Ensino Médio
- Atua entre 18h e 19h, e entre 2h e 3h

Os pontos mais visados

- Viaduto da Conceição
- Atas temáticas da Redenção
- Monumento ao Expedicionário
- Prédios públicos, como o Instituto de Educação

Fonte: Casca Stampart, Agência Wêler e pesquisadores

A praga urbana que se alastra cacomendo monumentos, fachadas e muros elegeu o Bom Fim um de seus alvos preferidos. Inimiga da limpeza e do patrimônio, a pichação deu ao bairro uma medalha: o segundo lugar em número de denúncias recebidas pelo Disque-pichação, empatado com Petrópolis, atrás apenas do Centro.

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana afirma que, a partir das denúncias, vai preparar um perfil dos pichadores e um mapa do vandalismo na cidade. Com depoimentos de ex-pichadores, além de informações dos órgãos de segurança, o ZH Bom Fim encontrou características comuns dos vândalos da região e seus pontos mais visados (veja quadro).

A Guarda Municipal e a Brigada Militar garantiram já estar in-

tensificando o patrulhamento nestes locais. Lembraram ainda que, desde que as ligações ao Disque-pichação se iniciaram, há cinco meses, 24 flagrantes foram efetuados em toda a cidade.

Mas o administrador do Parque Farroupillu, Clóvis Breda, frustrou-se com a coibição ao vandalismo. Situado dentro do parque, uma das miras mais tradicionais dos tubos de tinta parecia estar protegida desde que duas câmeras operam ao seu redor, há seis meses. O Monumento ao Expedicionário, no entanto, teve de ser limpo por funcionários no dia 17 de outubro (foto acima).

As câmeras eram para resguardar o monumento. Se a depreciação continua, algo está errado - diz Breda.

Morador da Rua Barros Cassal, o professor Pablo Camargo, 31

anos, está cansado de acordar e ver os caracteres indecifráveis em frente à sua casa.

- Em três meses, meu muro foi pichado umas cinco vezes. Ainda não consegui pegá-los no flagra para ligar para o Disque-pichação.

Tanto a Guarda Municipal, responsável pelos bens da cidade, quanto a Brigada Militar, que protege o patrimônio do Estado, afirmam estar combatendo a pichação de forma incessante. Segundo o comandante do 1º BPM, capitão José Adriano Felippetto, a Brigada tem autuado vândalos que picham em qualquer ponto, seja municipal ou estadual.

Mas os pichadores têm uma forma rasteira de agir. Nossa escassez de recursos humanos nos impede de estar em todos os locais em que eles atuam - reconhece Felippetto.

As denúncias*

Bens públicos e particulares por bairro

- Centro - 27
- Bom Fim - 9
- Petrópolis - 9
- Parthenon - 7
- Não informado - 4
- Passo D'Árvore - 4
- Outros bairros - 71
- TOTAL - 131**

*Denúncias recebidas pelo 153 entre 25 de maio e 1º de outubro, que levaram a 24 flagrantes

Disque-pichação
O telefone 153 atende 24h

Fonte: Guarda Municipal

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 172, Volume I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Of. 197/2007-MA(S)


Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2007.

Prezado Presidente:

Honrada em cumprimentá-lo, agradeço a colaboração desse Sindicato a respeito da disponibilização de tapumes para grafitagem.

Informo-lhe que, em 06/02/07, comuniquei à Secretaria Municipal da Juventude sobre o local e construtora a ser contatada.

Sem mais para o momento, manifesto-lhe votos de consideração e apreço.


ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN,
Promotora de Justiça.

Ilustríssimo Senhor
Engº Carlos Alberto Aita,
M. D. Presidente do SINDUSCON-RS,
Av. Augusto Meier, 146,
Porto Alegre/RS.

*Rua Santana, 440, 5º andar, – 90040-371 - Porto Alegre -RS
Fone/Fax (o_51) 3288-8931*

MP-016

Ofício que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 217, Volume I.



SINDUSCON-RS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CE 005/07
16 de janeiro de 2007.

À
Dra. Ana Maria Moreira Marchesan
Promotora de Justiça
Min. Público Meio Ambiente

Assunto: Pichações

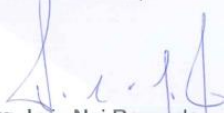
Senhora Promotora:

Conforme ficou estabelecido na última reunião do Grupo de Trabalho sobre Pichações, em 19/12/2006, estamos encaminhando a disponibilidade de um local (Tapumes de Obra) para execução do trabalho artístico a ser elaborado com a orientação do Grupo. Trata-se: Anita Garibaldi esquina Silva Jardim (bairro Auxiliadora com Mont'Serrat), com aproximadamente 80,00 metros de extensão. Obra de Propriedade da empresa Ivo Rizzo Ltda (Responsabilidade do Eng. Alfredo Kuhn Pfeifer, fones: (51)3395-5522/9966-4609, entrar em contato).

Outrossim, gostaríamos de relatar que estamos fazendo ampla divulgação entre nossos associados no sentido de que colaborem, fornecendo os espaços necessários ao trabalho, ora efetivado.

Sendo o que havia na oportunidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arq. Luiz Nei Rezende
Assessoria Técnica/SINDUSCON-RS

Oficie-x colaboração
POA, 23.01.07
Ana Maria Moreira Marchesan
Promotora de Justiça



Documento que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações ,p. 204, Volume I.



Jornal: JORNAL DO COMÉRCIO
 Data: 11/07/2006
 Página: 24 – GERAL

PATRIMÔNIO

Monumento Bento Gonçalves será limpo mais uma vez

A partir de amanhã, será realizada a sexta higienização do Monumento a Bento Gonçalves. O objetivo da intervenção é livrar o monumento das pichações recorrentes. Na obra também há parafina de velas e gorduras de carnes de oferendas religiosas. A intervenção não permitirá que os materiais colocados no monumento obstruam os poros do granito róseo, com acúmulo de poluição química do trânsito de veículos intensos da avenida João Pessoa. O monumento foi inaugurado em 15 de janeiro de 1936, por Antônio Carangi, sendo que no ano de 1941 foi instalado próximo da Praça Piratini, onde permanece.



RICARDO STRICHER/IMPAC

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 91, Volume I.

Jornal: ZERO HORA
 Data: 08/05/2006
 Página: 33 – PELO RIOGRANDE/REGIÃO METROPOLITANA



Feito em granito róseo e com peças em bronze, monumento localizado no Parque da Redenção teve estrutura riscada

Porto Alegre Primeiro monumento pronto entre 12 a serem recuperados, Coluna Israelita foi atacada novamente no sábado

Obra é pichada horas depois de restaurada

Depois de passar por um processo de limpeza que durou dois dias, a Coluna Israelita não permaneceu nem 24 horas livre de pichações.

Entregue revitalizada às 16h de sexta-feira, amanheceu suja novamente no sábado.

Nem a restauradora Alice Prati, diretora técnica do projeto SOS Monumento, que revitalizará 12 monumentos da Capital, esperava que a degradação viesse tão rapidamente. A esperança era de que a coluna, ao lado do Instituto de Educação, no Parque Farroupilha (Redenção), permanecesse intacta pelo menos até hoje conforme expectativa criada na sexta-feira durante a limpeza do patrimônio. Com peças de bronze, o monumento é feito em granito róseo.

– Para nós, é uma sensação de impotência. Vamos ter de limpar de novo, provavelmente na quinta-feira – disse Alice.

Pesquisa recuperará história das obras

O custo para remover uma pichação como a que foi feita no monumento é de pelo menos R\$ 800, apenas em produtos químicos. Além da falta de segurança e de denúncias da população, Alice aponta que monumentos raros poderiam ser protegidos por grades.

Antes de ser recuperada, a Coluna Israelita – um presente da co-



Grupo de técnicos removeu sujeira e pichações da obra durante dois dias

munidade judaica a Porto Alegre doado em 1935 pelos cem anos da Revolução Farroupilha – estava suja por cinco tipos de tintas. A intervenção feita na sexta-feira foi a primeira etapa do SOS Monumento.

O programa terá duração de dois anos, ao longo dos quais serão realizadas pesquisas que vão desde o aspecto químico – como as técnicas para limpar as pichações – até os aspectos pedagógico e histórico, que prevêm o resgate da história das obras. Ao final do projeto, as informações serão reunidas em uma publicação.

Para fins de estudo, os monumentos escolhidos apresentam características distintas de materiais e localização. O custo total do programa é estimado em R\$ 300 mil.

Contraponto

O que diz Luiz Alberto Carvalho Junior, supervisor de Praças e Parques da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Segundo Carvalho Junior, o Disque-pichação deve começar a funcionar em junho. A linha centralizará denúncias sobre atos de vandalismo. Outra medida será a instalação de câmeras de vídeo nos monumentos, que serão monitoradas pela guarda municipal. Já foram colocadas duas câmeras no Monumento ao Expedicionário, mas ainda não entraram em funcionamento.

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. 09, Volume I.

CORREIO DO POVO

DOMINGO | 2 de agosto de 2009 | 13

Reforma ortográfica

■ "REIDRATAR" — Não obstante a Reforma Ortográfica ter estabelecido como linha geral a separação por meio de hífen nos casos em que perfisos se articularem com palavras iniciadas por H, houve exceções no caso da prefixa RE, a palavra reidratar é em realidade, não haverá abreviação em sua grafia já consagrada. O Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLT) traz também "coordenar", fazendo com que palavras iniciadas por H não tenham hífen diante de CD e H. Leandro Oliveira, consultor de Português do Correio do Povo. Contatos: laoliveira@correiodopovo.com.br.

Museu inaugura bustos lembrando grandes comunicadores

■ No dia 5, às 19h, o Museu de Comunicação Social Hipólito da Costa, em Porto Alegre, promove a inauguração da galeria de bustos lembrando "Grandes Comunicadores do Século XX". Serão destacados Brenno Caldin, que foi diretor da Companhia Caldas Aulôir, Ernesto Corrêa, responsável pela criação do curso de jornalismo na UFRGS, e Maurício Strelsky Sotolongo, fundador da RBS. Outra atração será o painel "Memórias do Rádio e do Televisão". Na ocasião, haverá também uma homenagem ao jornalista Lauro Schirmer, diretor do museu recentemente falecido.

Geral

geral@correiodopovo.com.br
 Editora assistente: Ana Paula Assunção

Diminuem denúncias ao Disque-Pichação

O número de denúncias e de detenções envolvendo pichações na Capital caiu no primeiro semestre deste ano em relação ao mesmo período do ano passado. Nos primeiros seis meses de 2009, foram 48 denúncias e 19 detenções, contra 180 denúncias e 19 detenções, no mesmo período do ano passado. Conforme dados fornecidos pelo coordenador do Disque-Pichação, o número de denúncias caiu 73%, em 2008, totalizaram 370 denúncias e 83 detenções, sendo 58 adolescentes e 25 adultos. Apesar da redução, moradores de vários pontos da cidade, em especial do Bom Fim, se queixam da ação dos vandálicos.

A Guarda Municipal possui uma equipe volante que atua no levantamento de casos de pichação, além das viaturas que fazem o patrulhamento de rotina pela cidade. Segundo informações da Guarda Municipal, os bairros mais atingidos pela pichação são o Centro, Bom Fim, Partenon e Meirim Deus, mas as atividades dos pichadores estão se deslocando para outras áreas, como Tristeza, Ipanema, Humaitá, Cristal e Navegantes. As principais ocorrências são registradas pela madrugada, entre 3h e 4h, e envolvem, na maioria, adolescentes. Um dos integrantes do serviço, que pediu para não ser identificado, esclarece que é fundamental atuar no Disque-Pichação (fone 153) para que a viatura da Guarda Municipal mais próxima seja deslocada ao local onde ocorre o vandalismo. Caso o vândalo capturado em flagrante seja adulto, será encaminhado para uma delegacia de Polícia, se for menor de 18 anos, para o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente. Ele poderá ter que reparar o dano, pagar multa ou prestar serviço comunitário.

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) esclarece que, no caso das prédios particulares, a limpeza é de responsabilidade dos proprietários. Segundo o supervisor de Operações do DMLU, Adelfo Lopes Neto, começou, em 2007, um projeto de aplicação de tinta antipichação nos vidrões. Dos 13 estipulados no projeto, o DMLU está trabalhando no nome: o vidrão José Euchar-do Ulzig. "Os resultados são satisfatórios e inclusive, faremos informações para prefeituras e iniciativa privada sobre o serviço", destaca.

Atos de vandalismo no bairro Bom Fim geram muitas queixas dos moradores



Correio do Povo, 02/08/2009, p. 13

Jornal: **CORREIO DO POVO**

Data: 15/07/2009

Página 14 - geral



Monumentos estão entre os alvos principais, ao lado de obras e prédios públicos

Disque-Pichação: menos denúncias

Diminuiu o número de denúncias ao Disque-Pichação de Porto Alegre. Até agora foram 44 pelo telefone 153, coordenado pela Guarda Municipal. Segundo o coordenador Nilson Rodrigues, as ligações resultaram na detenção de 19 pessoas. No ano passado, havia 376 denúncias e 85 detenções. "Estamos na metade do ano e o número não corresponde a 50% das chamadas do ano passado. Como as pichações são feitas em segredos, dependendo de onde está a viatura é possível pegar o criminoso em flagrante. A denúncia é quase que determinante."

O maior volume de chamadas ocorre à noite, quando a ação dos vandálicos é mais constante. Conforme levantamento das ligações ao Disque-Pichação, constatou-se que as regiões do Centro, Partenon e Cristo Redentor concentram o maior volume de problemas. No Centro, a área em torno da Rodoviária e do Viaduto da Conceição é foco rotineiro. Além disso, entre os principais alvos estão monumentos históricos,

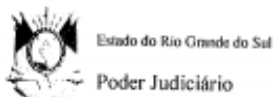
obras e prédios públicos. Até hoje o Monumento aos Açorianos tem marcas das pichações.

O coordenador lembra que o serviço não intimida todos os pichadores. "Para alguns, a possibilidade de ser pego com mais facilidade aumenta o desafio", destacou. Ao ser pego pela Guarda Municipal em flagrante, o vandalo é encaminhado para uma Delegacia de Polícia se for adulto, ou para o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (Deca) se for menor de 18 anos. A pena pode ser o reparo ao dano, o pagamento de multa e a prestação de serviço comunitário.

Rodrigues também lembrou outro problema enfrentado pelo Disque-Pichação: os trotes. Ele estima que 30% das ligações recebidas são improcedentes. O serviço que permite a denúncia de atos de vandalismo foi implantado pela Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Urbana em maio de 2006. No atendimento, que funciona 24 horas, trabalham quatro pessoas.

Matéria que consta no Arquivo da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Pasta do Grupo de Trabalho Pichações, p. s/p, Volume II.

ANEXO 3 - SENTENÇAS (2014-2019) DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (3º JECRIM) DE PORTO ALEGRE – RS



1

Sentença nº:	
T. Circunst. Nº:	2542846 – 9º Batalhão de Polícia Militar.
Processo nº:	2.10.0130542-4.
Acusado:	GUILHERME VIZEU DA FONSECA.
Data:	4 DE ABRIL DE 2014.
Juiz Prolator:	ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.009/95.

O Ministério Público denunciou GHILHERME VIZEU DA FONSECA, imputando pichação de edificação urbana, fato ocorrido no dia 26 de novembro de 2010.

Embora comprovada a existência do fato, insuficiente a prova para imputar-se autoria ou participação ao acusado. A única testemunha ouvida nada recordou a respeito do fato.

Em razão disso, impõe-se a absolvição.

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo GUILHERME VIZEU DA FONSECA do crime que lhe é imputado, com base no art. 386, V, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 4 de abril de 2014.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

Sentença nº:
 T. Circunst. Nº: 3159211 – 1º Batalhão de Polícia Militar.
 Processo nº: 2.12.0018498-8.
 Acusado: LUCAS MACHADO SORO.
 Data: 25 DE ABRIL DE 2014.
 Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.009/95.

O Ministério Público denunciou LUCAS MACHADO SORO, imputando-lhe o seguinte fato:

“No dia 05 de janeiro de 2012, por volta das 3h20min, na Avenida Juca Batista, nº 805, nesta Capital, o denunciado, agindo em comunhão de esforços e vontades com o adolescente Marcello Rangel Vigna, pichou edificação urbana, consoante o Boletim de Ocorrência nº 159211/2012, Auto de Constatação (fl.03) e auto de apreensão (fl.04).”

A existência do fato teve inteira comprovação. Embora o adolescente Marcello Vigna tenha negado estar sendo realizada pichação quando do “atrasque” da polícia, o relato da testemunha Everton Amarante, policial militar, conjugado com o auto de apreensão e levantamento fotográfico, demonstra ter sido realizada pichação em edificação urbana, no dia mencionado na denúncia, tendo sido realizados naquela ocasião os escritos com o grafismo retratado nas fotos das fls. 29/35, embora o policial não tenha recorda o conteúdo da pichação.

Outrossim, as fotografias também demonstram estar a cortina de ferro pichada em boas condições. Os grafismos realizados pelo acusado conspurcaram parte da edificação urbana, deixando as cortinas de ferro em piores condições.

Assim sendo, o fato integra as elementares do tipo mencionado na denúncia.

A testemunha Everton assegura ter sido Lucas um dos autores da pichação, estando acompanhado por um adolescente naquela ocasião. O policial afirma ter surpreendido o



acusado realizado o grafismo, com tinta branca, coincidindo com o registrado no auto de apreensão.

Portanto, certo restou ter sido o acusado o autor da conduta típica.

A conduta realizada não está abrigada da antijuridicidade por qualquer das excludentes penais. Não há dirimentes da culpabilidade.

Assim sendo, em razão da conduta típica realizada, deve o acusado sofrer a censura penal.

Passo a individualizar a pena: a conduta realizada enseja elevada reprovabilidade, pois o acusado possuía plenas condições para conhecer a ilicitude do comportamento realizado e de portar-se de modo diverso. É primário, não registrando antecedentes. A existência de processo suspenso (fl. 16) não pode ser considerada como mau antecedentes. Registre-se, inclusive, ter sido extinta a punibilidade após o decurso do prazo de suspensão (fl. 82). A sua conduta social e personalidade não foram objeto de prova. Desconhecida a motivação do crime. A consequência, conspurcação da edificação, é elementar do tipo. Não houve contribuição da vítima.

Com base nas circunstâncias analisadas, estabeleço a pena-base em três meses de detenção.

O crime foi praticado à noite. Em razão disso, agravo a pena em um mês de detenção -circunstância agravante do art. 15, II, "i", da Lei nº 9.605/98-. Resulta a pena definitiva em quatro meses de detenção.

Observadas as circunstâncias antes analisadas e não havendo provas a respeito das condições financeiras do réu, estabeleço em doze dias-multa a sanção pecuniária, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.

O réu é primário. Por isso, substituo a pena privativa da liberdade pela restritiva de direitos de prestação pecuniária, em favor de entidade filantrópica com destinação social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ISSO POSTO, julgo procedente a ação penal, condenando FILLPY ROCHA, pela prática do crime do art. 65 da Lei nº 9.605/98, às penas de prestação pecuniária em favor de entidade filantrópica com destinação social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

3

reais) e doze dias-multa, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.

Custas pelo réu.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros necessários ao lançamento do nome do réu no rol de culpados, comunique-se a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral e remeta-se o PEC à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



<p>Sentença nº: T. Circunst. Nº: 12894030 – 20º Batalhão de Polícia Militar. Processo nº: 2.12.0073065-6. Acusado: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA. Data: 30 DE SETEMBRO DE 2014. Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.</p>

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.009/95.

O Ministério Público denunciou ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA, imputando-lhe o crime previsto no art. 65 da Lei nº 9.605/98.

A defesa invoca, em preliminar, o direito à transação penal. A questão já foi suscitada na defesa prévia. Em razão da ausência de requisito para ser usufruída pelo acusado a medida despenalizadora da transação penal, qual seja a existência de condenação definitiva (certidão das fls. 123/130), inatacável a negativa do Ministério Público em realizar proposta de transação penal. Pelo mesmo motivo, acrescido da existência de outros processos em andamento, legal a negativa de proposta da suspensão condicional do processo.

Em razão disso, não procede a preliminar invocada pela defesa em seus memoriais.

O relato da testemunha Vinicius Andrade Machado comprova a existência do fato. Segundo a testemunha, ouviu barulho na área externa de seu apartamento e, ao verificar o que ocorria, surpreendeu Ismael na janela da sua residência. Ao abrir a janela, ele caiu.

O acusado, quando interrogado, admitiu ter iniciado a escalar o prédio, com a finalidade de realizar pichação. No entanto, surpreendido pelo dono do apartamento, constatou a impossibilidade de concretizar o ato e desceu.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

Assim sendo, certa restou, em razão da admissão pelo acusado, a pretensão de realizar pichação. Todavia não há comprovação da realização de qualquer ato executório. Ao contrário, a testemunha Vinicius relata nada ter sido feito pelo acusado e não ter sido exteriorizado ato que permitisse conhecer sua pretensão - "...Um cidadão encontrava-se na janela, não sei com que intenção até então, e eu abri a janela e ele caiu." (fl.177)- O *iter criminis* não chegou a ser iniciado. Os atos realizados não integram as elementares de nenhum tipo penal.

Deste modo, impõe-se a absolvição.

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA do crime que lhe é imputado, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Sentença nº:
T. Circunst. Nº: 228/2013/100317B.
Processo nº: 2.13.0017138-1.
Acusado: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA.
Data: 25 DE SETEMBRO DE 2014.
Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.009/95.

O Ministério Público denunciou ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA, imputando-lhe o crime previsto no art. 65 da Lei nº 9.605/98.

A defesa invoca, em preliminar, o direito à transação penal. A questão já foi suscitada na defesa prévia. Em razão da ausência de requisito para ser usufruída pelo acusado a medida despenalizadora da transação penal, qual seja a existência de condenação definitiva (certidão das fls. 123/130), inatacável a negativa do Ministério Público em realizar proposta de transação penal. Pelo mesmo motivo, acrescido da existência de outros processos em andamento, legal a negativa de proposta de suspensão condicional do processo.

Em razão disso, não procede a preliminar invocada pela defesa em seus memoriais.

Embora provada a existência de pichação a uma edificação urbana (fotos das fls. 34 e 35), inexistente sustentação probatória para imputação da autoria ao acusado Ismael. As testemunhas Clademir Machado Ferrão e Rogério Terra Nassr relatam ter encontrado o acusado e seu companheiro no local do fato, ambos na marquise do prédio onde foram realizados os grafismos. No entanto, ambos relatam não ter visto o acusado realizar qualquer das pichações existentes no prédio.

O acusado, quando interrogado, admitiu estar na marquise do prédio, com a finalidade de realizar pichação, mas



nega ter sido possível realizar qualquer ato executório, pois a chegada da guarda municipal impediu-o de concretizar seu intento.

Assim sendo, certa restou, em razão da admissão pelo acusado, a pretensão de realizar pichação. Todavia, não há comprovação da realização de qualquer ato executório. O *iter criminis* não chegou a ser iniciado. Os atos realizados não integram as elementares de nenhum tipo penal.

Deste modo, impõe-se a absolvição.

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA do crime que lhe é imputado, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2014.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1

Sentença nº:	T. Circunst. Nº: 75/2010/100805B – 2ª Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento.
Processo nº:	2.10.0084634-0.
Acusado:	KALIL ORESTES RIHAN.
Data:	23 DE MARÇO DE 2015.
Juiz Prolator:	ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.009/95.

O Ministério Público denunciou KALIL ORESTES RIHAN, imputando-lhe o seguinte fato:

“No dia 21 de agosto de 2010, por volta das 4h20min, na Rua Coronel Fernando Machado nº 984, nesta Capital, o denunciado pichou edificação urbana, a saber, a parte lateral do Edifício Rua do Arvoredo, consoante Ocorrência Policial nº 8513/2010 (fl. 02/03), Auto de Apreensão (fl.06) e levantamento fotográfico anexo”.

O fato não teve sua existência satisfatoriamente comprovada. Embora deixe vestígios o delito, não houve trabalho pericial para verificação da conspurcação imputada na denúncia. Neste caso, subsistem dúvidas a respeito do local onde teria sido realizada a pichação. As fotografias das fls. 5/8 não estão datadas e não há qualquer do local onde situa-se o prédio fotografado. Além disso, a inicial acusatória descreve como local conspurcado a fachada lateral do prédio. As fotografias são de duas fachadas, não sendo possível identificar qual seria a lateral cuja pichação é imputada ao acusado. Por fim, necessário destacar ter sido o levantamento fotográfico realizado por Secretário de Diligências do Ministério Público, antes de instaurar-se o contraditório. Em razão disso, razão assiste à Defesa quando invoca a inobservância das exigências dos arts. 158 e 159 do CPP.

Assim sendo, insuficiente a prova a respeito da existência do fato. *Por isso, impõe-se a absolvição.*

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo KALIL ORESTES RIHAN DA imputação que lhe é feita, com base no art. 386, II, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 23 de março de 2015.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Sentença nº:
T. Circunst. Nº: 284/2013/100302B – 2ª Delegacia de Polícia.
Processo nº: 2.13.0044017-0.
Acusados: BRUNO RABASSA TUBINO e
PABLO MACEDO SARMENTO.
Data: 28 DE MAIO DE 2015.
Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou BRUNO RABASSA TUBINO e PABLO MACEDO SARMENTO, imputando-lhes o crime previsto no art. 65 da Lei nº 9.605/98, fato ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2013, na Av. Azenha nº 1401, nesta cidade.

O fato não teve sua existência satisfatoriamente comprovada. Embora deixe vestígios o delito, não houve trabalho pericial para verificação da conspurcação imputada na denúncia. Por fim, necessário destacar ter sido o levantamento fotográfico realizado por Secretário de Diligências do Ministério Público, cinco meses após a data apontada na denúncia, antes de instaurar-se o contraditório. Em razão disso, razão assiste à Defesa quando invoca a inobservância das exigências dos arts. 158 e 159 do CPP.

Além disso, a prova testemunhal é escassa e insuficiente para reconstituição do ocorrido nas circunstâncias descritas na denúncia. O Guarda Municipal Rogério Terra Nasser nada recordou a respeito do fato. A outra testemunha, Marcos Maciel Lucas, embora tenha trazido algumas informações, não soube circunstanciar a conduta de cada um dos agentes por ele abordados, nem qual deles estava na posse das coisas apreendidas.

Assim sendo, insuficiente a prova para o embasamento da condenação *de qualquer dos denunciados. Por isso, impõe-se a absolvição.*

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo BRUNO RABASSA TUBINO e PABLO MACEDO SARMENTO imputação que lhes é feita, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1

<p>Sentença nº: T. Circunst. Nº: 2545823 – 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. Processo nº: 2.14.0011361-8. Acusado: ALAN SEVERO DA SILVA. Data: 9 DE JUNHO DE 2015. Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.</p>

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou ALAN SEVERO DA SILVA, imputando-lhe o crime previsto no art. 65 da Lei nº 9.605/98, fato ocorrido no dia 22 de dezembro de 2013, na Av. Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade.

O fato não teve sua existência satisfatoriamente comprovada. Embora deixe vestígios o delito, não houve trabalho pericial para verificação da conspurcação imputada na denúncia. Necessário destacar ter sido o levantamento fotográfico (fl. 25) realizado quatro meses após a data apontada na denúncia, por Secretário de Diligências do Ministério Público, em cumprimento a mandado de verificação, antes de instaurar-se o contraditório. Além disso, não se identifica nas fotografias o grafismo indicado na fl. 9 como tendo sido o realizado na ocasião. Em razão disso, razão assiste à Defesa quando invoca a inobservância das exigências dos arts. 158 e 159 do CPP.

Assim sendo, insuficiente a prova para o embasamento da condenação. Por isso, impõe-se a absolvição quanto ao crime ambiental.

De modo diverso com relação à posse de droga. O laudo da fl. 12 comprova ser maconha a substância apreendida, contendo o princípio ativo THC, de uso proscrito no Brasil.

O acusado, revel, não trouxe seu relato.

A autoria da posse, no entanto, restou comprovada através do relato da testemunha Anderson Luiz Brum Vielmo. A testemunha afirma ter encontrado a droga na meia do acusado.

Assim, certa a autoria da conduta típica.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

Não há excludentes da antijuridicidade ou dirimente da culpabilidade. Por isso, impõe-se a condenação.

Passo a individualizar a pena.

O acusado possuía consciência da ilicitude e possibilidade de portar-se de modo diverso. É primário e não registra antecedentes. Nada há em desabono à sua conduta social. O uso da droga motivou o seu porte. Não há circunstâncias para considerar.

Com base nas circunstâncias judiciais analisadas, aplico a pena de advertência.

ISSO POSTO, julgo procedente em parte a ação penal, absolvendo ALAN SEVERO DA SILVA da imputação da prática do crime do art. 65 da Lei nº 9.605/98, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e condenando-o, pela prática do crime do art. 28 da Lei nº 11.343/06, à pena de advertência.

Custas pelo Estado.

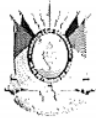
Após o trânsito em julgado, venham conclusos para designação da audiência para a realização da advertência.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

*Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.*



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1

Sentença nº:
 T. Circunst. Nº: 1956/2012/100304B – 4ª Delegacia de Polícia.
 Processo nº: 2.12.0119509-6.
 Acusados: JEFERSON FIEDLER MARTINS,
 LEANDRO LEITE ALVES e
 ANA PAULA SCARELLI DE MATOS.
 Data: 8 DE SETEMBRO DE 2015.
 Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

Embora não atendidas integralmente às exigências da lei adjetiva penal, as fotografias das fls. 9 -realizada no dia do fato-, 34 e 35, conjugadas com os relatos das testemunhas, comprovam a existência do fato. Conforme tais provas, foi realizado grafismo na cortina de ferro do Arquivo Judicial Centralizado, com evidente conspiração do prédio público. Desnecessária perícia para assegurar a presença de degradação do bem público, a qual é claramente mostrada nas fotografias realizadas.

A prova, no entanto, é insuficiente para imputação da autoria a qualquer dos acusados. As testemunhas não presenciaram a realização da pichação. Nada referem a respeito da sua realização, nem mesmo a existência de vestígios de recenticidade -tinta fresca, p.ex.-. Além disso, não há individualização das condutas realizadas pelos acusados, impedindo aferição a respeito de autoria, co-autoria ou participação. O fato de terem sido apreendidas tintas, rolos e pincéis não é prova suficiente para imputação da autoria da conspiração a qualquer dos acusados.

Deste modo, diante da insuficiência probatória, impõe-se a absolvição.

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo JEFERSON FIEDLER MARTINS, LEANDRO LEITE ALVES e ANA PAULA SCARCELI DE MATOS do crime que



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

lhes é imputado, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 8 de setembro de 2015.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Sentença nº:
 T. Circunst. Nº: 1561/2015/100302B – 2ª Delegacia de Polícia de
 Pronto Atendimento.
 Processo nº: 2.12.15.72172-5.
 Acusados: JEFERSON FIELDER MARTINS e
 MIOSÉS PEIXOTO FONTENELE.
 Data: 15 DE SETEMBRO DE 2016.
 Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na
 Lei nº 9.009/95.

O Ministério Público denunciou JEFERSON FIELDER MARTINS e MOISÉS PEIXOTO FONTENELE, imputando-lhes o crime do art. 65 da Lei nº 9.605/1998, fato ocorrido nesta cidade, no dia 25 de agosto de 2015.

O fato não teve sua existência satisfatoriamente comprovada. Embora deixe vestígios o delito, não houve trabalho pericial para verificação da conspurcação imputada na denúncia. Neste caso, subsistem dúvidas a respeito do local onde teria sido realizada a pichação. Embora tenha-se admitido como prova o Relatório de Verificação apresentado pelo Ministério Público, as fotografias das fls. 31v. e 32 contemplam local diverso do mostrado nas imagens gravadas (mídia fl. 55) A visualização das imagens demonstra a ação de um dos detidos, com atitude meramente contemplativa do outro, sendo pichada cortina de ferro complemente diversa da mostrada no vídeo anexado aos autos. Por fim, necessário destacar ter sido o levantamento fotográfico realizado por Secretário de Diligências do Ministério Público, antes de instaurar-se o contraditório.

Portanto, além de inobservado o disposto no art. 159 do CPP, não há certeza sobre qual dos denunciados realizou a pichação, uma vez que somente um deles praticou atos executórios. O outro, sem realizar qualquer ato de apoio indutor de participação, ficou somente olhando. Além disso, o vídeo mostra imagens de local diverso do retratado nas fotos anexadas ao relatório de verificação.

Assim sendo, insuficiente a prova a respeito da existência do fato. *Por isso, impõe-se a absolvição.*



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo JEFERSON FIELDER MARTINS e MOISÉS PEIXOTO FONTENELE imputação que lhe é feita, com base no art. 386, II, do *Código de Processo Penal*.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1

Sentença nº:
 T. Circunst. Nº: 4257609 – 9º Batalhão de Polícia Militar.
 Processo nº: 2.15.0057240-1.
 Acusado: JOÃO PEDRO ALVES DEVES.
 Data: 8 DE MARÇO DE 2018.
 Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Lei nº 9.099/95.

Dispensado o relatório, conforme disposto na

Vistos etc.

Lei nº 9.099/95.

Dispensado o relatório, conforme disposto na

O Ministério Público denunciou GABRIEL VERONEZ DA SILVA e MARCOS HENRIQUE BARBOSA ESPÍNDOLA, imputando-lhes o crime previsto no art. 65 da Lei nº 9.605/98 (aditamento fl. 5).

A existência do fato não restou suficientemente comprovada. Embora o delito tenha deixado vestígios, não foi realizada perícia para demonstrar a conspurcação da edificação urbana. Nada foi trazido aos autos para demonstrar a existência do fato, sequer fotografias do prédio pichado.

Como se trata de conduta que deixa vestígios, indispensável a prova técnica, exigência do art. 158 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, não houve comprovação da existência do fato atribuído ao denunciado.

Em razão disso, descabe análise sobre a autoria ou participação do denunciado no fato descrito na inicial acusatória.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo JOÃO PEDRO ALVES DEVES do crime que lhe é imputado, com base no art. 386, II, do Código de Processo Penal.

Porto Alegre, 8 de março de 2018.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1

<p>Sentença nº: T. Circunst. Nº: 303/2015/100304B - 4ª Delegacia de Polícia. Processo nº: 2.15.0013245-2. Acusado: GABRIEL VERONEZ DA SILVA. Data: 17 DE JUNHO DE 2106. Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.</p>

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou GABRIEL VERONEZ DA SILVA, imputando-lhe o seguinte fato:

“No dia 05 de fevereiro de 2015, por volta das 21h30min, na Av. Sertório, Bairro Navegantes, nesta Capital, os denunciados, agindo em comunhão de esforços e conjugação de vontades, picharam edificação urbana inscrevendo as palavras “Morais com amor e trs”, (...)”.

Embora a prova técnica não tenha sido regularmente produzida, a informação prestada quando do cumprimento do mandado da fl. 35, com as fotografias a ela anexadas, conjugada com a prova testemunhal, permite afirmar-se a existência do fato. As fotografias das fls. 36 e 36 vº demonstram terem sido realizadas inscrições em um tapume.

As testemunhas Zeli Machado Camargo e Rudinei Moreira relatam ter presenciado a realização da pichação, confirmando o descrito na inicial acusatória. Além disso, relatam estar o denunciado Gabriel entre os pichadores.

O fato, no entanto, não integra as elementares do tipo imputado. A norma exige a conspiração de edificação urbana. No caso, os escritos foram realizados em um tapume, o qual, embora de cimento, não pode ser caracterizado como edificação. Trata-se de estrutura móvel, de caráter provisório, destinada a isolar determinada obra ou terreno.

Assim sendo, o fato não integra as elementares do tipo mencionado na denúncia.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo GABRIEL VERONEZ DA SILVA da imputação que lhe é feita, com base no art. 386, III, do Código de *Processo Penal*.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 30 de maio de 2016.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



<p>Sentença nº: T. Circunst. Nº: 2761365 – 20º Batalhão de Polícia Militar.. Processo nº: 2.15.0002536-2. Acusado: KAROLINE DOS ANJOS SILVA. Data: 17 DE JUNHO DE 2106. Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.</p>

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou KAROLINE DOS ANJOS SILVA, imputando-lhe o seguinte fato:

“No dia 02 de janeiro de 2015, às 14h40min, na Av. Baltazar de Oliveira Garcia, nº 2507, nesta Capital, a denunciada KAROLINE DOS ANJOS SILVA, em comunhão de esforços com João Pedro Alves Deves, pichou edificação urbana, conforme Boletim de Ocorrência (fl. 02/05) e Auto de Apreensão”.

Ausente qualquer prova técnica para atestar a existência do fato descrito na denúncia. Não há, sequer, fotografias do local que teria sido conspurcado. Embora os funcionários do posto tenham relatado terem sido realizados grafismos no muro, recém pintado, a prova unicamente testemunhal não é meio apto para comprovação materialidade.

Além disso, não há suporte probatório para imputação de participação da acusada no fato descrito na denúncia. As testemunhas apontam, exclusivamente, a realização de atos executórios pelos rapazes. Nada relatam para ensejar imputação de participação de Karoline. A mochila apreendida estava na posse de João Pedro (fl.9).

Assim sendo, insuficiente a prova para ser afirmada a existência do fato e para assegurar participação da acusada. Impõe-se, portanto, a absolvição.

O fato de a acusada ter realizado transação penal não pode ser considerado como indicativo de autoria ou participação.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo KAROLINE DOS ANJOS SILVA da imputação que lhe é feita, com base no art. 386, VII, do Código de *Processo Penal*.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 26 de junho de 2016.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1

<p>Sentença nº: T. Circunst. Nº: 3246884 – 9º Batalhão de Polícia Militar. Processo nº: 2.14.0056614-0. Acusado: ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA. Data: 30 DE MARÇO DE 2017. Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.</p>

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA, imputando-lhe o seguinte fato:

“No dia 21 de julho de 2014, por volta das 01h50min, na Praça Raul Pilla, nº 25, Bairro Centro Histórico, nesta Capital, o denunciado pichou a fachada do prédio localizado no endereço antes mencionado, consoante o Boletim de Ocorrência nº 246884/2014 (fl. 02), Auto de Apreensão (fl. 05), Auto de Constatação de Dano (fl. 06), Informação das fls 18/19.”

Embora a prova técnica não tenha sido regularmente produzida, a informação prestada quando do cumprimento do mandado da fl. 23, com a fotografias a ela anexada, conjugada com a prova testemunhal, permite afirmar-se a existência do fato. A fotografia da fl. 21 demonstra ter sido conspurcada edificação urbana. Os sinais gráficos retratados são idênticos aos registrados no Auto de Constatação de Dano (fl. 10).

Outrossim, a fotografia também demonstra estar a edificação em boas condições de conservação, tendo sido efetivamente conspurcada com a pichação realizada.

Assim sendo, o fato integra as elementares do tipo mencionado na denúncia.

As testemunhas Nilceu Berte Falchemback e Cristiano Dutra Menezes relatam o fato circunstanciadamente, afirmando terem surpreendido o acusado quando realizava a pichação,



estando acompanhado por outra pessoa não identificada -sem participação na pichação-.

Além do relatado pelas testemunhas, têm-se a admissão pelo acusado da realização da conduta imputada.

Portanto, certo restou ter sido o acusado o autor da conduta típica.

A ação realizada não está abrigada da antijuridicidade por qualquer das excludentes penais. Não há dirimentes da culpabilidade.

Assim sendo, em razão da pichação realizada, deve o acusado Alisson sofrer a censura penal.

Passo a individualizar a pena: a conduta realizada enseja elevada reprovabilidade, pois o acusado possuía plenas condições para conhecer a ilicitude do seu ato e de portar-se de modo diverso. Registra antecedentes, os quais não serão considerados nesta fase por caracterizarem reincidência (fls. 65 e 66). A transação realizada não pode ser considerada como maus antecedentes. A sua conduta social e personalidade não foram objeto de prova. Desconhecida a motivação do crime. A consequência, conspiração da edificação, é elementar do tipo. Não houve contribuição da vítima.

Com base nas circunstâncias analisadas, estabeleço a pena-base em três meses de detenção.

O crime foi praticado à noite -circunstância agravante do art. 15, II, "i", da Lei nº 9.605/98- e o réu é reincidente - agravante do art. 61, I, do Código Penal- (certidão das fls. 65 e 66). Em razão disso, agravo a pena em três meses de detenção, um mês para a primeira e dois meses pela segunda.

A pena definitiva resulta seis meses de detenção.

A pena deverá ser cumprida em regime inicial semi-aberto, pois presente a reincidência.

Observadas as circunstâncias antes analisadas e não havendo provas a respeito das condições financeiras do réu, estabeleço em doze dias-multa a sanção pecuniária, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

3

Embora presente a reincidência, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade, recomendável a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade . Em razão disso substituo a pena de seis meses de detenção pela de seis meses de prestação de serviços à comunidade.

ISSO POSTO, julgo procedente a ação penal, condenando ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA, pela prática do crime do art. 65 da Lei nº 9.605/98, às penas de seis meses de prestação de serviços à comunidade e doze dias-multa, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.

Custas pelo Estado, pois o réu é pobre.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros necessários ao lançamento do nome do réu no rol de culpados, comunique-se a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral e remeta-se o PEC à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.

O regime inicial de cumprimento da pena, caso desconstituída a substituição, sera o semi-aberto, pois reincidente o réu.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 30 de março de 2017.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Sentença nº:
T. Circunst. Nº: 3941641 – 9º Batalhão de Polícia Militar.
Processo nº: 2.14.0005748-3.
Acusado: ELISEU RODRIGUES ROMERO.
Data: 11 DE MAIO DE 2017.
Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou ELISEU RODRIGUES ROMERO, imputando-lhe o seguinte fato:

“No dia 29 de dezembro de 2013, por volta das 04h30min, na Av. Venêncio Aires, nº 261, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, os denunciados, em comunhão de esforços e conjugação de vontades, picharam a lateral de edificação urbana, consoante Boletim de Ocorrência (fls. 02/03) e Relatório de Vistoria (fls. 20/20v).”

Embora a prova técnica não tenha sido regularmente produzida, o Auto de Constatação de Dano (fl. 10) e a Informação das fls. 23 e 23vº, a fotografia a ela anexada, conjugada com a prova testemunhal, permite afirmar-se a existência do fato. A fotografia da fl. 23 demonstra ter sido conspurcada edificação urbana.

Outrossim, a fotografia também demonstra estar a edificação em razoáveis condições de conservação, tendo sido efetivamente conspurcada com a pichação realizada.

Assim sendo, o fato integra as elementares do tipo mencionado na denúncia.

Embora a testemunha Luís Miguel Fernandes nada tenha recordado do fato, a outra testemunha, Tiago de Aguiar Goulart, trouxe relato esclarecedor, comprovando ser o acusado Eliseu um dos autores da pichação. Afirmou ter acompanhado os pichadores desde a Rua da República, local onde estavam pichando prédio, tendo eles continuado a realizar grafismos em diversas edificações. No último, local descrito na denúncia, foram abordados pelos policiais militares.



Embora constate-se a presença de pequenas contradições no relato da testemunha, em especial a respeito do número de agentes no início e no final da realização das condutas delituosas, inexistente a dúvida afirmada pela defesa a respeito da autoria. A testemunha, de forma segura, relata terem sido autores da pichação os que foram abordados pela Polícia Militar, cujos nomes foram lançados no Termo Circunstanciado.

Portanto, certo restou ter sido o acusado um dos autores da conduta típica.

A ação realizada não está abrigada da antijuridicidade por qualquer das excludentes penais. Não há dirimentes da culpabilidade.

Assim sendo, em razão da pichação realizada, deve o acusado Eliseu sofrer a censura penal.

Passo a individualizar a pena: a conduta realizada enseja elevada reprovabilidade, pois o acusado possuía plenas condições para conhecer a ilicitude do seu ato e de portar-se de modo diverso. Não registra antecedentes (fls. 13 e 14), pois a transação realizada não pode ser considerada como maus antecedentes. A sua conduta social e personalidade não foram objeto de prova. Desconhecida a motivação do crime. A consequência, conspurcação da edificação, é elementar do tipo. Não houve contribuição da vítima.

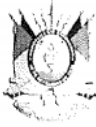
Com base nas circunstâncias analisadas, estabeleço a pena-base em três meses de detenção.

O crime foi praticado à noite -circunstância agravante do art. 15, II, "i", da Lei nº 9.605/98-. Em razão disso, agravo a pena em um mês de detenção.

A pena definitiva resulta quatro meses de detenção.

A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto.

Observadas as circunstâncias antes analisadas e não havendo provas a respeito das condições financeiras do réu, estabeleço em doze dias-multa a sanção pecuniária, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

3

Considerando a primariedade do réu, pertinente a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direitos de prestação pecuniária. Em razão disso substituo a pena de quatro meses de detenção pela prestação pecuniária de R\$ 900,00 (novecentos reais) .

ISSO POSTO, julgo procedente a ação penal, condenando ELISEU RODRIGUES ROMERO, pela prática do crime do art. 65 da Lei nº 9.605/98, à pena restritiva de direito de prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada com destinação social, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e à pena de multa de doze dias-multa, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.

Custas pelo Estado, pois o réu é pobre.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros necessários ao lançamento do nome do réu no rol de culpados, comunique-se a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral e remeta-se o PEC à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.

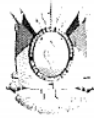
O regime inicial de cumprimento da pena, caso desconstituída a substituição, será o aberto.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Sentença nº:
T. Circunst. Nº: 3621080 – 20º Batalhão de Polícia Militar.
Processo nº: 2.15.0021626-5.
Acusados: GABRIEL VERONEZ DA SILVA e
MARCOS HENRIQUE BARBOSA ESPÍNDOLA.
Data: 16 DE MAIO DE 2017.
Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na
Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou GABRIEL VERONEZ DA SILVA e MARCOS HENRIQUE BARBOSA ESPÍNDOLA, imputando-lhes o crime previsto no art. 65 da Lei nº 9.605/98 (aditamento fl. 5).

A existência do fato não restou suficientemente comprovada. Embora o delito tenha deixado vestígios, não foi realizada perícia para demonstrar a conspurcação da edificação urbana. O Relatório de Vistoria, neste caso, não supre a lacuna. Quando da realização da diligência pelo servidor do Ministério Público, nada mais existia no local - "... as pichações foram removidas por meio de lavagem da parede..." - (fl. 26). A fotografia da fl. 27 foi fornecida pela proprietária do prédio que teria sido conspurcado, inexistindo qualquer dado a respeito da data da sua realização.

Assim sendo, não houve comprovação da existência do fato atribuído aos denunciados.

Em razão disso, descabe análise sobre a autoria ou participação dos denunciados no fato descrito na inicial acusatória.

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo GABRIEL VERONEZ DA SILVA e MARCOS HENRIQUE BARBOSA ESPÍNDOLA, do crime que lhe é imputado, com base no art. 386, II, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de maio de 2017.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Sentença nº:
Inquérito Policial nº 667/2016/100301A – 1ª Del. De Polícia.
Processo nº: 2.16.0065649-6.
Acusado: ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA.
Data: 11 DE AGOSTO DE 2017.
Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA, imputando-lhe o seguinte fato:

“No dia 07 de julho de 2016, Às 11 horas e 50 minutos, na Avenida Venâncio Aires esquina com a Avenida João Pessoa, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, o denunciado ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA pichou edificação urbana, a saber, um muro tombado em virtude de ser patrimônio histórico, incluindo rabiscos estilizados por cima de outros grafites, conforme documentado por fotografia (fl. 18).”

Embora a prova técnica não tenha sido regularmente produzida, as fotografias da fl. 19, conjugada o auto de apreensão e a prova testemunhal, comprovada a existência do fato. A fotografia da fl. 19 demonstra ter sido conspurcada edificação urbana. Trata-se de um muro, no qual já havia sido realizado grafite, tendo os novos grafismos sidos apostos sobre a obra já existente, conspurcando-a.

Assim sendo, o fato integra as elementares do tipo mencionado na denúncia.

As testemunhas Valdir Frederico e André Leonel Bujes Suris, guardas municipais, relatam o fato circunstanciadamente, afirmando terem surpreendido o acusado quando realizava a pichação. Em razão disso, conduziram-no até a Delegacia de Polícia para formalização do Termo Circunstanciado.

Embora não tenha sido possível o reconhecimento pelas testemunhas, não há dúvida a respeito da autoria. O acusado foi conduzido à Delegacia de Polícia pelos



Guardas Municipais e firmou o compromisso -descumprido- de comparecer ao Juizado Especial Criminal. Assim, certo ter sido o acusado a pessoa surpreendida realizando a pichação.

Portanto, certo restou ter sido o acusado o autor da conduta típica.

A ação realizada não está abrigada da antijuridicidade por qualquer das excludentes penais. Não há dirimentes da culpabilidade.

Assim sendo, em razão da pichação realizada, deve o acusado Alisson sofrer a censura penal.

Passo a individualizar a pena: a conduta realizada enseja elevada reprovabilidade, pois o acusado possuía plenas condições para conhecer a ilicitude do seu ato e de portar-se de modo diverso. Registra antecedentes -condenação no processo nº 2.09.0023247-2, os quais não serão considerados nesta fase por caracterizarem reincidência (fls. 57/61). Como não transitou em julgado a sentença, a condenação no processo nº 2.14.0056614-0 também não poderá ser considerada como maus antecedentes. A sua conduta social e personalidade não foram objeto de prova. Desconhecida a motivação do crime. A consequência, conspurcação da edificação, é elementar do tipo.

Com base nas circunstâncias analisadas, estabeleço a pena-base em três meses de detenção.

O réu é reincidente, pois sofreu condenação transitada em julgado antes da data do cometimento deste crime – agravante do art. 61, I, do Código Penal- (certidão das fls. 57/61). Em razão disso, agravo a pena em três meses de detenção.

A pena definitiva resulta seis meses de detenção.

A pena deverá ser cumprida em regime inicial semi-aberto, pois presente a reincidência.

Observadas as circunstâncias antes analisadas e não havendo provas a respeito das condições financeiras do réu, estabeleço em doze dias-multa a sanção pecuniária, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

3

Embora presente a reincidência, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade, recomendável a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade . Em razão disso substituo a pena de seis meses de detenção pela de seis meses de prestação de serviços à comunidade.

ISSO POSTO, julgo procedente a ação penal, condenando ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA, pela prática do crime do art. 65 da Lei nº 9.605/98, às penas de seis meses de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação, e doze dias-multa, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.

Custas pelo Estado, pois o réu é pobre.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros necessários ao lançamento do nome do réu no rol de culpados, comunique-se a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral e remeta-se o PEC à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.

O regime inicial de cumprimento da pena, caso desconstituída a substituição, sera o semi-aberto, pois reincidente o réu.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2017.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1

Sentença nº:
T. Circunst. Nº: 1103/2013/100301B – 1ª Delegacia de Polícia.
Processo nº: 2.16.0078483-4.
Acusados: ANA PAULA SCARCELI DE MATOS, CAROLINE
PIVETA DA MOTA e LEANDRO LEITE ALVES.
Data: 17 DE ABRIL DE 2018.
Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na
Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou CAROLINE PIVETA DA MOTA, ANA PAULA SCARCELI DE MATOS e LEANDRO LEITE ALVES, imputando-lhes o crime do art. 65 da Lei nº 9.605/98, fato ocorrido no dia 13 de outubro de 2013, nesta cidade.

A existência do fato não restou suficientemente comprovada. Embora o delito tenha deixado vestígios, não foi realizada perícia para demonstrar a conspurcação de edificação urbana. A fotografia anexada aos autos (fl. 97) não supre a lacuna, inexistindo qualquer referência à data e ao local onde foi realizada. Além disso, não é possível afirmar-se, com base na imagem registrada, tratar-se de edificação urbana o local onde o grafismo foi realizado. A aparência é de ser um simples tapume, estrutura provisória que não pode ser considerada edificação urbana, embora de alvenaria. Com relação a esse aspecto, a única testemunha ouvida chegou a demonstrar dúvida a respeito da permanência da estrutura no local, fazendo referência a prédio comercial que estava em construção na época.

Como se trata de conduta que deixa vestígios, indispensável a prova técnica, exigência do art. 158 do Código de Processo Penal.

Além disso, insuficiente a prova testemunhal para permitir estabelecer-se, com segurança, a autoria ou participação no fato descrito na denúncia, não constando no relato o que cada um dos denunciados estava fazendo no momento da abordagem. Não



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

2

teve condições a testemunha, também, de precisar o gênero dos envolvidos, referindo um homem e uma mulher, não sabendo precisar o gênero do terceiro envolvido.

Assim sendo, insuficiente a prova para sustentação da condenação.

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo CAROLINE PIVETA DA MOTA, ANA PAULA SCARCELI DE MATOS e LEANDRO LEITE ALVES do crime que lhes é imputado, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.



Sentença nº:
T. Circunst. Nº: 319/2018/100390B - Central de Termos Circunstanciados.
Processo nº: 2.18.0087421-7.
Acusada: THAIS CANELLO SOUZA.
Data: 16 DE ABRIL DE 2019.
Juiz Prolator: ARTUR DOS SANTOS E ALMEIDA.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme disposto na Lei nº 9.099/95.

O Ministério Público denunciou THAIS CANELLO SOUZA, qualificada na denúncia e no interrogatório, imputando-lhe o crime do art. 65, c/c os arts. 15, II, i e 14, II, todos do Código Penal, por ter, no dia 4 de dezembro de 2017, tentado pichar edificação urbana.

A prova testemunhal assegura a existência do fato. Conforme o relato da testemunha Fernando Oliviera da Silva Filho, a acusada, acompanhada por terceiro não-identificado, participou de tentativa de pichação de tapume instalado nas imediações da sede do Hospital Mãe de Deus. A ação de pichar já havia sido iniciada, tendo sido por ele interrompida antes de concretizar-se. Os acompanhantes da acusada evadiram-se, tendo sido ela detida até a chegada da Polícia Militar.

Embora não tenha sido realizada qualquer diligência para comprovação dos atos efetivamente realizados, dispensável a prova técnica uma vez que a acusação é de tentativa de pichação, seguramente afirmada pela testemunha Fernando e admitida pela ré no seu interrogatório.

A acusada, quando interrogado, admitiu participação do fato, embora afirme não ter realizado nenhum ato executório. Sempre que se refere ao fato, expressa-se usando a primeira pessoa do plural -nós estávamos, nós fizemos, etc.-. Com isso, demonstra inequivocamente a conjugação de vontades para a efetivação da pichação, cuja concretização foi impedida pela



segurança do Hospital Mãe de Deus -circunstância alheia à vontade dos agentes-.

Embora comprovadas a existência do fato e a participação da acusada, não integra ele as elementares do tipo imputado. Conforme esclarecido pela testemunha Fernando,, a ação visava a realização de escritos de protesto em um tapume, estrutura instalada para isolar obra em realização do Hospital Mãe de Deus e que seria retirada após a conclusão da obra.

A norma exige a conspurcação de edificação urbana. No caso, embora fosse estrutura rígida, de material não especificado, não pode o local onde seria realizada a pichação ser caracterizado como edificação. Trata-se de estrutura móvel, de caráter provisório, destinada a isolar determinada obra ou terreno.

Portanto, como não se trata de edificação urbana o local visado pela acusada e seus acompanhantes, não integradas as elementares do tipo. Por isso, impõe-se a absolvição em razão da atipicidade.

ISSO POSTO, julgo improcedente a ação penal, absolvendo THAIS CANELLO SOUZA do crime que lhe é imputado, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

Artur dos Santos e Almeida,
Juiz de Direito.

ANEXO 4 – ACÓRDÃOS DA TURMA RECURSAL CRIMINAL (TJRS)



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

APELAÇÃO CRIME. AMBIENTAL. ART. 65, *CAPUT*, DA LEI 9.605/98. PICHÃO DE EDIFICAÇÃO URBANA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. Comete o crime do art. 65 da Lei 9.605/98 quem conspurca, suja, polui ou mancha, por qualquer meio, edificação ou monumento urbano. Prática que não se confunde com o grafite, arte que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida pelo proprietário ou autorizada pela autoridade competente. Devidamente comprovada nos autos a prática do delito imputado ao recorrente, impositiva a condenação. RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CRIME

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

COMARCA DE SANTA MARIA

JEFERSON ARAUJO DOS SANTOS

RECORRENTE

MINISTERIO PUBLICO

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul, por maioria, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE E REVISOR) E DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES CAPRA.**

Porto Alegre, 19 de junho de 2017.

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ,

Relator.

RELATÓRIO

Apela o réu da sentença que o condenou, por incurso nas sanções do art. 65, *caput*, da Lei 9.605/98, às penas de 03 meses e 15 dias de detenção, substituída por prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, e 10 dias-multa, ambas à razão de 1/30 do salário mínimo.

A Defesa requer a absolvição sob a alegação de atipicidade do fato em razão de ser o réu um artista grafiteiro e não pichador. Aponta a defesa



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

que, atento ao princípio da atipicidade conglobante, não pode o Estado considerar típica uma conduta que é fomentada ou tolerada pela sociedade. Aponta ainda a insuficiência de provas da autoria delitiva.

O Ministério Público, nesta instância recursal, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

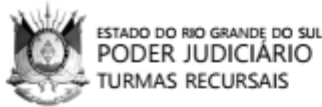
VOTOS

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ (RELATOR)

Conheço do recurso, pois adequado e tempestivo.

A sentença de lavra da Pretora Denize Terezinha Sassi merece ser confirmada pelos seus próprios fundamentos quanto ao mérito, indo adotadas as razões do julgado como razões de decidir:

"O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JÉFERSON ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 27/02/1989, natural de Santa Maria/RS, filho de Joice Adenir Castro dos Santos e Salete Araújo dos Santos, dando-o como incurso nas sanções previstas



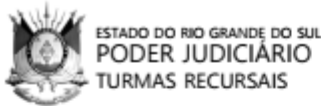
LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

pelo art. 65, caput, da Lei nº 9605/1998, pela prática do seguinte fato (fls.34-35):

"No dia 09 de abril de 2015, pro volta das 04h10min, na Rua Coronel Niederauer, esquina com a Rua Duque de Caxias, nº1193, em Santa Maria, o denunciado JEFERSON, em comunhão de esforços e vontades com duas outras pessoas não identificadas, pichou edificação urbana, a saber, a parede lateral situado no endereço especificado, onde funciona a imobiliária "Nara Imóveis" (fotografias de fls.12 e 13/TC). Na ocasião, câmeras de vigilância da empresa flagraram a conduta; nas imagens, aparecem o denunciado e seus comparsas próximos ao prédio e também em gestos típicos de pintura, com uma das mãos estendida em direção à parede (imagens de fls.07 a 11). No mês de maio de 2015, a polícia judiciária cumpriu mandado de busca apreensão (emitido no expediente nº 027/2.15.0007433-2) na residência do denunciado JEFERSON (fls.27 a 29); dentre as apreensões, há agenda, cadernos e bloco com imagens depois usadas em pichações, inclusive no edifício recém citado (cópia anexa, extraída do inquérito policial nº 027/2150016655-0); além disso, em outros expedientes investigatórios em que se apurou a autoria por JEFERSON há inclusive fotografias de prédios conspurcados com imagens semelhantes (em anexo, termo de juntada no inquérito policial/processo nº 027/2150013542-6 e imagem de outro edifício que estava em um HD apreendido na casa de JEFERSON)."



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

"O réu não compareceu a audiência, tendo sido decretada a sua revelia e recebida a denúncia em 02.08.2016 (fl.51).

"Durante a fase instrutória, foram ouvidas duas testemunhas (fls.51-53).

"Encerrada a instrução, o debate foi substituído pela apresentação de memoriais.

"O Ministério Público postulou a procedência da denúncia e a condenação do acusado (fls.54-55).

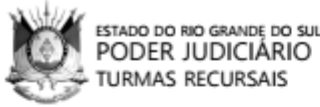
"O réu foi assistido pela Defensoria Pública que postulou sua absolvição (fls.56-58).

"É o sucinto relatório. Passo a decidir.

"A materialidade restou comprovada através do boletim de ocorrência e documentos acostados às fls.07-13 e 36-38, evidenciando a prática delitiva.

"No que tange a autoria, é certo que o réu praticou os fatos descritos na inicial acusatória, tendo em vista a prova testemunhal colhida em sede de contraditório judicial.

"A testemunha Nara Fatima Bart dos Santos, corretora de imóveis, disse que através da filmadora viram que picharam naquela noite o prédio. Que haviam colocado as filmadoras pelo fato de ter acontecido várias vezes. Após a colocação das câmeras eles picharam o prédio todo



LGZP

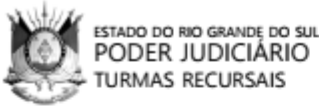
Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

de novo e isso foi filmado. Não acompanhou o cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência do réu. Não viram eles pichando na hora, somente de manhã. Por fim, disse que não conhece o réu ou identificou o mesmo.

"A testemunha Marco Antônio Pinheiro Bulamarqui, policial civil aposentado, recorda que o procedimento iniciou após um mandado de busca que foi cumprido na casa do réu. Dentro de todo o material apreendido e após uma análise dos depoimentos e investigações anteriores se chegou a conclusão que as tegs Probo e GG são assinaturas dele. Que esses locais onde ele faz a assinatura, ele fotografa e coloca em redes sociais. Que no computador apreendido tinha a foto desse prédio pichado. Que no computador apreendido havia uma pasta com o nome GG e dentro desta pasta havia, dentre outras, a foto do prédio pichado. O mandado de busca foi resultante de uma operação contra a pichação, o réu é um dos mais mais de Santa Maria. Referiu que o mesmo tipo de desenho que o réu tinha no computador foi pichado no prédio de Nara. Por fim, não sabe de quando eram as fotografias encontradas no computador do réu e que os desenhos/pichações do prédio eram, salvo engano, só dele.

"Dessa maneira, diante da prova oral colhida, resta, devidamente comprovada a autoria do delito de pichação, previsto no artigo 65, caput, da Lei 9.605/98.



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

"Ademais, a conduta do denunciado constitui crime, uma vez que não restou nos autos demonstrada a manifestação artística.

"Com efeito, a manifestação artística, somente não configura crime ambiental, quando realizada com a devida autorização, conforme previsto no artigo 65, § 2º, da Lei 9.605/98:

"§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional."

"Assim, não se enquadra ao caso sub judice a teoria da tipicidade conglobante, vez que a conduta praticada pelo réu é, indiscutivelmente, vedada pela Lei 9.605/98 e inexistente no ordenamento jurídico atual norma a autorizá-la.

"Portanto, restando a materialidade e a autoria do delito devidamente comprovadas, bem como tratando-se de fato típico e



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

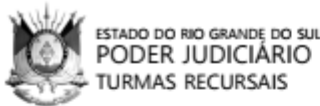
inexistindo causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, impõe-se a condenação do acusado.

**Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia a fim de CONDENAR o réu JÉFERSON ARAÚJO DOS SANTOS às sanções previstas no artigo 65 caput da Lei nº 9605/1998.*

**Passo a dosimetria da pena.*

**O réu é imputável, tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, sendo exigível comportamento diverso, nada estando, porém, a determinar alto grau de CULPABILIDADE. O réu não registra ANTECEDENTES. Nada consta acerca de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE, presumindo-se normais. Não há dados, nestes autos, para uma análise da personalidade do réu, não constituindo circunstância desfavorável, portanto. MOTIVOS comuns à espécie. CIRCUNSTÂNCIAS comuns ao delito. As CONSEQUÊNCIAS são as normais ao crime. Desconsidero o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, pois é o Estado o sujeito passivo deste delito.*

**Sendo todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal: 3 meses de detenção, ficando assim estabelecida, por não haver outras causas de modificação.*



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

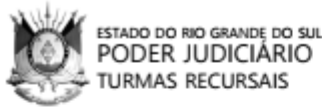
"Fixo a sanção pecuniária em 10 dias-multa, considerando as circunstâncias judiciais já analisadas (art. 59 do CP), no valor mínimo legal (um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato), por desconhecer as condições econômicas do réu (arts. 49, §1º, e 60, do CP) - quantia esta a ser corrigida monetariamente desde a data do fato (art. 49, §2º), pelo IGP-M.

"Considerando que a pena é inferior a quatro anos, e que não há reincidência, o regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, conforme art. 33, §2º, letra "c", do Código Penal.

"Por fim, presentes as condições do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos (arts. 44, §2º), devendo o réu efetuar prestação pecuniária no valor de R\$ 880,00 (01 salário mínimo), a ser corrigido pelo IGP-M a partir de hoje, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida quando da execução."

[-].

Ainda, não vinga a tese defensiva de atipicidade, uma vez que o ato se enquadra nas características do *caput* do art. 65 da Lei 9.605/98, que veda a pichação. Ademais, não demonstrou a defesa tratar-se de ato de grafiteagem,



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)
2017/CRIME

bem como de que esta teria sido autorizada pelo poder competente ou consentida pelo proprietário. Afastado portanto o enquadramento do fato no §2º do citado dispositivo.

Ademais, as provas acostadas aos autos confirmaram a existência do fato, seguramente praticado pelo recorrente.

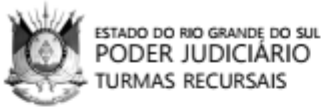
Outrossim, a pena foi adequadamente fixada e substituída por restritiva de direitos em razão de o réu preencher os requisitos do art. 44 do Código Penal, nada havendo portanto a ser modificado.

Assim, pelas razões sobreditas, voto pelo improvimento do recurso.

DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE E REVISOR)

De acordo com o voto proferido.

Embora inexistente perícia, os documentos juntados, especialmente o material fotográfico oriundo de filmagens realizadas, permite identificar, com regular segurança, o elemento material da infração. A identificação do réu deu-se através das próprias câmeras de segurança.



LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES CAPRA

Com a vênia do eminente Relator voto por absolver, fulcro no art. 386, VII, do CPP, o réu.

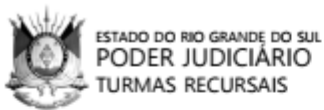
É que a prova da autoria é apenas indiciária, residindo na circunstância de o denunciado, ora recorrente, possuir imagens do imóvel pichado, e no fato de as pichações corresponderem à "assinatura" por ele utilizada.

Pode-se presumir, por óbvio, que ele tenha pichado o imóvel.

Contudo, uma condenação pressupõe a certeza da autoria e não um juízo de probabilidade.

É como voto.

DR. EDSON JORGE CECHET - Presidente - Recurso Crime nº 71006580427, Comarca de Santa Maria: "POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO."

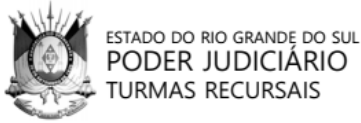


LGZP

Nº 71006580427 (Nº CNJ: 0000399-43.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

Juízo de Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SANTA MARIA - Comarca de Santa Maria



LGZP
 Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)
 2017/CRIME

23.2017.8.21.9000)

ALLISON CARVALHO DA SILVEIRA

RECORRENTE

MINISTERIO PUBLICO

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

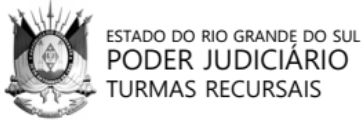
Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE E REVISOR) E DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES CAPRA.**

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ,

Relator.



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

APELAÇÃO CRIME. AMBIENTAL. ART. 65, CAPUT, DA LEI 9.605/98. PICHAGEM DE EDIFICAÇÃO URBANA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. PENA READEQUADA DE OFÍCIO. 1. Comete o crime do art. 65 da Lei 9.605/98 quem conspurca, suja, polui ou mancha, por qualquer meio, edificação ou monumento urbano. Prática que não se confunde com o grafite, arte que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida pelo proprietário ou autorizada pela autoridade competente. Devidamente comprovada nos autos a prática do delito imputado ao recorrente, que pichou edificação urbana com rabiscos estilizados, impositiva a condenação. 2. A reincidência deve acrescer 1/6 a pena fixada como base, razão pela qual a pena corporal fixada como base vai acrescida da fração, restando definitiva, ausente causas de aumento ou diminuição, 03 meses e 15 dias de detenção. 3. Considerando o novo quantitativo punitivo, bem como a vedação do art. 46, caput, do Código Penal, substituída a pena substitutiva de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária no montante de 01 salário. RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CRIME

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-

COMARCA DE PORTO ALEGRE



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

23.2017.8.21.9000)

ALLISON CARVALHO DA SILVEIRA

RECORRENTE

MINISTERIO PUBLICO

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

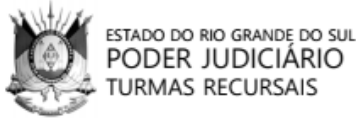
Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE E REVISOR) E DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES CAPRA.**

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ,

Relator.



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

RELATÓRIO

Apela o réu da sentença que o condenou, por incurso nas sanções do art. 65, caput, da Lei 9.605/98, às penas de 06 meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, e 12 dias-multa, ambas à razão de 1/30 do salário mínimo.

A Defesa requer a absolvição sob a alegação de o conjunto probatório ser insuficiente para manutenção do édito condenatório.

Apresentadas contrarrazões.

O Ministério Público, nesta instância recursal, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

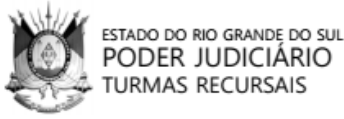
VOTOS

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ (RELATOR)

Conheço do recurso, pois adequado e tempestivo.

A sentença de lavra do Juiz de Direito Artur dos Santos e Almeida merece ser confirmada pelos seus próprios fundamentos quanto ao mérito, indo adotadas as razões do julgado como razões de decidir:

"(...)"



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

O Ministério Público denunciou ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA, imputando-lhe o seguinte fato:

"No dia 07 de julho de 2016, Às 11 horas e 50 minutos, na Avenida Venâncio Aires esquina com a Avenida João Pessoa, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, o denunciado ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA pichou edificação urbana, a saber, um muro tombado em virtude de ser patrimônio histórico, incluindo rabiscos estilizados por cima de outros grafites, conforme documentado por fotografia (fl. 18)."

Embora a prova técnica não tenha sido regularmente produzida, as fotografias da fl. 19, conjugadas com o auto de apreensão e a prova testemunhal, comprovam a existência do fato. A fotografia da fl. 19 demonstra ter sido conspurcada edificação urbana. Trata-se de um muro, no qual já havia sido realizado grafite, tendo os novos grafismos sido apostos sobre a obra já existente, conspurcando-a.

Assim sendo, o fato integra as elementares do tipo mencionado na denúncia.

As testemunhas Valdir Frederico e André Leonel Bujes Suris, guardas municipais, relatam o fato circunstanciadamente, afirmando terem surpreendido o acusado quando realizava a pichação. Em razão disso, conduziram-no até a Delegacia de Polícia para formalização do Termo Circunstanciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

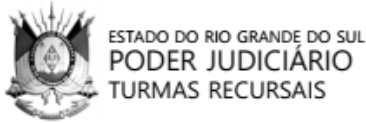
Embora não tenha sido possível o reconhecimento do acusado pelas testemunhas, em razão da revelia, não há dúvida a respeito da autoria. O acusado foi conduzido à Delegacia de Polícia pelos Guardas Municipais e firmou o compromisso -descumprido- de comparecer ao Juizado Especial Criminal. Assim, certo ter sido o acusado a pessoa surpreendida realizando a pichação.

A ação realizada não está abrigada da antijuridicidade por qualquer das excludentes penais. Não há dirimentes da culpabilidade.

Assim sendo, em razão da pichação realizada, deve o acusado Alisson sofrer a censura penal.

Passo a individualizar a pena.

A conduta realizada enseja elevada reprovabilidade, pois o acusado possuía plenas condições para conhecer a ilicitude do seu ato e de portar-se de modo diverso – já foi processado e condenado -sem trânsito em julgado- por idêntico crime. Registra antecedentes - condenação no processo nº 2.09.0023247-2, os quais não serão considerados nesta fase por caracterizarem reincidência (fls. 57/61). Como não transitou em julgado a sentença, a condenação no processo nº 2.14.0056614-0 também não poderá ser considerada como maus antecedentes. A sua conduta social e personalidade não foram objeto de



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

prova. Desconhecida a motivação do crime. A consequência, conspurcação da edificação, é elementar do tipo.

Com base nas circunstâncias analisadas, estabeleço a pena-base em três meses de detenção.

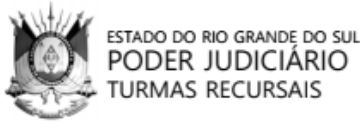
O réu é reincidente, pois sofreu condenação transitada em julgado antes da data do cometimento deste crime – agravante do art. 61, I, do Código Penal- (certidão das fls. 57/61). Em razão disso, agravo a pena em três meses de detenção.

A pena definitiva resulta seis meses de detenção.

A pena deverá ser cumprida em regime inicial semi-aberto, pois presente a reincidência.

Observadas as circunstâncias antes analisadas e não havendo provas a respeito das condições financeiras do réu, estabeleço em doze dias-multa a sanção pecuniária, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.

Embora presente a reincidência, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade, recomendável a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade . Em razão disso substituo a pena de seis meses de detenção pela de seis meses de prestação de serviços à comunidade.



LGZP

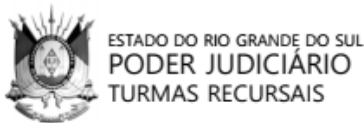
Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

ISSO POSTO, julgo procedente a ação penal, condenando ALISSON CARVALHO DA SILVEIRA, pela prática do crime do art. 65 da Lei nº 9.605/98, às penas de seis meses de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação, e doze dias-multa, com valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo nacional.

(...)."

Embora enxuta a prova produzida nos autos, cotejando-se o contexto probatório tem-se a certeza da ocorrência do delito, uma vez que o auto de apreensão aliado as fotos da "pichação" dão conta de que o réu, de fato, pintava a fachada do prédio, não se havendo de cogitar da insuficiência do conjunto probatório. Neste passo, aliás, avanço no que tange a necessidade de "perícia técnica". Perícia é termo que está conjugado a especial conhecimento técnico, ou seja, só se produz quando há necessidade de se determinar, v.g. causa mortis. E então vem ligada ao corpo de delito, pelo seu respectivo auto de exame. Aqui, como mero grafite não demanda especial conhecimento técnico, tenho que a prova técnica na infração que deixa vestígios, como não necessária é para determinar nexos causal e mesmo vestígio que demande especial conhecimento técnico, é suficiente e atende a garantia legal do artigo



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

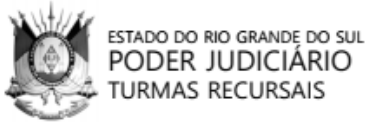
2017/CRIME

158/Código de Processo Penal tão só pela existência de fotografias que demonstram que o fato agride o senso comum e desborda da mera manifestação artística, mas sim demonstra agressão a bem público ou privado e mais ainda produz poluição visual. Então o mero levantamento fotográfico na infração que deixa vestígio e não demanda especial conhecimento técnico supre as exigências do artigo 158 do Código de Processo Penal.

Não é o caso de ocorrência de atipicidade da conduta, uma vez que o ato se enquadra nas características do caput do art. 65 da Lei 9.605/98, que veda a pichação. Ademais, não se verifica ser caso de grafiteagem, bem como de que esta fosse autorizada pelo poder competente ou consentida pelo proprietário, situação que poderia afastar a ilicitude do fato, no termos do § 2º do citado dispositivo.

Um reparo apenas merece o julgado, no tocante à reincidência, para fins de adequação aos parâmetros desta Turma Recursal. A reincidência deve acrescer 1/6 a pena fixada como base, razão pela qual a pena corporal fixada como base – 03 meses - vai acrescida da fração, restando definitiva, ausente causas de aumento ou diminuição, em 03 meses e 15 dias de detenção.

Considerando a readequação da pena corporal aqui operada, bem como a vedação do art. 46, caput, do Código Penal, fixo a pena substitutiva de prestação pecuniária, no montante de 01 salário mínimo.



LGZP

Nº 71007164056 (Nº CNJ: 0058762-23.2017.8.21.9000)

2017/CRIME

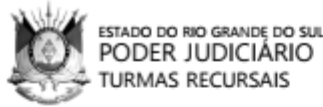
Assim, voto pelo improvimento do recurso defensivo, mantendo a condenação do acusado, mas redimensionando, de ofício, a pena aplicada.

DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE E REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES CAPRA - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. EDSON JORGE CECHET - Presidente - Recurso Crime nº 71007164056, Comarca de Porto Alegre: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO."

Juízo de Origem: 3.JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL F.CENT. PORTO ALEGRE - Comarca de Porto Alegre



LGZP

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)

2018/CRIME

APELAÇÃO CRIME. AMBIENTAL. ART. 65, CAPUT, DA LEI 9.605/98. PICHÃO DE EDIFICAÇÃO URBANA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 1. Comete o crime do art. 65 da Lei 9.605/98 quem conspira, suja, polui ou mancha, por qualquer meio, edificação ou monumento urbano. Prática que não se confunde com o grafite, arte que exclui a tipicidade penal, nos termos do §2º do art. 65 da Lei 9.605/98, desde que consentida pelo proprietário ou autorizada pela autoridade competente. Devidamente comprovada nos autos a prática do delito imputado ao recorrente, que pichou edificação urbana com rabiscos estilizados, impositiva a condenação. 2. Inviável o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, porquanto o denunciado não admitiu o crime imputado na denúncia em sua completude. 3. A pena de multa cumulativa ao tipo penal ambiental possui incidência obrigatória, não se confundindo com a multa prevista no art. 44, § 2º, do Código Penal, que é estabelecida legalmente como uma das alternativas para a substituição da pena corporal. Inviável a aplicação de apenas uma das sanções, como requerido. RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CRIME

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-

COMARCA DE SAPIRANGA



LGZP

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)
2018/CRIME

65.2018.8.21.9000)

TAILOR RUAN KOWALSKI

RECORRENTE

MINISTERIO PUBLICO

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE) E DRA. KEILA LISIANE KLOECKNER CATTÁ-PRETA.**

Porto Alegre, 20 de agosto de 2018.

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ,

Relator.



LGZP

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)

2018/CRIME

RELATÓRIO

Apela o réu da sentença que o condenou por incurso nas sanções do art. 65, "caput", da Lei 9.605/98, à pena de 03 meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, e 10 dias-multa, à razão unitária mínima.

A defesa requer a absolvição do acusado, alegando a insuficiência do conjunto probatório para sustentar o édito condenatório. Alternativamente, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e que a pena privativa de liberdade seja substituída por uma restritiva de direitos ou multa.

Apresentadas contrarrazões.

O Ministério Público, nesta instância recursal, opinou pelo improvimento do recurso.

VOTOS

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ (RELATOR)

Conheço do recurso, pois adequado e tempestivo.

Narra a denúncia que:



LGZP

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)

2018/CRIME

(...)

No dia 23 de setembro de 2015, por volta das 00h e 20 min, na rua Tiradentes, n.º 80, Sapiranga/RS, o denunciado Tialor Ruan Kowalski pichou edificação urbana.

Na oportunidade, o denunciado foi flagrado pichando comércio local, conforme boletim de ocorrência n.º 8249/2015.

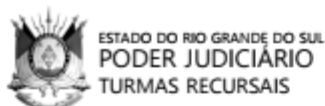
No ato foi apreendido com o acusado o seguinte material: 03 (duas) latas de tinta spray, cores preta e laranja (conforme Auto de Apreensão n.º 325).

(...)*

A materialidade restou indicada pelo boletim de ocorrência de fls. 05/06, pelo auto de apreensão de fl. 07, pelo documento de fl. 49, que demonstra a pichação realizada, bem como pela prova oral.

Quanto à autoria, também restou certa na pessoa do acusado.

A Policial Militar, Vitória Gabrielli Maica Razeira, quando ouvida em juízo, mencionou que foram informados pela central a respeito de um indivíduo que estaria pichando a porta de uma loja. Ao chegarem ao local, flagraram o réu pichando a porta metálica do estabelecimento comercial. Com ele, apreenderam



LGZP

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)

2018/CRIME

duas latas de spray. O réu já restou preso por conta de práticas similares (CD fl. 48).

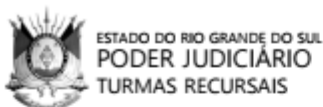
Corroborando a versão acusatória, o relato do policial militar Leonardo Moz (CD fl. 48).

Por sua vez, o réu contou que, de fato, havia grafitado o local em questão, porém, não na data em que abordado pelos agentes públicos. Trazia consigo duas latas de spray, porquanto o material seria utilizado no dia seguinte em um comercial (CD fl. 48).

Pois bem.

Embora enxuta a prova produzida nos autos, cotejando-se o contexto probatório tem-se a certeza da ocorrência do delito, uma vez que o auto de apreensão de fl. 07 (informando que apreendido em poder do réu duas latas de spray), o documento de fl. 49, que retrata a pichação realizada, aliados ao relato das testemunhas presenciais, dão conta de que o réu, de fato, pintava a porta metálica da loja, não se havendo de cogitar da insuficiência do conjunto probatório.

Não é o caso de ocorrência de atipicidade da conduta, uma vez que o ato se enquadra nas características do "caput" do art. 65 da Lei 9.605/98, que veda a pichação. Ademais, não se verifica ser caso de grafitação, bem como



LGZP

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)

2018/CRIME

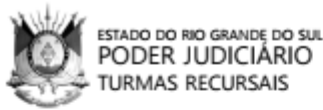
de que esta fosse autorizada pelo poder competente ou consentida pelo proprietário, situação que poderia afastar a ilicitude do fato, no termos do § 2º do citado dispositivo.

Para que não passe *in albis* o caso prescinde de prova técnica e pericial, que é reservada às infrações que deixam vestígios e que demandam, cumulativamente, especial conhecimento técnico na sua aferição, o que não é, evidentemente, o caso, quando a pichação é constatável *ictu oculi* pelo Estado-juiz (fl. 49), não se confundindo com grafiteagem ou com obra outra, que não aquela conduta tipificada penalmente.

Portanto, impositiva a manutenção do édito condenatório.

Quanto ao apenamento, não reconheço a atenuante da confissão espontânea, uma vez o réu não admitiu o crime imputado na denúncia em sua completude.

De qualquer forma, ainda que fosse reconhecida a atenuante em questão, não seria o caso de aplicar a redução correspondente, uma vez que a pena-base já fora fixada no mínimo estabelecido para o tipo penal em questão, ou seja, em três meses de detenção, inviabilizando que na fase seguinte da dosimetria fosse ela reduzida por força da atenuante incidente na espécie, dada a vedação da Súmula 231 do E. STJ.



LGZP

Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)

2018/CRIME

Ainda, observo que a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade (art. 44, § 2º do Código Penal), bem como, foi fixada pelo sentenciante pena de multa (sanção cumulativa prevista no art. 65, "caput", da Lei 9.605/98) de 10 dias-multa, à razão unitária mínima.

No ponto, ressalto que **a pena de multa cumulativa ao tipo penal possui incidência obrigatória, não se confundindo, obviamente, com a multa prevista no art. 44, § 2º, do Código Penal, que é estabelecida legalmente como uma das alternativas para a substituição da pena corporal.**

No caso dos autos, então, agiu com acerto o magistrado singular ao estabelecer a pena alternativa disposta no diploma penal **cumulativamente** com a pena de multa prevista no tipo penal ambiental, não havendo fundamento para que seja aplicada apenas uma das sanções, como requerido pela defesa.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

DRA. KEILA LISIANE KLOECKNER CATTAPRETA (REVISORA) - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).



LGZP

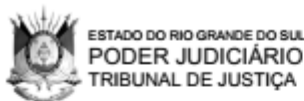
Nº 71007808140 (Nº CNJ: 0039053-65.2018.8.21.9000)

2018/CRIME

DR. EDSON JORGE CECHET - Presidente - Recurso Crime nº 71007808140,
Comarca de Sapiranga: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO
RECURSO."

Juízo de Origem: VARA CRIMINAL SAPIRANGA - Comarca de Sapiranga

ANEXO 5 – ACÓRDÃOS DA SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL (TJRS)



LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
2012/CRIME

APELAÇÃO CRIME. PICHÇÃO. CRIME AMBIENTAL.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DANO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.

Caso concreto em que os denunciados picharam patrimônio público, incidindo à conduta praticada o delito tipificado no artigo 65 da Lei 9.605/98, especial em relação à ação do dano prevista no diploma penal. Especialidade mantida. Precedentes deste Órgão Fracionário. Absolvição com relação ao crime de dano conservada.

RECURSO DEFENSIVO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA NÃO CONSTATADA – MATERIALIDADE E AUTORIA.

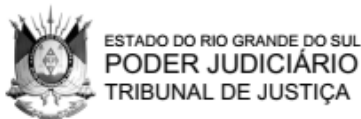
Prova cabal da autoria e da materialidade. Autos que contemplam elementos autorizadores da manutenção da condenação. Depoimentos e declarações coerentes em sede policial e na fase judicializada.

PENA DE MULTA. A pena de multa constitui sanção de caráter penal, não existindo previsão legal que autorize sua isenção. Revestida de aplicação cogente, eventual isenção da pena pecuniária viola o princípio constitucional da legalidade, sendo que em caso de insolvência absoluta do condenado, poderá não ser executada até ulterior possibilidade financeira, antes da prescrição, que viabilize a cobrança coercitiva, relevando-se que competência para tal análise é do juízo da execução penal.

DETRAÇÃO. ART. 387, §2º, CPP. LEI Nº. 12.736/2012. Ausência de prisão provisória no presente a ensejar a aplicação da detração.

NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

APELAÇÃO CRIME	SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL
Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)	COMARCA DE PORTO ALEGRE
MINISTERIO PUBLICO	APELANTE/APELADO
EVERSON DA SILVA VANDERVOORT	APELANTE/APELADO
PABLO MACEDO SARMENTO	APELANTE/APELADO



LLJ
 Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
 2012/CRIME

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento aos recursos.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR (PRESIDENTE E REVISOR) E DES.ª JUCELANA LURDES PEREIRA DOS SANTOS.**

Porto Alegre, 08 de abril de 2014.

DES.ª LAURA LOUZADA JACCOTTET,
 Relatora.

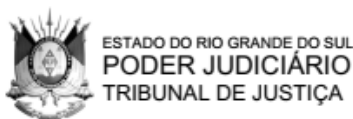
RELATÓRIO

DES.ª LAURA LOUZADA JACCOTTET (RELATORA)

O Ministério Público denunciou **ÉVERSON DA SILVA VANDERVOORT** e **PABLO MACEDO SARMENTO**, qualificados¹, como incurso nas sanções do art. 65, *caput*, combinado com o art. 15, II, "i", da Lei 9.605 de 1998 e nas cominações do art. 163, § único, III, do Código Penal, observada a regra do art. 70 do mesmo Diploma, pela prática do seguinte fato delituoso:

"No dia 1º de setembro de 2010, por volta das 22h50min, na Avenida Loureiro da Silva, s/nº, bairro Centro, nesta capital, no

¹ Éverson, nascido em 25 de maio de 1985, com **25 anos** de idade na ocasião dos fatos; e Pablo, nascido em 25 de fevereiro de 1982, com **28 anos** de idade na ocasião..



LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)

2012/CRIME

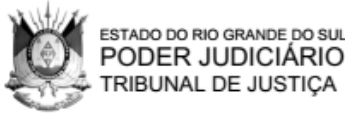
*Largo dos Açorianos, os denunciados, em comunhão de esforços e conjugação de vontades, **picharam** edificação urbana, consoante Boletim de Ocorrência nº 8937/2010(fl. 03/06), Auto de Apreensão da fl. 11 e levantamento fotográfico das fls. 31/33. Na ocasião, os denunciados foram flagrados por guardas municipais, pichando a parte de concreto do Viaduto dos Açorianos, tendo sido apreendidos em poder dos denunciados 03(três) canetas poster, marca METIQ, para escrita sobre porcelana, madeira, metal, vidro ou vinil, nas cores vermelha, branca ou preta; Um frasco de 50ml de corante líquido, marca XADREZ; Um rolo pequeno, com cabo de plástico, usado para pintura em parede, e um galão de 3,6l de tinta PVA, marca PINTALAR, cor branca. O crime foi cometido à noite, pelo que incide a agravante do artigo 15, inciso II, alínea "I", da Lei nº 9.605/98. Nas mesmas condições de espaço e tempo, os denunciados deterioraram bem integrante do patrimônio público do Município de Porto Alegre, consistente na estrutura de concreto do Viaduto Açorianos, localizado no Largo dos Açorianos, danificando pintura do mencionado equipamento municipal, conforme levantamento fotográfico de fls. 31/33."*

A denúncia foi recebida em 23 de dezembro de 2010, fl. 48.

Em audiência realizada em 03 de fevereiro de 2011, o Ministério Público ofertou proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi aceita por Everson da Silva Vardervoort, fl. 55-verso, sendo que o réu Pablo Macedo Sarmiento não compareceu, tendo sido a proposta considerada prejudicada, em relação a ele.

Apresentada defesa preliminar por Pablo, fls. 64/66, restou apazada audiência de instrução e julgamento para dia 19 de abril de 2011, momento em que restou renovada a proposta de suspensão condicional do processo, fl. 74, e aceita à fl. 73.

Nesse íterim, quanto ao réu Everson, considerando-se o não cumprimento das condições previamente estabelecidas, teve o benefício revogado, fl. 77, e determinado que apresentasse resposta à acusação; o mesmo acontecendo em relação ao réu Pablo, fl. 83.



LLJ

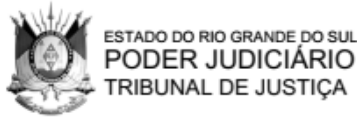
Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
2012/CRIME

Após regular trâmite processual, adveio sentença, fls. 132/142, conforme termos que seguem:

“ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar os acusados EVERSON DA SILVA VANDERVOORT E PABLO MACEDO SARMENTO, nos autos qualificados, como incurso nas sanções do artigo 65, caput, c/c artigo 15, inciso II, alínea “i”, ambos da Lei nº 9.605/98 e absolvê-los da imputação do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

EVERSON DA SILVA VANDERVOORT.

1ª fase – Pena-base: A culpabilidade está bem evidenciada, visto que imputável, consciente da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível comportamento diverso em conformidade com o direito. Não há elementos para se auferir a personalidade e a conduta social. O motivo foi típico para o delito. Não há se falar em influência de comportamento de vítima na prática do delito. Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base (artigo 65, caput, da Lei nº 9.605/98) em 3 (três) meses de detenção. 2ª fase - Pena provisória: Não há incidência atenuantes. Em relação às agravantes, deve incidir da alínea “i”, inciso II, do artigo 15, da Lei 9.605/98, pelo que deve a pena ser aumentada em 3 (três) meses, restando a pena provisória em 6 (seis) meses de detenção. 3ª fase - Pena Definitiva: Não há majorantes ou minorantes a serem aplicadas no caso, pelo que resta a pena definitiva em **06 (seis) meses de detenção**. A pena pecuniária, art. 49 do CP, vai fixada em **10 (dez) dias-multa**, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato e corrigido quando do pagamento. O réu iniciará o cumprimento da pena em **regime aberto**. Por estar presente os requisitos do artigo 44 do CP e artigo 7º da Lei 6.605/98, e considerando, ainda, a natureza do delito praticado pelo acusado – pichação de muro de bem público, a pena privativa de liberdade não traria a ele ou à sociedade nenhuma vantagem maior do que a pena substitutiva de prestação de serviço à comunidade, visto que com a realização da pena estaria contribuindo com a higienização da cidade, **dando a pena uma efetiva finalidade**. Por estas razões é que **substituo a pena Privativa de Liberdade por uma Restritiva de Direitos**, consistente em serviços comunitários de conservação do patrimônio público, em especial à pintura, de bens e espaços públicos, a ser determinado pelo Juízo das Execuções Penais e pelo tempo da pena carcerária imposta. Ressalto, que a substituição imposta não impede eventual fixação do dano prevista no artigo 20 da Lei 9.605/98, na medida em que são institutos autônomos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

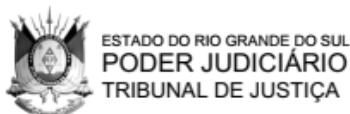


LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
2012/CRIME

PABLO MACEDO SARMENTO.

*1ª fase – Pena-base: A culpabilidade está bem evidenciada, visto que imputável, consciente da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe exigível comportamento diverso em conformidade com o direito. Não há elementos para se auferir a personalidade e a conduta social. O motivo foi típico para o delito. Não há se falar em influência de comportamento de vítima na prática do delito. Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base (artigo 65, caput, da Lei nº 9.605/98) em 3 (três) meses de detenção. 2ª fase - Pena provisória: Não há incidência de atenuantes. Em relação às agravantes, deve incidir da alínea "I", inciso II, do artigo 15, da Lei 9.605/98, pelo que deve a pena ser aumentada em 3 (três) meses, restando a pena provisória em 6 (seis) meses de detenção. 3ª fase - Pena Definitiva: Não há majorantes ou minorantes a serem aplicadas no caso, pelo que resta a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção. A pena pecuniária, art. 49 do CP, vai fixada em 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato e corrigido quando do pagamento. O réu iniciará o cumprimento da pena em regime aberto. Por estar presente os requisitos do artigo 44 do CP e artigo 7º, da Lei 9.605/98, e considerando, ainda, a natureza do delito praticado pelo acusado – pichação de muro de bem público, a pena privativa de liberdade não traria a ele ou à sociedade nenhuma vantagem maior do que a pena substitutiva de prestação de serviço à comunidade, visto que com a realização da pena estaria contribuindo com a higienização da cidade, **dando a pena uma efetiva finalidade.** Por estas razões é que **substituo a pena Privativa de Liberdade por uma Restritiva de Direitos**, consistente em serviços comunitários de conservação do patrimônio público, em especial à pintura, de bens e espaços públicos, a ser determinado pelo Juízo das Execuções Penais e pelo tempo da pena carcerária imposta. Ressalto, que a substituição imposta não impede eventual fixação do previsto no artigo 20 da Lei 9.605/98, na medida em que são institutos autônomos. Sem custas, visto que os réus foram assistidos por Defensora Pública. Estando os acusados em liberdade, assim poderão permanecer para apelar. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Forme-se o PEC e remeta-se à VEC. Preencham-se e remetam-se o BIE e a ficha PJ-30. **INDENIZAÇÃO:** A Lei 9.605/98, em seu artigo 20, assim como o CCP, artigo 387, trouxeram a possibilidade do Juiz na sentença penal condenatória, sempre que possível, fixar o valor mínimo para reparação do dano causado pela infração. Diante do caso concreto, analisando de forma subjetiva, entendo suficiente uma indenização de R\$ 622,00 reais para cada réu, a ser pago à*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LLJ
 Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
 2012/CRIME

Secretaria Municipal de Limpeza Urbana desta Capital. Comunique-se ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”.

O Ministério Público apelou, tendo apresentado razões às fls. 144/148. Postulou parcial reforma da sentença por não ter sido considerado o concurso de crimes descrito na denúncia, qual seja, não foi entendido pelo Magistrado *a quo* que os agentes estariam incursos nas sanções do art. 65, *caput*, combinado com o art. 15, inc. II, “I”, ambos da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), e nas sanções do art. 163, § único, inc. III, do Código Penal, observada a regra do art. 70, eis que o Juiz sentenciante aplicou exclusivamente a lei ambiental ao caso concreto. Em suma, pugnou pela condenação dos acusados pela prática do delito de pichação em concurso formal com o crime de dano qualificado.

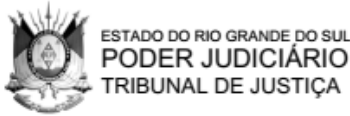
Os réus também recorreram, fl. 153-verso, apresentando razões às fls. 154/159. Inicialmente, qualificaram frágil o amparo probatório apresentado – baseado apenas no depoimento de um guarda municipal –, sendo inapto a sustentar decreto condenatório. Pugnaram por absolvição com base no art. 386, incisos VIII, do Código de Processo Penal. Em caso de entendimento contrário, alternativamente, requereram o afastamento da pena de multa.

Apresentadas as contrarrazões dos réus, fls. 150/153 e do Ministério Público, fls. 161/164-verso, adveio parecer do digno Procurador de Justiça nesta instância, fls. 185/191, pelo improvimento dos recursos.

É o relatório.

VOTOS

DES.ª LAURA LOUZADA JACCOTTET (RELATORA)



LLJ
 Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
 2012/CRIME

Conheço dos recursos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade e passo a seu exame, adiantando que estou em desprovê-los.

Recurso ministerial. Condenação pelo crime de dano.

Por oportuno, a fim de evitar tautologia, cabe transcrever trecho da sentença recorrida, prolatada pela Dr. Carlos Francisco Gross. Veja-se:

Contudo, por questão principiológica, entendo que os réus não poderão ser condenados pelo delito de dano, previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do CP, cumulativamente com o artigo 65 da Lei Ambiental, explico:

Já havia me posicionado no sentido de que a conduta de pichar deveria ser enquadrada no artigo 163 do CP, sendo o agente absolvido do artigo 65 da Lei Ambiental, isso tudo para evitar bis in idem, a chamada dupla punição. O fundamento se pautava no princípio da consunção onde o delito mais grave absorve o de menor gravidade, entendimento atualmente adotado por nosso Tribunal gaúcho nos diversos julgados, o qual cito como exemplo nº. 70041490517.

Ocorre, que diante dos infimos julgados a respeito do tema e diante de julgados de outros Estados que colaciono abaixo, deixei de adotar o entendimento até então adotado por nosso Tribunal, afastando-se a aplicação do artigo 163 do CP para os casos de pichação, isso porque, existente legislação especial a tratar do assunto, inclusive trazendo inovações no que diz com a prática do grafite que deixou de ser considerado crime quando realizado com o consentimento do proprietário do bem.

A legislação ambiental, em seu artigo 62 e seguintes, não revogou o artigo 163, mas tão somente, deu especial atenção aos crimes em questão, trazendo figuras típicas perfeitamente enquadráveis à pichação e possibilitando, ainda, a aplicação de agravantes.

*Nunca é demais frisar o **princípio da especialidade** (Lex specialis derogat legi generali) e sua prevalência sobre a norma geral. Tal princípio, assim como o princípio da consunção, também evita a dupla punição em determinados casos, pois determina que haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, sendo certo que a comparação entre as normas será estabelecida in abstracto.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
2012/CRIME

Já dizia Francisco de Assis Toledo (Princípios Básicos de Direito Penal) que “se entre duas ou mais normas legais existe uma relação de especialidade, isto é, de gênero para espécie, a regra é a de que a norma especial afasta a incidência da norma geral”.

A lei de natureza geral, por abranger ou compreender um todo, é aplicada tão somente quando uma norma de caráter mais específico sobre determinada matéria não se verificar no ordenamento jurídico. No caso, como existente uma tipificação especial para a conduta do agente, qual seja, pichar, nada mais justo que sua aplicação deva prevalecer sobre a norma geral (lex generalis).

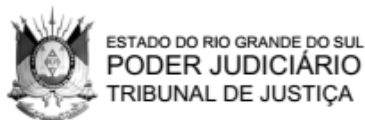
Ademais, o verbo “pichar”, assim como “conspurar”, ambos previstos no artigo 65, ao meu ver, foram criados pelo legislador com o propósito de evitar que o ordenamento urbano seja sujo, poluído, manchado, evitando-se a poluição visual dos centros urbanos.

*Outro fundamento, também, para o afastamento da imputação do crime de dano, é que para a conduta enquadrar-se ao tipo penal, exige-se muito mais do que o simples pichar, sendo necessário o dolo ordinário, que é o querer inutilizar ou deteriorar o patrimônio alheio, o que não se verifica no presente expediente. Conforme o relato da testemunha Clademir, os réus não pichavam com o intuito de danificar o bem público, J: bom, a princípio a testemunha não fala de coisas subjetivas né, mas o senhor acha que esses rapazes queriam danificar o prédio, assim, pela experiência que o senhor tem por ai ou só queriam pichar? T: **Eu presumo que seja só pichação né**, mas só que ao mesmo tempo eles estão danificando também”.*

Assim, para qualquer conduta enquadrar-se a um tipo penal, exige-se dolo ou culpa. Como no caso, o dolo dos agentes não estava direcionado a conduta de danificar (que ao meu entender é muito mais uma poluição visual e não danificação) e sim pichar e não havendo delito de dano na modalidade culposa, enviável sua aplicação.

(...)

*Com efeito, a conduta dos réus, como na maioria dos casos de pichação, não está voltada ao elemento volitivo do tipo do artigo 163 do CP, qual seja causar dano ao patrimônio público, e sim simplesmente o de pichar, verbo perfeitamente enquadrável a legislação ambiental prevista no artigo 65. Ressalta-se, ainda, que **as consequências da pichação ainda são discutidas e analisadas, pois para alguns doutrinadores com a pichação o***



LLJ
 Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
 2012/CRIME

bem resta danificado ou deteriorado e para outros é considerado muito mais uma poluição visual, daí porque não caracterizando dano.

Sem dúvidas, não há reparos a serem feitos na sentença que absolveu os réus do delito tipificado no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Acerca da especialidade, cumpre trazer à baila as lições de Guilherme de Souza Nucci². Vejamos:

“Lei especial afasta a aplicação de lei geral (lex specialis derogat legi generali), como, aliás, encontra-se previsto no art. 12 do Código Penal. Para identificar a lei especial, leva-se em consideração a existência de uma particular condição (objetiva ou subjetiva), que lhe imprima severidade menor ou maior em relação à outra. Deve haver entre os delitos geral e especial relação de absoluta contemporaneidade.”.

In casu, a especialidade reside na previsão do artigo 65 da Lei 9.065/98:

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal, por sua vez, traz a norma geral:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

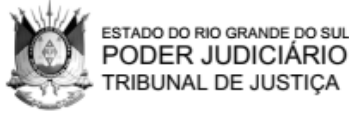
(...)

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

(...)

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

² NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



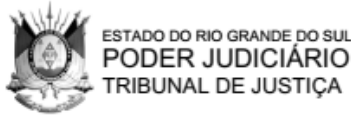
LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
2012/CRIME

A aplicação da especialidade em casos análogos ao presente já vem sendo feita por este Órgão Fracionário:

APELAÇÃO CRIMINAL. PICHACÃO. CRIME AMBIENTAL E CRIME DE DANO QUALIFICADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE QUE AFASTA O CONCURSO FORMAL DE CRIMES, PREVALECENDO O CRIME AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO JECCRIM. SENTENÇA CONFIRMADA. Caso em que o réu pichou o terminal de ônibus (bem público) sito na Praça Parobé nesta Capital. Como textual e corretamente dispôs a sentenciante, embora a denúncia descreva dois fatos ilícitos, trata-se, no caso dos autos, de uma única conduta que causou apenas um resultado típico e sobre este incide a norma específica, que descreve exatamente a ação praticada, afastando-se a norma genérica, que conglobaria a conduta dentre outras possíveis. No caso, trata-se de pichação em patrimônio público, incorrendo o agente, acaso comprovado, nas sanções do artigo 65, caput, da Lei 9.605/98, afastando-se o crime de dano qualificado. Nunca é demais frisar o princípio da especialidade (Lex specialis derogat legi generali) e sua prevalência sobre a norma geral. Dito princípio, assim como o princípio da consunção, evita a dupla punição em determinados casos, ao determinar que haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, sendo certo que a comparação entre as normas será estabelecida in abstracto. Dito isso, não se acolhe o recurso do Ministério Público, que defende a presença do concurso formal heterogêneo de crimes, mas, em respeito ao princípio da especialidade, deve o réu responder apenas pelo crime previsto na lei especial perante o Juizado Especial Criminal, juízo competente, no caso, como bem decidiu a magistrada a quo. Absolvição mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Crime Nº 70053474128, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em 16/05/2013)

*APELAÇÃO CRIME. CRIMES AMBIENTAIS. PICHACÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. (...) CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. **DANO QUALIFICADO.** INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE.*



LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
2012/CRIME

Os fatos denunciados consistem em crime único, vez que uma única conduta - a pichação de edificação urbana - causou um único resultado típico, qual seja, a pintura do referido muro. Incidência do princípio da especialidade. Inexistência de concurso formal de delitos. Decisão absolutória mantida quanto ao dano qualificado, porém sob o fundamento do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO QUANTO À EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70050746304, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 14/03/2013)
Grifei.

Vai mantida, pois, a sentença no ponto.

Recurso defensivo. Fragilidade probatória.

Ao contrário do alegado pela Defesa, clara é a prova conducente à condenação.

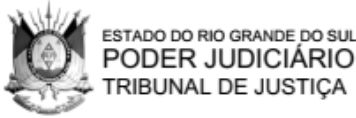
Materialidade e autoria delitivas restaram evidenciadas pelos autos de apreensão, fl. 15, levantamento fotográfico, fls. 35/37, bem como pelo restante da prova coligida, testemunhal colhida na fase policial e judicializada.

Evitando tautologia cansativa, peço vênia a colacionar os argumentos do nobre Magistrado *a quo*, Dr. Carlos Francisco Gross, que com absoluta propriedade enfrentou a prova produzida:

A materialidade do delito atribuído ao acusado vem estampada pelo auto de apreensão da fl. 15, pelo levantamento fotográfico das fls. 35/37, bem como pelo restante da prova carregada aos autos.

A autoria encontra suporte na prova testemunhal judicializada.

Conforme se depreende do relato do guarda municipal Clademir Machado Ferrão (fls. 117/118), o acusado Éverson da



LLJ
 Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
 2012/CRIME

Silva, assim como o corréu Pablo Macedo Sarmento, foram flagrados pichando o viaduto dos Açorianos, localizado na Rua Loureiro da Silva, bairro Centro. A prisão dos acusados ocorreu depois de ter recebido informação via CIOSP de que dois indivíduos estariam pichando o referido viaduto. Ao chegar no local avistou ambos pichando, sendo que um deles ao perceber a presença da guarnição tentou fugir sendo capturado logo em seguida. Reconhece os réus por fotografia como sendo os meliantes que prendeu no dia do fato e os quais estavam pichando o patrimônio público, "J: Os dois rapazes que os senhores detiveram, eram com certeza os mesmos que estavam mexendo com a tinta ali? T: Com certeza eram eles, eles estavam ali pichando, nós pegamos eles no ato.

Os réus devidamente intimados para solenidade não compareceram, tendo sido decretada suas revelias.

Como se pode ver, em que pese a prova ser enxuta, ao mesmo tempo é suficiente e segura para ensejar um decreto condenatório, uma vez que os réus foram presos em flagrantes no momento em que pichavam o viaduto dos Açorianos. Ademais, os réus foram reconhecidos como sendo os autores do delito pela testemunha, que também ratificou em juízo os informes prestados na fase inquisitorial, portanto, segura e incontrovérsia a prova para condenação. Neste sentido:

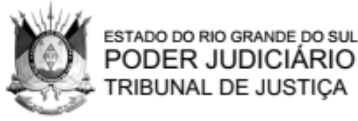
(...)

E sendo assim, evidenciada a conduta típica descrita no tipo do artigo 65, caput, da Lei nº 9.605/98, consistente em pichar - escrever dizeres ou desenhos, com tintas ou spray, nas paredes de edificação urbana, qual seja, viaduto dos Açorianos localizado na Av. Loureiro da Silva, bairro Centro, impõe-se a condenação dos acusados.

Mister salientar que deve incidir a agravante do artigo 15, inciso II, alínea "i", da Lei nº 9.605/98 que prevê o exasperamento da pena quando o crime é praticado à noite. No caso em tela verifica-se pelo auto de prisão em flagrante (fl. 16), bem como pelo levantamento fotográfico acostado (fls. 35/37) que o fato foi praticado à noite, às 22h50min autorizando incontinenti a aplicação da circunstância.

Por fim, sendo os réus absolvidos pela imputação do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do CP, resta prejudicada também a figura do concurso formal de crimes previsto no artigo 70 do CP.

No tocante à culpabilidade dos acusados, refiro que eles eram imputáveis à época do delito tendo, dessa forma, potencial



LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)
2012/CRIME

consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe, pois, exigido comportamento diverso do praticado.

Ante todos os fatos acima explanados, possível é afirmar-se que se trata de fatos típicos, antijurídicos e culpáveis.

Assim, tem-se nos autos uma versão - amparada pela prova produzida - e uma narrativa por parte dos réus -, pois isolada no contexto, sem qualquer substrato. A versão veio apresentada de forma pormenorizada e clara pela testemunha; mostrou-se uníssona, porquanto não se verificou contradições e divergências entre os relatos, e coerente diante das circunstâncias alegadas.

Saliento, ainda, que o Guarda Municipal, testemunha no presente, não possuía qualquer desavença com os demandados, sequer os conhecia. Portanto, palavras idôneas a apontar comprovar a autoria.

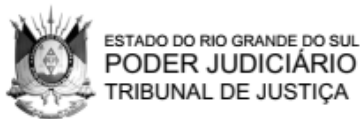
As palavras dos réus, como salientado, não ultrapassaram a esfera da mera narrativa; quedaram-se em evasivas, sem qualquer explicação plausível sobre o fato de terem sido flagrados pelo Guarda Municipal, pelas fotos das pichações e o reconhecimento por fotografia operado pela testemunha.

No cotejo entre a versão e narrativa, sem dúvidas deve preponderar a primeira, com o que mantenho hígido o decreto condenatório.

Da pena de multa.

No que tange à pena de multa, constitui sanção de caráter penal, não existindo previsão legal que autorize a sua isenção. Obediência ao Princípio da Legalidade.

Revestida de aplicação cogente, eventual possibilidade de isenção da pena pecuniária viola o princípio constitucional da legalidade, sendo que em caso de insolvência absoluta do condenado, poderá não ser executada até ulterior possibilidade financeira, antes da prescrição, que



LLJ

Nº 70050355916 (Nº CNJ: 0342183-83.2012.8.21.7000)

2012/CRIME

viabilize a cobrança coercitiva, relevando-se que competência para tal análise é do juízo da execução penal.

Da detração.

Finalmente em atenção à Lei nº 12.736/2012, consigno que, não verificado nenhum dia de prisão por flagrante delito ou prisão provisória de qualquer natureza no presente processo, nada a ser alterado na espécie, relevando-se o regime aberto fixado em sentença.

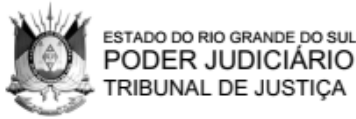
Por tais razões, **NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

DES. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR (PRESIDENTE E REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª JUCELANA LURDES PEREIRA DOS SANTOS - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR - Presidente - Apelação Crime nº 70050355916, Comarca de Porto Alegre: "NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: CARLOS FRANCISCO GROSS



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

APELAÇÃO CRIMINAL. PICHÇÃO. CRIME AMBIENTAL E CRIME DE DANO QUALIFICADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE QUE AFASTA O CONCURSO FORMAL DE CRIMES, PREVALECENDO O CRIME AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO JECRRIM. SENTENÇA CONFIRMADA.

Caso em que o réu pichou o terminal de ônibus (bem público) sito na Praça Parobé nesta Capital. Como textual e corretamente dispôs a sentenciante, embora a denúncia descreva dois fatos ilícitos, trata-se, no caso dos autos, de uma única conduta que causou apenas um resultado típico e sobre este incide a norma específica, que descreve exatamente a ação praticada, afastando-se a norma genérica, que conglobaria a conduta dentre outras possíveis. No caso, trata-se de pichção em patrimônio público, incorrendo o agente, acaso comprovado, nas sanções do artigo 65, caput, da Lei 9.605/98, afastando-se o crime de dano qualificado.

Nunca é demais frisar o princípio da especialidade (*Lex specialis derogat legi generali*) e sua prevalência sobre a norma geral. Dito princípio, assim como o princípio da consunção, evita a dupla punição em determinados casos, ao determinar que haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, sendo certo que a comparação entre as normas será estabelecida *in abstracto*.

Dito isso, não se acolhe o recurso do Ministério Público, que defende a presença do concurso formal heterogêneo de crimes, mas, em respeito ao princípio da especialidade, deve o réu responder apenas pelo crime previsto na lei especial perante o Juizado Especial Criminal, juízo competente, no caso, como bem decidiu a magistrada *a quo*.

Absolvição mantida.

APELAÇÃO DESPROVIDA.

APELAÇÃO CRIME

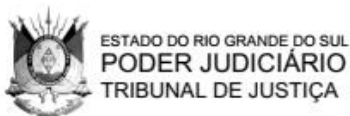
SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70053474128

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MINISTERIO PUBLICO

APELANTE



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

DEJAIR BATISTA RUPERTI

APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, EM DESPROVER O RECURSO.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY (PRESIDENTE E REVISOR) E DES.ª LAURA LOUZADA JACCOTTET.**

Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

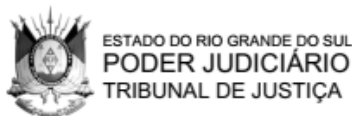
DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA,
Relator.

RELATÓRIO

DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA (RELATOR)

Trata-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra DEJAIR BATISTA RUPERTI, nascido em 04.11.1985, com 24 anos de idade à época dos fatos, como incurso nas sanções do artigo 65, *caput*, combinado com ao artigo 27, ambos da Lei nº 9.605/98, e nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, combinado com o artigo 70, *caput*, ambos do Código Penal, nos seguintes termos:

"No dia 09 de abril de 2010, por volta das 09h35min, na Praça Pereira Parobé, nº 21, Bairro Centro, nesta



JCKS
 Nº 70053474128
 2013/CRIME

Capital, o denunciado pichou edificação urbana, causando-lhe poluição visual, consoante levantamento fotográfico (folha 81), auto de prisão em flagrante e prova testemunhal.

Na ocasião, o denunciado foi flagrado por guarnição da Brigada Militar, pichando edificação urbana localizada na Praça Parobé, nesta Capital. Ato contínuo, foi encontrado com o denunciado uma lata de tinta spray, apreendida. Após, o denunciado foi conduzido pelos Policiais Militares ao Plantão Judiciário, onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante.

Nas mesmas condições de tempo, espaço e maneira de execução, o denunciado deteriorou bem alheio, integrante do patrimônio público do Município de Porto Alegre, consistente na parede do terminal de ônibus, localizado no endereço supra referido, danificando sua pintura, conforme levantamento fotográfico em anexo."

Recebida a denúncia em 19.09.2011 (fl. 97).

Citado (fls. 100-101), o réu apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (fls. 103-104).

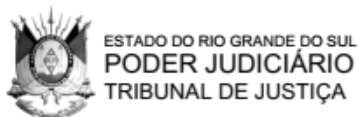
Em audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação (fls. 127-128 e CD à fl. 162) e interrogado o réu (fls. 178-179v).

Foram atualizados os antecedentes criminais do réu (fls. 180-185).

As partes apresentaram memoriais (fls. 186-189 e 190-196).

Sobreveio sentença (fls. 197-201), publicada em 29.10.2012 (fl. 201), julgando improcedente a denúncia para absolver DEJAIR BATISTA RUPERTI com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

Inconformado, o Ministério Público apelou (fl. 204).



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

Em suas razões (fls. 205-209), insurge-se o apelante contra a absolvição do réu. Diz ser inviável a aplicação do princípio da especialidade, porquanto os tipos penais descritos na denúncia possuem objetividade jurídica diversa. Afirma se tratar de caso de concurso formal heterogêneo de crimes, por intermédio do qual o réu, mediante uma só ação, infringiu dias leis penais diversas. Argumenta que a prática de pichações gera efeitos negativos à estética urbana das grandes cidades, tanto em bens públicos como bens privados. Frisa não haver óbice legal para que o réu responda pelo delito que praticou. Pugna pela reforma da sentença atacada, a fim de que seja o réu condenado nos termos da denúncia.

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 211-215).

Remetidos os autos à consideração desta Corte, a douta Procuradoria de Justiça exarou parecer opinando pelo provimento do apelo interposto pelo Ministério Público (fls. 230-231v).

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

VOTOS

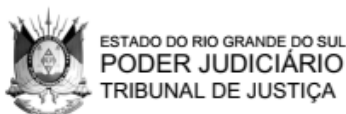
DES. JOSÉ CONRADO KURTZ DE SOUZA (RELATOR)

Desprovejo o recurso.

Dejair foi denunciado pela prática dos crimes constantes no art. 65 da Lei 9.065/98 e 163, parágrafo único, II, do Código Penal.

Sobreveio sentença absolvendo o réu pela prática do crime de dano e determinando o encaminhamento do feito ao Terceiro Juizado Especial Criminal para apreciação do crime ambiental.

O Ministério Público busca, em seu recurso, seja afastado o princípio da especialidade e responda, o réu, pelos dois crimes descritos na



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

denúncia, em concurso formal. Defende que embora a ação delituosa seja única, *“atinge bens relevantes com objetos de proteção jurídico-penal diferentes”*.

Com efeito, da análise pormenorizada dos autos verifica-se que não há alteração a ser realizada na sentença.

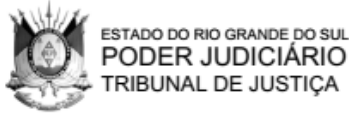
A fim de evitar desnecessária tautologia, reporto-me à sentença da lavra da Juíza de Direito, Dra. Tânia da Rosa, que ao enfrentar a matéria referiu:

“A denúncia atribui ao acusado a prática do delito previsto no artigo 65, “caput”, c/c artigo 27, ambos da Lei 9.605/98, e artigo 163, §único, inciso III, do CP, observada a regra do concurso formal de crimes, porque teria o réu pichado edificação urbana localizada na Praça Parobé.

Ocorre que, é entendimento adotado nesta Vara de que nos delitos de pichação prevalece o princípio da especialidade, em que a norma especial (artigo 65 da Lei 9.605/98) se sobrepõe a norma geral (artigo 163, § único, inciso III, do CP). Entendimento que também vem sendo seguido pelo Tribunal Gaúcho:

APELAÇÃO-CRIME. PICHÃO DE VIADUTO. DELITO AMBIENTAL. DANO QUALIFICADO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. Comprovado que o réu pichou edificação urbana, à noite, resta caracterizado o crime ambiental previsto no art. 65 da Lei nº 9.605/98, com a incidência da agravante do art. 15, inciso II, alínea i, como reconhecido na sentença. Decisão mantida. Apelos improvidos. Unânime. (Apelação Crime Nº 70046782066, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Julgado em 12/04/2012).

Por questão principiológica, adoto o mesmo entendimento e absolvo o acusado do delito de dano qualificado, previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do CP, devendo responder apenas pelo delito ambiental.



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

Isso porque, embora a denúncia descreva dois fatos ilícitos, tratam-se, ao meu ver, de uma única conduta que causou apenas um resultado típico e sobre este incide a norma específica, que descreve exatamente a ação praticada, afastando-se a norma genérica, que conglobaria a conduta dentre outras possíveis. No caso concreto, trata-se de pichação em patrimônio público, incorrendo o agente, caso comprovado, nas sanções do artigo 65, caput, da Lei 9.605/98, afastando-se o crime de dano qualificado.

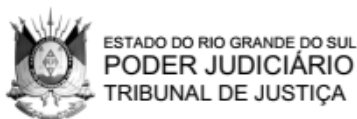
*Nunca é demais frisar o **princípio da especialidade** (Lex specialis derogat legi generali) e sua prevalência sobre a norma geral. Dito princípio, assim como o princípio da consunção, evita a dupla punição em determinados casos, ao determinar que haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, sendo certo que a comparação entre as normas será estabelecida in abstracto.*

Já dizia Francisco de Assis Toledo (Princípios Básicos de Direito Penal) que "se entre duas ou mais normas legais existe uma relação de especialidade, isto é, de gênero para espécie, a regra é a de que a norma especial afasta a incidência da norma geral".

A lei de natureza geral, portanto, por abranger ou compreender um todo, é aplicada tão somente quando uma norma de caráter mais específico sobre determinada matéria não se verificar no ordenamento jurídico. No caso, como existente uma tipificação especial para a conduta do agente, qual seja, pichar, nada mais justo que sua aplicação deva prevalecer sobre a norma geral (lex generalis).

Também deve ser considerado que, para a conduta se enquadrar no crime de dano, essencial que o agente haja com dolo, deve querer danificar, deteriorar ou inutilizar o patrimônio alheio, não bastando a mera pichação. Dita intenção se verifica, por exemplo, em casos em que o agente picha recintos públicos com o intuito de protestar contra autoridades ou contra o governo. No caso dos autos, além de a conduta de pichar ser perfeitamente enquadrável no delito ambiental, não se vislumbra o dolo ordinário do delito de dano.

Ressalta-se, ainda, que as consequências da pichação ainda são discutidas e analisadas, pois para alguns doutrinadores com a pichação o bem resta danificado ou deteriorado e para outros é considerado muito mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

uma poluição visual, daí porque não caracterizado dano.

Ante o exposto, absolve o acusado do delito do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, com base no artigo 386, inciso II, do CPP.

Preclusa esta decisão, remeta-se os autos ao Terceiro Juizado Especial Criminal do Foro Central de Porto Alegre, competente para apreciação do delito remanescente (artigo 65 da Lei Ambiental).

Comungo das conclusões a que chegou a magistrada sentenciante.

Pondera Andrei Schmidt¹ sobre o princípio da especialidade:

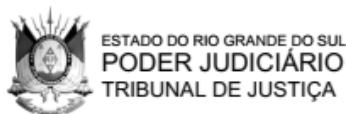
*Pode-se afirmar que esse é o único princípio de incidência e conteúdo unânimes entre a doutrina. Consagrado pelo direito romano sob a forma do *lex specialis derogat legem generali*, incide quando uma conduta humana realiza a descrição contida em mais de um tipo penal, sendo que, entretanto, um deles possui um plus em relação ao(s) outro(s). como bem assevera Asúa, 'diz-se que duas leis ou duas disposições legais acham-se em relação de geral e especial quando os requisitos do tipo geral estão todos contidos no especial, em que figuram, ademais, outras condições qualificativas em virtude das quais a lei especial tem preferência sobre a geral em sua aplicação'.*

Sobre o tema leciona Guilherme Nucci²:

"Critério da especialidade: lei especial afasta a aplicação de lei geral (*lex specialis derogat legi generali*), como, aliás, encontra-se previsto no art. 12 do Código penal. Para identificar a lei especial, leva-se em consideração a existência de uma particular condição (objetiva ou subjetiva), que lhe imprima

¹ SCHMIDT, Andrei Zenkner. Concurso aparente de normas penais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.**, São Paulo, rev. dos tribunais, v.33, p. xx, 2001

² NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, 11. ed. rev. atual. e ampl., p. 120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

severidade menor ou maior em relação à outra. Deve haver entre os delitos geral e especial relação de absoluta contemporaneidade. (...) Segundo NICAS, em decisão do Tribunal Supremo da Espanha, considerou-se que o princípio da especialização, conhecido dos juristas romanos, supõe que, quando entre as normas em aparente conflito existia uma relação de gênero a espécie, esta deve obter a prioridade sobre aquela, excluindo sua aplicação. Requer-se que a norma considerada especial contenha todos os elementos da figura geral, apresentando outras particulares características típicas que podem ser denominadas específicas, especializadoras ou de concreção, constituindo uma subclasse ou subespécie agravada ou atenuada."

No presente caso, a especialidade encontra-se no artigo 65 da Lei 9.065/98 "**Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano**".

Já o art. 163, parágrafo único do Código Penal traz a norma geral para o presente:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

(...)

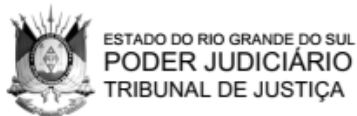
Parágrafo único - Se o crime é cometido:

(...)

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

Com efeito, considerar as duas normas para a conduta do réu caracterizaria *bis in idem*³, e não concurso formal.

³ "a punição por uma das normas legais concorrentes exaure a punição do crime, caso em que uma nova punição apresenta-se como violação do princípio *NE BIS IN IDEM*". (TOLEDO, Francisco de Assis. Concurso aparente de normas penais ou de leis penais. *Doutrina*, Rio de Janeiro, n. 8, p. xx, jan. 1999.)



JCKS
Nº 70053474128
2013/CRIME

O réu, segundo se verifica da denúncia, pichou edificação urbana, consistente na parede do terminal de ônibus localizado no Centro desta Capital.

Mantenho, pois, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, desprovejo o recurso.

É o voto.

DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY (PRESIDENTE E REVISOR) -
De acordo com o(a) Relator(a).

DES.^a LAURA LOUZADA JACCOTTET - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. CARLOS ALBERTO ETCHEVERRY - Presidente - Apelação Crime nº 70053474128, Comarca de Porto Alegre: "DESPROVERAM O RECURSO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: TANIA DA ROSA

ANEXO 6 – DESPACHO DO MPRS REFERENTE AO CASO DO MURO DO GOETHE- INSTITUT PORTO ALEGRE

Despacho exarado pelo Promotor de Justiça Dr. Cláudio Ari Pinheiro de Mello, em atendimento à Notícia de Fato 01629.000.348/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
Procedimento nº 01629.000.348/2018 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01629.000.348/2018

O senhor Bruno Henrique Pinhão envia reclamação ao Ministério Público do Estado porque o Goethe Institut de Porto Alegre realizou uma obra de grafite no muro de sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Outubro, no Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, no qual retrata Jesus Cristo "com feições satânicas e com a cabeça cortada servida em uma bandeja", obra que, segundo o reclamante "vilipendiaria" a figura de Jesus Cristo.

A Constituição Federal de 1988 prevê entre seus direitos fundamentais o direito à liberdade de expressão, que se encontra protegido não apenas na norma geral do inciso IV do artigo 5º, segundo o qual "é livre a manifestação do pensamento", como na norma mais específica do inciso IX, pelo qual "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". O Supremo Tribunal consolidou a interpretação de que o direito fundamental à liberdade de expressão, em todas as suas formas, é um *direito preferencial*, que, por isso, derrota *prima facie* todos os demais direitos fundamentais. Na verdade, a liberdade de expressão é, na jurisprudência da Suprema Corte, o único direito fundamental que recebeu o *status* de direito preferencial dentro do sistema de direitos fundamentais da nossa ordem constitucional.

A definição de que a liberdade de expressão é um direito preferencial foi sendo construída gradual e responsavelmente pela corte, aparecendo, por exemplo, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
Procedimento nº 01629.000.348/2018 — Notícia de Fato

precedentes firmados no julgamento dos seguintes casos: ADI 4.451/DF (caso do humor político), ADPF 130/DF, ADI 2.404/DF (caso da classificação indicativa) e ADI 4815 (caso das biografias não autorizadas). Ademais, a Corte acaba de reafirmar a sua posição no julgamento da ADI 2566, que tratou do exame da constitucionalidade de lei que proibia o proselitismo em programação radiofônica.

De fato, a Constituição Federal de 1988 adotou uma ordem objetiva de valores morais e políticos de caráter claramente liberal no que concerne às relações entre Estado e exercício da liberdade de expressão. O Estado não pode impedir, sob qualquer forma o exercício de qualquer dimensão da liberdade de expressão, inclusive a liberdade artística. Nessa esfera, a vedação de atuação estatal contrária a essa dimensão da liberdade é, em princípio, absoluta, sendo vedada qualquer forma de censura ou licença. Qualquer, aqui, significa pura e simplesmente que nenhuma forma de censura à liberdade de expressão é admitida. Por outro lado, significa também que a sociedade brasileira comprometeu-se a ser uma sociedade plural em todas as dimensões possíveis, inclusive cultural e artisticamente.

Reprimir a arte é conduta típica de Estados autoritários, intolerantes, repressivos ou sectários. Muitos já foram assim, o Brasil inclusive, e muitos ainda são assim. Nenhum desses é modelo de sociedade bem ordenada, para usar a expressão celebrizada por *John Rawls*. Sociedades bem ordenadas convivem normalmente com a mais ampla e plural liberdade de expressão. À repressão à arte é apanágio dos regimes mais intolerantes da história e da vida contemporânea. E lamentavelmente é preciso reconhecer que convicções religiosas tenderam e ainda tendem a justificar boa parte da intolerância com a arte e da repressão à liberdade artística. O que é aliás muito curioso, tamanha é a dívida que a arte, inclusive a pictórica, tem com as religiões, especialmente a cristã.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
Procedimento nº 01629.000.348/2018 — Notícia de Fato

Pois bem, o grafite, embora seja a mais antiga forma de expressão artística, se considerarmos as pinturas rupestres como uma de suas formas seminais, é uma forma de arte urbana tipicamente contemporânea, talvez a mais característica forma de arte na era das grandes cidades. Alguns dos mais importantes artistas modernos são especialistas em grafite, como Arys, de Barcelona, Belin, da Alemanha, e Eric Grohe, dos Estados Unidos. No Brasil, Os Gêmeos, Eduardo Kobra e Crânio viraram referências obrigatórias da arte moderna nacional. As obras dessas artistas são reconhecidas como algumas das mais importantes formas de renovação da experiência artística no contexto das sociedades altamente urbanizadas da modernidade.

Que o Goethe Institut, uma das mais conceituadas e influentes instituições culturais de Porto Alegre, tenha aproveitado o espaço urbano que dispõe em uma região urbanisticamente relevante da cidade para expor uma obra em grafite deve ser objeto de elogio, não de censura por parte dos órgãos públicos. E que tenha escolhido retratar a figura de Jesus Cristo decapitado está dentro do espaço de liberdade artística incontrolável do artista responsável pela obra. De qualquer forma, o conteúdo do grafite não parece um problema, considerando ser historicamente provável que Jesus Cristo tenha sido condenado à morte e posteriormente crucificado, o que revela um certo diálogo - livre- é verdade - entre fato histórico e expressão artística. Por fim, a suposta "satanização" da figura de Jesus Cristo é uma interpretação livre do reclamante, que, no entanto, não parece encontrar respaldo na imagem retratada.

Portanto, indefiro a instauração de Inquérito Civil Público.

Notifique-se o representante e informe-se o Goethe Institut, remetendo cópia deste despacho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
Procedimento nº 01629.000.348/2018 — Notícia de Fato

Porto Alegre, 25 de maio de 2018.

Cláudio Ari Pinheiro de Mello,
Promotor de Justiça.

Nome: **Cláudio Ari Pinheiro de Mello**
Promotor de Justiça — 1755048
Lotação: **Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística**
Data: **25/05/2018 17h10min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/05/2018 14:43:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **25/05/2018 17:11:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000001109365@SIN e o CRC 32.0880.3293.

1/1

ANEXO 7 - FOLHETO DE DIVULGAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “PIXO/GRAFITE: REALIDADES PARALELAS – GOETHE-INSTITUT PORTO ALEGRE

Pixo/Grafite – realidades paralelas

São conhecidas as divergências a separar as tribos urbanas que praticam a pichação e o grafite: a primeira vem da periferia, é ilegal e transgressora, se expressa através da escrita, e não se considera arte; a segunda vem da classe média, vê o pixo como vandalismo, se expressa através da imagem e reivindica o estatuto de arte. Mas, apesar da rivalidade dentro da street art, há um ponto de convergência: ambos criam realidades paralelas na superfície das cidades.

Para fazer ver como isso acontece, escolhemos confrontar um artista do pixo de São Paulo, Rafael Augustatitz, a um artista do grafite de Porto Alegre, Amaro Abreu. Ambos são jovens cuja produção está nas ruas dessas capitais, mas não só – também se expressam em outros suportes, com outros materiais, sob a forma de desenhos, pinturas, vídeos...

O pixo de Rafael Augustatitz é realidade paralela porque sua produção se apropria de São Paulo para criar uma cidade fantasma, inventada, refletida no espelho do demônio. Sob a ótica do apocalipse, do 666, signo da Besta, do pentagrama de ponta-cabeça, procura-se instaurar a metrópole do mal, em resposta à banalidade da injustiça e da desigualdade estabelecidas. Nesse sentido, a própria São Paulo, seu urbanismo e seus edifícios servem de base para a passagem para um realidade outra. Pois a estratégia de Rafael Augustatitz consiste em enfrentar, literalmente, sua cidade, para arrancar de dentro dela o seu avesso.

Na intervenção do pichador a metrópole é transfigurada; já no trabalho de Amaro Abreu transfigurados são os humanos. Agora trata-se de uma outra espécie que vem povoar os muros da cidade, negando a própria vida urbana, tal como a conhecemos. Tais seres pertencem a uma realidade paralela surreal cuja existência efêmera, inconsistente, prestes a colapsar, pretende solapar pelo caráter onírico a crueza da selva urbana. Assim, Amaro Abreu filia-se à linhagem dos grafiteiros que buscam inserir no cotidiano não a cidade fantasmagórica, mas a existência diluída de gnomos, monstros, híbridos. Agora o centro urbano não é mais invadido por signos cripticos, mas por uma população larvar que o filósofo Etienne Souriau qualifica como “existências mínimas”.

Laymert Garcia dos Santos
Curador



Exposição

Pixo/Grafite realidades paralelas

Rafael Pixobomb São Paulo

Amaro Abreu Porto Alegre

Curadoria: Laymert Garcia dos Santos

A exposição busca colocar em diálogo duas produções artísticas que se originam no grafite e no pixo. Além da apresentação de vídeo, pinturas, gravuras e desenhos na galeria do Goethe-Institut Porto Alegre, os artistas realizam também uma intervenção no muro do Instituto.

Galeria do Goethe-Institut Porto Alegre

Abertura: **22 de março de 2018 | quinta-feira | 19h**

Bate-papo na abertura com os artistas Rafael Pixobomb, Amaro Abreu, Aduanly Zimovsky e o curador Laymert Garcia dos Santos

Visitação até 19 de maio de 2018

Segunda a sexta | das 10h às 19h30h

Sábados | das 10h às 12h30

Domingos e feriados não há visitação

Rua 24 de Outubro, 112 - POA/RS - www.goethe.de/portoalegre

**GOETHE
INSTITUT**